JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Colíder 7
Camara Municipal de Dom Aquino 7
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 8
Câmara Municipal de Nova Guarita 8
Camara Municipal de Paranatinga 8
Camara Municipal de Porto Esperidião 9
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 9
Camara Municipal de Tangará da Serra 9
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 12
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 13
Prefeitura Municipal de Alto Garças 16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 34
Prefeitura Municipal de Apiacás 35
Prefeitura Municipal de Araguaiana 36
Prefeitura Municipal de Araguainha 37
Prefeitura Municipal de Araputanga 38
Prefeitura Municipal de Arenápolis 40
Prefeitura Municipal de Aripuanã 40
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 40
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 41
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 42
Prefeitura Municipal de Cáceres 44
Prefeitura Municipal de Campinápolis 49
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 84
Prefeitura Municipal de Campo Verde 87
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 88
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 88
Prefeitura Municipal de Canarana 112
Prefeitura Municipal de Carlinda 117
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 119
Prefeitura Municipal de Cláudia 119
Prefeitura Municipal de Cocalinho 120
Prefeitura Municipal de Colíder 122
Prefeitura Municipal de Colniza 123
Prefeitura Municipal de Comodoro 125
Prefeitura Municipal de Confresa 126
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 128
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 129
Prefeitura Municipal de Cuiabá 130
Prefeitura Municipal de Diamantino 130
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 131
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 132
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 133
Prefeitura Municipal de General Carneiro 133
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 137

Prefeitura Municipal de Indiavaí 142
Prefeitura Municipal de Itanhangá 143
Prefeitura Municipal de Itiquira 182
Prefeitura Municipal de Jaciara 182
Prefeitura Municipal de Jangada 186
Prefeitura Municipal de Jauru 190
Prefeitura Municipal de Juína 193
Prefeitura Municipal de Juruena 201
Prefeitura Municipal de Juscimeira 202
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 203
Prefeitura Municipal de Luciara 204
Prefeitura Municipal de Marcelândia 204
Prefeitura Municipal de Matupá 209
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 220
Prefeitura Municipal de Nobres 223
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 250
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 251
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 300
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 300
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 300
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 303
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 303
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 303
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 306
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 307
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 309
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 334
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 342
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 343
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 377
Prefeitura Municipal de Paranatinga 377
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 379
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 382
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 386
Prefeitura Municipal de Poconé 390
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 390
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 397
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 398
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 398
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 399
Prefeitura Municipal de Poxoréu 401
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 407
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 407
Prefeitura Municipal de Rondolândia 410
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 418
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 419
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 420
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 432
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 435
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 441
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 443
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 446
Prefeitura Municipal de São José do Povo 448
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 449
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 451
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 452
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 453
Prefeitura Municipal de Tabaporã 460
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 467
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 469
Prefeitura Municipal de Torixoréu 470
Prefeitura Municipal de União do Sul 470
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 471

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 483
Prefeitura Municipal de Vila Rica 484

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE POSSE Nº 093/2021

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, tendo por local o Plenário "José Nogueira Paniago" da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com a presença do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador Elton Jones Bettio (MDB) e demais Vereadores, Funcionários, Autoridades e Público presente, tomou posse o Primeiro Suplente de Vereador, eleito em quinze de novembro de dois mil e vinte, na Coligação "*Por uma Água Boa Cada dia Melhor*" pelo partido Democratas (DEM), no pleito eleitoral de 2020, com 313 (trezentos e treze) votos, o Senhor ***Renato Beraldo da Silva (DEM)***, ocupando a cadeira vaga do Vereador **Adelar Fusinato (DEM),** que encontra-se de licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de primeiro de julho a trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, com retorno previsto para o dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e um, para tratar de assuntos particulares. O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador Elton Jones Bettio (MDB), declarou empossado o Vereador Renato Beraldo da Silva (DEM), após o mesmo ter apresentado seu Diploma, Declaração de Bens e Saldo Bancário, cumprindo assim, com todas as formalidades regimentais desta Casa de Leis. Nada mais havendo, o Presidente da Edilidade, solicitou ao Vereador empossado, para que assinasse o presente Termo de Posse e, deu por encerrado este Ato Solene. Água Boa, Estado de Mato Grosso, ao primeiro de julho de dois mil e vinte e um.

Renato Beraldo da Silva

Vereador Empossado (DEM)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 009/2021

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: ÁGUA BOA NEWS COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS, FOTOS, NOTÍCIAS, AVISOS, BANNERS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO VIA WEB.

Valor total: R$ 7.002,00 (Sete mil e dois reais);

Valor mensal: R$ 1.167,00 (Hum mil, cento e sessenta e sete reais)

Prazo de Execução: 06 (seis) meses

Data da Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 144/2021

"*Dispõe sobre a suspensão de férias do servidor JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2570, de 02 de julho de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o período de gozo de férias do servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 125, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT,programada conforme a Portaria nº 098/2021, para o dia 05 de julho do corrente ano, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, por imperiosa necessidade do serviço público, quais serão usufruídos em outro período definido em comum acordo com o servidor.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 140/2021

"***Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 121/2021 e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2485, de 29 de junho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir da data de 27 de junho de 2021, o prazo, do Processo Administrativo nº. 03/2021, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 121/2021 de 26 de maio de 2021, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ 11.499.448/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R$ 29.400,00 (VINTE NOVE MIL, QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 01/07/2021 **TÉRMINO:** 30/06/2022

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 30 DE JUNHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021

O ITEM 22 É DE AMPLA CONCORRÊNCIA

OS ITENS 1 AO 21 E ITEM 23, SÃO EXCLUSIVOS A MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE ÁUDIO/VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 05/07/2021

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 19/07/2021

INÍCIO DA DISPUTA: 19/07/2021 AS 10:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 141/2021

"***Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 124/2021 e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2486, de 29 de junho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo, do Processo Administrativo nº. 04/2021, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 124/2021 de 31 de maio de 2021, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 142/2021

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor EMERSON PINHEIRO LEITE, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2469, de 28 de junho de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE**, matrícula nº 551, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias parceladas em 02 (duas) etapas e com conversão de 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021:

I – A **primeira etapa** será usufruída a partir do dia 19 de julho de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 29 de julho de 2021.

II – A **segunda etapa** será usufruída a partir do dia 1º de dezembro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 11 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 143/2021

"*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 2523, de 01 de julho de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**, matrícula nº 546, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,**relativas ao período aquisitivo de 2019/2020,a partir do dia 19 de julho de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 08 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 060/2021

A **Presidente da Câmara Municipal de Colider**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados como Fiscais de Ata de Registro de Preços, no qual responderão pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme segue:

FISCAL TITULAR: SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO	**Matrícula:** 10
FISCAL SUPLENTE: EDMILSON CORREA DE SOUZA	**Matrícula:** 36
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2021	**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Colider-MT
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para as seguintes áreas: contabilidade pública, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitação, patrimônio público, controle de estoque e geração de APLIC para o TCE-MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2021	
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021	**VIGÊNCIA:** 31/12/2021
CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA	
VALOR: R$ 24.900,00	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores ora contratados, os torna representantes da Administração Municipal perante a Detentora do Registro e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados na ata, visitando o local onde a Ata de Registro de Preços esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção administrativa;

c) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento, pela Detentora do Registro, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a empresa substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam a Ata de Registro de Preços;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/produtos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da Detentora do Registro locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da Detentora, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da Detentora, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 3º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Colider/MT, 01 de Julho de 2021.

_____

ANA FLAVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 005/2021

PORTARIA Nº 060/2021 – FISCAL DE CONTRATO

A Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sra. Ana Flavia Rodrigues Ramiro, resolve designar os servidores: **SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO** (Titular)e **EDMILSON CORREA DE SOUZA** (Suplente), fiscais do Contrato Administrativo nº 005/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nesta Portaria. Contratada: **STAF SISTEMAS LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2021. Vigência: 01/07/2021 até 31/12/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Flavia Rodrigues Ramiro

Presidente da Câmara Municipal de Colider

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Colider-MT. Contratada: **STAF SISTEMAS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2021. **Objeto:** prestação de serviços de fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para as seguintes áreas: contabilidade pública, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitação, patrimônio público, controle de estoque e geração de APLIC para o TCE-MT. **Valor Global**: **R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).** Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 017/2021

Portaria n.º 017/2021 Dom Aquino – MT, 02 de julho de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o funcionamento temporário da Câmara Municipal de Dom Aquino, de 05/07/2021 à 28/07/2021 no horário das 08:00 às 11:00.

Art. 2º - Estabelece a escala de trabalho dos servidores, conforme tabela abaixo:

Nome	Dias		
Josiane de Oliveira Miranda	05/07	06/07	07/07
Weter Euter Santos Silva	08/07	09/07	12/07
Marcília Ferreira da Cruz	13/07	14/07	15/07
Ozair Almeida Mundim	16/07	19/07	20/07
Jucimar Oliveira Campos	21/07	22/07	23/07
Lourival Soares de Oliveira Filho	26/07	27/07	28/07

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 02 de julho de 2.021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 - 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N º 001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ 26.804.377/0001-97**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT**

VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº. 26/2021/GP/CMNG - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO

PORTARIA Nº. 26/2021/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT".

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 809/2021, que dispõe sobre a regulamentação da contratação de servidores por tempo determinado, para a Câmara Municipal atender necessidade temporária de interesse público, nos termos do art.37, IX, da Constituição Federal e do ART. 26, VI da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 01/2021, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado e o Processo Seletivo para suprir vagas da Câmara de Vereadores de Nova Guarita – MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Decreto 041/2021 que dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, e dá outras providências.

R E S O L V E:

ART. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – A candidata convocada deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
ARIANE DA SILVA GOMES	00450	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ART. 2º - Segue em anexo a relação da documentação exigida, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Anexo a Portaria 26/2021/GP/CMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

a) Cópia e original da Carteira de Identidade;

b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF;

d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia e original da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Exibição do original de Diploma, histórico escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 42/2021

PORTARIA Nº 42/2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, o Senhor UILIAN ESTEVES, aprovado no certame do Concurso Público nº 01/2019, a pedido do servidor conforme REQUERIMENTO em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 02 de julho de 2021

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2019

EDITAL N. 01/2021

A Câmara Municipal de Porto Esperidião, por meio deste, torna público para os efeitos do Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que se encontra em discussão nesta Casa de Leis o Processo Processos nºs 8.870-6/2019 (9.374-2/2020, 93-0/2019, 155-4/2019, 11.737-4/2020 - apensos) referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de porto Esperidião, exercício 2019, sob gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, contendo o Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Leitura em Plenário do Parecer Prévio se dará na Sessão Ordinária do dia 05 de julho de 2021, sendo encaminhado no dia seguinte para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para, no prazo máximo de 30 dias, emissão de Parecer, propostas de medidas legais, outras providências cabíveis e elaboração do Projeto Decreto Legislativo.

Porto Esperidião – MT, em 01 de julho de 2021.

Aguinaldo Moura da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2021

PORTARIA Nº 028/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, INEZ CAETANO LOPES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do Senhor VALDIR BRUNO ENGEL portador da Cédula de Identidade nº 000725626 SSP/MT e do CPF nº 784.275.091-20 OAB/MT 8.013 para ocupar o Cargo de ASSESSOR JURÍDICO da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, á partir de 02 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 02 de julho de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 104 DE 2 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, SENHOR JOSE CUNHA DA SILVA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOSÉ CUNHA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 1423430-0- SSP/MT e CPF nº 946.567.201-78, para o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do dia **cinco de julho** de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 105, DE 02 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE UMA REFERÊNCIA PARA A SERVIDORAEUNIDE PEDRO DA SILVA

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17, §1 da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009 e Lei Complementar n° 252, de 07 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão na razão de uma referência a servidora **EUNIDE PEDRO DA SILVA**, cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, **classe C-07** para **Classe C-08**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009,** referente ao anuêniode01/07/2020 a 30/06/2021.

Art. 2º –. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dois dias do mês de Julho de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 100, DE 01 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 100, DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **FÁBIO BRITO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGOpara atuar como fiscal do contrato 10/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e higienização de 249 (duzentas e quarenta e nove) cadeiras da Câmara Municipal.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.° 01/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - Cidesasul, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria Administrativa para áreas de Licitações e Contratos e Gestão de Recursos Humanos, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos"** nos termos da Lei 10. 520/02, a realizar-se no dia **16 de julho de 2021 – 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.cidesasul. com.br ou na Sede do Consorcio, sito à Av. Presidente Dutra, S/N, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1203. Jaciara, 02 de julho de 2021.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

Pregoeiro Designado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Sr. RAFAEL MACHADO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos"** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

F. A. CANHOTO & CIA LTDA, CNPJ/MF 02.547.416/0001-50, sediada na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 635W– Centro – CEP 78.300-000 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	5179	4674	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMOTOGIA.	UN.	170	**R$ 111,14**	R$ 18.893,80
			SUB-TOTAL.....				**R$ 18.893,80**
Na descrição dos itens 01 a 15 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Solicitação do atendimento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde, à Sede Administrativa do Consórcio. Autorização expedida conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado. Retorno: 15 dias.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**RADIODIAGNÓSTICO**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
16	6306	304324-0	Raio-X Simples com Laudo	UN.	393	R$ 62,03	R$ 24.377,79
			SUB-TOTAL.....				**R$ 24.377,79**
Na descrição dos itens 16 a 19 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Solicitação do atendimento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde, à Sede Administrativa do Consórcio. Autorização expedida conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado. **Item 16 - Cobertura:** RX ABDOME AGUDO, RX ABDOME SIMPLES-A.P, RX ANTEBRAÇO, RX ARCOS ZIGOMÁTICOS, RX ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL, RX ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR, RX ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA TORNOZELO, RX ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS, RX BACIA, RX BRAÇO OU ÚMERO, RX CALCÂNEO, RX CAVUM LAT HIRTZ, RX CLAVÍCULA, RX COLUNA CERVICAL AP-LAT, RX COLUNA DORSAL AP-LATERAL, RX COLUNA LOMBO-SACRA 3 INCIDENCIAS, RX COSTELAS POR HEMITÓRAX, RX COTOVELO, RX COXA (FÊMUR), RX CRÂNIO 3 INCIDÊNCIAS, RX CRÂNIO PA -LAT, RX JOELHO OU RÓTULA: AP-LAT. AXIAL, RX JOELHO: AP. LATERAL, RX JOELHO: AP-LAT-OBL + 3 AXIAIS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS C/ OBLÍQUAS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS, RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA, RX MASTÓIDES, RX MAXILAR INFERIOR PA OBLÍQUAS, RX OMOPLATA OU OMBRO-FUNCIONAL, RX ÓRBITAS PA-LAT, RX OSSOS DA FACE MN-FN-LAT HIRTZ, RX PATELA OU RÓTULA, RX PÉ OU PODODÁCTILOS, RX PERNA, RX PUNHO, RX PUNHO: AP LAT OBLÍQUAS, RX SACRO-CÓCCIX, RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ, RX SELA TÚRCICA PA-LAT-BRETTON, RX TÓRAX AP+LAT+OBLÍQUAS, RX TÓRAX: P.A., RX TÓRAX: P.A-LAT. **Item 17 - Cobertura:** ENEMA OPACO, ESCANOMETRIA, FISTULOGRAFIA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, MEDIASTINO, RX ESÔFAGO, RX ESÔFAGO- ESTÔMAGO E DUODENO, RX ESTERNO, RX TRANSITO INTESTINAL, URETROCISTOGRAFIA (ADULTO), URETROCISTOGRAFIA (CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS), UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA, UROGRAFIA VENOSA MINUTADA.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 43.271,59**

LUDE UCHIYAMA RIBEIRO, CNPJ/MF 36.965.792/0001-86, sediada na Av. Brasil, nº. 2174 – sala 330 – Ed. Alliance – Centro – CEP 78.890-000 – Sorriso - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	5189	4217	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA.	UN.	100	**R$ 136,30**	R$ 13.630,00
9	5191	4563	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA INFANTIL.	UN.	120	**R$ 136,77**	R$ 16.412,40
			SUB-TOTAL.....				**R$ 30.042,40**
Na descrição dos itens 01 a 15 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Solicitação do atendimento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde, à Sede Administrativa do Consórcio. Autorização expedida conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado. Retorno: 15 dias.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 30.042,40**

CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA ME, CNPJ/MF 26.670.197/0001-60, sediada na Rua Julio Martinez Benevides, nº. 68 – Setor E - Sala 05 – Centro - CEP 78.300-000 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5144	4216	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA (inclui Eletrocardiograma com laudo).	UN.	479	R$ 151,42	R$ 72.530,18
			SUB-TOTAL.....				**R$ 72.530,18**
Na descrição dos itens 01 a 15 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Solicitação do atendimento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde, à Sede Administrativa do Consórcio. Autorização expedida conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado. Retorno: 15 dias.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**OUTROS PROCEDIMENTOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
48	5309	2270	Teste Ergométrico.	UN.	69	R$ 158,88	R$ 10.962,72
49	5145	TCEMT0000233	Holter 24hs.	UN.	19	R$ 153,29	R$ 2.912,51
50	5143	TCEMT0000231	M A P A.	UN.	7	R$ 188,95	R$ 1.322,65
51	6312	00035838	Cateterismo Cardíaco		25	R$ 2.238,56	R$ 55.964,00
			SUB-TOTAL.....				**R$ 71.161,88**
Na descrição dos itens 46 a 74 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Solicitação do atendimento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde, à Sede Administrativa do Consórcio. Autorização expedida conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimento a ser realizado em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado. **Item 51 -** Incluso despesas hospitalares, internação e observação em até 24 horas.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 143.692,05**

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 02 de Julho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 007/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 007/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos**;tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa: **F. A. CANHOTO & CIA LTDA**, **CNPJ/MF 02.547.416/0001-50**, sediada na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 635W– Centro – CEP 78.300-000 – Tangará da Serra – MT, com valor estimativo global de R$ 43.271,59 (Quarenta e Três Mil Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos); **LUDE UCHIYAMA RIBEIRO, CNPJ/MF 36.965.792/0001-86**, sediada na Av. Brasil, nº. 2174 – sala 330 – Ed. Alliance – Centro – CEP 78.890-000 – Sorriso - MT, com valor estimativo global de R$ 30.042,40 (Trinta Mil Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) e **CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA ME, CNPJ/MF 26.670.197/0001-60**, sediada na Rua Julio Martinez Benevides, nº. 68 – Setor E - Sala 05 – Centro - CEP 78.300-000 – Tangará da Serra – MT, com valor estimativo global de R$ 143.692,05 (Cento e Quarenta e Três Mil Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Cinco Centavos).

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 02 de Julho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **02 de julho de 2021, às 08h00min**, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE ITENS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS a fim de suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,conforme **EDI-**

TAL Nº 012/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021,onde sagrou-se vencedora a empresa: **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 36.960.961/0001-95, nos itens, 4873, 2193, 5303, 5304, 3024, 5334, 5335, 546, 5923, 1719, 5358 no valor de **R$ 91.706,50** (Noventa e Um Mil e Setecentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos). Os itens 177, 502, 503, 504, 5289, 5290, 3123, 5291, 5654, 5292, 5656, 5299, 5655, 515, 516, 5301, 5302, 525, 5611, 2621, 5310, 5311, 5312, 5400, 5313, 5315, 5319, 4608, 1661, 5321, 584, 588, 539, 587, 5657, 5342, 5343, 5659, 5658, 5660, 4610, 552, 4193, 4615, 1680, 5345, 5346, 560, 5350, 3834, 571, 5407, 4599, 5356, 582 e 583 ficaram desertos por não haver proposta valida do participante. O Certame fechou no valor global de R$ 91.706,50 (Noventa e Um Mil e Setecentos e Seis Mil Reais e Cinquenta Centavos). Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, ou no e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 02 de julho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

CONTRATADO: PHOENIX – GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE MEDICA HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2020 DO 42° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGILIDADE N° 002/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES CLÍNICO DE ULTRASSONOGRAFIA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME A TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 á 02/10/2021.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.39 (029)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº17/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo, conforme a art. 57, II da Lei n°8.666/93, sendo prorrogado pelo Período de 12 (doze) meses.

FAVORECIDA: MARCIO ALVES DUARTE - ME.

CNPJ sob **nº** 04.604.522/0001-53**.**

VALOR mensal: R**$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 60.000,00(sessenta mil reais).**

VIGÊNCIA: 12 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: **28/06/2021 a 27/06/2022.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II da Lei n°8.666/93.

São Félix do Araguaia/MT, 28 de junho de 2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

CONTRATO Nº. 013/2021

CONTRATO Nº. 013/2021

CONTRATADA: AMTECK INFORMATICA LTDA , **inscrita no CNPJ sob o nº.** 09.443.956/0001-32.

OBJETO: O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para Locação de Internet em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”. **VALOR GLOBAL:** R$ 2. 028,00 (dois mil e vinte e oito reais). **DATA:** 11/06/2021. **VIGÊNCIA:** 10/05/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 11/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 11/2021, que tem como Objeto: Contratação de empresa para Locação de Internet.

Favorecido AMTECK INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ: 09.443.956/0001-32, Endereço: Av. Centro Oeste, 240, Centro, Confresa – MT.

Valor global: R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 011/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 01 de Julho de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 10/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 10/2021, que tem como Objeto: Contratação de Serviços de Mão de Obra de Escavadeira Hidráulica NEW HOLLAND E215 , para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal **-**CIDESA/NA.

Favorecido: BETICA E BETICA LTDA **inscrito no CNPJ: 04.571.442/0001-49,Endereço:** AV. PE João Bosco Penido Burnier, 2800, Distrito Industrial **–** Ribeirão Cascalheira - MT.

Valor global: R$ 29.300,00 **(**vinte e nove mil trezentos reais**).**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 10/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 01 de Julho de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 103/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GENTE SEGURADORA S/A, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 103/2018.

Supressão de aprox. 14,07% do valor atual do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por 12 (doze) meses, até 02 de julho de 2022. O valor total do Termo Aditivo é de R$ 7.330,00 (Sete mil e trezentos e trinta reais). Fica suprimido ao Contrato o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 7.330,00 (Sete mil e trezentos e trinta reais).

Água Boa-MT, 01 de julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 005/2021 AO CONTRATO Nº. 105/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 005/2021 ao Contrato n°. 105/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 063/2020

LICITAÇÃO: TP 009/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

VALOR A SER ACRESCIDO: R$ 35.592,34 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)

DATA: 02/07/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2021 ATÉ 116/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2021

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA – ME

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEITE E RIBEIRO LTDA

MAKLAB COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de insumos e reagentes para o laboratório de análises clinicas e materiais hospitalares para a Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT

NAS ATAS DESCRITAS ACIMA ONDE SE LÊ:

2. DOS PREÇOS.

2.1 - O preço para preços para Aquisição de insumos e reagentes para o laboratório de análises clinicas e materiais hospitalares para a Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, conforme segue:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL

LEIA-SE:

2. DOS PREÇOS.

2.1 - O preço para preços para Aquisição de insumos e reagentes para o laboratório de análises clinicas e materiais hospitalares para a Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, conforme segue:

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL

ATA 109/2021 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA – ME

COD	NOME	MARCA
26215	ANTICOAGULANTE DE EDTA TAMPONADA PARA COLETA DE SANGUE TOTAL (HEMOGRAMA), FRASCO COM 500 ML	NEWPROV
3963419	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAM. G	MSO
3963420	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAM. M	MSO
3963418	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAM. P	MSO

29904	CONJ. CORANTE HEMATOLÓGICO PANOTICO RÁPIDO LIQUIDO, CAIXA CONTENDO 3 FRASCOS SEPARADOS DIFERENTES	**NEWPROV**
29900	CORANTE, VIOLETA GENCIANA, LIQUIDO (PARA COLORAÇÃO DE GRAM) - FRASCO C/ 1L	**NEWPROV**
16428	REAGENTE ÁLCOOL-ÁCIDO SOLUÇÃO A 3% PARA ZIEHL NEELSEN, FRASCO 1L	**EXODO**
26209	REAGENTE ANALÍTICO, ÁLCOOL-ACETONA, P/ COLORAÇÃO DE GRAM, CONTENDO 1000 ML	**NEWPROV**
29873	REAGENTE DE ANTIESTREPTOLISINA O (ASO), MÉTODO: AGLUTINAÇÃO, PRONTO USO, CAIXA C/ 1 UND	**EBRAM**
29872	REAGENTE DE FATOR REUMATOIDE (LÁTEX), AGLUTINAÇÃO, PRONTO USO, 1 UN CADA CAIXA.	**EBRAM**
29876	REAGENTE DE PROTEÍNA C REATIVA, MÉTODO: AGLUTINAÇÃO, PRONTO USO, 1 UN CADA CAIXA.	**EBRAM**

ATA 110/2021 - RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

COD	NOME	MARCA
29898	CORANTE FUCSINA FENICADA LIQUIDA (PARA COLORAÇÃO DE GRAM), FRASCO DE 1 L	**EXODO**
32241	CORANTE FUCSINA FENICADA LIQUIDA (PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL - NEELSEN) FRASCO DE 1L	**EXODO**
29899	CORANTE, LUGOL, LIQUIDO, SOLUÇÃO A 1%, FRASCO C/ 1L	**EXODO**
3963309	ELETRODO DESCARTÁVEL, PARA ELETROCARDIOGRAFIA (ECG), TAMANHO ADULTO	**MAXICOR**
3963310	ELETRODO DESCARTÁVEL, PARA ELETROCARDIOGRAFIA (ECG), TAMANHO INFANTIL	**MAXICOR**

ATA 111/2021 - GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS

COD	NOME	MARCA
35663	KIT CALIBRADOR (TIRA CALIBRADOR) - COMPATÍVEL COM APARELHO BIOCON READER 300 - FRASCO COM 25 UNIDADES	**BIOCON**
35664	PAPEL TÉRMICO (BOBINA) - COMPATÍVEL COM APARELHO BIOCON READER 300	**BIOCON**
35665	KIT DE TIRA REAGENTE - PARA ANALISE URINARIA, COMPOSTO POR 10 ÁREAS - COMPATÍVEL COM APARELHO BIOCON READER 300 - FRASCO COM 100 UNIDADES	**BIOCON**
29901	SOLUÇÃO DE LISE, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMOGRAMA, MINDRAY BC 3000 PLUS,1 LITRO	**HEMOGRAM**
29902	SOLUÇÃO DILUENTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMOGRAMA MINDRAY BC 3000 PLUS, 20 LT	**HEMOGRAM**
29903	SOLUÇÃO DE LIMPEZA (HEMOCLEAN), COMPATÍVEL C/ EQUIPAMENTO HEMATOLOGIA, MINDRAY BC 3000 PLUS, 20 LT	**HEMOGRAM**
29883	REAGENTE QUALITATIVO DE ANTI TREPONEMA PALLIDUM (V.D.R.L.), 1 UN CADA CAIXA, MÉTODO: AGLUTINAÇÃO	**WIENER**
3963075	REAGENTE QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG PARA O VÍRUS DA ZIKA.	**BIOCON**

ATA 112/2021 - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

COD	NOME	MARCA
33243	OXIMETRO DE PULSO - APARELHO P/MEDIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO	**LEMON**
29884	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - BETA HCG	**EBRAM**

ATA 113/2021 - IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

COD	NOME	MARCA
35448	SOLUÇÃO DILUENTE PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO URIT - 5160, EMBALAGEM DE 20 LITROS	**JH DIAGNÓSTICOS**
35449	SOLUÇÃO DE LIMPEZA CLEANER - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO, COMPATÍVEL COM A MARCA MODELO URIT- 5160, EMBALAGEM DE 20 LITROS	**JH DIAGNÓSTICOS**
35450	SOLUÇÃO LISANTE - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO, COMPATÍVEL COM A MARCA MODELO URIT- 5160, EMBALAGEM DE 5 LITROS	**JH DIAGNÓSTICOS**
35451	SOLUÇÃO LISE SHEAT - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO, COMPATÍVEL COM A MARCA MODELO URIT- 5160, EMBALAGEM DE 20 LITROS	**JH DIAGNÓSTICOS**
35452	SOLUÇÃO DE LIMPEZA CLEAN PLUS - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO, COMPATÍVEL COM A MARCA MODELO URIT- 5160, EMBALAGEM DE 80ML	**JH DIAGNÓSTICOS**

ATA 114/2021 - FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

COD	NOME	MARCA
6451	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM, (NÃO ESTÉRIL), COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS ,5 DOBRAS - PACOTE COM 500 UNIDADE.	**ERIMAX**

ATA 115/2021 - LEITE E RIBEIRO LTDA

COD	NOME	MARCA
34514	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLÁSTICO, COM ATIVADOR DE COAGULO, TAMPA NA COR AMARELA, DE 8,5 ML, NA DIMENSÃO DE 16MM X 100MM.	**GREINER**

ATA 116/2021 - MAKLAB COMERCIAL LTDA

COD	NOME	MARCA
29725	INDICADOR BIOLÓGICO, SEGUNDA GERAÇÃO, AUTO CONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMO.	**2I**

Água Boa-MT, 01 de julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1603, DE 02 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1609, de 30 de junho de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 86.169,60 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 01 de julho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20169 – Portaria GM/MS N°1.158, de 08 de junho de 2021 leitos de suporte ventilatório para pacientes da COVID-19.

Elemento de Despesa:

3.3.70.41.00.00	Contribuições	R$	86.169,60
TOTAL		R$	86.169,60

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria N° 1158 de 08 de junho de 2021 destinado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 02 de Julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Earle Francisco da Silva

Secretário Municipal de Finanças

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.616/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 02/07/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2021, cujo o objeto é Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano assentamento Serrinha, que teve como vencedora a empresa: EMERSON LEMOS DE MORAES, CNPJ: 19.508.862/0001-58.

Água Boa - MT, 02 de julho de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 040/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA**, para organização e operacionalização do CISMA na manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais de saúde nos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos de natureza especializada as populações do conjunto de municípios que compõem o Consórcio.

RECURSOS: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do Estado de Mato Grosso e Governo Federal, e é oriundo do Fundo Municipal de Saúde Participação em Consórcio Público de Saúde, Rateio pela participação do consórcio público.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores**: *Fiscal Theodoro Carlos Magalhães Pinto***, servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1 e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto***, servidor efetivo, registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 28 de Junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 037/2021.

OBJETO: Futuras e Eventuais contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento com comodato dos equipamentos (câmeras de videomonitoramento, unidade integrada de transmissão, alimentação e controle), estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas, rodovias e vias públicas, monitorada 24h por dia, com armazenamento em nuvem das imagens, no total de 12 (doze) câmera.

REALIZAÇÃO: 19/07/2021.

RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: das 08h00-min às 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 02 de julho de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 255, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"CONVOCA SERVIDOR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º: Convocar a servidora Roberta Martinez Bíscaro, Farmacêutica Bioquímica em

gozo de licença prêmio, para retornar ao trabalho a partir de 05 de julho, por absoluto

interesse público.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 02 de julho de

2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO: 016/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Garças

CONTRATADA: DANIEL BESSA DE ALMEIDA

CPF: 051.358.398-01

OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão se justifica, tendo em vista o Ofício n. 115/2021/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação, expedido pela Sra. Vânia Luzia da Silva Abreu, nos termos da Cláusula Sétima (item 7.1, sub-item "b") do contrato original, e face ato unilateral e justificado nos casos enumerados nos incisos I e VII do art. 78, e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R$ 7.707,50 (sete mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DE RESCISÃO: 08/06/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 050, de 05 de janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** o resultado do CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos., que se deu no dia 30/06/2021, onde constatamos o recebimento tempestivo de documentos, através de envelope devidamente lacrado, e o credenciamento da empresa **GESIDELMA ALVES DE OLIVEIRA sob CNPJ n. 41.765.797/0001-03**, encontrando-se apta a execução do objeto em epígrafe. Alto Garças – MT, 30 de junho de 2021. ANNE CAROLINE A. FREIER GIRARDELLO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA N. 229/2021

PORTARIA N. 229/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, com base no art. 51, incisos II e XI, da Lei Orgânica Municipal, com base no princípio da eficiência administrativa e para melhor adequação e execução de tarefas,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos de natureza judicial, em andamento ou aqueles a serem ajuizados, ficam sendo de responsabilidade do ocupante em cargo em comissão de Direção e Assessoramento – DAS 6 – Assessor Jurídico.

Art. 2º. Os procedimentos de natureza administrativa que dependam de parecer jurídico ficam sob responsabilidade do ocupante de Cargo Efetivo de Téc. de Nível Superior – Advogado.

Art. 3º. Poderão, os ocupantes dos cargos dos artigos anteriores,executarem tarefas jurídicas de natureza administrativa ou judicial em casos específicos, quando determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Sempre que necessário, o Prefeito Municipal, determinará a qualquer um dos ocupantes dos cargos a realização de parecer jurídico extrajudicial ou atuação em qualquer processo judicial que seja do interesse do Município de Alto Paraguai/MT.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a mês de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 25 de maio de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA (ENSALAMENTO) E OS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

Adair José AlvesMoreira,Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 152/2021, de 12 de abril de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados,**A DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA (ENSALAMENTO) E OS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021,** conforme discriminado abaixo:

	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 1 18/07/2021 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000632	BRUNO OLIVEIRA DA GUIA	RG 22872116 Ssp MT	25/01/1993	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000015	DIOGO CEZAR ARAÚJO	RG 3094402-3 SSP MT	16/02/2002	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000092	DOUGLAS RUITER SALES MARQUES	RG 24494771 SSP MT	12/02/1997	003 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - URBANA
0000216	EDISLAN CLEYTON ALVES DA COSTA	RG 25212400 Ssp MT	02/09/1993	003 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - URBANA
0000699	FABIO MIRANDA DE ALMEIDA	RG 18750729 SSP MT	19/12/1986	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000697	FÁBIO DO NASCIMENTO PIVANTE	RG 1850851-0 SSP MT	25/06/1988	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000199	GILSON SOARES DA SILVA	RG 08367787 Ssp MT	15/09/1976	006 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - RURAL
0000082	IGOR SANTANA SOARES	RG 2287162-4 SSP/MT MT	30/06/1993	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000783	JADSON CHAVES DO NASCIMENTO	RG 15845664 SSP MT	13/03/1984	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000401	JOEMIR FERREIRA LEMES	RG 14468999 SSP MT	15/02/1982	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000023	JOSINELSON SOUZA ORMOND	RG 15557529 Ssp MT	22/09/1982	003 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - URBANA
0000495	JUCÉLIO DA CRUZ SANDESKI	RG 905749 905749 MT	19/08/1972	003 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - URBANA
0000724	JUCINEI PADILHA	RG 692210 SSP MT	09/11/1968	002 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PC ESTEIRA) - URBANA
0000505	KEMUEL CHAGAS ARRUDA	RG 27923843 SSP MT	08/02/1998	002 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PC ESTEIRA) - URBANA
0000114	LÁZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	RG 13796232 SSP MT	26/10/1980	002 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PC ESTEIRA) - URBANA
0000218	LEANDRO VAZ DE ACACIO	RG 20984014 Ssp MT	06/12/1989	002 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PC ESTEIRA) - URBANA
0000508	LUCIVALDO MANOEL DE ARRUDA	RG 08234507 SSP MT	05/05/1970	002 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PC ESTEIRA) - URBANA
0000780	RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA	RG 21601291 SSP MT	02/07/1991	006 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - RURAL
0000217	VALDIR ABREU CORREIA	RG 13188755 SSP MT	19/12/1981	003 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - URBANA
0000320	WERITON PERICLES PEREIRA	RG 24438405 SE-JUSP MT	12/03/1992	003 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - URBANA
0000716	WILLIAM DA SILVA CORDEIRO	RG 1706648 SSP/MT MT	10/08/1986	003 - AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS I (PÁ CARREGADEIRA) - URBANA
	001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 2 18/07/2021 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000708	ALEX SANDRO DE SOUZA ARRUDA	RG 17496721 SSP MT	08/01/1985	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000609	ANDRESSA CAMPOS DE ARAÚJO	RG 28103882 SSP MT	09/05/2000	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000345	ARIEL OLIVEIRA GRAGEL	RG 22727523 SSP/MT MT	25/02/1990	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000181	CARMEN PEREIRA DE MACEDO	RG 1577086-9 SSP MT	18/07/1977	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000234	DAMILLY HELOISE FERREIRA DE JESUS	RG 27159370 SSP/MT MT	08/11/1999	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000055	DERVLYN GLORIA FERREIRA	RG 17031451 Sspmt MT	15/05/1992	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000229	DEYWIRSON PARAENSE SALES	RG 5768571 ssp GO	11/05/1979	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000325	DIOGENES GONÇALVES DA SILVA	RG 24282952 sjsp MT	02/05/1996	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS

0000026	FRANCISCA SOUZA DA SILVA	RG 26046288 sjsp MT	29/07/1993	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE

0000661	GENY CAVALLI RG 1045067665 ssp RS 16/02/1964 037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE			
0000303	JACIRA DA CONCEIÇÃO TABAJARA BISPO	RG 18405029 SSP MT	26/08/1984	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000264	JOSE DE SOUZA FILHO	RG 11873221 Ssp MT	20/08/1969	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000528	JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR	RG 21686548 21686548 MT	09/11/1990	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000113	LUZIANE DE JESUS DA SILVA	RG 2286883-6 SSP MT	25/12/1998	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000405	MANOEL MAURICIO DE SALES FILHO	RG 19725124 Ssp MT	11/12/1989	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000606	MARCIEL PESSOA DE CAMPOS	RG 24323616 029 MT	06/03/1993	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000631	ODENICE DOS REIS	RG 16811950 017 MT	17/05/1976	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000579	REDEVALDO LEOPOLDP PETERSEN	RG 18507646 SSP MT	27/01/1984	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000353	SIDELIS DE OLIVEIRA PINTO	RG 17613450 SSP MT	15/01/1973	038 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - VIGIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000166	TEREZINHA MARIA DA SILVA	RG 18497942 SSP MT	03/03/1988	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
0000574	VANESSA REGIS DA SILVA	RG 2834014-0 sspmt MT	08/06/1999	037 - AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
	001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 3 18/07/2021 08:00			

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000759	ADEMIR PEREIRA DE SOUZA	RG 598175 SSP MT	30/03/1970	007 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - URBANA
0000328	ADILSON RODRIGUES TANAN	RG 11007478 SSP-MT MT	06/08/1979	040 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE MOTORISTA (AMBULÂNCIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000534	ALEX RICARDO SOUZA	RG 10916873 SSP MT	17/03/1979	007 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - URBANA
0000238	CLAUDEMIR NASCIMENTO	RG 741304 SSP MT	04/09/1972	041 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE - MOTORISTA ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000489	EGILDO TAVARES DO NASCIMENTO	RG 11986450 ssp MT	01/09/1973	072 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE - MOTORISTA - ZONA RURAL
0000127	GILSON SILVA TANAN DE AMORIM	RG 05836280 Ssp MT	14/04/1966	007 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - URBANA
0000318	GONÇALO FARIA DE JESUS	RG 309812 SSP MT	10/01/1957	007 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - URBANA
0000326	GREGORIO LOPES	RG 291882 SSP MT	12/03/1960	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000689	JAIR DOS SANTOS LOPES	RG 000805593 SSP MS	18/12/1972	007 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - URBANA
0000364	JAIRO DE SOUZA MARQUES	RG 02914565 Instituto de identif MT	31/03/1965	041 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE - MOTORISTA ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000660	JOSE LEANDRO DA SILVA	RG 24943231 SEJ SP	08/11/1997	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000027	JOSEMAR ALEXANDRE DA SILVA MARTINS	RG 24943517 SESP MT	05/07/1998	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000754	JOVAN GUSMAO DA SILVA	RG 17591694 sspmt MT	29/03/1985	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000171	LEYDIANE SILVA DO NASCIMENTO	RG 17252920 Ssp/mt MT	10/03/1987	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000504	MANOEL MESSIAS RODRIGUES SILVA	RG 09884289 SSP MT	26/04/1969	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000756	MANOEL FREDERICO DE ALMEIDA	RG 769583 SSP MT	24/04/1956	007 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - URBANA
0000613	MAYKCON ALMEIDA DE ARAUJO	RG 19769989 Sspmt MT	17/12/1989	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000224	ODACY PEDROSO BARROS NETP	RG 17044758 SSP/MT MT	25/05/1984	041 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE - MOTORISTA ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000292	RODRIGO GLAUCIANO BONFIM SOARES	RG 20109776 SSP MT	29/07/1987	023 - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - CRAS
0000252	TIAGO JOSE DE ARAUJO	RG 24945099 ssp MT	13/01/1996	041 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE - MOTORISTA ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000369	VALDIR CERINO DA ROSA	RG 1349386-8 ssp MT	19/08/1971	072 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE - MOTORISTA - ZONA RURAL
	001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 4 18/07/2021 08:00			

INSCRIÇÃO	NOME DOCUMENTO NASC. VAGA			
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
0000101	ALZITA OLIVEIRA PINTO	RG 18410049 Ssp MT	01/08/1978	059 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000457	ANGELITA CERINO ROSA BATISTA	RG 18612520 SSP MT	06/10/1992	061 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃO ESCOLAR (CONTÍNUO - MERENDEIRA/ZELADOR) ZONA RURAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000738	APARECIDO DE AZEVEDO SILVA JUNIOR	RG 38995358 Ssp SP	30/12/1978	057 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - FURNAS/GUANANDI) -

				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000694	CLAUDIA MARIA DA SILVA GOMES	RG 31030750 SSP/AL AL	05/01/1987	061 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃO ESCOLAR (CONTINUO - MERENDEIRA/ZELADOR) ZONA RURAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000536	DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO	RG 1772010_9 Diamantino MT	20/11/1985	059 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000532	DEUSDETE ALVES DE ALMEIDA	RG SSP /MS 430292 MS	10/08/1967	055 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JI - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000116	DIRENE SANTIAGO DE OLIVEIRA	RG 11164859 Ssp MT	18/07/1975	059 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000041	EDUARDO CHINOTI	RG 74149626 SSP MT	30/03/1980	060 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000510	ETAIR GIOVANI PAES DE PROENCA	RG 05065542 Ssp MT	25/11/1967	055 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JI - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000573	FABRÍCIO DO NASCIMENTO SILVA	RG 13224867 ssp/mt MT	30/05/1983	060 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000249	FRANCIELLE NASCIMENTO DE SOUZA	RG 23193514 SSP MT	25/03/1993	059 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000673	FREDSON DOMINGOS DE OLIVEIRA	RG SSP SSP MT	19/10/1979	058 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - EMA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000571	JOAO ANTONIO NEVES	RG SSP 09418270 MT	04/02/1975	055 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JI - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000470	JOAQUIM DE ASSIS FREIRE	RG 15972149 SSP PI	26/04/1963	057 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - FURNAS/GUANANDI) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000335	JOCINEI DIAS DA SILVA	RG 13045814 SSP MT	04/10/1976	060 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000600	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO	RG 1662132-8 SSP MT	07/07/1984	056 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - BRUMADO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000659	NILCE ORMOND ROSA	RG 781919 Ssp MT	28/05/1968	059 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000507	REGINALDO ARAÚJO DE CARVALHO	RG 18309070 SSP MT	15/03/1989	040 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE MOTORISTA (AMBULÂNCIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000712	RENATO BATISTA DA SILVA	RG 20301154 SEJSP-MT MT	25/05/1991	055 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JI - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000453	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO	RG 0483029-6 SSP MT	18/12/1965	039 - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE MOTORISTA (VAN) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000462	TANIA MARIA RODRIGUES SANTOS LIMA	RG 0629743-9 SSP MT	11/02/1970	59 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - NUTRIÇÃOESCOLAR (MERENDEIRA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 5

18/07/2021 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000585	ADELINHA PEREIRA DOS SANTOS	RG 783450 SSP MT	29/01/1969	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000614	ADEMIR DE CAMPOS SILVA	RG 15853098 SSP MT	19/06/1986	066 - APOIO ADMINISTRATIVO I - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL (ESCOLA NOVA ESPERANÇA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0000446	ADRIANA SOUZA DOS SANTOS	RG 23958030 SEJSP MT	12/09/1979	066 - APOIO ADMINISTRATIVO I - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL (ESCOLA NOVA ESPERANÇA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000235	ANA GONÇALINA LEITE DA SILVA	RG 20301731 ssp MT	27/03/1987	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000611	ANDREA CAMPOS SILVA	RG 18906605 Emissor MA	17/03/1987	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000710	ANDRIELE RÉGIS GONÇALVES	RG 21707189 Ssp MT	13/11/1987	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000282	CLARICE DE BRITO	RG 19780974 Secretaria de segura MT	28/08/1979	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000728	CLAUDINETE MOREIRA SILVA	RG 1830905-4 SSP MT	31/03/1979	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000549	DORVALINA BATISTA DA SILVA	RG 1593861-1 SSP MT	19/01/1972	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000618	EMILLI YASMIN RIBEIRO DE MATOS	RG 26001250 SSP MT	02/03/2003	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000198	EMILLY CRIS DA SILVA SOUZA	RG 27159582 SSP MT	11/10/1999	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000006	EURICO PEDROZO FILHO	RG 12410705 ssp/mt MT	16/05/1979	066 - APOIO ADMINISTRATIVO I - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL (ESCOLA NOVA ESPERANÇA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0000426	HELLEN CRISTINA SEIFART DE OLIVEIRA ALMEIDA	RG 2716043-2 SSP MT	15/04/2000	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000411	IZABEL LARA DE JESUS	RG 2287953-6 SSP MT	26/06/1996	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000687	JOSE MAURO BATISTA DA SILVA	RG 13494767 ssp MT	05/09/1980	066 - APOIO ADMINISTRATIVO I - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL (ESCOLA NOVA ESPERANÇA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000207	SIEL GOMES DE SILVA	RG 21013195 21013195 MT	31/01/1990	066 - APOIO ADMINISTRATIVO I - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL (ESCOLA NOVA ESPERANÇA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000584	VALCIR ERVIN PETERSEN	RG SJ 11465662 MT	23/09/1976	066 - APOIO ADMINISTRATIVO I - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL (ESCOLA NOVA ESPERANÇA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000537	WILLIAN DA SILVA BISPO	RG 22827870 SSP MT	03/07/1998	066 - APOIO ADMINISTRATIVO I - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL
	(ESCOLA NOVA ESPERANÇA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 6
18/07/2021 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000076	JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	RG 25198700 ssp MT	06/06/1993	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000083	JOZIANE SANTOS PEREIRA	RG 16431782 SSP MT	25/04/1982	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000651	JULIANA MARIA DOS SANTOS	RG 16126785 Ssp MT	07/04/1984	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000415	LEDIANA ROSA NUNES	RG 16478169 SSP MT	05/09/1980	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000098	LENIR DE SANTANA SILVA	RG 493118 SSP MT	07/04/1964	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000447	LIDIANE PIRES	RG 16687957 SSP MT	09/03/1980	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000572	LUCIEDI FERREIRA DE CAMPOS	RG 017 17408571 MT	07/11/1977	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000736	LUCILEIA LEITE DOS SANTOS	RG 1668767-1 SSP MT	30/01/1984	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000213	LUCINEIDE DE OLIVEIRA PINHEIRO	RG 29766330-4 SSP MT	20/07/1977	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000647	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA	RG 1182955-9 SSP MT	16/01/1976	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000309	MARCIA EVANGELISTA JACASENO	RG 16859600 SSP MT	10/07/1974	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000097	MARIA APARECIDA MORENO DA SILVA	RG 843901 ss/mt MT	17/08/1970	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000409	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	RG 036886620090 SSP MA	20/09/1988	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000404	NADIA LETICIA ALMEIDA DA SILVA	RG 16902084 ssp MT	26/12/1983	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000744	NEMURA DA SILVA MORAES RG 2225285-1 SSP MT 02/08/1992 018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)			

001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 7
18/07/2021 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000317	CEZETE DA SILVA SALES	RG 432127 SSP MT	19/06/1962	009 - SERVIÇO DE APOIO I - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI)
0000625	JOSÉ EDMILSON LEONARDO BEZERRA	RG 06799167 Ssp MT MT	29/02/1968	009 - SERVIÇO DE APOIO I - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI)
0000239	KEVEN KENNEDY NUNES MAGALHÃES	RG 27138283 Secretaria de Estado MT	21/11/1998	009 - SERVIÇO DE APOIO I - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI)
0000206	MARIO MARCIO NEVES DOS SANTOS	RG 08112800 SSP MT	30/05/1971	009 - SERVIÇO DE APOIO I - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI)

0000383	NEUZETE DE ARAUJO LIMA RG 22273883 Mt MT 19/09/1972 018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)			
0000220	ROSA MARIA DA SILVA	RG 1849770-5 ssp MT	23/11/1974	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000506	ROSENIL RAINHA DA SILVA	RG 16599861 SSP MT	13/06/1977	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000467	SANDRA MESCITA DE SOUZA	RG 16929128 SSP MT	11/04/1988	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000080	SEBASTIANA LEITE SILVA	RG 23202602 sesp MT	28/01/1998	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000731	SELMA MARIA DOS SANTOS	RG 18406610 SSP MT	06/08/1980	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000040	SOLANGE APARECIDA SOUZA DE JESUS	RG 1566918 ssp MT	01/02/1976	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000597	THAIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	RG 27157466 Ssp MT	20/12/1995	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000633	VALDENY MOREIRA VITOR	RG 15367568 SSP MT	09/08/1964	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000002	VANDERLEIA MENDES DE ALMEIDA	RG 23731540 Figado MT	19/02/1993	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000319	VILMA FRANCISCA DO ESPERITO SANTO	RG 15682358 Mato Grosso MT	20/10/1982	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)

0000196	VITÓRIA ALVES MARTINS	RG 27265005 ssp MT	10/05/2000	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000433	VIVIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUZA	RG 2814668-9 SSP MT	10/06/1995	018 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)
0000332	WALDEBRANDE MACEDO DE OLIVEIRA RG 16725115 SSP MT 27/11/1977 009 - SERVIÇO DE APOIO I - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI)			
	001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 8 18/07/2021 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000593	ANA PAULA LARA DA SILVA	RG 2705432-2 SSP MT	28/11/1996	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000221	CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS	RG 17107857 Ssp MT	19/01/1979	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000361	DANIELA DA SILVA	RG 1901885-1 SSP MT	23/11/1991	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000256	DERENICE ROSA DA SILVA	RG 10657347 SSP MT	23/04/1971	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000086	DULCE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	RG 1322871-4 SSP/MT MT	23/01/1958	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000079	ELENIL PRADO DA SILVA	RG 1806876-6 ssp MT	14/06/1976	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000700	ELIANE ALVES DE CARVALHO	RG 16478215 sspmt MT	18/12/1976	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000603	ELISÂNGELA APARECIDA NUNES DA SILVA	RG 1840832-0 SSP MT	28/04/1982	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000237	FRANCIELE DE CARVALHO	RG 2225109-0 SSP MT	12/01/1989	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000586	IVANETE FRANCISCA CORDEIRO	RG 16657420 SSP MT	04/08/1984	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000214	JESSICA BRUNA DE OLIVEIRA	RG 22016660 SSP MT	13/02/1989	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000115	JOCINELE DA SILVA CHAVES	RG 20296860 SSP MT	15/08/1988	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000703	JOELMA SOARES DA SILVA	RG 1426797-7 SSP MT	25/01/1974	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000240	JULIANO CAMPOS DA SILVA	RG 17453240 SSP MT	03/01/1985	011 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LAVADOR DE CARROS)
0000020	LEUYLIA ALVES BEZEIRRA	RG 0402965220103 Secretaria de estado MA	14/01/1992	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000787	MARCOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA	RG 28469763 SSP/MT MT	01/04/2003	011 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LAVADOR DE CARROS)
0000230	WELITON NOVAES DE LIMA	RG SSP 29433363 MT	09/11/2002	011 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	(LAVADOR DE CARROS)			
001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 9 18/07/2021 08:00				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO NASC. VAGA**		
0000648	ADIRCE DA SILVA PAES	RG 16825344 ssp MT 07/01/1984 028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS		
0000212	ALMERIO GOMES DE SOUZA	RG 963367 SSP MT	21/08/1965	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (BRAÇAL)
0000136	CAMILA OLIVEIRA AGUIAR	RG 19816103 19816103 MT	01/01/1991	028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS
0000208	CLAUDINEY APARECIDO SAMPAIO MENDES	RG 18905722 SSP MT	25/03/1983	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (BRAÇAL)
0000363	CLEUDENICE ARAÚJO DA SILVA	RG 415713 ssp\ mt MT	04/09/1960	028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS
0000159	DIMAS RAFAEL ARRUDA ALMEIDA	RG 22028366 SSP MT	19/11/1989	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000312	EDSON AGRIPINO DA SILVA	RG 1563001 SSP MT	23/03/1968	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000381	EZEQUIEL CAMPOS DA SILVA	RG 33510368 Mt MT	12/02/1987	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000210	FRANCISCO GONÇALVES MATOS	RG 042062652011 SSP MT	05/07/1959	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000202	GONÇALO BASTO DE CAMPOS	RG 13818015 ssp MT	16/09/1977	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000331	JAIME FERREIRA SOUZA	RG 292042 ssp MT	11/10/1958	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000696	JUMENIL GUSMAO DE LARA	RG 018219 ssp MT	06/03/1960	028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS
0000456	LAISE DE SOUZA OLIVEIRA	RG 18489044 SSP/MT MT	19/05/1990	028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS
0000435	LIS DAIANE FERREIRA RIBEIRO	RG 20121636 Ssp MT	04/08/1990	028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS
0000775	MAGNEIDE MARIA NUNES	RG 0680080-7 Ssp/MT MT	29/11/1968	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000347	MARCELO JONATHAN OLIVEIRA CAMPOS	RG 26001667 SSP MT	26/08/2002	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)

0000424	MESLY MORAES GOMES	RG 2882354-0 SSP MT	17/01/2000	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000324	MOISES RODRIGUES DA SILVA	RG 09888926 SSP MT	17/03/1960	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000308	NORIVAN DE CAMPOS MORAES	RG 25037951 SSP MT	23/12/1992	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000554	OLINDA ROSA DA SILVA	RG 17793203 ssp MT	14/05/1969	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS
0000615	PAULO CESAR PEDROSO DA SILVA	RG 16947797 SSP MT	08/07/1987	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000311	SANDRO ANGELO DO NASCIMENTO	RG 18407404 SSP MT	08/06/1990	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000211	SIDINEI BARRETO DE SOUZA	RG 11854669 SSP MT	03/08/1970	012 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS(BRAÇAL)
0000676	SIMONE GONÇALVES DE ARAUJO	RG 18507557 SSP MT	22/03/1985	027 - SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS

001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 10

18/07/2021 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000449	ADELSON OLIVEIRA DA SILVA	RG 15946118 ssp MT	04/05/1984	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000355	AILTON SILVA DOS SANTOS	RG 31181236 SSP MT	30/01/1964	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000018	ALEX LEITE PADILHA	RG 21591385 Ssp MT	28/02/1991	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000515	ANDRE PIRES DO AMARAL	RG 15030161 SSP MT	13/08/1983	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000471	BRUNO ALVES GOMES RIBEIRO	RG 22027068 SSP MT	14/03/1993	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000195	ELTON LUIZ FERREIRA LOPES	RG 15704416 SSP MT	11/02/1984	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000395	ELVIS FRIEDRICH E SOUZA	RG 31938388 Ssp MT	09/09/1977	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000788	GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 26458942 Sisp MT	17/05/2000	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000087	GEOVANE RICARDO SILVA ROCHA JÚNIOR	RG 20379366 Ssp MT	17/07/1995	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000443	GUTEVI FERRER DA SILVA FILHO	RG 155028747 ssp MT	18/12/1983	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000178	HUMBERTO ARAUJO DE ALMEIDA	RG 16839552 SSP MT	08/06/1986	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000741	JAIMERSON CAMARGO SOUZA	RG 14221993 sspmt MT	26/06/1980	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA

0000004	JAYNE KEROLLAYNE ALVES CAMARGO	RG 27613984 SSP MT 30/09/1999 013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA		
0000393	JOILSON SEBASTIÃO DOS SANTOS	RG 12569739 SSP MT	18/03/1978	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000764	JOSE PEDRO SILVA NASCIMENTO	RG 914412 sspmt MT	31/12/1973	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000497	LUIS HENRIQUE PEDROSO NUNES	RG 24940950 Ssp MT	10/03/1997	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000730	MÁRCIA SILVA DE ALMEIDA	RG 928110 SSP MT	24/04/1973	028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS
0000559	MARCO MACIEL PALMIRO	RG 3153109-1 Sspmt MT	30/12/2003	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000663	MATHEUS MACIEL PALMIRO	RG 3015494-4 Sspmt MT	20/10/2001	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000085	NILTON DE MORAIS	RG 07267266 ssp MT	04/04/1968	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000179	ROSELI ALVES DE ARAUJO	RG 06644244 ssp MT	29/06/2010	028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS
0000111	RUBENS DA GLORIA FERREIRA	RG 698646 SSP MT	30/04/1968	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000291	THIAGO NUNES DE MORAES	RG 17317177 ssp MT	08/05/1987	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000329	VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA	RG 001464815 SSPMS MS	21/02/1986	013 - SERVIÇO DE APOIO I - VIGIA
0000241	ZISA DÁLIA DOS SANTOS ALMEIDA RG 1556217-4 Ssp MT 25/03/1981 028 - SERVIÇO DE APOIO I - COZINHEIRA - CRAS			

001 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 11
18/07/2021 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000567	ADELSON JOSE DE OLIVEIRA	RG SN SSP MT	18/05/1977	016 - SERVIÇO DE APOIO II - PEDREIRO
0000257	ALCINDO GUSMÃO DE LARA	RG 18407048 SSP MT	10/12/1965	016 - SERVIÇO DE APOIO II - PEDREIRO
0000417	ALDEMIL DE SANTANA BARROS	RG 18292356 Ssp MT	26/06/1973	068 - VIGIA - ZONA RURAL
0000645	ANTONIO DE OLEVEIRA SILVA	RG 19816359 sspmt MT	30/05/1989	016 - SERVIÇO DE APOIO II - PEDREIRO
0000698	BRASILINO FERREIRA DO NASCIMENTO	RG 03758710 SEJUSP MT	27/11/1965	017 - SERVIÇO DE APOIO II - PINTOR
0000280	CELSO LORIN	RG 32128088 Ssp MT	24/08/1955	015 - SERVIÇO DE APOIO II - MECÂNICO
0000142	DIEGO PHELLIPE DA SILVA SANTANA	RG 31060579 secretaria de estado MT	21/10/2000	014 - SERVIÇO DE APOIO II - ELETRICISTA
0000622	EDER JOHN OLIVEIRA DA SILVA	RG 16989287 SSP MT	05/04/1987	017 - SERVIÇO DE APOIO II - PINTOR
0000095	EDSON DE ARRUDA ALMEIDA	RG 16708512 SSP MT	10/10/1981	014 - SERVIÇO DE APOIO II - ELETRICISTA
0000657	ELIANDRO DIVINO CORREA	RG 13494074 ssp MT	22/05/1983	068 - VIGIA - ZONA RURAL

0000644	ELIN SANTANA MOREIRA	RG 15769984 SSP/MT MT	19/03/ 1983	015 - SERVIÇO DE APOIO II - MECÂNICO
0000373	GIOVANO PIRES DA SILVEIRA	RG 13914847 sspmt MT	05/10/ 1975	015 - SERVIÇO DE APOIO II - MECÂNICO
0000755	GUIBSON APARECIDO PINHEIRO	RG 1280065 ssp RO	01/04/ 1993	015 - SERVIÇO DE APOIO II - MECÂNICO
0000580	HARLAN PULQUERIO BRITO	RG 17471192 Sspmt MT	17/06/ 1986	015 - SERVIÇO DE APOIO II - MECÂNICO
0000043	JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS	RG 1526618-4 SSP MT	04/06/ 1977	017 - SERVIÇO DE APOIO II - PINTOR
0000068	JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA	RG 827169 Ssp MT	13/04/ 1972	015 - SERVIÇO DE APOIO II - MECÂNICO
0000184	JÚLIO CÉSAR ALVES LIMA	RG 626092152 Ssp SP	01/02/ 1994	017 - SERVIÇO DE APOIO II - PINTOR
0000091	LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA	RG 834153 ssp MT	29/08/ 1961	016 - SERVIÇO DE APOIO II - PEDREIRO
0000760	MALDINEI DA COSTA DA SILVA	RG 920270 SSP MT	09/08/ 1984	017 - SERVIÇO DE APOIO II - PINTOR
0000704	MANOEL MAURICIO SANTOS	RG 2055192 SSP DF	28/05/ 1980	017 - SERVIÇO DE APOIO II - PINTOR
0000638	MARCOS GENTILLES OLIVEIRA DA SILVA	RG 15400956 ssp MT	30/08/ 1982	016 - SERVIÇO DE APOIO II - PEDREIRO
0000391	NELSON RAFAEL DA SILVA	RG 22214739 ssp MT	27/09/ 1973	016 - SERVIÇO DE APOIO II - PEDREIRO
0000743	ODEMILSON DE ASSIS MOTEIRO	RG 13711318 SSP/MT MT	22/05/ 1977	016 - SERVIÇO DE APOIO II - PEDREIRO
0000686	TENNESSEE WILLIAN FIGUEIREDO GOMES	RG 12222783 sspmt MT	10/02/ 1983	014 - SERVIÇO DE APOIO II - ELETRICISTA
0000306	TIAGO DOS SANTOS LOPES RG 19386117 SSP MT 10/01/1988 016 - SERVIÇO DE APOIO II - PEDREIRO			

002 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE MIRANDA LIMA - SALA 1
18/07/2021 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000691	ANDRE JASTER	RG 22235930 SSP MT	19/06/ 1991	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000012	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	RG 29428661 SESP MT	15/01/ 1985	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000163	CELSO MASSIMO CORREA	RG 16582756 ssp/mt MT	18/11/ 1986	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000359	EPITÁCIO PEDRO DA SILVA NETO	RG 56125512x ssp SP	14/06/ 1997	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000595	FÁBIO AUGUSTO ARRUDA DO NASCIMENTO	RG 22257179 SSP MT	26/08/ 1997	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000189	FAGNER ANTONIO CORTEZ FRAGA	RG 87498123 ssp PR	17/02/ 1989	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000299	FELIPE FAUSTINO KUNZ	RG 24259969 sejsp MT	30/10/ 1995	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000110	GEORGE LUCAS DE ARRUDA GODOY	RG 19542178 SSP MT	15/04/ 1993	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000671	IGOR VINICIUS SILVA CAMPOS	RG 28540379 ssp MT	14/02/ 1997	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000341	ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO	RG 26493535 SESP MT	14/01/ 1998	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000099	JOÃO VICTTOR LOPO DE MIRANDA	RG 18300243 Ssp MT	22/06/ 1998	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000042	JONAS BOTAN	RG 19252536 ssp MT	11/10/ 1990	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000014	JULIANA BEZERRA	RG 18871362 PCE MG	18/12/ 1986	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000033	KÁLLITA KÁTS BORGES FERNANDES	RG 6388178 SSP GO	21/03/ 1999	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000298	LUCAS OLIVEIRA MONDINI	RG 25838326 SSP MT	08/04/ 1995	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000074	LUIS HENRIQUE FERNANDES SANTANA	RG 21768412 SSP MT	16/09/ 1997	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000727	MARCIEL WASHINGTON RIBEIRO LEITE	RG 16282116 SSP MT	25/09/ 1994	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000412	MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS	RG 23071168 SSP MT	28/04/ 1998	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000073	NAYARA LORRAYNE SANTOS SILVA SOBRAL	RG 22014420 SSP MT	13/08/ 1993	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000408	OSMAR HENRIQUE DE MATOS	RG 2073012 SEJUSP-MS MS	03/02/ 1998	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000288	PAULO HENRIQUE DE MOURA	RG 66977777-8 SSP/SP	28/02/ 1997	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)

002 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE MIRANDA LIMA - SALA 2

18/07/2021 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000522	ALINE DE ALMEIDA PEDROSO	RG 21439982 ssp MT	31/07/ 1993	022 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (VETERINÁRIO)
0000165	ANTONIO CARLOS FONSECA MIRANDA	RG 16438566 Ssp MT	07/01/ 1990	069 - FISIOTERAPEUTA - ZONA RURAL (CAPÃO VERDE)

0000138	CINTYA CRISELEM B. DE FREITAS	RG 21218854 ssp MT	03/02/1996	069 - FISIOTERAPEUTA - ZONA RURAL (CAPÃO VERDE)
0000088	FERNANDA DIAS SANCORE	RG 20715552 ssp MT	20/07/1988	069 - FISIOTERAPEUTA - ZONA RURAL (CAPÃO VERDE)
0000185	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	RG 12360295 SSP/MT MT	23/09/1981	029 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) EQUIPE VOLANTE - CRAS
0000300	KARLA REGINA JOERKE MENDES FUKUSHIMA	RG 09035087 SSP MT	29/05/1975	069 - FISIOTERAPEUTA - ZONA RURAL (CAPÃO VERDE)
0000587	LAYDE LAURA PEREIRA DA CRUZ DAVINO	RG 21323011 ssp MT	15/12/1988	029 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) EQUIPE VOLANTE - CRAS
0000501	MARCELA DA COSTA SOUZA	RG 22786457 SSP MT	31/05/1993	022 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (VETERINÁRIO)
0000473	RAIMESSON SANTANA DE ALMEIDA	RG 21652694 SSP MT	05/02/1993	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000343	RICARDO MENDES MARÇAL	RG 15965031 ssp MT	14/02/1990	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000125	RODRIGO MADUREIRA DE OLIVEIRA	RG 16577990 SSP MT	07/07/1989	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000269	RONNE SANTOS DA SILVA	RG 723149 sesdec RO	10/09/1979	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000514	ROSINETH FERREIRA DA SILVA	RG 1662076 SSP MT	03/11/1980	069 - FISIOTERAPEUTA - ZONA RURAL (CAPÃO VERDE)
0000009	SERGIO MENEGHETTI	RG 0547221-0 SSP MT	24/07/1967	029 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) EQUIPE VOLANTE - CRAS
0000177	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	RG 20697899 SSP MT	12/08/1986	029 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) EQUIPE VOLANTE - CRAS
0000035	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	RG 07989180 SSP MT MT	23/07/1973	029 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) EQUIPEVOLANTE - CRAS
0000385	SUIBERTO LESSA JÚNIOR	RG 17824567 SSP MT	10/06/1996	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)
0000511	WILLIAM BARELLA DA ROCHA	RG 16657322 SJSP MT	03/08/1987	022 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (VETERINÁRIO)
0000685	ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR	RG 18326978 ssp MT	03/09/1990	020 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL)

	002 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE MIRANDA LIMA - SALA 3 18/07/2021 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000301	ARIADNY RODRIGUES VUNJAO	RG 18408648 ssp MT	17/07/1994	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000527	ARLETE DA SILVA PAES	RG 1638468-7 ssp MT	28/05/1980	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000779	CASSIA FERNANDA ARANTES DOS SANTOS	RG 6331321 ssp/go GO	12/01/1997	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000011	IZABEL CRISTINA LEITE	RG 6019370 PC PA	24/11/1991	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000735	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	RG 22325174 SSP MT	04/03/1994	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000188	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	RG 2288155-7 ssp MT	07/11/1990	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000643	JOSIANI MARIA DE ALMEIDA	RG 1697624-0 SSP MT	28/11/1991	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000167	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	RG 27831809 ssp MT	20/09/1997	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000273	LAYLA GOMES YAMAGUTI	RG 19770022 ssp MT	19/09/1996	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000766	MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE	RG 1564179-1 sspmt MT	20/09/1974	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000302	MARIELLE PEREIRA MACHADO	RG 18292100 ssp MT	02/02/1988	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000733	MAYCON DIONE PONDÉ	RG 2286925-5 ssp MT	08/05/1994	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000081	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 16947592 SSP MT	12/04/1990	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000451	NALYÃ ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA	RG 1840671 ssp MT	19/03/1991	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000348	RHAYANE JOYCE NASCIMENTO DE LARA	RG 2398175-0 SEJSP MT	17/11/1995	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000607	ROSA MARIA DA COSTA SOUZA	RG 945838-7 SSP MT	06/04/1975	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000187	SAMUEL PINTO SANTOS	RG 18407439 ssp MT	25/08/1994	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000244	SILVANA BELA ALVES	RG 0661019-6 SSP MT	05/08/1972	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000245	THAIS SANTANA DE SOUZA	RG 22871934 Ssp/MT MT	10/05/1992	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000350	UELENTANIS LONARDO DE JESUS	RG 29598931 Sspmt MT	28/06/1989	047 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
	002 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE MIRANDA LIMA - SALA 4			

	18/07/2021 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000459	AMANDA PEREIRA DE SIQUEIRA	RG 26940400 SSP MT	19/02/1996	046 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO) - SECRETARIA DE SAUDE
0000477	ANA FLAVIA MARIOTTI	RG 24942804 ssp MT	02/04/1997	046 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO) - SECRETARIA DE SAUDE
0000322	ANGELA INARA SOUZA BATISTA	RG 18507719 ssp MT	19/11/1993	046 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO) - SECRETARIA DE SAUDE
0000548	ANTONIO RODIGUES DA SILVA NETO	RG 19020473 ssp MT	09/05/1988	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000493	BRUNO RODER FEGURI ALVES CORREA	RG 24507369 24507369 MT	23/08/1998	049 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ODONTÓLOGO) -ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAUDE
0000693	DANIELA PINTO DA SILVA JASTER	RG 20266618 ssp MT	15/11/1989	049 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ODONTÓLOGO) -ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAUDE
0000777	DERLY SOARES COIMBRA	RG 22827617 ssp MT	08/03/1999	046 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONARURAL (TIRA SENTIDO) - SECRETARIA DE SAUDE
0000039	LARISSA CRISTINA CANDATTEN	RG 23677252 Ssp MT	30/08/1998	049 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ODONTÓLOGO) -ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAUDE
0000147	LIAMAR PAIS MARTINS DOS SANTOS	RG 847323 ssp RO	16/05/1984	049 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ODONTÓLOGO) -ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAUDE
0000172	LUCELIA ALMEIDA TITO	RG 18406890 SSPMT MT	13/04/1987	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000513	LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA MODESTO	RG 2284122-9 Ssp MT	28/06/1995	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000065	LUIZ GUSTAVO GUIMARÃES SILVA	RG 17297222 ssp MT	03/06/1991	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000419	MARCILÉIA BATISTA DA SILVA	RG 1315057-0 SSP MT	07/09/1982	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000374	MARIA LUANA DOS SANTOS FERREIRA	RG 22869530 SSP MT	15/04/1994	046 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO) - SECRETARIA DE SAUDE
0000581	RAYLANE MOREIRA SILVA	RG 20301847 Ssp MT	18/07/1992	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000423	SUZANA CANDIA CABRAL	RG 17147581 ssp MT	04/08/1992	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000155	TAYANE GOMES SANDIM	RG 14423774 Ssp MT	08/02/1989	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000128	THAMIRIS DOS SANTOS BINI	RG 2282823-0 ssp MT	05/11/1996	046 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ENFERMEIRO) ZONA RURAL (TIRA SENTIDO) - SECRETARIA DE SAUDE
0000008	VITOR HUGO BIGOLIN	RG 1097290 ssp RO	21/02/1998	049 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ODONTÓLOGO) -ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAUDE
0000017	WILLIAM GUSMAO DE SOUZA	RG 23035458 ssp MT	28/06/1995	031 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO) - CRAS
0000454	YASMIN LEMES MELO	RG 23311533 ssp MT	22/07/1994	049 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (ODONTÓLOGO) -ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAUDE
	002 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE MIRANDA LIMA - SALA 5 18/07/2021 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000612	BRUNA SCARDUA DAL MAS	RG 2330247 SSP MS	26/06/1997	032 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) -- CRAS
0000205	DANIEL GALANTE ROMANINI	RG 21369526 SSPMT MT	20/06/1991	032 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) -- CRAS
0000665	DANIELA DA SILVA LUIZ	RG 2959339-5 SSP MT	27/05/1997	033 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) EQUIPE VOLANTE
0000352	ELIANDRA DIAS DE SOUZA	RG 32.413.238-4 Estado de São Paulo SP	26/04/1979	032 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) -- CRAS
0000494	GEOVANIO JOSÉ GOMES MEDRADO	RG 32016867 SESP MT	18/06/1984	032 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) -- CRAS
0000140	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	RG 15978192 SSP/MT MT	23/01/1986	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000262	LAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA	RG 1349381-7 SSP-MT MT	02/01/1975	030 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) - CRAS
0000448	LUANA ESTELA DE ARRUDA	RG 22685308 SSP MT	27/02/1994	033 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) EQUIPE VOLANTE
0000277	NAILDES DE SOUZA MATOS	RG 06232221 ssp MT	30/09/1968	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000176	NILSON MARTINS MAGALHÃES	RG 23418001 ssp MT	01/01/1994	033 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) EQUIPE VOLANTE
0000482	RENATA MODESTO SOARES	RG 33882487 sspmt MT	09/05/1981	030 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) - CRAS
0000610	SELMA PAULINA DA SILVA	RG 761707 SSP/MT MT	13/06/1972	030 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL) - CRAS
0000094	SUELI APARECIDA CARDOSO BORGES	RG 983403 SSP/MT MT	22/05/1965	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000031	TATINE PENARIOL DE ROSATO	RG 13035720 ssp MT	27/04/1981	033 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) EQUIPE VOLANTE
0000131	VICTOR FELIPE OLIVEIRA PERES RG 16782631 ssp MT 17/01/1989 032 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO) -- CRAS			
002 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DUARTE MIRANDA LIMA - SALA 6 18/07/2021 08:00				

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000007	ADRIANA RODRIGUES DE BARROS	RG 946219 SS-PRO RO	11/05/1983	065 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (ÁGUA SANTA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000617	ALICE DE OLIVEIRA PINTO	RG 14201283 ssp MT	10/07/1974	065 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (ÁGUA SANTA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000250	ANA GOMES HONORATO	RG 1822537-3 SSPMT MT	30/01/1983	063 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (EMA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000400	ANA LÚCIA DOS REIS SANA	RG 147280858 SSP PR	09/03/1990	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000540	CREUZA SOARES COIMBRA	RG 1554810-4 ssp MT	24/12/1977	063 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (EMA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000137	DAIANE REIS SANTOS	RG 1936521_7 Ssp MT	05/09/1988	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000782	DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA	RG 25448609 MT	12/07/1997	065 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (ÁGUA SANTA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000049	ELSA SILVA DO CARMO	RG 12266469 SJ MT	22/08/1980	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DEEDUCAÇÃO
0000444	FRANCIELE LOPES DOS SANTOS	RG 18905460 ssp MT	03/12/1988	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DEEDUCAÇÃO
0000152	GISELLY DE SOUZA ALMEIDA	RG 14221985 Ssp MT	18/12/1976	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DEEDUCAÇÃO
0000037	JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO	RG 19250983 Sejusp MT	24/06/1990	064 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000219	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	RG 23935278 sspmt MT	16/06/1993	063 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (EMA) – SECRETARIADE EDUCAÇÃO
0000071	JOILSON BARBOSA DE ALMEIDA	RG 12832413 ssp MT	07/07/1979	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DEEDUCAÇÃO
0000191	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	RG 12440329 Ssp MT	08/12/1977	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DEEDUCAÇÃO
0000386	JOSIANE DE SILVA SANTANA	RG 14118378 ssp MT	13/09/1980	062 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA URBANA - SECRETARIA DEEDUCAÇÃO
0000247	LUCIANAFERREIRA DOS SANTOS	RG 1487939-5 SSP MT	05/01/1978	063 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (EMA) – SECRETARIADE EDUCAÇÃO
0000596	LUZIA MARIA ARRUDA	RG 19270518 SS/P MT	30/03/1986	063 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (EMA) – SECRETARIADE EDUCAÇÃO
0000266	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	RG 14716925 SSP MT	24/08/1981	063 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (EMA) – SECRETARIADE EDUCAÇÃO
0000723	MARIA LUCIANA DA SILVA	RG 19267681 ssp MT	12/07/1988	065 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (ÁGUA SANTA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000492	NOILI CERINO DA ROSA	RG 33291799 SSP MT	01/07/1970	065 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (ÁGUA SANTA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
000228	SANDRA DOS REIS SILVA	RG 1621263-0 SSP MT	06/01/1982	063 - PROFESSOR (PEDAGOGIA) ZONA RURAL (EMA) – SECRETARIADE EDUCAÇÃO

003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 1

18/07/2021 14:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000190	ALISSON KEMILY DE OLIVEIRA	RG 24945153 24945153 MT	28/04/1995	019 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES)
0000158	DANIEL FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	RG 26002582 Ssp MT	15/08/1998	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000390	DEUZELUCIA RODRIGUES QUEIROZ	RG 20301480 ssp MT	08/07/1989	024 - FACILITADOR DE INFORMÁTICA (INCLUSÃO DIGITAL) - CRAS
0000200	ELIABSON ALVES DA COSTA	RG 25234129 SSP MT	23/05/1995	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000351	ELIZEU DOS SANTOS	RG 3142071 Secretaria de Segura BA	15/09/1961	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000771	ERVETON DE ALMEIDA TITO	RG 17613370 Ssp MT	04/10/1984	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000392	FELIPE CARVALHO DOS SANTOS	RG 30156130 SSP MT	27/09/2001	024 - FACILITADOR DE INFORMÁTICA (INCLUSÃO DIGITAL) - CRAS
0000542	FERNANDO FERREIRA DA COSTA	RG 19864159 SSP MT	24/02/1987	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000156	FRANCISCO CARDOZO SANTANA	RG 23783770 Ssp MT	20/01/1999	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000010	GILVAN MATHEUS SALES DE SOUZA	RG 24153487 SSP MT	25/06/1991	019 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES)
0000499	GISÉLIA BRANDÃO MODESTO	RG 0292218-5 SESP MT	28/03/1962	026 - ORIENTADOR DE CURSOS DE ARTESANATO - CRAS
0000201	HEITOR BRUNO DE LIMA SILVA	RG 23573295 SSP MT	29/01/1996	024 - FACILITADOR DE INFORMÁTICA (INCLUSÃO DIGITAL) - CRAS
0000461	JEAN CARLOS GUSMÃO DE LARA	RG 22869905 Ssp MT	30/05/1993	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000465	KAREN CATARINA REIS DE MATOS	RG 22879811 ssp/mt MT	30/03/1986	026 - ORIENTADOR DE CURSOS DE ARTESANATO - CRAS
0000717	LUCAS LINS PAVÃO	RG 22559930 Ssp MT	11/01/1998	024 - FACILITADOR DE INFORMÁTICA (INCLUSÃO DIGITAL) - CRAS
0000725	MARCUS AURELIO DA SILVA	RG 04737954 sspmt MT	27/03/1968	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)

0000029	MATHEUS ALMEIDA DE ARAUJO	RG 32260709 SESP MT	24/03/1997	019 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES)
0000487	ROSEMIR ORMOND CARDOSO	RG 740981 SSP MT	20/05/1971	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000652	SANDORVAL FERREIRA DE SOUZA	RG 0473790-3 SSP MT	17/10/1970	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
0000144	THALES DURÃES DE LIMA	RG 572759228 Secretaria de segura SP	31/07/1998	019 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES)
0000577	THIAGO MENDES DE ARRUDA	RG 25412175 sjsp MT	27/08/1993	008 - ASSISTENTE (OPERADO DE ETA)
	003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 2 18/07/2021 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000732	ANA MARIA LEMES DE PINHO CANAVARROS	RG 1182957-5 SSP MT	18/04/1971	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000233	CLAUDINETH FERREIRA DA SILVA	RG 1666005-6 SSP MT	16/03/1980	035 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000726	DOMINGAS DA SILVA ARAUJO	RG 154626360 sspmt MT	31/01/1977	035 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000279	EDILSON SALES DE BRITO	RG 20572123 Ssp MT	23/11/1987	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000739	EDMARA ORMOND DA SILVA	RG 22875867 SSP/MT MT	02/06/1993	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000161	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO	RG 17182042 ssp MT	25/01/1990	034 - TREINADOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - CRAS
0000616	GONÇALINA ORMOND ASSUMPÇAO	RG 0489678-5 048967-5 MT	11/04/1961	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000064	JANAINA IZABEL SOARES SOUZA	RG 22827757 SSP/MT MT	17/02/1999	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000406	JOCIMARA DA SILVA CHAVES	RG 24944297 Ssp MT	10/10/1992	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000484	JUBER MODESTO OLIVEIRA	RG 18312276 SSP MT	03/08/1988	034 - TREINADOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - CRAS
0000745	KARLA KARINA RIBEIRO PINTO	RG 2600208-6 SSP/MT MT	09/03/1998	035 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000384	LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDÉ	RG 18259383 SSP MT	21/12/1982	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000124	MARICEIA MENDES DE ARRUDA ARAUJO	RG 197.2092-0 SSP MT	16/08/1986	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000430	MARINALVA PULQUERIO LOURA LOPES	RG 0723817-7 ssp MT	11/10/1971	025 - ORIENTADOR DE ARTES E DANÇA - CRAS
0000133	MARLENE ANTUNES DE SOUZA	RG 15595420 017 MT	10/04/1976	035 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000769	MILENA MARTINS DA CUNHA	RG 25272497 SPMT MT	06/05/2000	035 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000757	OZIEL BISPO DA SILVA	RG 11979755 SSP MT	16/07/1977	034 - TREINADOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - CRAS
0000050	RAFAELA PEREIRA DE ARAÚJO	RG 24944548 ssp MT	19/11/1998	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000702	SILMARA RODRIGUES	RG 11108622 sspmt MT	01/09/1976	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000474	VANILCE LEITE DE QUEIROZ	RG 13473166 ssp MT	02/08/1978	035 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SECRETARIA DE SAÚDE

0000399	WELLAINE RODRIGUES DA SILVA	RG 28463315 SSP MT	01/12/1997	050 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 3 18/07/2021 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000225	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	RG 23332328 SSP MT	20/05/1992	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000619	ALINE PONDÉ DE CAMPOS	RG 2499228-3 SSP MT	08/04/1998	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000674	ANA PAULA PEREIRA DE CAMPOS	RG 1507593-1 SSP MT	05/07/1981	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000544	CINELE DE LARA AZEVEDO	RG 18317820 ssp MT	05/10/1988	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000366	CINTIA LETÍCIA MIRANDA NEVES	RG 22871470 SSP MT	16/03/1986	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000711	CÍNTIA MENDES DA SILVA	RG 18405304 ssp/mt MT	06/03/1992	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000135	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	RG 18410332 SSP MT	08/10/1986	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000427	EMILY CRISTINE DA COSTA SANTANA	RG 28463307 Metropolitana MT	29/04/2003	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000058	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	RG 12442143 SSP/MT MT	29/12/1978	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000589	GISELE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RG 2130828-4 SSP MT	10/07/1991	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000263	GISLAINE CAMILE RODRIGUES DE LARA	RG 23202769 SSP MT	25/07/2002	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000132	ILDANELLI VANINI MORAES	RG 18456570 SSP MT	14/05/1984	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000569	IRISLAINI STEFANI FREITAS DE OLIVEIRA	RG 22828222 SSP MT	13/07/1999	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000664	ISADORA CRISTINE RODRIGUES DE MORAES	RG 26001632 SEJUSPMT	03/06/1999	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000062	JAMILLI REGINA DA SILVA SANTANA	RG 24942472 Politec	06/05/2002	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 4

18/07/2021 14:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000321	JAYANNY PROENÇA SILVA	RG 19815980 ssp MT	18/03/1994	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000770	JOSYANNE SOUZA ORMOND	RG 1732091-7 SSP MT	14/06/1986	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000019	KATISSILENE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	RG 561293685 SSP SP	05/02/1993	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000668	LEIZIELLE DO NASCIMENTO INGRACIO	RG 2494528-5 SSP MT	20/05/1997	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000429	LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	RG 2933487-0 SSP MT	18/03/2003	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000598	LOUREDAINY RAMOS DA SILVA	RG 0990452-2 SSP/MT MT	14/04/1978	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000036	LUZIANE AGREPINA DA SILVA	RG 2059256-6 SSP MT	12/12/1987	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000523	MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA CAMPOS	RG 18254489 SSP MT	28/12/1985	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000563	MIKAELE DOS SANTOS GOMES	RG 23637609 ssp MT	11/02/1997	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000642	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS	RG 2516064-8 Ssp MT	16/05/1994	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0000539	ROSICLEIA PESSATA GUILHERME	RG 22827382 SSP MT	16/06/1995	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000620	SANDRA CORRÊA PEREIRA	RG 027910091-40 SSP MT	22/07/1988	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000278	SUEMARA DO NASCIMENTO INGRACIO SOBRINHO	RG 22026380 ssp MT	24/02/1992	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000038	SYLVANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	RG 18411398 SSP MT	13/01/1987	067 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 5 18/07/2021 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000784	AMANDA LUIS BISPO DA SILVA	RG 22535497 SSP MT	19/05/1993	052 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - BRUMADO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000601	ANDREA RODRIGUES DA COSTA	RG 1642994-0 SSP MT	20/08/1983	052 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - BRUMADO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000153	ANDREZA KAROLAINE DE FRANÇA SILVA	RG 3903286-8 Secretaria De Estado AL	07/04/2000	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000655	CRISTIANE APARECIDA DA COSTA	RG 23336633 ssp MT	30/01/1987	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000564	DOUGLAS DA SILVA BARROS	RG 28104366 SSP MT	18/01/1999	054 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - EMA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000678	EDUARDA MIRANDA SEVERINO	RG 25448889 SSP MT	18/03/2003	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000512	ETAIR DOUGLAS ARRUDA DE PROENÇA	RG 18364063 Ssp MT	08/11/1994	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000749	FATIMA BATISTA NUNES	RG 16927770 SSP MT	24/09/1984	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000490	JOCINEI AMANCIO FERREIRA DOS SANTOS	RG 28103491 SSP MT	01/04/2003	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000604	JOELMA RODRIGUES TEIXEIRA DE QUEIROZ	RG 20344473 SSP MT	02/11/1982	054 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - EMA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000463	LEONTINA LOPES DA SILVA	RG 19212879 SSP MT	14/08/1981	054 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - EMA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000590	LUAN GABRIEL DA SILVA SOUZA	RG 2282784-6 SSP MT	27/10/1996	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000684	LUCIANA MARIA DA SILVA	RG 22869247 SSP MT	14/05/1994	054 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - EMA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000491	LUCINETE AMANCIA BISPO	RG 18507522 SSP MT	14/11/1984	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000059	MARTA KELLY DE FRANÇA SILVA	RG 39064387 ssp AL	30/09/1997	051 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000485	VERA LUCIA RODRIGUES DE ABREU	RG 15642461 Ssp MT	15/06/1983	052 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE

				TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - BRUMADO) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 6 18/07/2021 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000737	ADRIELLE KAROLINE DO NASCIMENTO CAMPOS	RG 22251766 SSP MT	25/06/1994	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000370	ALYCIA GABRIELA GOMES DA CRUZ	RG 27160521 SSP MT	30/05/2003	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000621	ANA CAROLINA LEITE DOS SANTOS	RG 22879781 SSP MT	01/04/1995	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000001	ANA CAROLINA SANTOS OLIVEIRA	RG 1646545 Ssp TO	23/08/1994	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000030	ANA CLÁUDIA FARIA DOS SANTOS	RG 13170147 Ssp MT	08/01/1981	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000005	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA	RG 21283460 SSP MT	29/07/1994	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000751	ANDREIA ALVES COIMBRA	RG 21665958 SSP MT	18/07/1990	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000192	ANDRIELE CRISTINA DA SILVA MARTINS	RG 26002078 Ssp MT	09/11/1993	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000566	ANDRIZELI REGIS GONÇALVES	RG 22879676 SSP MT	17/10/1989	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000349	ANELITA DO NASCIMENTO SOUZA	RG 16431987 Secretaria de segura	20/03/1981	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000480	ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA	RG 2287175-6 SSP MT	05/05/1991	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000740	ARYANE YRIAM NUNES DA SILVA	RG 27160467 ssp MT	07/07/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000075	BEATRIZ SOUZA DE QUEIROZ	RG 19279442 Sspmt MT	07/09/1988	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000402	BENICIO CAMPOS DE ALMEIDA	RG 2715932-9 2715932-9 MT	02/02/2002	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 7 18/07/2021 14:00				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000546	BIANCA ORMOND CARNEIRO	RG 30294835 Estado de Mato Gross MT	19/01/2000	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000072	BRUNA MATIAS DE MIRANDA PEREIRA	RG 27071278 Instituto de identif MT	13/07/2002	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000096	CAMILI CORREA PRADO	RG 2846353-6 SSP MT	19/08/2002	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000763	CAROLINE SAMPAIO DOS SANTOS	RG 27158873 SSP MT	30/04/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000021	CLARICE DA SILVA BISPO	RG 28104170 SSP MT	27/10/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000543	CLAUDIA KATRIANY GODINHO VIDAL	RG 25917005 ssp MT	14/06/1996	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000670	CLAUDILÉIA DO CARMO OLIVEIRA	RG 15405702 SSP MT	30/09/1982	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000078	CREUZA LEITE DA ROCHA	RG 781931 SSP MT	21/07/1970	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000776	DAMARES SOARES COIMBRA	RG 22828036 ssp MT	15/06/2000	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000103	DANDARA ANTONIELE DA SILVA OLIVEIRA	RG 2202632-0 SSP MT	22/07/1996	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000022	DANIELA LETÍCIA ALMEIDA DE ARAUJO	RG 28034597 SSP MT	17/03/2000	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000533	DOMINIQUE CERINO DA ROSA DA CRUZ	RG 24765864 SSP MT	17/08/1994	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000046	EDUARDA ROCHA SILVA	RG 26729458 SESP MT MT	07/09/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000630	ELEN DAIANE DOS REIS OLIVEIRA	RG 22875697 136 MT	28/04/1993	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000434	ELIANE DA SILVA JESUS	RG 1738480-0 SSP MT	08/02/1984	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000286	ELIANE VIANA GONÇALVES RODRIGUES	RG 16769309 SJSP MT	28/09/1981	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000437	ELISANGELA DE JESUS BORGES	RG 1645419-7 SPP MT	15/03/1984	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000719	ELIZANGELA MENDES DE ASSIS MAGALHAES	RG 2230891_1 SSP/MT MT	29/12/1988	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
	003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 8 18/07/2021 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000529	ELOISA ELENA DA SILVA	RG 20076053 sspmt MT	07/11/1988	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000675	FERNANDA KIMBERLEE DA COSTA SILVA	RG 3176202-6 Sesp MT	31/03/2003	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000714	GABRIELA KELRY FERREIRA DE SOUZA	RG 25956795 SSP/MT MT	22/08/1994	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000175	GABRIELY SOUZA DE OLIVEIRA	RG 3416682 SSP MT	05/11/2002	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000248	GEISIANE SOUZA ORMOND	RG 2095231-7 SSP MT	16/12/1989	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE

0000538	GIOVANA VITÓRIA COSTA SIMAS	RG 2600124-1 SSP MT	09/08/2001	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000688	IRACY PEREIRA DE SOUZA	RG 16914279 SSP MT	27/10/1973	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000575	IZABELLE BRASIL DE OLIVEIRA GUSMÃO	RG 3040515-7 SSP MT	21/04/2000	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000414	IZADORA NUNES DE SOUZA	RG 28463323 SSP MT	23/02/2003	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000623	JAINE ALVES DO NASCIMENTO	RG 2286997 Estado de Mato gross MT	14/06/1996	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000215	JAINE LAIZA SANTOS SOUZA	RG 22211730 Ssp MT	16/12/1992	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000032	JAYANE PEREIRA SANTOS	RG 17867606 SSP/MT MT	07/05/1988	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000520	JENIFER JANICE RODRIGUES NASCIMENTO	RG 19785615 ssp MT	14/10/1993	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE

0000290	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA	RG 04959957 ssp MT 28/12/1968 036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000109	JOELICE MARIA DO NASCIMENTO	RG 11750006 ssp MT 21/09/1978 036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000160	JOILSON MARCELINO DA SILVA	RG 27160955 11/08/1997 036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE

003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 9
18/07/2021 14:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000576	JOVANA CAROLINA DA COSTA SILVA	RG 30956510 Sesp MT	22/01/2000	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000164	JULIANA CAMARGO DE JESUS	RG 28469917 SSP MT	13/05/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000117	JULIANE CAROLINE ORMOND CIBRAO	RG 2063061-1 SSPMT MT	06/05/1996	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000701	KARLA KAROLLYNE CRUZ NUNES FONSECA	RG 27743950 SSP MT	15/09/1995	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000048	KAROLINY DO PRADO FERREIRA	RG 18695965 SSP MT	14/06/1989	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000254	KAUANY APARECIDA BARBOSA DA SILVA	RG 2494460 Mt MT	06/11/1995	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000209	KAWANNY MAYRI MACEDO DE ALMEIDA	RG 29402000 SSPMT MT	30/04/2003	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000734	KELI TATIANE DE MATOS CORREA	RG 12293989 Ssp MT	05/08/1981	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000486	KELLI CRISTINA CLAUDINO SOARES	RG 16274520 SSP MT	09/12/1986	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000067	KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA	RG 31282997 sspmt MT	14/07/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000535	LAUDYCEIA MIOTO SILVA	RG 2193237-9 SSP MT	02/03/1988	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000672	LAURA CRISTINA DA SILVA	RG 28103157 SSP MT	15/03/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000173	LAURA REGINA DE ARRUDA RIBEIRO	RG 1761342-6 ssp MT	16/11/1979	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000669	LEILDES RODRIGUES DE ALMEIDA CHAVES	RG 23211474 Ssp MT	31/01/1997	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000407	LUDMYLLA RODRIGUES DE JESUS	RG 24947113 Ssp MT	15/02/1996	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000748	LUIZ DE OLIVEIRA FONTES NETO	RG 28469640 Ssp MT	21/09/2002	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000752	LUIZINHA FRANÇA DE PINHO	RG 0515249-6 SSP MT	28/04/1966	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000742	MAIREM BEATRIZ SOUZA DA SILVA	RG 22371583 ssp MT	30/04/2002	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000639	MARIA AVELINA DE FRANÇA	RG 18413951 SSP MT	25/06/1984	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000330	MARIA EMÍLIA CARVALHO MAGALHAES	RG 2687899-2 SSP MT	22/03/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000060	MARIA RITA DA SILVA	RG 11188774 ssp MT	07/05/1976	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000044	MAYARA DE SOUZA	RG 19537032 Instituto de Identif MG	15/07/1995	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000707	MEIRE PAULA DE SOUZA LIMA	RG 23555955 SSP MT	24/12/1984	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000157	MIRELE CAROLINE CAMPOS DOS REIS RG 20180926 Ssp MT 03/06/1991 036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE			

003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 10
18/07/2021 14:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000789	MIRETE MARIA DA SILVA	RG 11634065 SSP MT	28/01/1975	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000765	MIRIAN MENDES DE ASSIS	RG 1891037-8 SSP/MT MT	08/03/1984	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000591	NADIA LEITE PADILHA	RG 24991945 SEJUSP MT	16/05/1994	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000438	NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA	RG 18407498 Ssp MT	20/04/1994	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000479	NATANY AMANDA DE ARAUJO NASCIMENTO	RG 22869522 SSP MT	24/06/1994	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE

0000786	NILZETE PEREIRA DE SOUZA	RG 29646111 SSP MT	27/01/1993	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000550	PAMILA PATRÍCIA OLIVEIRA SOUZA	RG 26023806 SSP MT	22/01/2000	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000182	RAFAELA MODESTO SOARES	RG 20662670 SSP MT	18/05/1986	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000431	RANIELLY FRANCINE DE SOUZA	RG 3095645-5 SSP MT	24/03/2003	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000145	RAYANE CRISTINA ROCHA PRATES	RG 2024857-1 SSP/MT MT	05/02/1998	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000168	REBECA SABINA REGIS ELPIDIO DE SOUSA	RG 26002728 SESP MT	04/11/2000	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000045	RHEURY CRISTINA LOPES GONÇALVES RG 22871497 SSP MT 04/03/1998 036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE			
0000139	ROSÂNGELA DE ARAÚJO NERES	RG 18817637 SSP	10/02/1987	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000570	SILVANA JOSÉ DA SILVA	RG 1926772.0 Ssp	17/08/1984	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000445	SIMONE PATRICIA SILVA DOS SANTOS	RG 12374440 SSP MT	24/05/1979	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000223	TAMYRIS REGINA SANTOS MESSIAS	RG 18695310 SSP MT	24/05/1987	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000255	TETIANE ARAÚJO NASCIMENTO	RG 18410219 ssp\mt MT	05/11/1986	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000323	THAIS PADILHA DA CONCEIÇÃO	RG 24234737 SSP MT	21/07/1998	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000289	THAIS SANTOS DA CUNHA	RG 3035510-9 SSP-M	11/06/1999	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000270	TIFFANY WENDIE MATOS SANTOS	RG 28471148 SSP	11/12/2000	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000066	VANESSA KAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS	RG 27689972 SSPMt	13/02/1996	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000420	VANI DE ARAUJO COSTA	RG 2600179-9 ssp	26/11/1970	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000592	VANUSA TIENO DOS SANTOS	RG 24596728 Ssp	10/08/1992	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000150	VITÓRIA ARAÚJO CAMPOS	RG 27159256 SSP	29/08/2003	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE
000193	ZILMARA DE SOUZA SILVA	RG 1932780 SSP	20/02/1985	036 - SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - SECRETARIA DE SAÚDE

003 - ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE GOMES DA SILVA CHAVES - SALA 11

18/07/2021 14:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000297	ADIELY RAMOS ANTONIO	RG 24029840 SESP MT	20/05/1995	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000327	ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA	RG 27131025 ssp MT	05/06/1980	045 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DESAÚDE
0000227	ALCIONE CAMPOS DIAS	RG 11132299 ssp/mt MT	31/08/1975	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000428	APARECIDA SILVA DA CRUZ	RG 453713 SSP MT	15/10/1963	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000397	CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS	RG 28104013 SSP MT	31/01/1996	044 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (AGUA SANTA) - SECRETARIA DE SAÚDE
0000475	EVANIL LARA DA SILVA	RG 18068987 Ssp MT	30/08/1975	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000197	FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR	RG 1869617-1 1869617-1 MT	13/09/1988	045 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DESAÚDE
0000222	GIOVANA VIEIRA DE ARRUDA	RG 12375438 SSP MT	22/10/1977	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000061	GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS	RG 25678574 Ssp MT	03/03/1994	045 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DESAÚDE
0000149	JANAINA RAMALHO BARBOSA	RG 15542793 ssp MT	30/03/1986	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000583	JANE XAVIER DE OLIVEIRA	RG 13830813 SSP MT	25/04/1981	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000768	JANETE ALVES DE SOUZA	RG 865431 SSP MT	05/02/1975	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000483	JOSIANE ALMEIDA REGIS	RG 18170226 18170226 MT	30/08/1981	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000304	JOVELINA DE SOUZA ARRUDA	RG 503027 ssp MT	17/03/1966	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000358	JUSSARA FRANÇA DE AMARAL	RG 21723290 SSP MT	29/06/1986	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000123	KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	RG 17688779 Ssp MT	20/02/1983	053 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - FURNAS/GUANANDI) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000276	LUZINETE RODRIGUES CHAVES	RG 10331131 Diretora da inst.ide MT	12/05/1973	045 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DESAÚDE
0000242	MARLENE GOMES DA SILVA	RG 18506925 Ssp MT	07/07/1988	045 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DESAÚDE
0000232	MICHELE DE OLIVEIRA	RG 1556494-0 Ssp mt MT	20/10/1984	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE

0000562	ROSILENE AMANCIA LEITE	RG 23198931 Ssp MT	25/10/1994	045 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DESAÚDE
0000722	TATIANA APARECIDA FERREIRA ALEIXO	RG 30810216_2 Emissão SP	31/03/1979	053 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL - FURNAS/GUANANDI) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0000148	UELTON REME BARBOSA SILVA	RG 05056225 ssp MT	24/10/1967	045 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (CAPÃO VERDE) - SECRETARIA DESAÚDE
0000747	VALDOMIRA DO NASCIMENTO	RG 693494 sspmt MT	22/03/1974	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000608	VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA	RG 2202880- 3 ssp MT	13/10/1990	042 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA URBANA - SECRETARIA DE SAÚDE
0000753	ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO	RG 01659030 SSPMT	07/03/1962	043 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) ZONA RURAL (FURNAS) - SECRETARIA DE SAÚDE

LOCAIS E HORÀRIOS DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

Prova prática para o cargo de Motorista Van, Motorista Ambulância, Motorista Transporte escolar, operador de Maquinas e Pedreiro

Local: Avenida Presidente Medici, 470, bairro Bela Vista – Secretaria Municipal de Infraestrutura

horário: 14:00 horas (horário local)

Prova prática para o cargo de Técnico em Manutenção de Computadores

Local: Escola Estadual Alexandre Gomes da Silva Chaves

horário:8:00 Horas (horário local)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Alto Paraguai/MT, 02 de julho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Adair José Alves Moreira, Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 152/2021, de 12 de abril de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados,**SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** conforme discriminado abaixo:

1. Onde se lia

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2021	
Data	**Eventos**
28/04/2021	Publicação Edital do Concurso
28a29/04/2021	Prazo para impugnação ao Edital
03/05/2021	Publicação das respostas das impugnações ao Edital
13a26/05/2021	**Período das inscrições**
13 e14/05/2021	Data de pedido de isenção de taxas
17/05/2021	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
18 e19/05/2021	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
20/05/2021	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
27/05/2021	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
28/05/2021	Publicação da Relação dos inscritos
31/05a01/06/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
02/06/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
02/06/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
02/06/2021	Publicação do Edital Complementar –Local de provas
13a26/05/2021	Prazo para envio da Documentação comprobatória de prova de Títulos para os cargos que exigirem.
06/06/2021	**Prova objetiva e Prática**
07/06/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva,títulos e prática

08e09/06/2021	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetivaPrazoderecursocontraresultadopreliminardaprovadetítulosPrazoderecurso contra resultado preliminar da prova prática
14/06/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de títulos Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova práticaDivulgaçãodoresultadopreliminardosaprovadoseclassificadosnoProcesso Seletivo 001/2021.
15e16/06/2021	RecursocontraresultadopreliminardosaprovadoseclassificadosnoProcessoSeletivo001/2021.
21/06/2021	PrevisãodedivulgaçãodoresultadoFinaldoPROCESSOSELETIVOdeAltoParaguai/MT.
22/06/2021	**Homologação do Resultado Final do Certame**

1.1 Leia-se ANEXO IV CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2021

Data	Eventos
02/07/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
18/07/2021	**Prova objetiva e Prática**
19/07/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva, títulos e prática
20 e 21/07/2021	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova de títulos Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova prática
02/08/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de títulos Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova prática Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.
03 e 04/08/2021	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2021.
09/08/2021	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Alto Paraguai/MT.
09/08/2021	**Homologação do Resultado Final do Certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Alto Paraguai/MT, 02 de julho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 190/2021

DECRETO Nº 190/2021

"Dispõe sobre a nomeação de **Assessora de Gabinete** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Gabinete**, código CC- 21.000, a**SenhoraVerônica Santana Ferreira**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº.046.993. 121-36, nos termos do anexo I, da Lei Municipal nº *390/2004*.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de julho de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº027/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2021,** cujo certame se deu início às 08h32min, do dia 01/07/2021, sagrou-se vencedor o proponente: **SUPER CANAA ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ:31.307.035/0001-00,** com o valor total de R$: 4.791,00 (Quatro mil, setecentos e noventa e um reais)**.** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 02 de julho de 2021.

Alto Taquari – MT, 02 de julho 2021.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 189/2021

DECRETO Nº 189/2021

"Dispõe sobre a exoneração de **Assessora de Gabinete** e nomeação de **Coordenadora de Assistência Social e** dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Gabinete**, código CC- 21.000, a**Senhora DHAYANE NEGRÃO FERREIRA CREMONIZI,** CPF/MF – 031.044.849-01, nomeada através do Decreto n.° 036/2021 de 11 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Assistência Social**, código CC- 5.050, a**Se-**

nhora DHAYANE NEGRÃO FERREIRA CREMONIZI, CPF/MF – 031.044.849-01, nos termos da Lei Municipal n° 517/2009.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de julho de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ERRATA DO DECRETO Nº 185/2021

ERRATA DO DECRETO Nº 185/2021 PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. º 3.761 DE 01/07/2021, PÁGINA N. º 84,85.

RETIFICA:

Onde se lê: **Artigo 1º** - Ficam prorrogadas as vigências dos contratos temporários de prestação de serviços vencidos em 30 (trinta) de junho de 2021, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a seguir descritos, de acordo com a Lei n.º 1.114/2020, alterada pela Lei n.º 1.195/2021, art. 1º, § 4º.

Servidor	Cargo	CPF	Vencimento	Prorrogado até
ADRIANA MARIA GONÇALVES	FARMACEUTICO GENERALISTA	0873244839-0	30/06/2021	31/12/2021
ANASTHACYA MARIA V. MEIRELES DE OLIVEIRA	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	0874632742-6	30/06/2021	31/12/2021
CLAUBER ANTONIO KOCK	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0987791941-4	30/06/2021	31/12/2021
EDNA FERREIRA MOSKWIAK	TECNICO EM ENFERMAGEM	0874247186-7	30/06/2021	31/12/2021
ERICK JHONATAS ALVES BRANN	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0874157494-8	30/06/2021	31/12/2021
FATIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	0846351776-3	30/06/2021	31/12/2021
HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	0986337349-0	30/06/2021	31/12/2021
JESSICA DA SILVA LIMA	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	0874624176-9	30/06/2021	31/12/2021
JOAO CARLOS CARRILHO MENEGON	ENFERMEIRO	0874347062-7	30/06/2021	31/12/2021
LUZIA ALVES DE SOUZA GARCIA	ENFERMEIRO	0874246835-1	30/06/2021	31/12/2021
MARIA ANGELA VILELA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0873288667-3	30/06/2021	31/12/2021
MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	0874625387-2	30/06/2021	31/12/2021
NATALIA DE LIMA PEREIRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0874247425-4	30/06/2021	31/12/2021
ROBSON DA SILVA CARVALHO	MOTORISTA	0852436223-3	30/06/2021	31/12/2021
STEFANY LUIZA DA SILVA SOUSA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0874151998-0	30/06/2021	31/12/2021
SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	0874024209-7	30/06/2021	31/12/2021

Leia-se: Artigo 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos contratos temporários de prestação de serviços vencidos em 30 (trinta) de junho de 2021, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a seguir descritos, de acordo com a Lei n.º 1.114/2020, alterada pela Lei n.º 1.195/2021, art. 1º, § 4º.

Servidor	Cargo	CPF	Vencimento	Prorrogado até
ADRIANA MARIA GONÇALVES	FARMACEUTICO GENERALISTA	36386258851	30/06/2021	31/12/2021
ANASTHACYA MARIA V. MEIRELES DE OLIVEIRA	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	00993088198	30/06/2021	31/12/2021
CLAUBER ANTONIO KOCK	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	91885310153	30/06/2021	31/12/2021
EDNA FERREIRA MOSKWIAK	TECNICO EM ENFERMAGEM	06974427999	30/06/2021	31/12/2021
ERICK JHONATAS ALVES BRANN	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04479022104	30/06/2021	31/12/2021
FATIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	60077670191	30/06/2021	31/12/2021
HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	70554641100	30/06/2021	31/12/2021
JESSICA DA SILVA LIMA	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	05976009107	30/06/2021	31/12/2021
JOAO CARLOS CARRILHO MENEGON	ENFERMEIRO	07652855845	30/06/2021	31/12/2021
LUZIA ALVES DE SOUZA GARCIA	ENFERMEIRO	33793476120	30/06/2021	31/12/2021
MARIA ANGELA VILELA DA SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00701250151	30/06/2021	31/12/2021
MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	03975128488	30/06/2021	31/12/2021
NATALIA DE LIMA PEREIRA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01567913237	30/06/2021	31/12/2021
ROBSON DA SILVA CARVALHO	MOTORISTA	95732187120	30/06/2021	31/12/2021
STEFANY LUZIA DA SILVA SOUSA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13027799401	30/06/2021	31/12/2021
SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	02100354124	30/06/2021	31/12/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de julho de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2021.

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado

MUNICÍPIO DE APIACÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n. º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, brasileiro, convivente, pecuarista, portador da Cédula de Identificação Civil/RG nº 08303118 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 785.730.501-44 residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.120, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, porta-

dor do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto o aumento do repasse de valor, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.209/2021, no mês de abril de 2021

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Pelo presente termo aditivo fica mantida a vigência do Contrato .

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 - O valor deste termo aditivo para aquisição dos que já está pactuado, é de R$ 56.022,20 (cinqüenta e seis mil, vinte e dois reais e vinte centavos) em parcela única, com a finalidade de adquirir reagentes e kits para realização de exames RTPCR para diagnóstico de 1.000 (um mil) exames para detecção de Covid-19.

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1 - A Administração optou em promover o aditivo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados tem atendido a contento as necessidades do município, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

5.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio, não alterados no presente instrumento jurídico.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás - MT, 23 de abril de 2021.

Júlio Cesar dos Santos CONSORCIADO	**Valdemar Gamba** CONSÓRCIO
Testemunhas:	
Nome: CPF nº	Nome: CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 89/2021 de 24 de março de 2021, **WCLEVERSON BATISTA SILVA** portador da CI RG **nº 14926237 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o **nº 727.801.691-68** no cargo de **LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de Julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **KELLY PATRICIA FERLETE** portadora da CI RG **nº 15579280 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **003.524.981-10**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 15 de junho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para mês de julho/2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos perído aquisitivos que menciona:

NOME	**PERÍODO AQUISITIVO**	**LOTAÇÃO**
ANTONIA RODRIGUES LIMA	2020/2021	Sec. Municipal de Saúde
CRISTINA APARECIDA F. NASCIMENTO	2019/2020	Sec. Municipal de Saúde
CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS SOUZA	2019/2020	Sec. Municipal de Educação
CESAR ALVES DE JESUS	2019/2020	Sec. Municipal de Obras
GENEZY M. DE SOUSA	2020/2021	Sec. Municipal de Saúde
JULIANA DA SILVA SANTOS	2020/2021	Sec. Municipal de Saúde
JULIANE C. R. HEIDTMANN	2020/2021	Sec. Municipal de Saúde
JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUZA	2020/2021	Sec. Municipal de Obras
JULYANA PATRICIA CORREA	2019/2020	Sec. Municipal de Educação
VALDEMAR LOPES DA C. VALDO	2020/2021	Sec. Municipal de Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de

Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de junho de 2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
JAIRO DUTRA CORREIA	20216/2021	Sec. Municipal de Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de Julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

REVOGA PORTARIA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº **47/2021** de 01 de fevereiro de 2021, **LIRIOVALDO ROSA DE OLIVEIRA**, portador da CI RG **nº 0810349-6 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o **nº 468.618.311-35** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Art. 2 - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 25 de junho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano a servidora municipal**: GERCIONE FRANCISCO DA FONSECA**– matricula 746, lotado no Secretaria Municipal de Obras computados a partir do dia 01 de julho de 2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **MICHAEL DOUGLAS MOREIRA LUZ** portadora da CI RG **nº 2903564-3 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **076.435. 961-40**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/ 2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07– Fundo Municipal de Saúde

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

2056 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **RHAILINY MURIELLY CAETANO DOS SANTOS** portadora da CI RG **nº 28061217-7 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **076.480.101-51**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/ 19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manut. E Encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de julho de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.172, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora Dalvina Naves Gonçalves,contínuo(a) RG: 479538 SSP/MT e CPF: 201.748.291-91de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de04/03/2002 a 03/03/2007, sendo 30(trinta) dias consecutivos para ter inicio22/06/2021,devendo seuretorno acontecer em22/ 07/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.170 DE 21 DE JUNHO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Maria Divina Guimarães Alves,Técnica de Enfermagem, RG: 1133908-0 SSP/MT e CPF: 819.286.611-49de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 30/06/2018 à 29/06/2019, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 21/06/2021**,** devendo seu retorno acontecer em 21/07/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 005/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 005/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: SCO – SISTEMA CENTRO OESTE

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Locação de Software de contabilidade, Recursos Humanos Patrimônio, Licitação e Compras e prestação de serviços de suporte técnico junto a Câmara Municipal de Araguainha/MT.

PRAZO: 06 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021.

VIGÊNCIA: 30/06/2021 a 31/12/2021.

PORTARIA Nº.173, DE 01 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição ao servidor ***Sr. Carlos Roberto Stagliano.*** *"*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição, ao servidor Sr. CARLOS ROBERTO STAGLIANO, portador da cédula de identidade RG nº. 14.404.537-0 SSP/SP e CPF nº. 036.722.148-92, efetivo no cargo de PROFESSOR, com uma jornada de 20 horas semanais, Classe "C", Nível "XV", lotado na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2021.04.00005P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº. 02/2021

Processo Administrativo: 02/2021

Dispensa: 02/2021 **Objeto:** Contratação de empresa para serviços de assessoria e consultoria, execução contábil, orientação e assistência operacional para a gestão em matéria de planejamento, organização, informação, acompanhamento da execução orçamentaria, controle orçamentário, informação de acordo com as normas voltadas a área pública, assessoria e consultoria financeira/gerencial, com responsabilidade técnica junto a Câmara Municipal de Araguainha/MT. **Base legal** Art. 24, II, DA LEI 8666/93. **Contratada**: DIEICO DUARTE NUNES EIRELI **CNPJ:** 39.476.761/001-50 **Valor**: R$ 10.800,00,00 (Dez mil Oitocentos reais).

Araguainha/MT, 02 de julho de 2021.

AMILTO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de licitação

PORTARIA Nº.171, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora Suely da Silva Guimarães,contínuo(a) RG: 0634475-5 SSP/MT e CPF: 592.764.601-87de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao quinquênio de02/08/2011 a 01/08/2016, sendo 30(trinta) dias consecutivos para ter inicio21/06/2021,devendo seuretorno acontecer em21/07/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 38/2021-DRH

PORTARIA INTERNA Nº 38/2021-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de julho, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:**

NOME	ADMISSÃO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Aparecido Alves de Oliveira	07/02/2003	07/02/2019 à 06/02/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
Claudiomiro Brasoroto de Oliveira	28/06/1994	28/06/2019 à 27/06/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
Adegilson Moreira Rios Júnior	03/05/2019	03/05/2020 à 02/05/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Gisely Aparecida Medeiros de Lima	01/08/2006	01/08/2018 à 31/07/2019	05/07/2021 a 19/07/2021
Givanilda Rosa de Santana Sardinha	01/08/2011	01/08/2019 à 31/07/2020	05/07/2021 a 24/07/2021
Jilvam Silvestre de Andrade	06/10/2011	06/10/2018 à 05/10/2019	05/07/2021 á 19/07/2021
Joaquim Domiciano	02/05/2018	02/05/2020 à 01/05/2021	19/07/2021 a 17/08/2021
Judinei de Melo Souza	02/05/2019	02/05/2020 à 01/05/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Jussara Araujo Pereira	01/08/2006	01/08/2019 à 31/07/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
Kelly Souza de Oliviera	22/04/2019	22/04/2020 à 21/04/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Leticia de Souza Braz	01/04/2019	01/04/2020 à 31/03/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Leticia dos Santos Temotio	02/05/2019	02/05/2020 à 01/05/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Luci Gonçalves Santos	02/04/2019	02/04/2020 à 01/04/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Luiz Carlos de Oliveira Ferreira	11/02/2008	11/02/2020 à 10/02/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Luzinete Oliveira Januário	02/05/2018	02/05/2019 a 01/05/2020	05/07/2021 a 03/08/2021
Matheus Silva Fernandes	15/05/2019	15/05/2020 à 14/05/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Michele Batista Amorim	03/04/2019	03/04/2020 à 02/04/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Nilma Jose dos Santos Lemes	08/08/2011	8/08/2019 à 07/08/2020	05/07/2021 á 03/08/2021
Priscilla Cristina da Silva	27/03/2019	27/03/2020 à 26/03/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Richard Cicuto	25/07/2011	25/07/2019 à 24/07/2020	26/07/2021 a 09/08/2021
Valéria Carvalho Garcia Alves	01/08/2006	01/08/2019 á 31/07/2020	05/07/2021 a 19/07/2021
Vanise Aparecida Da Silva Pereira Carvalho	09/04/2019	09/04/2020 à 03/04/2021	05/07/2021 a 03/08/2021
Wandersão Floriano da Silva	11/04/2012	11/04/2019 à 10/04/2020	05/07/2021 á 09/07/2021
Wandersão Floriano da Silva	11/04/2012	11/04/2020 à 10/04/2021	10/07/2021 a 29/07/2021

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 01 de julho de 2021.

BEATRIZ VAZ DA SILVA

Gerente de Recursos Humanos

Portaria n°186/2021.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 278/2021

DESIGNARO SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVEM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** oriundo do Pregão Presencial nº 006/2021**.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021 - MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **34.987.266/0001-91**

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores, para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal titular, Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal suplente

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 277/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 – REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO RETRO-ESCAVADEIRA ZERO KM, PARA O MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESÃO Nº 008/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2021 realizado pelo município de Diamantino/MT, com a empresa: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.086.529/0001-29.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - como Fiscal Titular, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sr. Juarez Rodrigues dos Reis - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 272/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃODA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVEM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** oriunda do Pregão Presencial nº 006/2021**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2021 - MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **34.987.266/0001-91**

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores, para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal titular, Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal suplente

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 029/2021

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **15 DE JULHO DE 2021, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 029/2021, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM LAUDOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 02 de Julho de 2021**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 18/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço topográficos de levantamento de postes, canteiros, meio fio e limites da Avenida 2 de Dezembro no Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Munícipio de Aripuanã-MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: JOEL LUIS KARPINSKI - CNPJ Nº. 21.844.142/0001-05

Valor Global: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data: 02 de julho de 2021.

Base Legal: no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Andréia Pereira da Silva

Presidente da CPL

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOEL LUIZ KARPINSKI; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE LEVANTAMENTO DE POSTES, CANTEIROS, MEIO FIO E LIMITES DA AVENIDA 2 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021; VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS); VIGENCIA: 02/07/2021 A 01/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 085/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação do Fiscal de Contratos do Barão Previ e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 71, Paragrafo Único, anexo I da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o Servidor Srº **PAULO DOS SANTOS BARROS GONÇALVES,** portador do **RG** n° 727294 SSP/MT e do **CPF** nº 536.612.221.04, sem provento de gratificação, para exercer a função de Fiscal dos Contratos, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço – **BARÃO – PREVI**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 088 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre designação Fiscal do Contrato Administrativo n° 012/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alinea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor Senhor **ERMES ROSA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 127.244.59 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 882.663.031-34, para atuar como fiscal de contrato administrativo, celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a o fiscal da Secretaria Municipal Saúde obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de Junho de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 089 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre designação Fiscal do Contrato Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras e estabelece outras providencias.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alinea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor Senhor **NARDINHO DIAS DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 966454 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 975.236.231-15, para atuar como fiscal de contrato administrativo, celebrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a o fiscal da Secretaria Municipal Infraestrutura Viação e Obras obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de Junho de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Junho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 090/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da Conselheira Tutelar, em substituição do conselheiro Jonatha Joab Nunes da Silva.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 476/2015, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª **SILVIA ADRIANA SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. **1200942-3** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **844.469.001-53**, da Função de Conselheiro Tutelar,

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2021

DECRETO Nº 057/2021

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o desmembramento de um lote de terreno urbano de nº 03 da Quadra 04, localizado na Rua Gustavo Henrique Oening, Esquina com a Rua João Custódia da Silva no Bairro Maracanã, neste Município de Barra do Bugres, com uma **área de 733,00 m², matriculado sob o nº 14524**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade de **MARILDA DE SOUZA,** em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE 03A,** medindo 523,00m², **LOTE 03B**, medindo 210,00m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2021

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, conceder recolhimento especial de Taxas de Licenças de obras, Habite-se, Declarações e Certidões, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, *nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder recolhimento especial das Taxas de Licenças de obras, Habite-se, Declarações e certidões para fins de regularização para averbação de construções que comprovem sua existência há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - O recolhimento especial será de 50% (cinquenta por cento) da taxa apurada com base nas tabelas do Código Tributário Vigente.

Art. 3º - Serão considerados aptos a usufruírem desse recolhimento especial:

I - Os contribuintes que protocolarem seus projetos de regularização a partir da publicação desta lei, junto ao Departamento de Planejamento urbano e comprovarem através de documento que dê fé que a área residencial/comercial foi construída há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - São considerados documentos comprobatórios:

a) Espelho do IPTU;

b) Laudo Técnico do Profissional Responsável.

Art. 4º - Para a regularização prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Público dispensará algumas das limitações administrativas estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Barra do Bugres e suas regulamentações específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, desde que:

I - Tenham por finalidade a Inclusão Social dos beneficiários;

II - Não cause danos ao meio ambiente e/ou patrimônio; cultural;

III - não afetem a ordem urbanística em geral;

IV - Obedeçam aos requisitos mínimos de adequação.

Art. 5º - Os recolhimentos especiais tratados nesta lei terão a validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para os contribuintes promoverem sua regularização, conforme o direito aos benefícios de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358/2021

PORTARIA Nº 358/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Ofício nº 277/2021/SISP, solicitando substituição de membros que compõem o Conselho Municipal do FETHAB, representando o Poder Público Municipal

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Substituir membros titular e suplente do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Barra do Bugres/MT, representando o Poder Público Municipal, previsto no **Inciso I** do **Art. 1º** da Portaria nº 119/2021, que nomeia os Membros para compor o Conselho Municipal do FETHAB do Município de Barra do Bugres.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Titular: Nivaldo Conceição Siqueira

Suplente: Joares Ferreira Amorim

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:02/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 20 de julho de 2021 às 08h00min, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº02/2021, para CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO POR LOTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE REDE DE MÉDIA TENSÃO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA CMEI "JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS", INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REDE DE MÉDIA TENSÃO NO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA CMEI "CARLOS ALBERTO CRUZ", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, centro, das 07:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$10,00(dez reais), acrescido da taxa de expediente, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 02 de julho de 2021

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº 17/2021, com o objeto **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ASFÁLTICOS.**

Obteve o seguinte resultado:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	1 - 2	Anexo.	R$ 576.000,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
RM SERVICOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA	35.282.553/0001-69	3 - 4 - 5	Anexo.	R$281.340,00

Ficando negociado o valor Total Geral de **R$ 857.340,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Julho de 2021.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
Processo de Licitação: 38/2021 **Data do Processo: 17/06/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 10.024/19, e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 35/2021

b) Licitação nº: 17/2021

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

d) Data Homologação: 02/07/2021

e) Data Adjudicação: 02/07/2021

f) Objeto da Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ASFÁLTICOS.**

g) Fornecedores Vencedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	**04.420.916/0003-13**	**1 - 2**	Anexo.	R$ 576.000,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
RM SERVICOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA	**35.282.553/0001-69**	**3 - 4 - 5**	Anexo.	R$281.340,00

Ficando negociado o valor Total Geral de **R$ 857.340,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais).**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Julho de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, E DIÁRIA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL, PARA CORTAR MORROS NO TRAJETO BOM JESUS DO ARAGUAIA/ALÔ BRASIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.

FAVORECIDA: **E C S S OLIVEIRA**

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Dispensa de Licitação n. º 008/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de Dispensa n° 008/2021, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Julho de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: E C S S OLIVEIRA

VALOR GLOBAL: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, E DIÁRIA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL, conforme abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	96 horas	Serviço de escavadeira hidráulica PC com operador, combustível e manutenção.	375,00	36.000,00
2	12 diárias	Diária de Caminhão Basculante com motorista, combustível e manutenção	1.000,00	12.000,00

VIGENCIA: até 02/08/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 02 de Julho de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 08/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 008/2021

PROCESSO: Nº 44/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, E DIÁRIA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL, PARA CORTAR MORROS NO TRAJETO BOM JESUS DO ARAGUAIA/ALÔ BRASIL.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 44/2021, Dispensa nº. 08/2021**, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, E DIÁRIA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **E C S S OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 09.160.267/0001-10; no valor Global de R$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais .

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Julho de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO N' 1O3/2O2T - SMED POR PRAZO DETIRMINADO PARA ATINDER A NF,CESSIDADE TEMPOR(RIA DE E|KCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELERWO SRMPLRFRFRCADO OOL I 2O2L

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCELO SANT'ANNA DA COSTA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Paulo, n° 21, Cavalhada 2, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº2553298-7 SSP-MT e CPF n. º 021.504.341-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCELO SANT'ANNA DA COSTA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 08(oito) horas semanais**, em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 865,84(Oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

ADITIVO Nº 462 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JUNHO 2021/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 201** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA ERENILDA DA SILVA,** Licenciada em Pedagogia no EM VILA IRENE, acréscimo de **20 horas/Semanais** no período de 06/05/2021 a 02/06/2021. Em substituição a Prof.ª MARIA DE NAZARE DA SILVA PAULA, lotada No 2º ano A , matutino, que encontra-se de atestado médico. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 14 de Junho de 2021

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 552 DE 1º DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 20359 de 1º de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a servidora **MICHELE DO ROSARIO BORGES** do cargo em comissão de Direção Escolar do Núcleo Gotinhas do Saber da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº. 019 de 07 de janeiro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, na Via Bandeirantes (trecho Rua dos Cajueiros - DNER até à Rua dos Aviadores - Santos Dumont), de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa total do Valor: **R$ 3.572.105,52** (três milhões quinhentos e setenta e dois mil, cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo recursos próprios do município por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Realização: 05 de agosto de 2021 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: cpl.caceres@gmail.com As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 02 de julho de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 053/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 028/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS

EDITAL N° 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 028

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor". e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **05/07 a 07/07/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres/MT, 05 de julho de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: FISIOTERAPEUTA – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00014	HELY MARTINS DA SILVA JUNIOR	CLASSIFICADO

*CARGO: **ENFERMEIRO (A) – SMS***

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00090	LEDSILVIA DE ALMEIDA SILVA SANTOS	CLASSIFICADA
00091	GISLEIDE SILVA LOPES	CLASSIFICADA
00092	SILVIA CRISTINA DA SILVA	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2021 - SELETIVO 002/2021/SMS

EDITAL N° 002/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 009

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor". e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **05/07 a 07/07/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres/MT, 05 de julho de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

*CARGO: **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – SMS***

Nº	NOME	DATA NASC
28	**MONIQUE MICHELLE MATOS OLIVEIRA**	12/08/1988
29	**SILVANA CRISTIANO DE ARAUJO**	10/03/1980

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a suspensão de licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para construção da Feira Coberta de Cáceres, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Padre Casemiro, Bairro Santa Cruz, com área construída de 1.019,46m², conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: **R$1.172.119,00** (um milhão, cento e setenta e dois mil, cento e dezenove reais), sendo recursos de convênio com o Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte, R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) e R$192.119,00 (cento e noventa e dois mil, cento e dezenove reais) de contrapartida do município.

Obs.: Por determinação do ordenador de despesas com fins de interesse público.

Realização: 06 de julho de 2021 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou através do email: cpl.caceres@gmail.com As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 02 de julho de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 053/2021

ADITIVO Nº 497 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2021/SME.

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 093** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ANASTACIA DA CRUZ MORAES ALVARES,** Licenciada em Pedagogia na EM Dom Máximo Biennés, acréscimo de **06 horas/Semanais** no período de 20/05/2021 a 18/06/2021. Redistribuição de aulas na Unidade Escolar, até ser encaminhada a professora contratada para assumir as referidas aulas. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 22 de Junho de 2021

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464 DE 1º DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20016, de 29 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 679, de 02.10.20, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão poderá consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob o Memorando nº 12.488, de 23 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores relacionados abaixo para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar possíveis irregularidades referentes ao Contrato Administrativo nº 34/2021-PGM, da Empresa TECAR **DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

CELIO APARECIDO NOGUEIRA DE MORAES

ROSENIL DELUQUE NUNES

MARIOLAN LARA GARCIA

Art.2º Fica a cargo do Secretário que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 020/2021 – 1Doc

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL - autarquia do município de Cáceres-MT**.

***OBJETO*:** Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

Das retificações: Anexo I – Termo de Referência:

a) Foram alteradas as menções ao CREA para ampliação do caráter competitivo. Em seu lugar incluiu-se a menção "Conselho de Classe competente"; b) Retirou-se a vedação de somatória de Atestados de Capacidade Técnica; c) Retirou-se a exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado para a Qualificação Técnico-Operacional da empresa licitante.

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

DATA DE REALIZAÇÃO:

19 de julho de 2021, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o **EDITAL NORTEADOR- RETIFICADO** e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL– Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Voluntários da Pátria 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 , na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br e www.bllcompras.org.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 02 de julho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3649 DE 29 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação dos Mandatos dos membros que compõe o Conselho Fiscal da Previdência Municipal de Campinápolis – MT, descrito no Decreto n° 2.915 de 07 de junho de 2018".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 653/2004 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que em face da pandemia do novo Coronavírus, não é possível a reunião para deliberação e escolha de novos membros para compor o Conselho Fiscal da Previcamp – MT;

CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros descritos no Decreto 2.914/2018 teria se encerrado em 08.06.2020, conforme determina o art. 65, § 1° da lei n° 653/2004;

D E C R E T A

Art. 1° - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o período de vigência dos mandatos dos membros que compõe o Conselho Curador da Previdência Municipal de Campinápolis – MT, descritos no Decreto n° 2.915 de 07 de junho de 2018.

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos desde o dia 01.01.2021.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis – MT, 29 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RGF 3º QUADRIMESTRE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		65.483.288,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		65.483.288,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		65.483.288,44
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	29.231.535,89	44,64
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-13.696.301,52	-20,92
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	5.416.760,21	6.022.675,02

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 18/03/2021 16:12:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**1.527.120,21**	**342.535,82**	**373.430,74**	**194.771,01**	**60.448,66**	**0,00**	**555.933,98**	**444.902,57**	**0,00**	**111.031,41**
Recursos Ordinários	1.527.120,21	342.535,82	373.430,74	194.771,01	60.448,66	0,00	555.933,98	444.902,57	0,00	111.031,41
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**14.205.218,13**	**586.777,95**	**2.142.597,30**	**183.282,14**	**409.059,49**	**0,00**	**10.883.501,25**	**4.971.857,64**	**0,00**	**5.911.643,61**
Outros Recursos Destinados à Educação	1.336.419,59	150.082,05	153.157,85	9,99	175.337,28	0,00	857.832,42	0,00	0,00	857.832,42
Outros Recursos Destinados à Saúde	4.789.792,44	28.852,22	68.132,58	13.596,20	10.084,15	0,00	4.669.127,29	158.613,75	0,00	4.510.513,54
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	8.079.006,10	407.843,68	1.921.306,87	169.675,95	223.638,06	0,00	5.356.541,54	4.813.243,89	0,00	543.297,65
TOTAL (III) = (I + II)	**15.732.338,34**	**929.313,77**	**2.516.028,04**	**378.053,15**	**469.508,15**	**0,00**	**11.439.435,23**	**5.416.760,21**	**0,00**	**6.022.675,02**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 18/03/2021 16:10:54
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.483.288,44	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	65.483.288,44	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 18/03/2021 16:06:25

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	54.035.180,08	59.373.571,82	62.495.478,93	65.483.288,44
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	54.035.180,08	59.373.571,82	62.495.478,93	65.483.288,44
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 18/03/2021 16:05:06

Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.173.330,11	1.140.134,65	1.106.235,64	1.071.347,08
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.173.330,11	1.140.134,65	1.106.235,64	1.071.347,08
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.173.330,11	1.140.134,65	1.106.235,64	1.071.347,08
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.173.330,11	1.140.134,65	1.106.235,64	1.071.347,08
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.820.291,96	14.695.250,97	15.574.666,61	14.767.648,60
Disponibilidade de Caixa	9.945.062,04	14.785.380,83	15.601.461,07	14.619.729,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.461.892,28	15.764.151,60	16.505.852,63	15.523.333,30
(-) Restos a Pagar Processados	4.516.830,24	978.770,77	904.391,56	903.603,93
Demais Haveres Financeiros	-124.770,08	-90.129,86	-26.794,46	147.919,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-8.646.961,85	-13.555.116,32	-14.468.430,97	-13.696.301,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.035.180,08	59.373.571,82	62.495.478,93	65.483.288,44
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	54.035.180,08	59.373.571,82	62.495.478,93	65.483.288,44
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	2,17	1,92	1,77	1,64
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-16,00	-22,83	-23,15	-20,92
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	352.092,11	952.676,27	1.783.171,30	399.188,60
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.078.986,68	1.224.841,10	573.792,14	378.053,15
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 18/03/2021 16:03:08 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homolc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.957.767,14	2.147.999,00	2.384.530,31	5.794.680,16	2.379.159,16	2.594.749,42	2.535.640,21	2.620.634,55	2.501.466,98	2.514.782,39	2.406.971,42	3.513.677,80	33.352.058,54	
Pessoal Ativo	1.939.067,14	2.130.599,00	2.353.865,31	5.763.680,16	2.357.959,16	2.567.409,42	2.515.380,21	2.596.704,55	2.474.541,98	2.494.457,39	2.380.301,42	3.459.087,80	33.033.053,54	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.672.554,25	1.839.057,07	2.034.838,24	5.449.845,09	2.017.510,88	2.216.673,82	2.176.404,46	2.297.652,16	2.189.367,38	2.208.469,46	2.103.828,74	3.137.030,50	29.343.232,05	
Obrigações Patronais	266.512,89	291.541,93	319.027,07	313.835,07	340.448,28	350.735,60	338.975,75	299.052,39	285.174,60	285.987,93	276.472,68	322.057,30	3.689.821,49	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	18.700,00	17.400,00	30.665,00	31.000,00	21.200,00	27.340,00	20.260,00	23.930,00	26.925,00	20.325,00	26.670,00	54.590,00	319.005,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	18.700,00	17.400,00	30.665,00	31.000,00	21.200,00	27.340,00	20.260,00	23.930,00	26.925,00	20.325,00	26.670,00	54.590,00	319.005,00	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		5.111,09	16.203,37	3.597.718,12			9.437,81	8.212,14	16.167,96	4.842,99	942,20	461.886,97	4.120.522,65	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		5.111,09	16.203,37	3.808,87			9.437,81	8.212,14	16.167,96	4.842,99	942,20	461.886,97	526.613,40	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				3.593.909,25									3.593.909,25	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.957.767,14	2.142.887,91	2.368.326,94	2.196.962,04	2.379.159,16	2.594.749,42	2.526.202,40	2.612.422,41	2.485.299,02	2.509.939,40	2.406.029,22	3.051.790,83	29.231.535,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														29.231.535,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.483.288,44	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	65.483.288,44	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	29.231.535,89	44,64 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 285 DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA ,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 311/2021/GPM de 02 de julho de 2021.

RESOLVE: I - Nomear o Sr. CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Transportes lotado junto a Secretaria Municipal de Transportes desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Munipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 281 DE 02 DE JULHO DE 2021

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previcamp.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Nome	Período
01	Hozana de Souza Ferreira	25.05.2021 a 25.11.2021
02	Juvenal Pinheiro Batista Neto	29.06.2021 a 28.09.2021
03	Lucimar Borges de Lima	25.06.2021 a 23.07.2021
04	Magna Barbosa Lopes	31.05.2021 a 30.06.2021
05	Noélia Maria de Andrade	28.06.2021 a 24.08.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ/MF nº. 22.580.606/0001-86.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 26 de fevereiro de 2021, por mais 30 (trinta) dias.

Vigência: 30 (trinta) dias, que compreende o período de 28/06/2021 a 28/07/2021.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo

Assinam: José Bueno Vilela, por parte da CONTRATANTE e Leandro Corniani Juliato, por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3647 DE 29 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração do art. 2° do Decreto n° 2666/2016 – membros Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis – MT e dá outras Providências".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 3°-A da Portaria MPS n° 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n° 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a importância do Comitê de Investimentos para auxiliar a gestão dos recursos previdenciários do Município;

D E C R E T A

Art. 1° - O Art. 2° do **DECRETO N° 2.666/2016** passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2° O comitê de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis – PREVI CAMP, terá a seguinte composição:

a) DIVÂNIA PEREIRA COSTA – CPF N° 884.942.681-04;

b) IVANILDO CESAR RODRIGUES TIETÊ – CPF N° 143.297.698-24;

c) MACIEL ALVES FERREIRA – CPF N° 567.337.041-53.

Art. 2° -Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto n° 2.666/2016.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 2° do Decreto n° 2.666/2016 e o Decreto n°3.245 de 28 de novembro de 2019.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis – MT, 29 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 284 DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **ADMILSON VIEIRA SOARES ,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 311/2021/GPM de 02 de julho de 2021.

RESOLVE: I - Exonerar o Sr. Admilson Vieira Soares que exercia o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Transportes lotado

junto a Secretaria Municipal de Transportes desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 007 de 04 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Munipal

GABINETE DO PREFEITO
RREO 6º BIMESTRE DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	54.746.082,98	71.413.460,15	4.741.800,01	65.258.632,81	6.154.827,34	16.630.998,21	59.841.872,60	11.571.587,55	57.501.752,06	5.416.760,21
DESPESAS CORRENTES	40.674.182,98	52.545.156,79	5.708.965,50	49.048.137,02	3.497.019,77	11.090.160,14	48.812.744,36	3.732.412,43	47.240.399,15	235.392,66
Pessoal e Encargos Sociais	23.257.700,00	30.564.093,42	5.482.853,28	30.438.570,03	125.523,39	5.483.474,54	30.438.570,03	125.523,39	30.266.889,05	
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00									
Outras Despesas Correntes	17.415.482,98	21.981.063,37	226.112,22	18.609.566,99	3.371.496,38	5.606.685,60	18.374.174,33	3.606.889,04	16.973.510,10	235.392,66
DESPESAS DE CAPITAL	14.021.900,00	18.868.303,36	-967.165,49	16.210.495,79	2.657.807,57	5.540.838,07	11.029.128,24	7.839.175,12	10.261.352,91	5.181.367,55
Investimentos	13.772.900,00	18.766.320,33	-969.148,52	16.108.512,76	2.657.807,57	5.523.189,94	10.927.145,21	7.839.175,12	10.159.369,88	5.181.367,55
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	249.000,00	101.983,03	1.983,03	101.983,03		17.648,13	101.983,03		101.983,03	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.667.100,00	2.627.721,88	355.914,68	2.594.483,51	33.238,37	355.914,68	2.594.483,51	33.238,37	2.418.576,01	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.413.182,98	74.041.182,03	5.097.714,69	67.853.116,32	6.188.065,71	16.986.912,89	62.436.356,11	11.604.825,92	59.920.328,07	5.416.760,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.413.182,98	74.041.182,03	5.097.714,69	67.853.116,32	6.188.065,71	16.986.912,89	62.436.356,11	11.604.825,92	59.920.328,07	5.416.760,21
SUPERÁVIT (XIII)				450.534,43			5.867.294,64		8.383.322,68	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.413.182,98	74.041.182,03	5.097.714,69	68.303.650,75	5.737.531,28	16.986.912,89	68.303.650,75	5.737.531,28	68.303.650,75	5.416.760,21
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 18/03/2021 16:14:18
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 2
Homolo[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.667.100,00	2.627.721,88	355.914,68	2.594.483,51	33.238,37	355.914,68	2.594.483,51	33.238,37	2.418.576,01	
DESPESAS CORRENTES	2.667.100,00	2.627.721,88	355.914,68	2.594.483,51	33.238,37	355.914,68	2.594.483,51	33.238,37	2.418.576,01	
Pessoal e Encargos Sociais	2.667.100,00	2.627.721,88	355.914,68	2.594.483,51	33.238,37	355.914,68	2.594.483,51	33.238,37	2.418.576,01	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 18/03/2021 16:14:18

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2

Homolc[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.150.000,00	70.499.001,01	14.748.358,66	20,92	68.303.650,75	96,89	2.195.350,26
RECEITAS CORRENTES	53.504.886,92	62.969.757,89	13.745.817,49	21,83	65.483.288,44	103,99	-2.513.530,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.111.000,00	3.111.000,00	2.480.864,39	79,74	4.309.596,53	138,53	-1.198.596,53
Impostos	2.916.000,00	2.916.000,00	2.456.848,14	84,25	4.079.612,26	139,90	-1.163.612,26
Taxas	195.000,00	195.000,00	24.016,25	12,32	229.984,27	117,94	-34.984,27
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	286.091,32	57,22	576.518,37	115,30	-76.518,37
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	500.000,00	500.000,00	286.091,32	57,22	576.518,37	115,30	-76.518,37
RECEITA PATRIMONIAL	316.000,00	316.000,00	4.236,96	1,34	89.216,24	28,23	226.783,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	316.000,00	316.000,00	4.236,96	1,34	89.216,24	28,23	226.783,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200.000,00	1.200.000,00	170.962,45	14,25	925.783,34	77,15	274.216,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.200.000,00	1.200.000,00	170.962,45	14,25	925.783,34	77,15	274.216,66
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.372.255,24	54.242.595,71	10.877.246,42	20,05	55.243.872,04	101,85	-1.001.276,33
Transferências da União e de suas Entidades	18.273.905,48	24.144.245,95	4.154.700,05	17,21	23.477.804,88	97,24	666.441,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	13.098.349,76	13.098.349,76	2.993.752,37	22,86	13.446.203,14	102,66	-347.853,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.000.000,00	17.000.000,00	3.728.794,00	21,93	18.319.864,02	107,76	-1.319.864,02
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.631,68	3.600.162,18	-73.584,05	2,04	4.338.301,92	120,50	-738.139,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	3.596.530,50			4.302.696,33	119,63	-706.165,83
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	2.631,68	2.631,68	-73.584,05	2.796,...	35.605,59	1.352,96	-32.973,91
RECEITAS DE CAPITAL	5.645.113,08	7.529.243,12	1.002.541,17	13,32	2.820.362,31	37,46	4.708.880,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			255.600,70		255.600,70		-255.600,70
Alienação de Bens Móveis			255.600,70		255.600,70		-255.600,70
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.645.113,08	7.529.243,12	746.940,47	9,92	2.564.761,61	34,06	4.964.481,51
Transferências da União e de suas Entidades	5.645.113,08	7.529.243,12	746.940,47	9,92	2.564.761,61	34,06	4.964.481,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.150.000,00	70.499.001,01	14.748.358,66	20,92	68.303.650,75	96,89	2.195.350,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crèdito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crèdito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	59.150.000,00	70.499.001,01	14.748.358,66	20,92	68.303.650,75	96,89	2.195.350,26
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	59.150.000,00	70.499.001,01	14.748.358,66	20,92	68.303.650,75	96,89	2.195.350,26

Emissão: 18/03/2021 15:46:38 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolog

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.430.871,97			5.430.871,97		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superàvit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.430.871,97			5.430.871,97		

Emissão: 18/03/2021 15:46:38 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homologa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	54.746.082,98	71.413.460,15	4.741.800,01	65.258.632,81	96,18	6.154.827,34	16.630.998,21	59.841.872,60	95,84	11.571.587,55	5.416.760,21
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.484.500,00	9.518.002,29	496.178,79	9.377.447,54	13,82	140.554,75	990.149,72	9.251.363,21	14,82	266.639,08	126.084,33
Administração Geral	4.727.500,00	4.143.918,26	278.299,09	4.018.554,01	5,92	125.364,25	690.889,51	3.968.151,27	6,36	175.766,99	50.402,74
Administração Financeira	1.077.000,00	4.709.436,68	92.750,85	4.694.246,18	6,92	15.190,50	183.003,86	4.694.234,64	7,52	15.202,04	11,54
Controle Interno	10.000,00	0,00	-300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	3.218,50	0,00	3.218,50	0,00	0,00	0,00	3.218,50	0,01	0,00	0,00
Administração de Receitas	630.000,00	661.428,85	125.428,85	661.428,85	0,97	0,00	116.256,35	585.758,80	0,94	75.670,05	75.670,05
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.396.900,00	1.052.124,54	-320,85	1.017.233,06	1,50	34.891,48	200.871,97	996.218,91	1,60	55.905,63	21.014,15
Administração Geral	590.000,00	834.512,97	52.924,06	826.257,65	1,22	8.255,32	124.322,15	806.703,18	1,29	27.809,79	19.554,47
Assistência ao Idoso	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência á Criança e ao Adolescente	239.900,00	22.567,06	-25.544,79	20.751,54	0,03	1.815,52	2.931,47	19.854,36	0,03	2.712,70	897,18
Assistência Comunitária	527.000,00	195.044,51	-27.700,12	170.223,87	0,25	24.820,64	73.618,35	169.661,37	0,27	25.383,14	562,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	10.912.682,98	17.032.316,88	697.543,90	14.413.257,28	21,24	2.619.059,60	2.863.502,80	14.220.763,07	22,78	2.811.553,81	192.494,21
Administração Geral	940.000,00	3.910.695,46	527.772,73	3.345.625,07	4,93	565.070,39	718.529,18	3.321.981,57	5,32	588.713,89	23.643,50
Atenção Básica	3.240.000,00	3.971.199,66	296.393,77	3.346.519,58	4,93	624.680,08	573.580,38	3.208.955,69	5,14	762.243,97	137.563,89
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.100.000,00	8.239.249,50	-100.569,06	7.109.942,37	10,48	1.129.307,13	1.499.271,76	7.079.587,55	11,34	1.159.661,95	30.354,82
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	761.063,35	-9.230,71	461.063,35	0,68	300.000,00	55.370,71	460.131,35	0,74	300.932,00	932,00
Vigilância Sanitária	252.682,98	148.864,47	-16.822,83	148.862,47	0,22	2,00	15.506,33	148.862,47	0,24	2,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	1.244,44	0,00	1.244,44	0,00	0,00	1.244,44	1.244,44	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	20.983.000,00	23.517.939,46	3.826.961,82	22.005.443,44	32,43	1.512.496,02	7.463.514,31	20.639.574,54	33,06	2.878.364,92	1.365.868,90
Administração Geral	583.000,00	774.913,36	-138.019,21	693.512,48	1,02	81.400,88	177.374,12	690.530,43	1,11	84.382,93	2.982,05
Ensino Fundamental	16.225.000,00	16.960.130,07	2.917.215,08	15.736.785,74	23,19	1.223.344,33	5.488.310,06	15.444.279,58	24,74	1.515.850,49	292.506,16
Ensino Superior	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	3.033.000,00	5.118.041,82	891.812,73	5.003.525,90	7,37	114.515,92	1.566.872,86	3.933.145,21	6,30	1.184.896,61	1.070.380,69
Educação Especial	115.000,00	1.076,80	0,00	1.076,80	0,00	0,00	0,00	1.076,80	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	907.000,00	663.777,41	155.953,22	570.542,52	0,84	93.234,89	230.957,27	570.542,52	0,91	93.234,89	0,00
CULTURA	225.000,00	182.658,75	67.347,38	129.410,13	0,19	53.248,62	116.294,13	129.410,13	0,21	53.248,62	0,00
Difusão Cultural	225.000,00	182.658,75	67.347,38	129.410,13	0,19	53.248,62	116.294,13	129.410,13	0,21	53.248,62	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	468.000,00	248.318,62	-72.286,89	219.740,49	0,32	28.578,13	10.988,47	219.396,97	0,35	28.921,65	343,52
Administração Geral	178.000,00	142.927,17	-71.512,14	114.627,17	0,17	28.300,00	9.930,74	114.338,29	0,18	28.588,88	288,88
Assistência aos Povos Indígenas	290.000,00	105.391,45	-774,75	105.113,32	0,15	278,13	1.057,73	105.058,68	0,17	332,77	54,64
URBANISMO	4.598.000,00	8.895.056,93	-126.640,25	7.885.362,92	11,62	1.009.694,01	2.805.481,70	7.101.472,89	11,37	1.793.584,04	783.890,03

Emissão: 18/03/2021 15:50:41
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Infra-Estrutura Urbana	2.291.000,00	5.637.136,97	-646.723,74	4.795.956,68	7,07	841.180,29	2.128.892,65	4.045.070,19	6,48	1.592.066,78	750.886,49
Serviços Urbanos	2.307.000,00	3.257.919,96	520.083,49	3.089.406,24	4,55	168.513,72	676.589,05	3.056.402,70	4,90	201.517,26	33.003,54
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	605.000,00	915.029,81	105.221,87	600.735,69	0,89	314.294,12	112.618,72	600.735,69	0,96	314.294,12	0,00
Saneamento Básico Urbano	605.000,00	915.029,81	105.221,87	600.735,69	0,89	314.294,12	112.618,72	600.735,69	0,96	314.294,12	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	320.000,00	238.750,00	0,00	183.023,00	0,27	55.727,00	124.300,00	124.300,00	0,20	114.450,00	58.723,00
Promoção da Produção Agropecuária	320.000,00	238.750,00	0,00	183.023,00	0,27	55.727,00	124.300,00	124.300,00	0,20	114.450,00	58.723,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	7.578.000,00	9.494.328,35	-145.521,13	9.117.825,74	13,44	376.502,61	1.874.853,23	6.251.018,71	10,01	3.243.309,64	2.866.807,03
Transporte Rodoviário	7.578.000,00	9.494.328,35	-145.521,13	9.117.825,74	13,44	376.502,61	1.874.853,23	6.251.018,71	10,01	3.243.309,64	2.866.807,03
DESPORTO E LAZER	619.000,00	216.951,49	-108.667,66	207.170,49	0,31	9.781,00	50.775,03	205.635,45	0,33	11.316,04	1.535,04
Administração Geral	369.000,00	182.774,04	16.179,00	181.724,04	0,27	1.050,00	47.137,03	180.737,94	0,29	2.036,10	986,10
Desporto Comunitário	250.000,00	34.177,45	-124.846,66	25.446,45	0,04	8.731,00	3.638,00	24.897,51	0,04	9.279,94	548,94
ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	101.983,03	1.983,03	101.983,03	0,15	0,00	17.648,13	101.983,03	0,16	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	250.000,00	101.983,03	1.983,03	101.983,03	0,15	0,00	17.648,13	101.983,03	0,16	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.667.100,00	2.627.721,88	355.914,68	2.594.483,51	3,82	33.238,37	355.914,68	2.594.483,51	4,16	33.238,37	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	57.413.182,98	74.041.182,03	5.097.714,69	67.853.116,32	100,00	6.188.065,71	16.986.912,89	62.436.356,11	100,00	11.604.825,92	5.416.760,21

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.667.100,00	2.627.721,88	355.914,68	2.594.483,51	3,82	33.238,37	355.914,68	2.594.483,51	4,16	33.238,37	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	253.000,00	188.585,80	24.329,05	188.585,80	0,28	0,00	24.329,05	188.585,80	0,30	0,00	0,00
Administração Geral	193.000,00	133.622,77	17.623,95	133.622,77	0,20	0,00	17.623,95	133.622,77	0,21	0,00	0,00
Administração Financeira	60.000,00	54.963,03	6.705,10	54.963,03	0,08	0,00	6.705,10	54.963,03	0,09	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 18/03/2021 15:50:41
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.100,00	49.299,21	6.745,56	49.299,21	0,07	0,00	6.745,56	49.299,21	0,08	0,00	0,00
Administração Geral	30.000,00	49.299,21	6.745,56	49.299,21	0,07	0,00	6.745,56	49.299,21	0,08	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	694.000,00	763.590,37	106.007,08	752.030,00	1,11	11.560,37	106.007,08	752.030,00	1,20	11.560,37	0,00
Administração Geral	100.000,00	189.038,42	35.290,42	178.677,77	0,26	10.360,65	35.290,42	178.677,77	0,29	10.360,65	0,00
Atenção Básica	270.000,00	291.081,73	36.828,57	290.458,91	0,43	622,82	36.828,57	290.458,91	0,47	622,82	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	266.611,46	32.382,77	266.034,56	0,39	576,90	32.382,77	266.034,56	0,43	576,90	0,00
Vigilância Sanitária	24.000,00	16.858,76	1.505,32	16.858,76	0,02	0,00	1.505,32	16.858,76	0,03	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.539.000,00	1.505.657,48	202.096,15	1.483.980,23	2,19	21.677,25	202.096,15	1.483.980,23	2,38	21.677,25	0,00
Administração Geral	12.000,00	13.805,19	1.893,64	13.805,19	0,02	0,00	1.893,64	13.805,19	0,02	0,00	0,00
Ensino Fundamental	1.100.000,00	1.037.644,75	139.483,69	1.015.967,50	1,50	21.677,25	139.483,69	1.015.967,50	1,63	21.677,25	0,00
Educação Infantil	427.000,00	454.207,54	60.718,82	454.207,54	0,67	0,00	60.718,82	454.207,54	0,73	0,00	0,00
CULTURA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	60.000,00	36.464,09	4.845,15	36.463,34	0,05	0,75	4.845,15	36.463,34	0,06	0,75	0,00
Serviços Urbanos	60.000,00	36.464,09	4.845,15	36.463,34	0,05	0,75	4.845,15	36.463,34	0,06	0,75	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	80.000,00	81.983,52	11.374,68	81.983,52	0,12	0,00	11.374,68	81.983,52	0,13	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	80.000,00	81.983,52	11.374,68	81.983,52	0,12	0,00	11.374,68	81.983,52	0,13	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.000,00	2.141,41	517,01	2.141,41	0,00	0,00	517,01	2.141,41	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	2.141,41	517,01	2.141,41	0,00	0,00	517,01	2.141,41	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.667.100,00**	**2.627.721,88**	**355.914,68**	**2.594.483,51**	**3,82**	**33.238,37**	**355.914,68**	**2.594.483,51**	**4,16**	**33.238,37**	**0,00**

Emissão: 18/03/2021 15:50:41
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.397.693,95	4.090.090,37	5.487.658,28	4.153.553,46	4.407.525,10	5.289.972,86	4.627.877,83	9.622.303,75	4.466.507,79	4.820.886,76	9.173.192,65	3.895.782,07	64.433.044,87	62.457.417,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123.544,88	121.358,55	241.388,55	172.243,70	362.838,90	114.932,22	144.835,12	1.799.484,24	173.768,81	98.371,07	117.184,37	112.128,00	3.582.078,41	3.111.000,00
IPTU	18.702,48	21.443,30	65.878,77	70.282,06	8.314,13	4.007,58	6.695,41	23.814,72	6.570,72	7.377,77	7.271,96	12.339,46	252.698,36	280.000,00
ISS	75.608,11	52.748,00	82.393,04	56.510,92	59.387,79	71.764,48	70.429,50	83.134,79	55.699,60	50.437,95	64.522,08	64.495,25	787.131,51	876.000,00
ITBI	10.812,04	22.411,68	50.485,02	16.860,00	276.775,44	20.736,90	53.500,16	344.898,72	9.894,26	16.824,58	32.165,53	18.293,17	873.657,50	300.000,00
IRRF	4.059,00	9.966,26	15.761,06	2.818,23	8.124,12	7.921,08	8.632,60	1.331.487,05	6.917,23	3.240,20	6.201,51	10.687,55	1.415.815,89	1.460.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	14.363,25	14.789,31	26.870,66	25.772,49	10.237,42	10.502,18	5.577,45	16.148,96	94.687,00	20.490,57	7.023,29	6.312,57	252.775,15	195.000,00
Contribuições	46.450,83	49.506,89	49.004,27	23.932,12	57.621,93	51.327,23	71.980,99	49.110,17	51.379,38	15.508,66	35.532,60		501.355,07	500.000,00
Receita Patrimonial	25.078,31	21.077,13	25.535,83	20.081,35	18.771,87	29.459,69	19.136,77	16.935,58	17.878,35	14.219,05	15.343,38	9.747,53	233.264,84	316.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	25.078,31	21.077,13	25.535,83	20.081,35	18.771,87	29.459,69	19.136,77	16.935,58	17.878,35	14.219,05	15.343,38	9.747,53	233.264,84	316.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	74.865,68	66.317,31	90.491,61	85.301,76	88.908,90	95.200,66	83.481,85	75.301,23	77.767,27	62.556,99	87.205,73	59.303,96	946.702,95	1.200.000,00
Transferências Correntes	4.038.680,76	3.831.830,49	5.081.238,02	3.851.994,53	3.878.938,30	4.999.053,06	4.308.443,10	7.680.431,79	4.145.580,92	4.588.117,26	4.615.228,24	3.714.602,58	54.734.139,05	53.730.255,24
Cota Parte do FPM	1.155.728,60	910.364,88	1.244.920,58	908.707,13	808.883,36	744.682,18	1.010.640,29	1.722.974,84	1.010.488,17	1.460.110,29	853.766,90	836.880,54	12.668.147,76	14.650.000,00
Cota Parte do ICMS	781.886,95	664.517,53	990.523,85	859.239,20	754.326,66	1.113.842,33	925.386,33	1.435.066,66	924.487,19	829.355,76	1.244.071,72	783.276,72	11.305.980,90	12.500.000,00
Cota Parte do IPVA	48.755,65	62.033,74	87.066,24	40.962,35	47.361,82	34.535,64	17.205,96	19.658,96	51.379,62	66.733,58	59.023,19	42.155,23	576.871,98	500.000,00
Cota Parte do ITR	5.245,38	8.610,69	4.985,57	4.046,01	87.979,27	751.653,41	209.630,77	325.832,03	127.036,60	200.387,67	19.864,26	12.489,40	1.757.761,06	250.000,00
Transferência da LC 87/1966														40.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	1.410.985,30	1.178.650,04	1.473.992,27	1.343.707,16	1.200.016,23	1.669.899,72	1.451.035,83	2.125.251,44	1.441.740,65	1.499.030,19	1.746.887,78	1.186.170,60	17.727.367,21	17.000.000,00
Outras Transferências Correntes	636.078,88	1.007.653,61	1.279.749,51	695.332,68	980.370,96	684.439,78	694.543,92	2.051.647,86	590.448,69	532.499,77	691.614,39	853.630,09	10.698.010,14	8.790.255,24
Outras Receitas Correntes	89.073,49				445,20			1.040,74	133,06	42.113,73	4.302.698,33		4.435.504,55	3.600.162,18
DEDUÇÕES (II)	398.323,23	329.105,30	366.263,69	362.413,19	339.710,10	528.942,58	432.572,54	597.841,58	422.678,17	511.317,34	435.345,09	334.960,24	5.059.473,05	5.358.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	398.323,23	329.105,30	366.263,69	362.413,19	339.710,10	528.942,58	432.572,54	597.841,58	422.678,17	511.317,34	435.345,09	334.960,24	5.059.473,05	5.358.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.999.370,72**	**3.760.985,07**	**5.121.394,59**	**3.791.140,27**	**4.067.815,00**	**4.761.030,28**	**4.195.305,29**	**9.024.462,17**	**4.043.829,62**	**4.309.569,42**	**8.737.847,56**	**3.560.821,83**	**59.373.571,82**	**57.099.417,42**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	**3.999.370,72**	**3.760.985,07**	**5.121.394,59**	**3.791.140,27**	**4.067.815,00**	**4.761.030,28**	**4.195.305,29**	**9.024.462,17**	**4.043.829,62**	**4.309.569,42**	**8.737.847,56**	**3.560.821,83**	**59.373.571,82**	**57.099.417,42**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)	**3.999.370,72**	**3.760.985,07**	**5.121.394,59**	**3.791.140,27**	**4.067.815,00**	**4.761.030,28**	**4.195.305,29**	**9.024.462,17**	**4.043.829,62**	**4.309.569,42**	**8.737.847,56**	**3.560.821,83**	**59.373.571,82**	**57.099.417,42**

Emissão: 18/03/2021 15:52:03
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de .
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	62.969.757,89	65.483.288,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.111.000,00	4.309.596,53
IPTU	280.000,00	270.086,47
ISS	876.000,00	1.405.466,53
ITBI	300.000,00	561.512,24
IRRF	1.460.000,00	1.842.547,02
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	195.000,00	229.984,27
Contribuições	500.000,00	576.518,37
Receita Patrimonial	316.000,00	89.216,24
Aplicações Financeiras (II)	316.000,00	89.216,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	54.242.595,71	55.243.872,04
Cota-parte do FPM	11.950.000,00	9.820.259,40
Cota-parte do ICMS	10.000.000,00	9.971.256,90
Cota-parte do IPVA	400.000,00	445.689,01
Cota Parte do ITR	200.000,00	1.102.140,92
Transferências da LC 87/1996	32.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	17.000.000,00	18.319.864,02
Outras Transferências Correntes	14.660.595,71	15.584.861,79
Demais Receitas Correntes	4.800.162,18	5.264.085,26
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.800.162,18	5.264.085,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	62.653.757,89	65.394.072,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.529.243,12	2.820.362,31
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Emprèstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	255.600,70
Receitas de Alienação de Investimentos Temporàrios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	255.600,70
Transferências de Capital	7.529.243,12	2.564.761,61
Convênios	6.533.863,08	2.564.761,61
Outras Transferências de Capital	995.380,04	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primàrias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	7.529.243,12	2.820.362,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**70.183.001,01**	**68.214.434,51**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	52.545.156,79	49.048.137,02	48.812.744,36	47.240.399,15	1.223.465,83	137.866,99	137.821,31
Pessoal e Encargos Sociais	30.564.093,42	30.438.570,03	30.438.570,03	30.266.889,05	255.556,76	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.981.063,37	18.609.566,99	18.374.174,33	16.973.510,10	967.909,07	137.866,99	137.821,31
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.761.833,70	18.403.202,99	18.167.810,33	16.767.146,10	967.909,07	129.872,99	129.827,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	52.545.156,79	49.048.137,02	48.812.744,36	47.240.399,15	1.223.465,83	137.866,99	137.821,31
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	18.868.303,36	16.210.495,79	11.029.128,24	10.261.352,91	2.251.712,28	1.559.671,92	1.478.017,15
Investimentos	18.766.320,33	16.108.512,76	10.927.145,21	10.159.369,88	2.251.712,28	1.559.671,92	1.478.017,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprèstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	101.983,03	101.983,03	101.983,03	101.983,03	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	18.766.320,33	16.108.512,76	10.927.145,21	10.159.369,88	2.251.712,28	1.559.671,92	1.478.017,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**71.311.477,12**	**65.156.649,78**	**59.739.889,57**	**57.399.769,03**	**3.475.178,11**	**1.697.538,91**	**1.615.838,46**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**5.723.648,91**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 18/03/2021 às 15:53 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até DEZEMBRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	89.216,24
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.812.865,15**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até DEZEMBRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.173.330,11	1.071.347,08
DEDUÇÕES (XXIX)	9.820.291,96	14.767.648,60
Disponibilidade de Caixa	9.945.062,04	14.619.729,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.461.892,28	15.523.333,30
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.516.830,24	903.603,93
Demais Haveres Financeiros	-124.770,08	147.919,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-8.646.961,85	-13.696.301,52
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**5.049.339,67**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até DEZEMBRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.613.226,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.071.347,08
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**2.507.460,44**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.418.244,20**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.430.871,97
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.430.871,97
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	748.394,45	3.492.072,08	3.475.178,11		765.288,42	410.121,18	1.668.848,67	1.697.538,91	1.615.838,46	3.394,62	459.736,77	1.225.025,19
EXECUTIVO	748.394,45	3.492.072,08	3.475.178,11		765.288,42	410.121,18	1.668.848,67	1.697.538,91	1.615.838,46	3.394,62	459.736,77	1.225.025,19
GABINETE DO PREFEITO	176.492,56	64.474,48	63.935,48		177.031,56	55.496,75	37.377,56	36.127,56	36.127,56		56.746,75	233.778,31
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	598,58	28.122,41	28.046,55		674,44	15.160,61	38.556,60	17.994,60	17.994,60		35.722,61	36.397,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	36,20	34.505,62	34.505,62		36,20	48.761,05	11.728,31	9.913,16	9.913,16		50.576,20	50.612,40
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	221.055,51	2.823.204,76	2.818.539,12		225.721,15	117.838,22	1.216.476,04	1.189.175,32	1.189.175,32	3.394,62	141.744,32	367.465,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	236.366,48	147.183,54	138.443,16		245.106,86	24.933,77	185.154,70	178.720,71	178.675,03		31.413,44	276.520,30
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.340,53	7.099,07	7.099,07		4.340,53	1.633,58	2.101,45				3.735,03	8.075,56
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	109.432,85	282.617,89	282.617,89		109.432,85	26.382,56	99.110,04	78.043,81	78.043,81		47.448,79	156.881,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	71,74	93.984,10	91.111,01		2.944,83	9.734,30	76.443,57	76.443,57	76.443,57		9.734,30	12.679,13
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		2.136,01	2.136,01			109.730,34		109.730,28	28.075,51		81.654,83	81.654,83
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		624,45	624,45									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		3.917,21	3.917,21			450,00	961,80	959,40	959,40		452,40	452,40
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS		4.202,54	4.202,54				938,60	430,50	430,50		508,10	508,10
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	56.615,06	219.748,65	219.748,65		56.615,06	16,83					16,83	56.631,89
TOTAL (III) = (I + II)	**805.009,51**	**3.711.820,73**	**3.694.926,76**		**821.903,48**	**410.138,01**	**1.668.848,67**	**1.697.538,91**	**1.615.838,46**	**3.394,62**	**459.753,60**	**1.281.657,08**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	56.615,06	219.748,65	219.748,65		56.615,06						16,83	56.631,89
EXECUTIVO	56.615,06	219.748,65	219.748,65		56.615,06						16,83	56.631,89
GABINETE DO PREFEITO	146,09	2.395,22	2.395,22		146,09							146,09
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.310,11	14.099,10	14.099,10		1.310,11						6,84	1.316,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	4.501,76	4.579,55	4.579,55		4.501,76							4.501,76
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	39.709,63	129.189,18	129.189,18		39.709,63						9,99	39.719,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.829,56	57.311,78	57.311,78		10.829,56							10.829,56
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	100,00	4.070,26	4.070,26		100,00							100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	17,91	6.608,49	6.608,49		17,91							17,91
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		1.495,07	1.495,07									

Emissão: 18/03/2021 às 15:55
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	2.916.000,00	2.916.000,00	4.079.612,26	139,90 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	280.000,00	280.000,00	270.086,47	96,46 %
1.1.1-IPTU	199.000,00	199.000,00	210.055,78	105,56 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	81.000,00	81.000,00	60.030,69	74,11 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	561.512,24	187,17 %
1.2.1-ITBI	300.000,00	300.000,00	561.011,34	187,00 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			500,90	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	876.000,00	876.000,00	1.405.466,53	160,44 %
1.3.1-ISS	870.000,00	870.000,00	1.404.470,33	161,43 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	996,20	16,60 %
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.460.000,00	1.460.000,00	1.842.547,02	126,20 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.940.000,00	27.940.000,00	26.425.559,43	94,58 %
2.1-Cota-Parte FPM	14.650.000,00	14.650.000,00	12.026.702,56	82,09 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.500.000,00	13.500.000,00	11.528.930,36	85,40 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	600.000,00	600.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	550.000,00	550.000,00	497.772,20	90,50 %
2.2-Cota-Parte ICMS	12.500.000,00	12.500.000,00	12.464.070,78	99,71 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	250.000,00	250.000,00	1.378.957,21	551,58 %
2.6-Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	555.828,88	111,17 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.856.000,00**	**30.856.000,00**	**30.505.171,69**	**98,86 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.030.280,52	2.298.930,52	1.566.608,78	68,15 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	1.458.780,72	1.458.780,72	979.084,29	67,12 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	31.260,00	31.260,00	30.840,00	98,66 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	441.847,20	441.847,20	387.568,40	87,72 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	97.392,60	97.392,60	169.116,09	173,64 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	1.000,00	269.650,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	160.000,00	160.000,00	208.374,78	130,23 %
6.1-Transferências de Convênios	160.000,00	160.000,00	208.374,78	130,23 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	70.000,00	70.000,00	20.721,67	29,60 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**2.260.280,52**	**2.528.930,52**	**1.795.705,23**	**71,01 %**

Emissão: 18/03/2021 15:57:08
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.358.000,00	5.358.000,00	5.185.557,43	96,78 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.700.000,00	2.700.000,00	2.305.786,07	85,40 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.500.000,00	2.500.000,00	2.492.814,15	99,71 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	50.000,00	50.000,00	275.791,44	551,58 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	100.000,00	100.000,00	111.165,77	111,17 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.000.000,00	17.000.000,00	18.319.864,02	107,76 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	17.000.000,00	17.000.000,00	18.319.864,02	107,76 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**11.642.000,00**	**11.642.000,00**	**13.134.306,59**	**112,82 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL		325.761,38	298.378,68	91,59 %	225.481,38	69,22 %	72.897,30
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		325.761,38	298.378,68	91,59 %	225.481,38	69,22 %	72.897,30
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	425.152,80	1.044.617,66	647.556,58	61,99 %	633.490,03	60,64 %	14.066,55
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**425.152,80**	**1.370.379,04**	**945.935,26**	**69,03 %**	**858.971,41**	**62,68 %**	**86.963,85**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	13.134.306,59
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	751.743,22
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**13.886.049,81**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**-13.587.671,13**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-44,54**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.246.000,00	12.009.976,16	12.009.976,16	100,00 %	12.009.976,16	100,00 %	
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	11.246.000,00	12.009.976,16	12.009.976,16	100,00 %	12.009.976,16	100,00 %	
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	11.671.152,80	13.380.355,20	12.955.911,42	96,83 %	12.868.947,57	96,18 %	86.963,85

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	147.131,46	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-2.960,58	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	150.092,04	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	18.319.864,02	979.084,29
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	12.132.826,33	
47.1-Orçamento do Exercício	11.856.818,31	
47.2-Restos a Pagar	276.008,02	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.187.037,69	979.084,29
50-(+) Ajustes	2.501.330,31	
50.1-(+)Retenções	2.501.330,31	
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	8.688.368,00	979.084,29

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 18/03/2021 15:57:08
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

PREVICAMP
PORTARIA Nº07/2021

PORTARIA N.º 007/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Eurenice Silvestre Chaves"

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da educação do Município; e o anexo I da Lei nº 1.240 de 30 de abril de 2019, que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. EURENICE SILVESTRE CHAVES**, portadora do RG n.º 0645457-7 SESP/MT e do CPF n.º 532.130.331-20, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "D", Nível "09", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devidamente matriculada sob o n.º 078, contando com 32 (trinta e dois) anos, 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2020.04.00023P,** a partir de **01/07/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos apartir de **01 de julho de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2021.

CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO

Secretário de Administração

Homologo:

JOSE BUENO VILELA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RGF 2º QUADRIMESTRE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.306.254,66	2.423.072,19	2.354.772,44	2.924.613,03	1.957.767,14	2.147.999,00	2.384.530,31	5.794.680,16	2.379.159,16	2.594.749,42	2.535.640,21	2.620.634,55	32.423.872,27	
Pessoal Ativo	2.285.014,66	2.401.612,19	2.332.057,44	2.892.283,03	1.939.067,14	2.130.599,00	2.353.865,31	5.763.680,16	2.357.959,16	2.567.409,42	2.515.380,21	2.596.704,55	32.135.632,27	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.967.510,98	2.076.978,95	2.029.371,16	2.527.654,80	1.672.554,25	1.839.057,07	2.034.838,24	5.449.845,09	2.017.510,88	2.216.673,82	2.176.404,46	2.297.652,16	28.306.051,86	
Obrigações Patronais	317.503,68	324.633,24	302.686,28	364.628,23	266.512,89	291.541,93	319.027,07	313.835,07	340.448,28	350.735,60	338.975,75	299.052,39	3.829.580,41	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	21.240,00	21.460,00	22.715,00	32.330,00	18.700,00	17.400,00	30.665,00	31.000,00	21.200,00	27.340,00	20.260,00	23.930,00	288.240,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	21.240,00	21.460,00	22.715,00	32.330,00	18.700,00	17.400,00	30.665,00	31.000,00	21.200,00	27.340,00	20.260,00	23.930,00	288.240,00	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.734,36	80.988,15	8.109,62	600.642,57		5.111,09	16.203,37	3.597.718,12			9.437,81	8.212,14	4.360.157,23	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	33.734,36	80.988,15	8.109,62	600.642,57		5.111,09	16.203,37	3.808,87			9.437,81	8.212,14	766.247,98	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração								3.593.909,25					3.593.909,25	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.272.520,30	2.342.084,04	2.346.662,82	2.323.970,46	1.957.767,14	2.142.887,91	2.368.326,94	2.196.962,04	2.379.159,16	2.594.749,42	2.526.202,40	2.612.422,41	28.063.715,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														28.063.715,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.495.478,93	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	62.495.478,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	28.063.715,04	44,91 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.173.330,11	1.140.134,65	1.106.235,64	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.173.330,11	1.140.134,65	1.106.235,64	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.173.330,11	1.140.134,65	1.106.235,64	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.173.330,11	1.140.134,65	1.106.235,64	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.420.153,86	15.295.112,87	16.174.528,51	0,00
Disponibilidade de Caixa	9.945.062,04	14.785.380,83	15.601.461,07	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.461.892,28	15.764.151,60	16.505.852,63	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.516.830,24	978.770,77	904.391,56	0,00
Demais Haveres Financeiros	475.091,82	509.732,04	573.067,44	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9.246.823,75	-14.154.978,22	-15.068.292,87	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	54.035.180,08	59.373.571,82	62.495.478,93	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	54.035.180,08	50.885.787,50	62.495.478,93	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	2,17	2,24	1,77	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-17,11	-27,82	-24,11	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	352.092,11	952.676,27	1.783.171,30	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.078.986,68	1.224.841,10	573.792,14	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 29/09/2020 14:01:18 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homolc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	54.035.180,08	59.373.571,82	62.495.478,93	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	54.035.180,08	50.885.787,50	62.495.478,93	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 29/09/2020 14:02:13

Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.495.478,93	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	100,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	62.495.478,93	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 29/09/2020 14:03:24

Page 1 de 2

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**5.144.360,48**	**342.535,82**	**508.341,48**	**262.844,82**	**268.029,06**	**0,00**	**3.762.609,30**	**4.875.570,17**	**0,00**	**-1.112.960,87**
Recursos Ordinários	5.144.360,48	342.535,82	508.341,48	262.844,82	268.029,06	0,00	3.762.609,30	4.875.570,17	0,00	-1.112.960,87
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**13.419.961,13**	**587.565,58**	**496.433,90**	**310.947,32**	**1.585.461,78**	**0,00**	**10.439.552,55**	**10.156.476,93**	**0,00**	**283.075,62**
Outros Recursos Destinados à Educação	738.798,85	150.082,05	242.733,01	9,99	249.134,90	0,00	96.838,90	0,00	0,00	96.838,90
Outros Recursos Destinados à Saúde	4.385.012,00	28.852,22	30.599,51	13.596,20	10.879,97	0,00	4.301.084,10	870.253,91	0,00	3.430.830,19
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	8.296.150,28	408.631,31	223.101,38	297.341,13	1.325.446,91	0,00	6.041.629,55	9.286.223,02	0,00	-3.244.593,47
TOTAL (III) = (I + II)	**18.564.321,61**	**930.101,40**	**1.004.775,38**	**573.792,14**	**1.853.490,84**	**0,00**	**14.202.161,85**	**15.032.047,10**	**0,00**	**-829.885,25**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 29/09/2020 14:04:41
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	62.495.478,93	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	62.495.478,93	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	62.495.478,93	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	28.063.715,04	44,90
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 0,00 %	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-15.068.292,87	-24,11
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Emissão: 29/09/2020 14:05:21

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1

Homologado

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3648 DE 29 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação dos Mandatos dos membros que compõe o Conselho Curador da Previdência Municipal de Campinápolis – MT, descrito no Decreto n° 2.914 de 07 de junho de 2018".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 653/2004 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que em face da pandemia do novo Coronavírus, não é possível a reunião para deliberação e escolha de novos membros para compor o Conselho Curador da Previcamp – MT;

CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros descritos no Decreto 2.914/2018 teria se encerrado em 08.06.2020, conforme determina o art. 65, § 2° da lei n° 653/2004;

D E C R E T A

Art. 1° - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o período de vigência dos mandatos dos membros que compõe o Conselho Curador da Previdência Municipal de Campinápolis – MT, descritos no Decreto n° 2.914 de 07 de junho de 2018.

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos desde o dia 01.01.2021.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis – MT, 29 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2020

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2020, oriunda do Pregão Presencial 020/2020 da prefeitura municipal de Poconé, para aquisição cujo objeto é o serviço de locação de maquinas e caminhões para a secretaria Municipal de transportes de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP CNPJ: 21.385860/0001-60, no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta em quatro mil reais). Campinápolis, 02/07/2021. Ricardo Macelly Veloso Silva – Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 283 DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 311/2021/GPM de 02 de julho de 2021.

RESOLVE: I - Exonerar o Sr. Charlley Anderson de Souza que exercia o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio lotado junto a Secretaria Municipal de de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 201 de 04 de maio de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Munipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 3658 DE 01 DE JULHO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EURENICE SILVESTRE CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o teor do Oficio nº039/Previ-Camp/2021.

Considerando o processo de aposentadoria por tempo de serviço.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Exonerada a servidora EURENICE SILVESTRE CHAVES, que exercia o cargo de Técnica de Enfermagem, CLASSE "D" NIVEL "09", lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 401 de 01 de agosto de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 532, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 504, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

RESOLVE:

1. ALTERAR os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, substituindo a servidora Elaine Alves de Carvalho, pela servidora ELISANGELA BORGES DE FREITAS. 2. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho passa a vigorar com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo

Sara Castelli; Elisangela Borges de Freitas;

Andressa Maria Ervilha Ribeiro;

Representantes do Sindicato dos Servidores - SSPM

Alexandre João Schiavo;

Alan Nilton Melo da Silva;

João dos Santos Brito;

Suplentes do Poder Executivo

Wilian Ricardo Piccirilli;

Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade;

Geraldo Bastos Ribeiro;

Suplentes do Sindicato dos Servidores - SSPM

Anneliese de Avila Del Barco;

Mille Rion Herculano da Silva;

Thamara Dalzotto Leite Martins;

AVISO DE LICITAÇÃO PE 068/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 068/2021

Recebimento das propostas: a partir do dia 05 de julho de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 19 de julho de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 19 de julho de 2021, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 19 de julho de 2021, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de epi's, insumos hospitalares, testes rápidos e equipamentos para desinfecção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 – 5100 - 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de julho de 2021**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 184, DE 02 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 164.795,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentárias:

DECRETA

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
3390000000	Aplicações diretas		
0346074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R$	164.795,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. II do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 2 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 183, DE 02 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

DECRETA

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.452.0005.20043	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA		
3390000000	Aplicações diretas		
0300077000	Transferências recursos para enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173/2020 - Livre	R$	80.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. II do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0**36/2021**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME,** inscrita no CNPJ sob n° 04.804.499/0001-40.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado na manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos incluindo peças.

Valor: 102.480,00

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho 2021 e término em 30 de junho de 2022

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20089.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.011000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data: 01/07/2021

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 055/2021,

PORTARIA Nº 509, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **IVONEI DE FATIMA TIGRE.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 15/06/2021 a 29/08/2021.

PORTARIA Nº 508, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **CLEUSA SPEROTO SCHULTZ.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26/06/2021 a 29/08/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 181, DE 02 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.210 de 01/07/2021.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), na seguinte Classificação Orçamentária:

DECRETA

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3390000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exercício anterior	R$	480.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exercício anterior	R$	50.000,00
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA		
3390000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exercício anterior	R$	300.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exercício anterior	R$	50.000,00
12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES		
4490000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação-exercício anterior	R$	30.000,00

TOTAL R$ 910.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 180 DE 02 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.209 de 01/07/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), na seguinte Classificação Orçamentária:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0005.20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3390000000	Aplicações diretas		
0317000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública – Cosip - exercício anterior	R$	470.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 182, DE 02 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.211 de 01/07/2021.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), na seguinte Classificação Orçamentária:

DECRETA

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários -exercício anterior	R$	30.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários -exercício anterior	R$	250.000,00

TOTAL R$ 280.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 43/2017

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** x **MARCOS IVAN MICHALSKI,** portador do RG nº 6.188.019-4 SSP/PR, e CPF nº 866.851.399-00.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 03 de julho de 2021 e término em 02 de julho de 2022

Valor: R$ 18.796,35

Dotação Orçamentária:

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002. Desporto Comunitário

Programática: 06.002.27.812.0019.20036.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Ordinário Exercício

Data: 02/07/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e lazer

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00219/2021	LP nº00400/2021 LI nº00401/2021	RODRIGUES & ASSIS LTDA (CONDOMÍNIO DE LOTES JOÃO DE BARRO)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00187/2020	LP nº00402/2021 LI nº00403/2021 LO nº00404/2021	LAVORO AGRO-COMERCIAL S.A	COMÉRCIO ATACADISTA DE,DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 02 DE JULHO de 2021

VANESSA LUIZA VASELI ***Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente***

Portaria 801/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – *Contratação de empresa para serviços de compactação do solo, terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, construção de calçadas, meios-fios, sarjetas, boca de lobo, rampas de acesso e sinalização horizontal e vertical na Avenida Beija Flor – bairro São Miguel,* que teve como vencedora a empresa PRENCON INCORPO-

RADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, CNPJ Nº 28.846.888/0001-05, com o valor global de R$ 1.126.015,25 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quinze reais e vinte e cinco centavos). Campo Verde, 02 de julho de 2021.Hélida B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 212, DE 02 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA MÃE.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento da mãe da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora **INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 133, de 21 de março de 2011, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 16 de junho do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de junho de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 031/2021

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 031/2021, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 19/07/2021, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de Relógio ponto Biométrico e bateria para relógio Ponto para a Escola Municipal Eliza K. Tomé.

Contratado: **A.J CANOFFRE & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 24.314.026/0001-72.**

Valor global: R$ 2.777,00 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Federal 9.412/18.

Dispensa de Licitação: 39/2021, Processo Administrativo nº 090/2021 e Processo de Compra nº 084/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 29 de junho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 32/2021

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 32/2021, do tipo menor preço por item (item único), pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de pedestais organizadores de filas,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/, em Licitações, e em https://licitanet.com.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 15/07/2021, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N.313/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.742, do Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de junho de 2021,

ONDE SE LÊ:

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/06/2019 Á 01/06/2021

PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/06/2021 Á 30/06/2021

, **LEIA-SE**:

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/11/2011 Á 31/10/2012
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2021 Á 30/07/2021

, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.313/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA VIVIANE V. DE SOUZA,** matrícula n. 105 ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotada na Escola Municipal Canaã.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/11/2011 Á 31/10/2012
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2021 Á 30/07/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de junho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1118 /2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 1118 /2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade	001	Gabinete do Secretario
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da produção agropecuária
Programa	0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abast.
Projeto Atividade	2089	Programa de Apoio Rural PAR
Elemento Despesa	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	15.000,00	Quinze mil reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade	001	Gabinete do Secretario
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da produção agropecuária
Programa	0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abast.
Projeto Atividade	2089	Programa de Apoio Rural PAR
Elemento Despesa	3.3.90.43. 00.00	Subvenções Socias
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	55.000,00	Cinquenta e cinco mil reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	449	
Órgão	06	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade	001	Gabinete do Secretario
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da produção agropecuária
Programa	0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abast.
Projeto Atividade	1067	Construção da Secretaria de Agricultura
Elemento Despesa	4.4.90.51. 00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	70.000,00	Setenta mil reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 012, DE 02 DE JULHO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR N. 012, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E NORMATIZAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

CAPÍTULO I Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei complementar estabelece as diretrizes e normas gerais à gestão de cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para fins desta lei complementar, considera-se:

I - HIERARQUIA: vínculo de autoridade que une órgãos e agentes, através de escalões sucessivos, numa relação de autoridade;

II - CARGO DE DIREÇÃO: conjunto de atribuições que implica na responsabilidade de dirigir, ou seja, estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;

III - CARGO DE CHEFIA: conjunto de atribuições cometido a um cargo que implica na responsabilidade de coordenar a execução de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas;

IV - CARGO DE ASSESSORAMENTO: conjunto de atribuições concernente a um ou mais assuntos complementares cometido a um cargo que exija formação ou experiência específica para seu desenvolvimento;

V - CARGO EM COMISSÃO: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, criados por lei, de livre nomeação e exoneração, cujo provimento se faz em caráter temporário através de expedição de portaria de nomeação ou designação;

VI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercido por titular de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal;

VII – **FUNÇÃO GRATIFICADA:** conjunto de atribuições desempenhadas pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que vão além das atribuições originárias de seu cargo;

VIII - UNIDADE ADMINISTRATIVA: estrutura composta de recursos materiais, financeiros e humanos, com competência para desenvolver um ou mais agrupamentos de processos em que são elaborados os produtos ou serviços dos órgãos e entidades públicas.

Art. 3º. A estrutura hierárquica de cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo é definida conforme a estrutura organizacional básica e complementar do Poder Executivo Municipal, ficando estabelecidas de acordo com o seguinte:

I - nos órgãos da Administração Direta, a estrutura hierárquica contará com, no máximo, os seguintes cargos:

a) Gabinete do Prefeito Municipal; **b)** Gabinete do Vice-prefeito Municipal; **c)** Secretaria Chefia de Gabinete; **d)** Secretaria Municipal; **e)** Procuradoria Geral do Município; **f)** Unidade Municipal de Controle Interno; **g)** Tesouraria Municipal; **h)** Análise de Licitações e Elaboração de Contratos; **i)** Assessoria Jurídica; **j)** Secretaria Adjunta e Secretaria Executiva; **k)** Regional do Distrito de Primavera do Fontoura; **l)** Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos; **m)** Assessoria Pedagógica; **n)** Direção de Unidade Escolar; **o)** Coordenadoria Pedagógica; **p)** Gerência; **q)** Assessoria Técnica; **r)** Coordenadoria Especial; **s)** Ouvidoria Geral do Município; **t)** Coordenadoria; **u)** Vistoria do Detran; **v)** Assessoria Especial; **w)** Orientação Social; **x)** Facilitação Social; **y)** Departamento; **z)** Seção.

II - nas Entidades Autárquicas e Fundacionais, a estrutura hierárquica contará com, no máximo, os seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Diretor;

c) Coordenador;

d) Gerente.

§ 1º. O posicionamento dos cargos em comissão e funções de confiança, em relação a cada nível da organização básica, nos órgãos e entidades do Poder Executivo se dará de acordo com estabelecido em decreto, a ser expedido pelo chefe do poder executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei complementar, ajustando a quantidade de vagas dos cargos em comissão e funções de confiança.

§ 2º. As unidades administrativas desconcentradas, regionalizadas e escritórios de representação, criados por lei e regulamentados mediante decreto governamental, terão, quando necessário, a seguinte estrutura hierárquica:

I - Diretor/Escritório Representação;

II - Subprefeito/Gerente Regional.

§ 3º. O Núcleo é unidade administrativa de execução operacional composto por um ou mais processos de trabalho de características homogêneas (ou de mesma natureza) e por uma equipe de trabalho com capacidade de execução e autogestão, responsável pela entrega de produtos e serviços, podendo ser liderada por servidor designado pelo titular da pasta.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º. Para os fins desta lei complementar, cargos em comissão são estruturas funcionais autônomas, cujas atribuições são de chefia, direção e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, sujeitando-se à relação de confiança e às diretrizes estabelecidas pelos superiores, com quem possuem relação de fidelidade.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão têm como atribuições gerais:

I - exercer a direção geral da Unidade de Gestão e auxiliar a Autoridade nomeante nos atos de atuação superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo.

II - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação ou direção;

III - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;

IV - despachar diretamente com o superior imediato;

V - apresentar ao superior, na época própria, o programa de trabalho dos órgãos sob sua direção de maneira a atender ao plano de governo e grau de confiança inerente ao seu cargo e existente para com a autoridade nomeante;

VI - manter a disciplina do pessoal sob sua direção;

VII - propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência, e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhes forem subordinados;

VIII - organizar, na periodicidade determinada, as escalas de férias para o ano seguinte, remetendo-a à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI;

IX - substituir o superior por ocasião da ausência deste;

X - manter os registros das atividades dos respectivos órgãos;

XI - apresentar ao chefe imediato, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades dos órgãos sob sua direção;

XII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal subordinado ao seu cargo;

XIII - zelar pela fiel observância e execução da presente lei complementar e das instruções para execução dos serviços.

Art. 6º. As funções de confiança constituem um agregado de atribuições adicionais, devendo combinar critérios discricionários de confiança e critérios impessoais de qualificação e competência, cujas atribuições são de chefia, direção e assessoramento, de acesso restrito a servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo, respeitados os critérios desta lei complementar.

Parágrafo único. As funções do *caput* do artigo são privativas de servidores titulares dos cargos efetivos da administração direta do Município de Canabrava do Norte, criados pela Lei de Planos de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, observados os requisitos mínimos de escolaridade do cargo efetivo para designação.

Seção I Da Criação e Transformação

Art. 7º. Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas.

§ 1º. O dispositivo legal deverá expressar o nome do cargo em comissão ou da função de confiança que está sendo criado, a simbologia remuneratória e a quantidade de vagas.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI a operacionalização e o controle dos remanejamentos de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, mediante decreto, funções ou cargos públicos, quando vagos, nos termos do disposto na alínea "b", do inciso VI, do art. 84º, da Constituição Federal.

Art. 8º. A quantidade máxima de vagas criadas a título de função de confiança, exclusiva de servidor de cargo efetivo, fica limitada ao mesmo número de cargos em comissão, devendo sempre, respeitar a quantidade minima de vagas proporcionalmente preenchidas, estabelecidas na lei que definie a estrutura organizacional básica e complementar do Poder Executivo Municipal, excetuando-se os seguintes casos, onde obrigatoriamente deve ser ocupado por servidor efetivo:

I - a Tesouraria Municipal - TM;

II - aGerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM;

III – Departamento de Conduta Ética e Disciplina – DEPACED.

Art. 9º. A criação e a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, devem observar e seguir a nomenclatura padrão correspondente ao cargo ou função e a respectiva simbologia remuneratória estabelecida na lei da organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal.

Parágrafo único. A classificação dos cargos em comissão e funções de confiança são estabelecido nos anexos desta lei complementar, conforme abaixo: Anexo I - organização básica e cargos; Anexo II - classificação dos cargos em comissão e funções de confiança de acordo com sua tipologia.

Art. 10º. A definição do tipo de cargo ou função e da simbologia remuneratória do cargo ou da função de confiança resultará da análise e avaliação da estrutura organizacional onde o cargo será integrado, de seu conteúdo ou atribuições e deverá contemplar a ponderação dos seguintes fatores:

I - complexidade das atividades e poder decisório envolvido;

II - responsabilidades por contatos internos e externos, movimentação de valores financeiros, acesso a assuntos sigilosos;

III - nível de supervisão requerida no exercício das respectivas atribuições;

IV - vinculação hierárquica, posições superiores e inferiores na estrutura do órgão ou entidade;

V - conhecimentos requeridos, incluindo escolaridade e experiência, conforme o caso;

VI - ambiente de trabalho, condições ambientais e localização geográfica;

VII - número de processos agrupados sob sua área de responsabilidade;

VIII - população atendida ou usuários diretamente envolvidos.

Parágrafo único. Leis de carreira de cargos de provimento efetivo não poderão dispor sobre cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 11º. Os cargos em comissão que venham a vagar, resultantes de reestruturação organizacional de órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, serão remanejados para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para redistribuição posterior, de acordo com o interesse da Administração Pública.

§ 1º. Será criado e regulamentado mediante decreto um banco de cargos para controlar o tipo e quantidade de cargos disponíveis para redistribuição.

§ 2º. O remanejamento de cargos em comissão disponíveis no banco de cargos para os órgãos e entidades será feito após análise técnica da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Seção II Das Nomeações, Designações e Exonerações

Art. 12º. É vedada a nomeação para função de confiança ou cargo em comissão de proprietário, sócio-majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de provimento dos cargos em comissão e função de confiança, ressalvados os atos de provimento delegados aos Secretários Municipais e titulares de Autarquias e Fundações, disposto em decreto municipal.

Art. 13º. A função de confiança deverá ser ocupada por servidor titular de cargo efetivo que possua experiência profissional, habilitação e capacitação próprias para o exercício da função, além de:

I - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar;

II - não estar em gozo das licenças enumeradas no art. 72º, da lei n. 0252, de 15 de dezembro de 2005, que *"dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT, na forma que estabelece e dá outras providências"*, inclusive a licença prêmio;

III - estar efetivamente lotado e em exercício em órgão ou entidade do Poder Executivo municipal nos 6 (seis) últimos meses;

IV - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I, do *caput*, do art. 1º, da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

VI – possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

VII - ter concluído cursos de capacitação em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Os ocupantes de função de confiança deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso IV, do *caput,* à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Seção III

Do Processo seletivo

Art. 14º. A autoridade responsável pela nomeação ou designação poderá optar pela realização de processo seletivo destinado a subsidiar a escolha para a ocupação de cargos comissionados ou função de confiança.

Parágrafo único. Na hipótese de realização do processo seletivo de que trata o *caput*, além dos critérios de que trata esta lei complementar, poderão ser consideradas competências para orientar a seleção, tais como:

I - os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;

II - a familiaridade com a atividade exercida no cargo em comissão ou na função de confiança;

III - a capacidade de gestão;

IV - a capacidade de liderança;

V - o comprometimento do candidato com as atividades do ente público;

VI - a assiduidade e pontualidade;

VII - a eficiência e a cordialidade no atendimento ao cidadão e a outros servidores;

VIII - a qualidade do serviço prestado pelo servidor;

IX - o espírito de equipe;

X - cooperação e iniciativa;

XI - a hora produtiva/cumprimento do prazo estabelecido;

XII - o zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia e conservação;

XIII - a obediências as normas de segurança do trabalho;

XIV - a obediência as normas e ordens emitidas pelos superiores hierárquicos;

XV - o sigilo e a ética profissional; e,

XVI - a lealdade com a instituição.

Seção IV

Escolha final do postulante

Art. 15º. Observado o disposto no art. 13º e art. 14º, a escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Parágrafo único. A participação ou o desempenho em processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação.

Art. 16º. O provimento dos cargos em comissão e a designação das funções de confiança previstos nesta lei complementar, além dos requisitos exigidos, ficarão condicionados:

I - à conveniência e à oportunidade declarada pelo Chefe do Poder Executivo ou por meio de Secretário(a) Municipal;

II - à preexistência de cargos em comissão ou função de confiança vagos, em função do limite legal previsto;

III - à disponibilidade orçamentária da administração, certificada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI;

IV - à existência e à manutenção de relação de confiança entre o servidor nomeado e a autoridade nomeante.

Seção V

Aferição dos critérios

Art. 17º. O processo de nomeação ou de designação para ocupação de cargos comissionados ou função de confiança será encaminhado à autoridade responsável pela nomeação, pela designação ou pela indicação, instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação.

§ 1º. O postulante ao cargo comissionado ou função de confiança é o responsável por prestar as informações de que trata esta lei complementar e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, na hipótese de a nomeação ou a designação ser competência do Secretário(a) de Administração, Planejamento e Finanças ou do Prefeito Municipal, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição do cumprimento do disposto nesta lei complementar.

§ 3º. Na hipótese em que se fizer necessária a apreciação prévia da indicação pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a aferição do cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação constantes desta lei complementar será realizada previamente pela autoridade responsável pela indicação, com base nas informações prestadas pelo postulante, nos termos do disposto no § 1º.

§ 4º. Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Seção VI

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 18º. Os critérios de que tratam os art. 13º e art. 14º poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Secretário(a) Municipal titular do órgão em que estiver alocado o cargo comissionado ou função de confiança ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o servidor que irá ocupar o cargo comissionado ou função de confinaça encontra alocado, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput*é indelegável.

Seção VII

Ações de capacitação

Art. 19º. As ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal necessárias à ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança de que trata esta lei complementar constarão do plano de capacitação dos órgãos e das entidades a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, a partir da análise das necessidades de treinamento, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências.

Seção VII

Dos vencimentos e subsídios

Art. 20º. Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão ou função de confiança será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado/função de confiança ou aquele do seu cargo efetivo, acrescido de até 60% (sessenta por cento) sobre seu salário base (Nível 1, classe A), a título de ocupação dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Poder Executivo – FGPE.

Parágrafo Único. A portaria que designar o servidor efetivo para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança se efetivará com a expedição e publicação da Portaria que será encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos para cada situação de concessão de gratificação descrita.

Art. 21º. O servidor efetivo designado para cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, que se destinam ao exercício dos cargos diversos, previstos na Legislação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, tais como de Secretário(a) Municipal, Tesouraria, procuradoria, analista, Gerência, Ouvidoria, Coordenadoria, Direção, Chefia, Vistorador, Assessoria e encarregadoria, receberá gratificações de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados:

I – Para o desempenho de serviços de alta complexidade, na função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas

junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre seu salário base (Nível 1, classe A), a sua designação;

II – Para o desempenho de serviços de média complexidade, na função de gerência, com atribuições de gerenciar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, será concedida gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre seu salário base (Nível 1, classe A), a sua designação;

III – Para o desempenho de serviços de baixa complexidade, na função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, será concedida gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre seu salário base (Nível 1, classe A), a sua designação;

IV – Para o desempenho de Serviços Elementares, na função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), sobre seu salário base (Nível 1, classe A), a sua designação.

Art. 22º. As funções de Direção e Assessoramento Superiores - DAS – são escalonadas em quatro níveis de complexidade e serão concedidas pelo Chefe do Poder Executivo, aos servidores efetivos, nos percentuais mínimos estabelecidos na lei, de acordo com a necessidade da Administração, observado o limite de gastos com pessoal.

Parágrafo Único. Considera-se, para os efeitos deste dispositivo:

I – DAS I – Direção e Assessoramento Superiores – serviços de alta complexidade, como sendo toda atividade que exija esforço e raciocínio considerado, conhecimento intelectual mais apurado, maior concentração e dedicação do servidor no serviço e que além de cumprir com as atribuições do cargo de origem responderá por uma das Secretarias Municipais, Secretarias Adjuntas, Secretaria Executiva, Analista de Licitações, Tesouraria Municipal, Gerência de Pesquisa de Mercado ou Procuradoria Geral do Município, pertencendo às respectivas áreas de atuação;

II – DAS II – Direção e Assessoramento Superiores – serviços de média complexidade, como sendo toda atividade que exija pouco raciocínio para a sua execução e que exige conhecimentos teóricos e práticos, e que além de cumprir com as atribuições do cargo origem responderá por um dos cargos de Gerência, Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessoria Técnica, Ouvidoria Municipal, Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC3+, Coordenadoria Especial e algumas outras coordenadorias, Vistoriador Veícular e Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, pertencendo às respectivas áreas de atuação.

III – DAS III – Direção e Assessoramento Superiores – serviços de baixa complexidade, como sendo toda atividade mais simples que exija qualquer conhecimento intelectual para a sua execução e que exige menos conhecimentos teóricos e práticos, e que além de cumprir com as atribuições do cargo origem responderá por uma das Coordenadorias e Assessorias especiais, orientador e facilitador social, pertencendo às respectivas áreas de atuação;

IV – DAS IV – Direção e Assessoramento Superiores – Serviços Elementares, como sendo toda atividade simples que não exija qualquer conhecimento intelectual para a sua execução e que além de cumprir com as atribuições do cargo origem responderá por um dos Departamentos e Seções, pertencendo às respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23º. Ficam aprovados, na forma desta lei complementar, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para o pagamento das Gratificações pelo exercício de função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal, aos servidores que a ela fizerem jus.

Parágrafo Único. Essa lei complementar regulamenta as gratificações, gerais e específicas definidas na Lei da estrutura organizacional do Poder Executivo, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT e nos Planos de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais, quais sejam:

I – Gratificação por Exercício Cumulativo de Funções;

II – Gratificação especial mensal aos servidores públicos, que desempenham as funções de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro;

III – Gratificação por Participação em Evento Especial – GPEE;

IV – Gratificação pelo serviço em localidade de difícil acesso ou provimento;

V – Gratificação de produtividade – GP;

VI – Gratificação pela produtividade fiscal;

VII – Gratificação pela participação em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, na função de presidente ou membro; **VIII –** Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC; **IX –** Gratificação pela participação em grupos de trabalho ou estudo; nas comissões legais; e em órgãos de deliberação coletiva;

X – Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – RTI; e,

XI – Gratificação Especial por Gestão e Fiscalização de Contratos.

Parágrafo único. O exercício das funções previstas neste artigo ocorrerá mediante designação de servidor para o exercício de função gratificada, observados os requisitos de qualificação necessários para o seu desempenho e a compatibilidade com as atribuições do cargo que ocupa.

Art. 24º. São requisitos gerais para concessão de qualquer gratificação, a assiduidade e pontualidade, a eficiência e a cordialidade no atendimento ao cidadão e a outros servidores, a qualidade do serviço prestado pelo servidor, o espírito de equipe, cooperação e iniciativa, a hora produtiva/cumprimento do prazo estabelecido, o zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia e conservação e a obediências as normas de segurança do trabalho e as normas e ordens emitidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 25º. A designação para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo 23º, desta Lei Complementar, sua manutenção e remuneração regem-se pelas regras estabelecidas aqui.

Parágrafo único. Será nula a designação ou a manutenção de funções gratificadas que não observem as regras previstas neste Ato, não produzindo qualquer efeito jurídico.

Art. 26º. As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.

§ 1º. As funções gratificadas são classificadas, em razão da complexidade das funções a serem desempenhadas, em:

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRAU DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR
FG 1	**1.** Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, prevista detalhadamente no próprio ato de designação.
	2. Participação em grupos de trabalho ou estudo; nas comissões legais; e em órgãos de deliberação coletiva.
	3. Participação em evento especial - GPEE.

FG 2	**1.** Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de líder de equipe, controle de acesso e materiais e fiscalização.
	2. Participação em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, na função de membro.
	3. Participação em banca examinadora de concurso público e Processo Seletivo.
	4. Desempenho de atividade especial, e a outros casos estabelecidos pela Administração Municipal.
FG 3	**1.** Participação em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, na função de presidente,
	2. Ministração de aulas em cursos de treinamento.
	3. Participação em comissão permanente de licitações, na função de Membros.
	4. Participação em comissão de licitações, na função de equipe de apoio do Pregoeiro.
	5. Participação, na condição de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários, definidos pela gestão.
	6. Participação de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional das secretarias municipais.
	7. Gestão e Fiscalização de Contratos.
FG 4	**1.** Acompanhamento, supervisão ou controle de projeto ou atividade específica, quando não decorrente das atribuições de cargo integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo.
	2. Pela produtividade e rendimento do serviço, levando-se em consideração o cumprimento de metas, os prazos estabelecidos e o zelo com o equipamento, empenhando-se em sua economia e conservação.
	3. Exercício do cargo de dedicação exclusiva na função de Secretário(a) de unidade escolar.
	4. Participação em comissão de licitações, na função de pregoeiro.
	5. Participação em comissão permanente de licitações, na função de presidente.
	6. Líder de equipe.
FG 5	**1.** Exercício do cargo de dedicação exclusiva na função de coordenador(a) pedagógico(a) de unidade escolar.
FG 6	**1.** Exercício do cargo de dedicação exclusiva na função de diretor(a) de unidade escolar.
	2. Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade na direção dos serviços ou responsabilidade técnica.
	3. Pelo serviço em localidade de difícil acesso e provimento.
FG 7	**1.** Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de chefia dos serviços, mais acúmulo de função de cargos extintos na vacância.
	2. Exercício de outra atribuição, por acúmulo de função, decorrente de substituição de servidor público, em virtude de férias, licenças e/ou outros afastamentos.
FG 8	**1.** Pela produtividade fiscal.

§ 2º. As funções gratificadas previstas neste artigo são designadas pelo Prefeito(a) Municipal ou por delegação, ao Secretário(a) Municipal a servidor público efetivo do quadro municipal ou cedido por outro ente público, observados os quantitativos e requisitos de qualificação.

§ 3º. Para o exercício de função gratificada a jornada normal de trabalho será de oito horas diárias, exigindo-se do seu ocupante dedicação integral ao serviço.

Seção I Das Designações

Art. 27º. A designação para o exercício das funções gratificadas se efetivará com a publicação da respectiva portaria, mediante o qual será indicada expressamente uma das funções estabelecidas no artigo 23º, da presente lei complementar.

Art. 28°. Visando a análise dos requerimentos de concessão de gratificações, por exercício de função gratificada, serão instaurados processos administrativos para cada caso, que obedecerão os seguintes procedimentos:

I – O pedido de concessão de gratificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento subscrito pelo servidor público municipal a ser contemplado com a gratificação, em conjunto com o chefe imediato, contendo os motivos ensejadores do beneficio;

b) Termo de posse ou efetiviação do servidor a ser contemplado, ou termo de cessão de servidor, cedido por outro ente, acompanhado do seu termo de posse ou efetivação, no ente de origem;

c) Atribuições do cargo de origem do servidor público, fixado em ato oficial;

d) Descrição das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação, devendo-se amoldar a uma das situações do artigo 23º, da presente lei complementar;

e) Percentual ou valor de gratificação a ser concedido, nos termos do artigo 30º, desta Lei Complementar, bem como, o prazo de duração do seu recebimento;

f) Cópia do último comprovante de pagamento de salário do servidor público para fins de verificação da não existência de benefício que impeça a concessão de gratificação e o valor a serem pagos a titulo de gratificação.

II – Recebido o pedido de gratificação, devidamente instruído com os documentos constantes do inciso anterior, será o mesmo autuado e encaminhado ao Secretário Municipal responsável pela pasta na qual esteja lotado o servidor público a ser contemplado, para manifestação motivada a respeito do pedido, devendo ao final, manifestar pelo deferimento ou não da solicitação;

III – Após a manifestação do Secretário Municipal responsável, caso seja este favorável a concessão do benefício, será o processo encaminhado ao Setor de Contabilidade para que proceda a análise do impacto orçamentário e financeiro da gratificação a ser concedida, apontando o impacto no índice de gastos com pessoal;

IV – Caso a manifestação do Secretário Municipal responsável pelo servidor seja desfavorável, o procedimento será arquivado, devendo o servidor público ser comunicado do ato;

V – Instruído o processo na forma acima exposta, será o procedimento encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão sobre a concessão ou não da gratificação pleiteada, não estando o mesmo vinculado às manifestações constantes do expediente;

VI – Caso seja deferido o pedido, será elaborado o ato de concessão da gratificação (Portaria).

Parágrafo único. No ato de designação deverá constar quais as atribuições acessórias a serem desenvolvidas pelo servidor e o período no qual o servidor fará jus ao recebimento da gratificação.

Art. 29º. Ao servidor público da Prefeitura Municipal, designado para o exercício de função gratificada, é devido uma gratificação variável de 5% (cinco por cento) a 60% (sessenta por cento), sobre seu salário base (Nível 1, classe A), a sua designação, a serem concedidas, conforme percentual e valores fixados nesta Lei Complementar.

Art. 30°. O percentual de gratificação a ser concedido ao servidor será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas, obedecendo-se os critérios estabelecidos da seguinte forma:

	PORCENTAGEM %	**GRAU DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR**
FG 1	**5% sobre seusalário base (Nível 1, classe A).**	**1.** Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, prevista detalhadamente no próprio ato de designação.
FG 1	**Por dia de participação no evento.**	**2.** Participação em evento especial.
FG 1	**Por dia de presença às sessões do órgão colegiado.**	**3.** Participação em grupos de trabalho ou estudo; nas comissões legais; e em órgãos de deliberação coletiva.
FG 2	**10% sobre seusalário base (Nível 1, classe A).**	**1.** Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de líder de equipe, controle de

		acesso e estoque de materiais e fiscalização de sua utilização.
		2. Participação em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, na função de membro.
		3. Desempenho de atividade especial, e a outros casos estabelecidos pela Administração Municipal.
FG 2	**Por hora trabalhada.**	**4.** Participação em banca examinadora de concurso público e Processo Seletivo.
FG 3	**20% sobre seusalário base (Nível 1, classe A).**	**1.** Participação em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, na função de presidente,
		2. Participação em comissão permanente de licitações, na função de Membros.
		3. Participação em comissão de licitações, na função de equipe de apoio do Pregoeiro.
		4. Participação, na condição de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários, definidos pela gestão.
		5. Participação de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional das secretarias municipais.
		6. Gestão de contrato de grande complexidade.
		7. Acompanhamento, supervisão ou controle de projeto ou atividade específica, quando não decorrente das atribuições de cargo integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo.
FG 3	**Por hora trabalhada.**	**7.** Ministração de aulas em cursos de treinamento.
FG 4	**30% sobre seusalário base (Nível 1, classe A).** .	**1.** Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade na direção dos serviços, responsabilidade de direção da Procuradoria Geral do Município ou Gerência de Contabilidade ou responsabilidade técnica de uma unidade.
		2. Exercício do cargo de dedicação exclusiva na função de Secretário(a) de unidade escolar.
		3. Participação em comissão de licitações, na função de pregoeiro.
		4. Participação em comissão permanente de licitações, na função de presidente.
		5. Líder de equipe.
FG 4	**Variável de 1%a 30% sobre a remuneração base do cargo.**	**1.** Pela produtividade e rendimento do serviço, levando-se em consideração o cumprimento de metas, os prazos estabelecidos e o zelo com o equipamento, empenhando-se em sua economia e conservação.
FG 5	**35% sobre seusalário base (Nível 1, classe A).**	**1.** Exercício do cargo de dedicação exclusiva na função de coordenador(a) pedagógico(a) de unidade escolar.
FG 6	**40% sobre seusalário base (Nível 1, classe A).**	**1.** Exercício do cargo de dedicação exclusiva na função de diretor(a) de unidade escolar.
		2. Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de chefia dos serviços, mais acúmulo de função de cargos extintos na vacância.
		3. Pelo serviço em localidade de difícil acesso.
FG 7	**50% sobre seusalário base (Nível 1, classe A).**	**1.** Exercício de outra atribuição, por acúmulo de função, decorrente de substituição de servidor público, em virtude de férias, licenças e/ou outros afastamentos.
FG 8	**Variável em percentual sobre a arrecadação própria**	**1.** Pela produtividade fiscal.

§ 1º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo será recebida concomitantemente com a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º. Perderá a gratificação o servidor público que se ausentar do serviço, por qualquer motivo, inclusive em virtude de férias, luto, casamento, licenças decorrentes de tratamento da própria saúde, de acidente em serviço ou doença profissional; de gestação, lactação e adoção; de motivo de doença em pessoa da família; de paternidade; e serviço obrigatório por lei, ficando resguardado o direito de recebe-la na proporcionalidade dos dias trabalhados.

§ 3º. As gratificações concedidas tem caráter precário e cessarão juntamente com o motivo que determinou a sua concessão.

Art. 31º. Para o exercício de função gratificada, poder-se-á exigir do servidor a qualificação profissional, mediante aproveitamento em cursos ofertados pelo Poder executivo ou, excepcionalmente, contratados.

§ 1º. A recusa ou não aproveitamento mínimo no curso respectivo implicará na perda da função gratificada.

§ 2º. A exigência de qualificação profissional, mediante aproveitamento em cursos, será fixada em ato próprio, sem prejuízo da indicação prevista no §3º deste artigo.

§ 3º. As chefias dos servidores exercentes de função gratificada indicarão a realização de cursos, no âmbito do seu setor, sempre que os mesmos se fizerem necessários.

Art. 32º Até trinta dias antes do encerramento de cada semestre do ano, será apresentado ao chefe do poder executivo municipal estudo técnico mediante o qual seja demonstrada a necessidade da função gratificada e de seu regular exercício pelo servidor designado.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, cada secretaria municipal, sem exceção, em cujo órgão exista servidor designado para o exercício de função gratificada, apresentará a respectiva chefia imediata, relatório sucinto, do qual conste:

I - identificação do servidor designado;

II - descrição da função gratificada, com indicação do respectivo ato de designação;

III - avaliação da necessidade da função desempenhada;

IV - avaliação do desempenho da função pelo servidor designado;

V - descrição resumida das atividades desempenhadas no exercício da função gratificada.

§ 2º. O estudo técnico será elaborado conjuntamente pelas chefias imediatas a que se refere o § 1º deste artigo, com base nos relatórios apresentados.

§ 3º. Após apresentação em reunião e aprovação pelo prefeito(a) municipal, ou na sua ausência, pelo(a) Secretário(a) de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, com ou sem retificação, o estudo técnico e os correspondentes atos serão publicados no Diário Oficial dos municípios, dentro do mês subsequente a data prevista no *caput* deste artigo, para efeito de manutenção ou não das funções designadas.

§ 4º. Em qualquer caso, fica ressalvada a competência do prefeito(a) municipal para decidir acerca da conveniência e oportunidade para designação do exercício de função gratificada.

Seção II

Das funções gratificadas em espécie

Subseção I

Gratificação por ExercícioCumulativo de Funções

Art. 33º. A Função Gratificada – FG, por exercício cumulativo de funções será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que for devidamente designado através de Portaria pelo Prefeito Municipal para exercer atribuições não constantes no rol de atividades do cargo ou função de origem do servidor, prevista detalhadamente no próprio ato de designação.

Art. 34º. Será devido o pagamento da gratificação nas seguintes situações:

I – Exercício de outra atribuição, considerado relevante para o interesse público, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, prevista detalhadamente no próprio ato de designação;

II – Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade na direção dos serviços, responsabilidade de direção da Procuradoria Geral do Município ou Gerência de Contabilidade ou responsabilidade técnica de uma unidade;

III – Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de líder de equipe, controle de acesso e controle de estoque de materiais e fiscalização de sua utilização;

IV – Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de chefia dos serviços, mais acúmulo de função de cargos extintos na vacância;

V – Exercício de outra atribuição, por acúmulo de função, decorrente de substituição de servidor público, em virtude de férias, licenças e/ou outros afastamentos;

VI – Acompanhamento, supervisão ou controle de projeto ou atividade específica, quando não decorrente das atribuições de cargo integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo;

VII – Participação em processos de implantação de novos serviços, programas e/ou novas unidades da estrutura organizacional das secretarias municipais;

VIII – Participação, na condição de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários, definidos pela gestão.

Art. 35º. Pelo exercício cumulativo de funções de que trata o art. 34º, desta lei complementar, será devida ao servidor designado, prestação pecuniária nos percentuais estabelecidos no artigo 30º, da presente lei complementar.

§ 1º.O pagamento somente será realizado pelos dias de efetivo exercício no cargo cumulado, devidamente comprovados, podendo ser pago de forma proporcional, ao período do mês, efetivamente trabalhado.

§ 2º.Não incidirá gratificação adicional pelo exercício cumulativo de mais de uma cumulação de funções.

Subseção II

Gratificação especial mensal aos servidores públicos, que desempenham as funções de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro

Art. 36º. Fica criada a gratificação especial aos servidores designados para além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe, ainda, função de presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitações ou função de pregoeiro, assim como os membros de sua Equipe de Apoio.

§ 1°. É vedada a acumulação de Gratificação especial mensal, caso o servidor público seja designado para atuar em mais de uma comissão de licitação. Todavia, é permitido o acúmulo de outra gratificação, inclusive sendo servidor efetivo, pelo exercício de cargo comissionado, com a gratificação especial mensal aos servidores públicos, que desempenham as funções de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro.

.

§ 2°. O pagamento da Gratificação Especial mensal será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na Comissão de Licitação e de Pregão durante o mês apurado.

Art. 37°. O direito à gratificação de que dispõe esta Lei Complementar, perdurará enquanto o servidor público estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 38°. A Gratificação paga, não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor público.

Art. 39°. O servidor público nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação e suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 40°. Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado de suas funções, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula á sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo único. No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 41°. Para fins desta Lei Compelmentar, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados por um período de 12 meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933 e suas alterações (lei n. 14. 133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

.

Art. 42°. A comissão Permanente de Licitação Será instituída mediante portaria, e os membros titulares serão em número de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) servidores, incluindo seu presidente/pregoeiro, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores detentores-de cargos de provimento, efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município e de 03 (três) Suplentes.

§ 1°. Na licitação é vedada a participação direta e indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9°, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2°. É vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 43°. Para fins desta Lei, entende-se por Pregoeiro, o servidor designado, mediante portaria, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos Pregões Públicos, conforme determina o inciso IV, do art. 3°, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Subseção III

Gratificação por Participação em Evento Especial - GPEE

Art. 44º. Fica instituída no âmbito deste Município, a Gratificação por Participação em Evento Especial - GPEE, a ser atribuída aos servidores públicos que desempenham atividades na organização e execução do Projeto Governo Social Presente – Prefeitura Itinerante ou outro evento, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, considerado de relevante interesse público, como participação em mutirões como: campanha de vacinação, campanhas de prevenção (dengue, Chikungunya, febre amarela, entre outras situações de epidemia); participação em eventos culturais como: concurso de músicas, teatros, danças e temporada de praias, festejos de São João Batista, entre outras; participação em Jogos Municipais e Regionais e representação do Município em Eventos.

§ **1°.** A Coordenação do Projeto Governo Social Presente – Prefeitura Itinerante será responsável pela seleção dos servidores que irão atuar no referido Projeto, bem como, no acompanhamento e fiscalização do desempenho dos mesmos.

§ 2°. A participação efetiva no Projeto Governo Social Presente – Prefeitura Itinerante não deve conflitar com o horário de trabalho do servidor, inerente às atividades habituais do cargo ocupado neste Município.

Art. 45°. Os servidores envolvidos farão jus a uma gratificação, por dia de participação no evento, nos valores estabelecidos no artigo 30º, da presente lei complementar.

Parágrafo Único. O pagamento da GPEE estará condicionado ao atestado de frequência encaminhado pela Coordenação do referido Projeto ou dos organizadores do referido evento.

Art. 46°. Sobre a GPEE não incidirão as vantagens pessoais e funcionais de qualquer espécie que, por ser de natureza transitória, não se incorporará aos vencimentos nem aos proventos de aposentadoria.

Art. 47°. O valor do pagamento das gratificações especiais mensais, estipuladas por esta Lei Complementar, deverá ser efetuado, através da folha de pagamento com base nas portarias de nomeações, não incorporando

aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor público, inclusive não incidindo sobre estas os encargos sociais.

Subseção IV

Gratificação pelo serviço em localidade de difícil acesso ou provimento

Art. 48º. A gratificação pelo serviço em localidade de difícil acesso ou provimento, se dará, quando a situação se enquadrar de forma mínima e cumulativa, nos seguintes fatores:

I – localização na zona rural;

II – distância de mais de 5 (cinco) quilômetros da zona urbana do Município;

III – inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo Município.

Art. 49°. Serão critérios de classificação para a unidade administrativa em dificuldade mínima, média e máxima a distância entre a unidade administrativa e a zona urbana da cidade.

§ **1°.** São definidos as unidades administrativas, conforme o graú de dificuldades, a seguir abaixo:

I – Dificuldade mínima – distância de 5 (cinco) até 15 (quinze) quilômetros da unidade administrativa e a zona urbana da cidade;

II – Dificuldade média – distância de 16 (dezesseis) até 30 (quinze) quilômetros da unidade unidade administrativa e a zona urbana da cidade;

III – Dificuldade máxima – distância superior a 31 (trinta e hum) quilômetros da unidade administrativa e a zona urbana da cidade.

§ **2°.** As dificuldades mínima, média e máxima incidirão gratificação de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

Art. 50°. A verificação do número de dias para pagamento será a partir do ponto de cada servidor, sendo pago sempre com um mês de atraso devido à verificação do cumprimento dos dias de trabalho.

§ 1°. O servidor público lotado em duas unidades administrativas classificadas como de difícil acesso perceberá a gratificação referente a somente uma delas.

§ 2°. A verificação da quantidade de dias para fins de pagamento será através de boletim de efetividade de acordo com a folha ponto.

§ 3°. Os valores da gratificação de difícil acesso deverão ser encaminhados, já calculados de forma individual com o somatório para o lançamento em Folha de Pagamento, com a chancela da Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

§ 4°. Nos períodos de recesso, durante as férias regulamentares e nas licenças e nos afastamentos legais a percepção da gratificação do difícil acesso ficará suspensa.

Subseção V

Gratificação de produtividade - GP

Art. 51º. Fica instituído o pagamento da gratificação de produtividade - GP, pela produtividade e rendimento do serviço, levando-se em consideração o cumprimento de metas, os prazos estabelecidos e o zelo com o equipamento, empenhando-se em sua economia e conservação, variável de 1% a 30% (hum a trinta por cento) sobre o valor correspondente a remuneração base do cargo, aos servidores da Prefeitura de Canabrava do Norte que estejam no efetivo exercício de suas funções, mediante aplicação de um sistema de avaliação de desempenho, mensurado em pontos que contemple, de forma integrada, o desempenho individual do servidor, da sua equipe de trabalho (unidade administrativa e ao desempenho da Prefeitura Municipal, com suas metas institucionais, bem como, obedecidos critérios relacionados aos acréscimos de tempo e, disponibilidades necessárias para a execução dos serviços.

§1º. Será concedida a gratificação para aumento da produtividade de unidades administrativas ou seus setores quando, em caráter não eventual:

I – evidenciar-se a impossibilidade ou inviabilidade de obtenção do rendimento necessário dentro da jornada normal de trabalho resultante da carga horária semanal;

II – for de interesse público, traduzido na prioridade do programa a ser executado, elevar o rendimento de determinada unidade administrativa ou do setor desta, responsável pela execução, supervisão, orientação ou acompanhamento de projeto específico;

III – tratar-se de unidade ou setor integrante de Sistema formalmente instituído, na condição de órgão central ou de órgão tecnicamente vinculado, que, além de atividades rotineiras de execução, tenha, também, como atribuições regimentais, a orientação, o acompanhamento e/ou a avaliação de atividades específicas e sejam, estas, comprovadamente desempenhadas.

§2°. Na hipótese do inciso II, do parágrafo anterior, deste artigo, a gratificação concedida deverá ser suspensa com a conclusão do programa que motivou a sua concessão.

§3°. Em qualquer das situações enumeradas neste artigo, se comprovada a inadequação do servidor ao regime de trabalho ou desídia por parte do mesmo no cumprimento dos seus deveres, caberá ao seu superior imediato notificar o fato à autoridade competente, recomendando a suspensão da gratificação concedida.

§4º. A apuração da produtividade individual se fará mensalmente, e da equipe e institucional, de forma semestral, por meio de aferição de pontos, segundo critérios de atribuição objetivos ou de metas a serem cumpridas, que serão previamente fixados via decreto regulamentador geral ou específico de cada cargo, função ou equipe.

§5º. Cada ponto refere-se ao equivalente a 1% (por cento) do valor correspondente a remuneração base do cargo ocupado pelo servidor, podendo atingir o limite de até 30% (trinta por cento) ou 30 (trinta) pontos, sendo 10 (dez) pontos, correspondente ao cumprimento de suas metas individuais, 10 (dez) pontos, para o cumprimento das metas específicas da sua unidade administrativa e de 10 (dez) pontos ao desempenho da Prefeitura Municipal, com suas metas institucionais.

§6º. A comprovação da produtividade individual será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao superior hierárquico ou a comissão designada para este fim até o dia 20 do mês em exercício.

§7º. A comprovação da produtividade em equipe, por cumprimento de metas, será efetuada através de relatório semestral, que deve ser apresentado ao superior hierárquico ou a comissão designada para este fim até o dia 20 do mês de agosto, para as metas pré estabelecidas para o primeiro semestre e até o dia 20 do mês de janeiro, para as metas estabelecidas para o segundo semestre, de cada exercício financeiro.

§8º. Fica a critério do chefe do poder executivo a definição via decreto de quais cargos e funções serão abrangidos pelo sistema de gratificação referido no *caput*, devendo levar em conta apenas as atribuições em que a cobrança e incentivo de produtividade seja motivadamente decisivamente oportuno e conveniente para concreção do interesse público.

§9º. A Gratificação ora instituída tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação, empenho, produtividade e eficiência dos servidores públicos municipais.

§10º. Para fixação dos índices da gratificação por aumento de produtividade individual, dentre outros critérios a serem fixados, deverão serem obedecidos critérios relacionados aos acréscimos de tempo e, disponibilidades necessárias para a execução dos serviços, a seguir considerados:

I – relacionados aos acréscimos ao tempo de serviço:

a) de 6% a 15% de acréscimos ao tempo de serviço, a gratificação cujo valor seja igual a 5% (cinco por cento) do valor do salário base do servidor;

b) de 16% a 25% de acréscimos ao tempo de serviço, a gratificação cujo valor seja igual a 10% (dez por cento) do valor do salário base do servidor;

c) de 26% a 35% de acréscimos ao tempo de serviço, a gratificação cujo valor seja igual a 15% (quinze por cento) do valor do salário base do servidor;

d) de 36% a 45% de acréscimos ao tempo de serviço, a gratificação cujo valor seja igual a 20% (vinte por cento) do valor do salário base do servidor;

e) de 46% a 55% de acréscimos ao tempo de serviço, a gratificação cujo valor seja igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário base do servidor;

f) de 56% a 65% de acréscimos ao tempo de serviço, a gratificação cujo valor seja igual a 30% (trinta por cento) do valor do salário base do servidor;

II – relacionados à sobre-aviso de disponibilidade para o serviço:

a) até às 22h00min nos horários de expediente o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do salário base do servidor;

b) até a zero hora (meia-noite) nos horários de expediente o percentual de 10% (dez por cento) do valor do salário base do servidor;

c) durante as 24 (vinte e quatro) horas, nos horários de expediente o percentual de 15% do valor do salário base do servidor;

d) durante as 24 (vinte e quatro) horas nos horários de expediente e, incluindo os sábados, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do servidor.

e) durante as 24 (vinte e quatro) horas nos horários de expediente e, incluindo os sábados e domingos, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário base do servidor.

f) durante as 24 (vinte e quatro) horas nos horários de expediente e, incluindo os sábados, domingos e feriados, o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do servidor.

Art. 52º. O pagamento da Gratificação de Produtividade será feito com base nos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, que contemplam, de forma integrada, as performances individual e de equipe, com regras objetivas, claras e públicas de aplicação, acompanhamento e controle, permitindo uma avaliação sistemática e permanente dos desempenhos individual e institucional.

Art. 53º. O valor da Gratificação de Produtividade e desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com a produtividade indidividual de cada servidor ou o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação, serão considerados, conjuntamente, 3 (três) sistemas de avaliação de desempenho, sendo um individual, relativo ao desempenho profissional de cada servidor e dois coletivos, relacionado ao desempenho das unidades, com suas metas específicas, e ao desempenho da Prefeitura Municipal, com suas metas institucionais, estabelecidas previamente, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa, a ser criado;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com as atribuições dos cargos;

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe ou individual como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto as Secretarias Municipais ou Ouvidoria Municipal, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

§ 1º. A quantidade de pontos relativos ao desempenho coletivo será correspondente a 10 (dez) pontos, para o cumprimento das metas específicas da sua unidade administrativa e de 10 (dez) pontos ao desempenho da Prefeitura Municipal, com suas metas institucionais.

§ 2º. A quantidade de pontos relativos ao desempenho individual será correspondente a 10 (dez) pontos, atribuídos a cada servidor em decorrência da avaliação do grau de sua contribuição individual nos resultados dos trabalhos produzidos, não apenas na equipe em que estiver inserido, mas em toda a Prefeitura Municipal.

Art. 54º. O sistema de avaliação de desempenho coletivo considerará o cumprimento do programa de metas consignadas nos planos de trabalho, e será medido através de indicadores de resultados definidos em concomitância com as metas.

§ 1º. Para mensuração do indicador de resultado definido, serão estabelecidas metas de atingimento coletivo que serão acompanhadas e avaliadas no final de cada semestre determinado.

§ 2º. O cálculo do pagamento da Gratificação de Produtividade relativo ao desempenho coletivo dos servidores está associado ao desempenho das unidades, com suas metas específicas, e ao desempenho da Prefeitura Municipal, com suas metas institucionais.

§ 3º. O direito à percepção de 100% da Gratificação de Produtividade relativa ao desempenho coletivo, dependerá, respectivamente do atingimento de 100% das metas definidas para as unidades de trabalho em cada um de seus níveis e do atingimento de 100% das metas definidas para a Prefeitura Municipal como um todo, examinando-se separadamente o desempenho das unidades e o desempenho da Prefeitura Municipal e suas repercussões no valor a ser distribuído para os servidores, na forma estabelecida nos § 1º, do art. 53º desta lei complementar, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 55º. A cada semestre, serão fixadas as metas que deverão ser acompanhadas e avaliadas após o transcurso de seis meses, cujo conteúdo deverá:

I – ser claro, especificando o objeto, o prazo e a quantidade do trabalho esperado;

II –ser definido em termos de resultados ou condições a serem atingidos;

III – limitar-se ao tempo previsto;

IV – ser formulado à luz das experiências anteriores;

V – ser estabelecido em termos do que deve ser feito;

VI – ser conciso;

VII – ser traçado para explicitar um único resultado final pretendido;

VIII – ser coerente com os recursos disponíveis;

IX – estar disposto em ordem de prioridades, a partir da importância para a área;

X – ser redigido em termos quantificáveis e facilmente mensurável;

XI – representar o compromisso entre chefias, colaboradores e superiores;

XII – impactar nos resultados da unidade e, por via de conseqüência, nos resultados da Prefeitura Municipal;

XIII – estar interligado aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal;

XIV – ter ligação com o desempenho das equipes de trabalho, como resultado do esforço coletivo;

XV – permitir uma melhoria contínua dos resultados, dos processos e do aprendizado das equipes de trabalho;

XVI – ser do domínio e entendimento de todos e que haja clareza dos resultados que se esperam do grupo e das possibilidades das contribuições individuais.

§ 1º. Na elaboração das metas deverão ser considerados aspectos objetivos, relativos à forma como ocorrerá o acompanhamento da realização das metas, o monitoramento e a avaliação da evolução dos indicadores, e mais:

I – o nível de controle da Prefeitura Municipal, sobre variáveis importantes que podem impactar os resultados;

II – a limitação do poder de influenciar os resultados por parte das equipes de trabalho, das chefias e dos servidores;

III – a existência de efetivo controle interno sobre as variáveis envolvidas na meta proposta;

IV – o prazo de maturação de uma mudança cultural.

§ 2º. A fim de possibilitar a integração das diferentes unidades da Prefeitura Municipal e visando o comprometimento e envolvimento de todos com os objetivos e metas mais globais, o indicador será desdobrado em dois níveis, para mensuração do desempenho coletivo, havendo, para cada meta definida para uma unidade, uma meta correspondente para a unidade imediatamente superior na hierarquia, que corresponda ao somatório das metas das unidades subordinadas, e uma meta para a Prefeitura Municipal como um todo, que corresponda ao somatório das metas das unidades subordinadoras, que também podem ser acrescidas de outras metas estratégicas definidas para a instituição.

§ 3º. A Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG ficará responsável pela orientação e acompanhamento da elaboração das metas dos diversos setores, inclusive padronizando os instrumentos necessários, pela sistematização e divulgação e pela orientação na aferição do seu cumprimento, auxiliando na eliminação de fatores externos à unidade que interfiram na elaboração, cumprimento e aferição das metas.

§ 4º. Caberá, também, à Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG a realização de diagnóstico sistemático das unidades desta Prefeitura Municipal, principalmente com relação às condições internas e externas que embasarão as propostas de metas, através de um balanço semestral dos processos executados, realizados em conjunto com as unidades, para que possam ser identificadas novas atividades que possibilitem a otimização dos resultados da unidade e suprimidas as atividades rotineiras que não devam mais ser realizadas por não mais agregarem valor.

Subseção VI

Gratificação pela produtividade fiscal

Art. 56º. Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser concedida aos servidores que de forma direta ou indireta tenham atribuições de fiscalização ou arrecadação, quais sejam, Fiscais de Obras e Postturas, Fiscais Tributários, Fiscais Ambientais e Fiscais de Vigilância Sanitária do quadro de servidores da Prefeitura de Canabrava do Norte que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor, inclusive as ações relativas ao processo judicial tributário, como estímulo ao desempenho das atividades de administração tributária, que visem o regular cumprimento das obrigações principais e acessórias e incremento da arrecadação.

Art. 57º. A gratificação de produtividade fiscal prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente.

Art. 58°. A gratificação de produtividade fiscal será aferida através de percentual, sobre arrecadação própria municipal e que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, bem como do resultado econômico obtido pela ação fiscal, observando os critérios e especificações estabelecidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo serão atribuídos aos Fiscais e aos servidores envolvidos no processo de arrecadação municipal em função do resultado do trabalho fiscal individual ou coletivo, na apuração do crédito tributário e pelo desempenho de atividades relevantes a Administração Tributária do Município.

Art. 59°. Parte do produto da arrecadação, oriundo de Auto de Infração, Notificação e Termo de Fiscalização, lavrados por servidor competente para tal procedimento, será devida, mensal e individual, a gratificação de produtividade em favor do Fiscal envolvido no processo de arrecadação, conforme entabulado abaixo:

§ **1°.** Quando se tratar de multa fixa, em decorrência do poder de policia ou por descumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias:

I – 5% (cinco por cento) a ser rateado em partes iguais aos Fiscais em exercício da função envolvidos no Serviço de Fiscalização e Arrecadação.

§ 2°. Quando se tratar de emissão de auto de infração, lavrado pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do ISS - Imposto sobre Serviço variável ou fixo, ou, concluído apenas com a notificação, e ou emissão de termo de fiscalização de regularidade fiscal:

I – 1% (hum por cento) a ser rateado em partes iguais aos Fiscais em exercício da função envolvidos no Serviço de Fiscalização e Arrecadação;

§ 3°. Sobre o produto da arrecadação de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, a qualquer titulo, da Compensação Financeira por Exploração Mineral e dos débitos inscritos em Dívida Ativa, será devida aos Fiscais gratificação de produtividade:

I – Sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e os direitos a eles relativos, a gratificação será de 0,1% (zero vírgula hum por cento);

II – Sobre a Compensação Financeira por Exploração Mineral e os direitos a ele relativos a gratificação será de 0,3% (zero vírgula três por cento).

III – Sobre o produto de arrecadação de débitos inscritos em Dívida Ativa, será devida aos fiscais e aos Servidores envolvidos no processo de arrecadação municipal, distribuídas da seguinte forma:

a) quando houver ação fiscal:

1. 1% (hum por cento) ao Procurador Jurídico que interpôs a ação fiscal;

2. 0,5% (meio por cento) aos Fiscais em exercício da função envolvidos no Serviço de Fiscalização e Arrecadação;

3. 0,2% (zero vírgula dois por cento) para os demais servidores envolvidos no processo de inscrição, lançamento e arrecadação.

a) quando houver protesto extrajudicial:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) aos Fiscais em exercício da função envolvidos no Serviço de Fiscalização e Arrecadação;

2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) para os demais servidores envolvidos no processo de inscrição, lançamento e arrecadação, divididas pelo numero de servidores envolvidos no processo.

§ 4°. As gratificações de procedimentos fiscais pendentes, ou não citadas ficam garantidas aos servidores envolvidos nesta Lei Complementar.

I – A gratificação a que se refere o § 4°,deste artigo será de 1% (hum por cento) sobre o valor arrecadado e serão rateados aos Fiscais e aos servidores envolvidos no processo de arrecadação.

Art. 60°. As gratificações serão calculadas pela Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, quando envolverem servidores lotados como Fiscais de Obras e Postura e Fiscais de Tributário, além de servidores, envolvidos no processo de arrecadação, já a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, quando envolverem servidores lotados como Fiscais de Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, quando envolverem Fiscais Ambientais, devendo

remeter até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Coordenadoria de Recursos Humanos para a inclusão na folha de pagamento.

§ 1º. O superior hierárquico responsável pela fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ao Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e ao Secretário(a) Municipal de Saúde, instruído com:

I – a relação dos Fiscais no exercício de suas funções;

II – o valor obtidos individualmente pelos Fiscais;

III – a relação das parcelas de produtividade determinadas e/ou suspensas pelo superior hierárquico.

§ 2º. Após aprovado o relatório, o Secretário(a) Municipal deverá encaminhá-lo a Coordenadoria de Recursos Humanos até o vigesimo dia do mês para pagamento.

§ 3º. O Fiscal não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

§ 4º. O lançamento da gratificação de produtividade fiscal decorrente do resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal será efetuado no mês seguinte ao recebimento pelo Município, do crédito correspondente.

§ 5º. Os procedimentos fiscais que posteriormente vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da produção fiscal serão estornados aos cofres público municipal, quando da apuração da produtividade dos meses imediatamente subsequentes.

§ 6º. Na hipótese de relatório diário ou relatório mensal informado ou procedido de maneira errônea ou incompleta cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, haverá a dedução do valor recebido na mesma proporção do valor aferido pela Gratificação de Produtividade Fiscal.

§ 7º. A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade Fiscal importa em responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 8º. A falta injustificada implicará a perda do direito da gratificação do dia, e acarretará ao Fiscal ou servidor faltoso a negatividade de 3 (três) dias úteis subseqüentes.

Art. 61°. Na hipótese de pagamento a maior ou a menor em razão do relatório diário ou mensal de arrecadação municipal ou lançamento incorreto de valor pago ao servidor, diferença será lançada no mês seguinte ao da constatação da irregularidade.

Art. 62°. Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá, somado ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração estabelecida em Lei para os servidores públicos municipais.

Art. 63º. Nos casos de serviços fiscais desenvolvidos em conjunto, por determinação do superior hierárquico, o valor da gratificação serão rateados a cada um dos participantes.

Art. 64º. A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao superior hierárquico até o vigésimo dia do mês contendo:

I - uma via do relatório mensal individual;

II - uma via das notificações de débitos expedidas;

III - uma via das notificações preliminares expedidas;

IV - uma via dos autos de infração lavrados;

V - uma via das intimações expedidas;

VI - uma via planilha de cálculo e levantamento de tributos;

VII - uma via das certidões expedidas;

VIII - uma via dos termos de ocorrência de Fiscalização;

IX - uma via dos termos de início de Fiscalização;

X - uma via dos termos de encerramento de Fiscalização;

XI - uma via dos laudos de fiscalização;

XII - uma via das fichas de enquadramento em estimativa Fiscal;

XIII - cópia das informações e instruções aos requerimentos de contencioso Fiscal;

XIV - cópia dos despachos em requerimentos;

XV - cópia de outros documentos emitidos pelos servidores alcançados por esta lei;

XVI - relatório dos serviços relacionados ao Movimento Econômico;

XVII - cópia dos julgamentos de processos em 1ª instância administrativa;

XVIII – cópia das ordens de serviços emitidas;

XIX - cópia de demais documentos emitidos no exercício da atividade:

a) Guias de ITBI; **b)** Protocolo de interposição de ações fiscais; **c)** Protocolo de Proteste extrajudicial de dívidas; **d)** Auto de infração, lavrado pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do ISS - Imposto sobre Serviço variável ou fixo; **e)** Multa aplicada, em decorrência do poder de policia ou por descumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias; **f)** Comprovante de processo administrative de compensação financeira; **g)** Compensação Financeira por Exploração Mineral e os direitos a ele relativos; **Subseção VII Gratificação pela participação em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, na função de presidente ou membro**

Art. 65º. Fica instituída gratificação pelo encargo de membro ou presidente de Comissão de sindicância/Processo Administrativo Disciplinar.

§1º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, quando nomeado para participar como membro ou presidente em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo.

§2º. A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração paras quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§3º. A prorrogação de prazo para conclusão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar não dá direito a percepção de gratificação por período além do prazo inicial previsto no ato que nomeou a comissão processante.

§4º. Não é permitido ao servidor receber cumulativamente pela participação em mais de uma comissão desta natureza, de forma simultânea.

§5º. A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, conforme o quadro estabelecido no artigo 30º, da presente Lei Complementar.

Subseção VIII Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC Art. 66º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é devida ao servidor efetivo que, em caráter eventual, sem prejuízo do exercício de seu cargo e mediante autorização da chefia imediata, desempenhar as seguintes atividades: **I -** instrutoria em curso de formação, instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal; **II -** banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; **III -** logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e, **IV -** aplicação, fiscalização ou avaliação de pro-

vas ou de concurso público e processo seletivo ou supervisão dessas atividades. **Parágrafo único.** Entende-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do *caput*, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou a distância, destinados ao desenvolvimento dos servidores.

Art. 67º. Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais: eventos relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício;

II - Unidade de capacitação: os serviços ou unidades responsáveis pela execução e acompanhamento da capacitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte; e

III - Unidade de Gestão de Pessoas: os serviços, unidades, Divisões e Coordenações responsáveis pela gestão e administração de pessoal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 68º. A GECC será devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades de:

I - instrutoria presencial ou em ambiente virtual: ministrar aulas e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, inclusive na condição de conferencista, palestrante e moderador de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ensino ou capacitação, presencial e/ou à distância;

III - tutoria em ensino à distância: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

IV - monitoria presencial: suporte pedagógico orientado a complementar as atividades de instrutoria presencial ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

V - coaching: processo que visa o desenvolvimento de competências gerenciais e de liderança, conduzido por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas;

VI - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade das equipes envolvidas em projetos e processos específicos;

VII - jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão: participar de banca ou comissão para realização de exames orais, realização de dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos;

VIII - logística de preparação e de realização de concurso público, processo seletivo ou seleção para participar de algum programa municipal: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos servidores; e

IX - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas e de condicionantes para participar de algum programa municipal, bem como análise e seleção de propostas de concurso e processo seletivo.

§ 1º. A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de exercício do servidor.

§ 2º. As ações que ensejam o pagamento da GECC deverão estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação (PAC) das unidades que compõem os órgãos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. As ações não previstas no Plano Anual de Capacitação (PAC) poderão ser aprovadas pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos, responsável pelo desenvolvimento, provimento e movimentação de pessoas, mediante apresentação de justificativa.

Art. 69º. A concessão da gratificação de que trata o art. 66º, desta Lei Complementar não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, que poderá autorizar o acréscimo de até 100 (cem) horas de trabalho anuais. **§ 1º**. A quantidade de horas trabalhadas pelo servidor não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) horas diárias, ainda que a atividade seja realizada em dia não útil ou fora de seu horário de trabalho. **§ 2º**. Caso o servidor concilie horas regulares de sua jornada de trabalho com horas em atividades que ensejam pagamento de GECC, a soma das horas trabalhadas no dia devem respeitar o limite estabelecido no § 1º. **Art. 70º.** As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos e concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de 01 (hum) ano, a partir da data de realização da atividade. **§ 1º**. No caso dos servidores que estão dispensados do registro de ponto, cujas atividades estejam sujeitas à percepção da gratificação, deverá haver a compensação das horas de acordo com o planejamento interno de cada unidade. **§ 2º**. O servidor que estiver obrigado ao registro de ponto, deverá cadastrar aocorrência de "atividade com gratificação por encargo de curso ou concurso", uma vez que esta ocorrência é necessária ao correto controle de compensação de horas no ponto eletrônico. **§ 3º**. Será concedido horário especial ao servidor que atue nas atividades previstas no art. 68º, desta Lei Complementar. **Art. 71º.** A Coordenadoria de Recursos Humanos manterá controle atualizado das horas pagas a cada servidor. **Art. 72º.** A solicitação para acréscimo de 100 (cem) horas, de que trata o art. 69º, desta Lei Complementar, será encaminhada à Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, contendo as seguintes informações: **I –** descrição das atividades a serem realizadas, demonstrando o quantitative de horas e sua relevância para o desenvolvimento da instituição; **II –** justificativa da excepcionalidade e necessidade de realização da atividade por determinado servidor; **III -** histórico de atividades desenvolvidas pelo servidor que ensejaram a concessão da gratificação de curso ou concurso; **IV -** demonstração da compensação das horas trabalhadas pelo servidor, devidamente atestada pelo chefe imediato, de forma a não comprometer as suas atribuições funcionais; e, **V -** termo de compromisso de compensação de horas trabalhadas. **Art. 73º.** A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins dos proventos de aposentadoria e de pensão. **Art. 74º.** É vedado o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso nas seguintes situações: **I –** servidor legalmente afastado, licenciado ou de férias, salvo, nesta última hipótese, na ocorrência de sua interrupção; **II –** realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências da sua unidade organizacional; **III –** atividades relacionadas a cursos não destinados a servidores públicos municipais; **IV –** ação educacional ou elaboração de materiais didáticos realizadas na jornada de trabalho, sem compensação de carga horária. **Art. 75º**. Os valores da gratificação de encargo de cursos ou concurso são fixados por hora trabalhada, segundo a natureza e complexidade das atividades desempenhadas, obedecendo-se a percentuais a serem fixados por decreto, que regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 76º. Caso as atividades descritas nos incisos I a IX, do art. 68º, desta Lei Complementar sejam realizadas por pessoas físicas autônomas ou de outros órgãos na esfera Federal ou Estadual, o pagamento será feito por meio de processo deprestação de serviços, mediante transferência bancária em conta corrente.

§ 1º. Serão utilizados os valores de GECC como parâmetro para pagamento das atividades realizadas;

§ 2º. A contratação de pessoa física deverá ser precedida de descrição detalhada do serviço a ser realizado, incluindo:

I – cronograma de execução da atividade; **II –** justificativa quanto à necessidade da contratação do serviço; **III –** justificativa para o serviço não ter sido realizado por servidor interno da instituição. **§ 3º.** O processo administrativo para pagamento da despesa com prestação de serviços de que trata o caput será formalizado por meio de Requisição de Serviço, obervadas as determinações previstas na legislação vigente que rege a matéria de contratações no setor público.

Subseção IX

Gratificação pela participação em grupos de trabalho ou estudo; nas comissões legais; e em órgãos de deliberação coletiva

Art. 77º. A gratificação pela participação como integrante ou auxiliar, em comissão, em grupo especial de trabalho ou estudo, em grupo de pesquisa, de apoio ou assessoramento técnico e em órgão de deliberação coletiva (Conselhos) é a vantagem contigente e acessória do vencimento, atribuída por tempo certo e na forma disposta em regulamentação, bem como, pela participação em:

I – participação em atividades de educação contínua e educação permanente, promovidas pela Administração Pública Municipal;

II – participação em grupos técnicos, elaboração de materiais de apoio, manuais e cadernos técnicos, protocolos e fluxos de organização das redes municipais;

III – participação em comissões de monitoramento e acompanhamento dos indicadores municipais;

IV – participação em atividades de apoio à gestão das Unidades e/ou Serviços;

V – participação como membro titular nos conselhos municipais, regionais e estaduais.

Art. 78º. A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva destina-se a remunerar a presença dos componentes dos órgãos colegiados regularmente instituídos.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será fixada por decreto em base percentual calculada sobre o valor de símbolo de cargo em comissão ou função gratificada, e paga por dia de presença às sessões do órgão colegiado.

§ 2º. Compete ao Prefeito Municipal arbitrar a ajuda de custo a ser paga ao servidor designado para missão no exterior.

Art. 79º. Durante os afastamentos legais do titular, apenas o suplente perceberá a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Subseção X

Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – RTI

Art. 80º. A Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – RTI, poderá ser concedida na forma disciplinada nesta Lei Complementar, a servidores públicos dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de funções de confiança ou de cargos de provimento temporário, quando recomendado pelo interesse público e com o fim de propiciar:

I – o atendimento das demandas em serviços que exijam rotineiramente produtividade contínua, e que extrapolem o tempo normal estabelecido para expedientes em geral da administração pública municipal, através de suas unidades administrativas e operacionais;

II – compensar o exercício de atribuições e funções por servidores que sejam obrigados a ser exclusivos da administração municipal de Canabrava do Norte/MT.

Parágrafo Único. Considera-se dedicação exclusiva, aquela em que, pela sua natureza de exercício, fica o servidor proibido, juridicamente, de ter uma outra atividade, seja na esfera pública ou na privada.

Art. 81º. A Gratificação disciplinada neste Ato é incompatível com as seguintes vantagens:

I – Gratificação por Condições Especiais de Trabalho;

II – Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Parágrafo Único. A incompatibilidade prevista neste artigo, em relação a Gratificação de Produtividade Fiscal, somente se verificará se a concessão for fundamentada no inciso I do artigo anterior.

Art. 82º. A Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – RTI implica para o servidor em vedação de exercício de outras atividades, públicas ou particulares, salvo as a seguir enumeradas, desde que não prejudiquem o desempenho regular das atribuições do cargo:

I – elaboração de pareceres técnicos ou científicos ou respostas a consultas sobre assuntos especializados;

II – participação em bancas de concursos públicos ou de processos seletivos;

III – difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, desde que sem vínculo de emprego;

IV – assistência e orientação a outros serviços públicos, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando autorizado pelo chefe máximo do órgão ao qual esteja lotado, com o nível de Secretário(a);

V – participação em órgãos de consultoria ou de deliberação coletiva, desde que relacionada com atribuições do seu cargo ou função;

VI – desempenho simultâneo de atividades decorrentes de cargo ou função que acumule legalmente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, permitida na forma do inciso XVI, do artigo 37º, da Constituição Federal;

VII – desempenho simultâneo de atividades, na esfera pública ou privada, no exercício de cargo que acumule e que se enquadre em qualquer um dos cargos listados no inciso XVI, do

artigo 37º, da Constituição Federal.

Art. 83°. O regime de trabalho de que trata esta Lei Complementar importa para o servidor, beneficiário, além da dedicação exclusiva na obrigação de prestar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas da melhor maneira que convier ao serviço.

Art. 84º. A gratificação por dedicação exclusiva será concedida a servidores do quadro que sejam impedidos de exercer outras atividades na administração pública ou na iniciativa privada:

§ 1º. Se enquadram como atividades de dedicação exclusiva, os cargos de:

I – Tesoureiro(a) Municipal;

II – Chefe do Órgão de Fiscalização Tributária;

III – Chefe do Órgão de Contabilidade;

IV – Diretor(a) de Unidade Escolar;

V – Coordenador(a) Pedagógico de Unidade Escolar;

VI – Secretário(a) de Unidade Escolar.

§ 2º. O valor da gratificação que trata esta subseção será atribuída no limite de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento), considerando o grau de complexidade, tempo de dedicação ao trabalho e, responsabilidade por valores, estabelecida conforme abaixo e constante no respectivo Ato de sua concessão ao servidor.

I – O percentual para o profissional no exercício da função de secretário de unidade escolar, perceberá o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o seu salário base;

II – O percentual para o profissional no exercício da função de coordenador pedagógico de unidade escolar, perceberá o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), sobre o seu salário base;

III – O percentual para o profissional no exercício da função de diretor de unidade escolar e Chefe do Órgão de Contabilidade, receberá o percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), sobre o seu salário base;

IV – O percentual para o profissional no exercício da função de Chefe do Órgão de Fiscalização Tributária e Tesoureiro Municipal, receberá o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o seu salário base.

§ 3º. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 282-1, declarou que o provimento dos cargos de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico insere-se na competência discricionária do Chefe do Poder Executivo, o seu ocupante só fará jus ao recebimento da gratificação de dedicação exclusiva, quando o seu nomeado(a), for servidor(a) público efetivo.

Subseção XI

Gratificação Especial por Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 85º. Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 93º desta lei complementar;

II – Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos do art. 94º desta Lei Complementar;

III – Demandante: a Secretaria Municipal solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV – Licitante: a Secretaria Municipal ou órgão equivalente ou a entidade descentralizada que realiza a licitação;

V – Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 86º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão designados 01 (hum) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (hum) servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 87º. O Gestor de Contrato será um servidor do município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública Municipal demandante da licitação, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, o qual terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual seja indicado.

§ 1º. A publicação de portaria designando os Gestores de Contrato anualmente, ou sempre que houver a necessidade de redesignação do gestor de alguma secretaria.

§ 2°. Não sendo publicada a portaria prevista no *caput* deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 88°. O Fiscal de Contrato será servidor público de cada unidade gestora designado pelo Secretário Municipal ou autoridade competente para fins de fiscalizar um ou mais contratos em específico.

§ 1º. O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

§ 2º. Sendo o contrato celebrado por duas ou mais secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por fiscalizar àquele contrato no que se refere a sua secretaria em específico.

Art. 89°. O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Parágrafo único. No entanto, sempre serão responsáveis pela condução dos trabalhos o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderão pelos atos praticados.

Art. 90°. Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Secretário da Pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1933 e suas alterações (lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

I – autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II – autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III – requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

IV – adoção de medidas para a aplicação de sanções e rescisão, após a providência adotada pelo Fiscal do Contrato, com a recomendação cabível à autoridade competente para decidir sobre a rescisão dos contratos;

V – analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

VI – Realizar o acompanhamento e supervisão feito pelo Fiscal do Contrato;

VII – Controlar o saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII – Orientar o Fiscal com relação à renegociação do valor do contrato, sempre que o mercado assim o exigir e no momento da sua prorrogação;

IX – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação pela Administração, durante toda a vigência do contrato;

X – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;

XI – Instrução dos processos de pagamento;

XII - Orientação, cooperação, suporte e integração com os Fiscais dos Contratos e com os demais setores da Prefeitura Municipal, tais como aqueles voltados ao assessoramento jurídico, à análise contábil e ao Controle Interno;

XIII – Disponibilizar ao Fiscal do Contrato/Comissão de fiscalização cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de re-

ferência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização, nos quais poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital;

XIV – À solicitação ao gabinete do prefeito, da elaboração da portaria de designação e substituição do fiscal do contrato e sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato;

XV – Ao encaminhamento, no início de cada exercício, a Gerência de Contabilidade, a relação dos contratos vigentes, com a indicação do valor a ser empenhado, bem como, fornecimento de uma via ao gabinete do prefeito e Secretaria Municipal de Administração, para ciência e conhecimento;

XVI - Ao encaminhamento, no e-mail institucional do Fiscal do Contrato, a informação de sua indicação como fiscal, inclusive nos casos de alteração da fiscalização, cientificando-o, ainda, quanto à existência regulamentadora da Instrução Normativa, que trata da fiscalização contratual;

XVII – Realizar reunião com a Contratada e o fiscal de contrato sempre que entender necessário, com intuito de dirimir eventuais dúvidas e definir os procedimentos para que haja regular prestação do serviço ou fornecimento, tais como: horário e local de entrega, emissão de nota fiscal, procedimentos que envolvam a execução do objeto contratado, entre outros, conforme;

XVIII – Acompanhar e cobrar do fiscal de contrato a e emissão do relatório sobre a execução do contrato, quando houver a substituição do fiscal, repassando ao novo responsável todas as informações relativas à sua execução, bem como, de forma quadrimestral, solicitor a emissão do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, encaminahndo-o, quadrimestralmente ao Responsável pelo APLIC;

XIX – Solicitar do fiscal de contrato que providencie a Solicitação de Pagamentos – SP, dos empenhos.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 91°. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Secretário da Pasta a que pertence, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1933 e suas alterações (lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 92°. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 93°. O servidor ou empregado público designado para função Gestor de Contrato perceberá uma gratificação, nominada como gratificação de gestor de contratos.

Parágrafo único. Caso o servidor indicado para função de Gestor de Contratos já perceber quaisquer outras gratificações de função ou função gratificada, poderá o mesmo optar por receber a gratificação de maior valor, sem prejuízo das atividades e responsabilidades inerentes a função de Gestor de Contratos.

Art. 94º. O servidor ou empregado público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação nominada como Gratificação de Fiscalização de Contratos, a qual será calculada da seguinte forma:

I - quando o servidor for designado para exercer a fiscalização de 05 (cinco) até 10 (dez) contratos de forma concomitante - R$ 80,00 (oitenta reais);

II - quando o servidor for designado para exercer a fiscalização de 11 (onze) até 30 (trinta) contratos de forma concomitante – R$ 200,00 (duzentos reais);

III - quando o servidor for designado para exercer a fiscalização de mais de 30 (trinta) contratos de forma concomitante – R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. A regra acima estabelecida levará em conta não somente o número de contratos mantidos por cada Secretaria, mas também as Atas de Registro de Preços solicitadas por cada secretaria, de modo a atender ao preceito legal de fiscalização dos atos públicos.

§ 2º. Caberá a cada Secretaria, ao solicitar através de Solicitação de Compras a realização de licitação em que venha ser gerado contrato ou ata, já suggerir de forma prévia o nome do fiscal daquele instrumento, de modo a não postergar o andamento do procedimento.

Art. 95º. Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 96º. O Gestor de Contrato designado para cada secretaria assume, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 97º. Já a designação do Fiscal de Contrato deverá ser expressa, para cada contrato novo a ser iniciado ou para os já em andamento, de modo que o mesmo possa se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 98º. Caberá ao Secretário Municipal, ou dirigente de mesmo nível, no Poder Executivo, quando for manifesto o interesse, formular às respectivas áreas de administração de recursos humanos, pedido fundamentado de concessão da gratificação disciplinada nesta Lei Complementar, em quaisquer das suas modalidades.

Parágrafo Único. Na hipótese de servidor à disposição de outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, a solicitação deverá ser formulada pelo Diretor da unidade administrativa do órgão cessionário ao respectivo dirigente máximo, observado o procedimento definido neste Capítulo, ficando o órgão ou entidade onde o servidor tenha exercício funcional responsável pelo pagamento da vantagem.

Art. 99º. O dirigente máximo do órgão ou entidade, ouvida previamente a respectiva unidade encarregada do controle e acompanhamento da despesa, deliberará sobre o encaminhamento da proposta a Coordenadoria de Recursos Humanos do respectivo Poder ou determinará a sustação do procedimento, se lhe parecer incabível ou se informada a inexistência de recursos para o seu atendimento.

Parágrafo Único. Finda a instrução e apreciado o processo pela Coordenadoria de Recursos

Humanos, lavrar-se-á parecer conclusivo, que traduzirá o posicionamento do órgão a respeito

do pedido formulado.

Art. 100º. São competentes para a concessão da Gratificação pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva:

I – o Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de servidores do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta ou a disposição destes;

Parágrafo Único. A Portaria que conceder a vantagem deverá ser fundamentada e indicará a data de início do seu pagamento.

Art. 101º. Os Secretários, dirigentes de mesmo nível de Secretário, sob pena de responsabilidade, são obrigados a cientificar à autoridade competente a ocorrência de qualquer fato que implique em supressão ou modificação da gratificação concedida.

§1º, Caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos do respectivo Poder, o exame das circunstâncias apontadas neste artigo, sendo o seu parecer vinculante para a autoridade competente deliberar sob a matéria, nos termos do artigo 99º deste Decreto.

§2º. O ato de supressão ou modificação da vantagem produzirá efeitos a partir do seu deferimento ou da ocorrência do fato que justificou uma ou outra providência, se assim expressamente o declarar.

Art. 102º. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte dias), procederá à revisão das situações pré-existentes no referido Poder, até a data desta regulamentação, competindo-lhe, dentre outras funções, o seu acompanhamento e controle final das despesas com a Gratificação disciplinada neste Decreto.

Art. 103º. As Gratificações ora estabelecidas nesta Lei Complementar serão identificadas em separado do vencimento, só devido para o exercício do encargo, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito, sendo vedada a utilização de seu valor como base de cálculo para fins de concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 104º. A função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria.

Parágrafo Único. As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:

I - liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;

II - liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exija a subdivisão da equipe de trabalho;

III - liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local, em especial, na execução de serviços nas localidades rurais do município.

Seção IV Da Remuneração e das Despesas

Art. 105º. O servidor civil ou militar, titular de cargo efetivo da Administração direta, autárquica ou fundacional, nomeado em cargo em comissão, poderá optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, conforme percentuais estabelecidos no artigo 21º, desta Lei Compelmentar, acrescido ao seu vencimento/subsídio mensal atual.

§ 1º. Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

§ 2º. Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão não se incorporam ao subsídio mensal nem serão auferidos na disponibilidade, na cessão e na aposentadoria.

§ 3º. O servidor ou empregado público cedido de outro ente ou outro Poder, com ônus para o Poder Executivo Municipal, em ocupando cargo em comissão em órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional do município de Canabrava do Norte, poderá optar pelo subsídio/vencimento do cargo em comissão ou pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido à sua remuneração ou salário mensal no órgão de origem.

§ 4º. Quando o empregado público cedido optar pelo percentual de comissionamento aplicado sobre o valor do subsídio do cargo exclusivamente comissionado, acrescido ao seu salário mensal, a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional ficará dispensada de reembolsar a empresa pública ou a sociedade de economia mista que receber recursos do Tesouro Municipal para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 106º. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, empregos e funções de confiança, em Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, dos Estados e dos municípios, ressalvadas as exceções dispostas nas Constituições Federal, do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica Municipal, e observando-se a compatibilidade de horários e a legislação específica.

Art. 107º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI o acompanhamento, o controle e a avaliação das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Parágrafo único. A criação de cargo em comissão e função de confiança deverá ser precedida da aprovação de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

Seção V Dos Direitos e Deveres

Art. 108º. São deveres dos servidores exclusivamente comissionados:

I - apresentar, antes da publicação do ato de nomeação, à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade os seguintes documentos:

a) RG - Registro Geral;

b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Certidão Negativa Criminal das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

d) Comprovante de residência; **e)** Declaração de não acumulação de cargo público; **f)** Declaração de bens; **g)** Documentos que comprovem está quite com obrigações eleitorais; **h)** Atestado médico de ingresso/apto para o cargo; **i)** Cópia da carteira de trabalho – CTPS; **j)** Titulo de eleitor; **k)** Có-

pia do cpf do pai e mãe; **l)** Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável (se houver); **m)** Documentos de dependentes (se houver); **n)** Comprovante de vacinação dos filhos menores de 5 anos; **o)** Cópia do comprovante do PIS/PASEP (se houver); **p)** Comprovante do grau de instrução (escolaridade – diploma ou declaração escolar) e cursos técnicos realizados (diploma); **q)** Comprovante de conta bancária no banco contratada pelo município (para pagamento); **r)** Reservista (para sexo masculino); **s)** CNH – Carteira Nacional de Habilitação (se houver) **t)** E-mail; **u)** Telefone; **v)** Declaração de não parentesco (nepotismo); **w)** Declaração de não ter sofrido nenhum processo de sindicância; **x)** Uma foto 3x4;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto no decreto 627, de 21 de maio de 2018, (Institui o Código de Conduta Ética dos Servidores Público do Poder Executivo Municipal);

III - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei complementar, Constituições Federal e Estadual e nas demais legislações e regulamentos afetos às atividades sob sua competência;

IV - responder diretamente, civil e criminalmente por todas as decisões sob sua responsabilidade; e solidariamente pelas decisões de seus subordinados e assessores, tomadas durante o período de sua gestão.

Art. 109º. São direitos dos servidores exclusivamente comissionados:

I - 30 (trinta) dias de férias remuneradas, a cada período de 12 (doze) meses efetivamente trabalhados;

II - adicional de 1/3 (um terço) de férias;

III - gratificação natalina correspondente a 01 (hum) subsídio mensal integral;

IV - contribuição referente à cota parte do empregador ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

V - licença médica, desde que atestada pela unidade de perícia médica oficial do Poder Executivo, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O pagamento das licenças médicas cujo período for superior a 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º. As férias não poderão ser acumuladas, salvo se devidamente justificada e no interesse público.

§ 3º. Na exoneração, o servidor exclusivamente comissionado perceberá indenização relativa ao período das férias e à gratificação natalina a que tiver direito na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício.

Art. 110º. O servidor exclusivamente comissionado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

I - em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, até 3 (três) dias consecutivos da data do ocorrido;

II - em virtude de casamento, até 5 (cinco) dias consecutivos, após a realização do matrimônio; **III -** em caso de nascimento de filho, até 3 (três) dias corridos;

IV - em caso de doação voluntária de sangue a cada 12 (doze) meses de trabalho, por 1 (um) dia consecutivo à doação;

V - quando tiver que comparecer a audiência em juízo, pelo tempo que se fizer necessário.

§ 1º. Não serão consideradas faltas ao serviço as ausências decorrentes de:

I - licenciamento compulsório da servidora pública por motivo de nascimento ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Regime Geral de Previdência Social;

II - licenciamento da servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança nos termos art. 91º, da Lei n. 252, de 15 de dezembro de 2005;

III - acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º. As ausências justificadas e anteriormente relacionadas neste artigo não serão gozadas em períodos diferentes dos especificados.

§ 3º. Todas as ausências listadas neste artigo devem ser formalmente comprovadas pelo servidor público, por meio da documentação competente, nos prazos regulamentados.

§ 4º. Em caso de ausência injustificada por período superior a 15 (quinze) dias proceder-se-á, de ofício, a exoneração do servidor.

§ 5º. É de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos do órgão e entidade o controle da lotação, das presenças e ausências dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 111º. A substituição temporária de ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, exclusiva para os cargos de Direção e de Chefia, dar-se-á da seguinte forma:

I - em caso de afastamento por período inferior a 10 (dez) dias, os ocupantes dos cargos imediatamente subordinados responderão pelas competências sob sua responsabilidade;

II - em caso de afastamento por período igual ou superior a 10 (dez) dias, será feita designação para substituição temporária por meio de portaria emitida pelo chefe do poder executivo ou do titular da pasta, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que deverá recair, necessariamente, sobre servidor de carreira, servidor comissionado ou empregado público cedido, com competência para gerir a unidade;

Art. 112º. A substituição temporária de ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, exclusiva para os cargos de Direção e de Chefia, dar-se-á de acordo com o seguinte:

I - em caso de afastamento do superior hierárquico, por até 30 (trinta) dias, inclusive férias, os ocupantes dos cargos imediatamente subordinados responderão pelas competências sob sua responsabilidade; ou,

II - em não havendo chefia imediatamente subordinada, será feita designação para substituição temporária por meio de portaria emitida pelo chefe do poder executivo ou pelo titular da pasta, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 113º. Visando manter o equilíbrio fiscal financeiro, fica determinado a partir de 01 de janeiro de 2022, a redução de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos ocupantes do cargo de Assessor(a) Técnico – ASSETEC e do Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura – REG/DPF e a redução de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretário(a) Adjunto(a), Secretário(a) Executivo(a) Municipal e Gerentes, estabelecidos no Anexo II, primeira parte, da da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 114º. Os servidores efetivos designados para exercerem cargos comissionados, quando previstos nas hipóteses legais, de concessão de funções gratificadas, poderão fazer jus ao seu recebimento, quando designados para desempenharem tais funções ou em substituição temporária de tais servidores, respeitando em qualquer caso, as tipificações da presente lei complementar.

Art. 115º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão apresentar, em até 100 (cem) dias após a publicação desta lei complementar, proposta de revisão de suas estruturas, observando os seguintes critérios:

I - ajuste na quantidade de vagas dos cargos em comissão e funções de confiança;

II - redução das despesas com cargos em comissão e função de confiança, conforme o caso;

III - racionalização de níveis hierárquicos, adequando-se aos termos do estabelecido nesta lei complementar.

Parágrafo Único. Nos órgãos e entidades em que, por motivo de déficit no quadro de servidores efetivos, a redução de quantidade de cargos em comissão para adequação aos valores e quantidades dispostos neste artigo vier a comprometer a eficiência de suas atribuições, poderá ser extrapolado os limites ora estabelecidos, mediante respaldo técnico e expressa autorização governamental.

Art. 116º. Órgãos e entidades deverão encaminhar ao chefe do poder executivo para publicação seus decretos de revisão de estrutura, adequando-as às disposições previstas nesta lei complementar.

Art. 117º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os § 1º ao § 5º, do artigo 263º,da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020; o inciso I, do § 3º, do artigo 59º,da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020; Os § 1º e § 2º, do artigo 163º, da Lei Municipal n. 908, de 29 de abril de 2019; a alínea "a", do § 3º, do artigo 47º, da da Lei Municipal n. 908, de 29 de abril de 2019 e a parte *in fine*, do anexo II (limite quantitativo e a classificação de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT) da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que aborda sobre "gratificações".

Art. 118º. Os efeitos financeiros decorrentes de revisões de estruturas desta lei complementar ocorrerão a partir da publicação dos respectivos decretos que adequarem os órgãos e entidades aos critérios nela previstos, implementando as transformações descritas, sendo vedado o efeito retroativo e o que resultar em aumento de remuneração, que so poderá ocorrer, a partir de janeiro de 2022.

Art. 119º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I ORGANIZAÇÃO BÁSICA E CARGOS

ORGANIZAÇÃO BÁSICA	CARGOS E FUNÇÕES
I - Nível de Decisão Colegiada	a) Presidente e Membros de Conselhos; b) Secretário Executivo de Conselho.
II - Nível de Direção Superior	a) Secretário Municipal e demais cargos compatíveis (Chefe de Gabinete do Prefeito e Tesoureiro Municipal); b) Presidente e demais titulares de Autarquias ou Fundações; c) Titulares de Órgãos desconcentrados; d) Secretário Adjunto; e) Diretor de Autarquias e Fundações; f) Secretário Executivo.
III - Nível de Apoio Estratégico e Especializado	a) Controlador Interno; b) Ouvidor Geral; c) Membros de Câmaras ou Comissões Executivas e Técnicas de caráter permanente; d) Procurador Geral do Município; e) Analista;
IV - Nível de Assessoramento Superior	a) Chefe de Gabinete das Secretarias; b) Chefe de Gabinete das Autarquias/Fundações e Órgãos desconcentrados; c) Assessores; d) Asessoria.
V - Nível de Administração Sistêmica	a) Gerente; b) Coordenador; c) Diretor; d) Chefe de Seção;
VI – Nível de Execução Programática	a) Superintendente; b) Gerente; c) Coordenador; d) Orientador; e) Facilitador; f) Vistoriador; g) Diretor; h) Chefe de Seção.
VII – Nível de Administração Regionalizada e Desconcentrada (e Unidade Administrativa Desconcentrada)	a) Diretor/Escritório Representação; b) Subprefeito/Gerente Regional.

ANEXO II CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ACORDO COM SUA TIPOLOGIA

TIPO DE CARGO	CARGOS
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
DIREÇÃO	Secretarias Municipais, Presidente de Fundação e Autarquia, entre outros cargos de titulares de autarquias e fundações.
	Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito, Tesouraria Municipal.
	Secretarias Adjuntas, Secretaria Executiva, Procuradoria Geral do Município, Unidade Municipal de Controle Interno.
	Analista de Licitações.
CHEFIA	Gerência, Coordenadoria, Coordenadoria Especial, Ouvidoria Municipal, Gerente Regional, Orientador, Facilitador, Líder de Equipe, Líder de Projetos, Pregoeiro, Assessor Chefe, Chefe de Unidade, Responsável Técnico de Unidade, Chefe de Gabinete, Vistoriador Veícular, Diretor de Unidade, Chefe de Seção
ASSESSORAMENTO	Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete e Assistente de Direção.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.351/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.351/2021, **DE 02 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 189º e 191º da Lei Municipal nº. 0252/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando n. 777/2021/SMSCBN, de 02 de Julho de 2021, exarado pela Secretária Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2021, em desfavor da servidora pública municipal Srª. **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, matrícula funcional n. 353, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fato gerador a recusa de recebimento de memorando interno que à comunica sobre a legalidade de suas atribuições no Laboratório Municipal e a necessidade de dar continuidade aquele trabalho que estava sendo densenvolvido pela mesma, conforme relatados no Memorando n. 777/2021/SMSCBN, de 02 de Julho de 2021, exarado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: DELCIMAR VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04; matrícula funcional n. 678;

b) Membro: RONES RODRIGUES VASCONCELOS, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4263512, emitido por SSP/MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 003.917.441-78, matrícula funcional n. 1756;

c) Membro: ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade CI/RG n. 834938, emitido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 545.687.731-72, matrícula funcional n. 336.

Art. 3º. Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, fincando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 841/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO N. 841/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS, POR PERÍODO DETERMINADO VISANDO POTENCIALIZAR A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA LEVANDO-SE EM CONTA OS EFEITOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PANDEMIA OCASIONADA PELA INFECCÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12º, da Lei Complementar n. 011/2021, de 08 de fevereiro de 2021, que autoriza a prorrogar a campanha de incentivo, de regularização de débitos, mediante decreto, se necessário for.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado até o dia 31/08/2021 o prazo do Programa de Regularização de Débitos, nos termos da Lei Complementar n. 011/2021, que visa potencializar a arrecadação própria levando-se em conta os efeitos econômicos causados pela pandemia ocasionada pela infeccão humana pelo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários e não tributários vencidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, desde que não, discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal ou não.

§ 1°. A adesão ao Programa poderá ocorrer até 31 de agosto de 2021.

§ 2°. O valor consolidado para adesão ao Programa compreende o valor principal do crédito, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como multa moratória e demais encargos legais, todos considerados por mês ou fração, com base na legislação vigente.

§ 3°. O Programa de que trata esta Lei Complementar não se aplica a débitos decorrentes do Simples Nacional.

Art. 2°. Poderá integrar este Programa o saldo devedor que tenha sido objeto de parcelamento anterior não cumprido integralmente, e dos parcelamentos ainda vigentes pelo saldo remanescente mediante o cancelamento do parcelamento anteriormente firmado.

Art. 3°. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos ocorrerá até a data prevista no § 1° do artigo 1º, deste Decreto e autorizará o pagamento do crédito consolidado, de forma integral ou parcelada, em uma das seguintes condições e prazos:

I – à vista, em parcela única, com adesão até 31 de agosto de 2021 e vencimento até 01 de setembro de 2021 com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa de mora e juros;

II – em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com adesão até 31 de agosto de 2021 e vencimento da primeira parcela até 30 de setembro de 2021, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa de mora e juros.

§ 1°. Entende-se a forma integral de pagamento a que se refere o caput a quitação de todos os créditos do respectivo exercício, apurado para cada tributo individualmente.

§ 2°. Os benefícios deste decreto, não se aplicam às hipóteses compensação e dação em pagamento entre o devedor e o Município.

§ 3°. Os descontos conferidos neste decreto não são cumulativos e nem mesmo são aplicados concomitantemente com outros descontos conferidos por outra lei.

§ 4°. Na forma parcelada o contribuinte promoverá o pagamento da primeira parcela até último dia do mês subsequente em que celebrado o parcelamento e as demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 5°. Para fins de parcelamento, tanto o valor da entrada como o de cada parcela não poderá ser inferior há 01 (uma) UFCN;

§ 6°. As parcelas do parcelamento dos débitos referentes à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte serão disponibilizadas e emitidas por meio da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, devendo o sujeito passivo comparecer na sede da Prefeitura Municipal, para a sua retirada.

§ 7°. Serão formalizados tantos parcelamentos ou reparcelamentos quanto sejam as execuções fiscais, cada um abrangendo tão somente os créditos que sejam objeto da respectiva demanda.

§ 8°. Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, caso ajuizado ou protestado, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§ 9°. As despesas processuais, que correspondem aos valores antecipados pelo Município para propiciar o andamento do processo, deverão ser reembolsadas pelo interessado conjuntamente ao pagamento à vista ou na entrada do parcelamento, em guia de arrecadação municipal.

§ 10º. As despesas decorrentes de protesto extrajudicial deverão ser quitadas pelo contribuinte diretamente no Cartório de Protesto correspondente.

Art. 4°. O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal acarretará em acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou ímção incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5°. Ocorrerá a exclusão do Programa de Regularização de Débitos quando detectada as seguintes ocorrências:

I – descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – inadimplência da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento;

III – inadimplência de qualquer parcela ou saldo remanescente de parcela por mais de 90 (noventa) dias;

IV – falência decretada ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

Art. 6º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste decreto, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1119/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

LEI N. 1119/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA SUBVENÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxilio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 24.006.810/0001-13, com sede a Avenida João Sacerdote de Souza, n. 2015, Centro, Canabrava do Norte – MT, no valor de R$ 61.160,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I – R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para contratar os serviços de transferência de georreferenciamento do modelo analógico segunda norma do INCRA para modelo digital terceira norma SIGEF do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Manah, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT;

II – R$ 24.160,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta reais), a serem pagos da seguinte forma:

a) R$ 2.160,00 (dois mil e cem reais), a serem pagos, no mês de julho de 2021 e, R$ 2.000,00 (dois mil reais), de agosto de 2021 a junho de 2022.

§ 1º. Os recursos financeiros serão repassados ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, mediante transferência bancária, na Agência Bancária n. 1149-5, conta corrente n. 17.046-1, Banco Bradesco S/A, da seguinte forma:

I – Os R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para contratar os serviços de transferência de georreferenciamento do modelo analógico segunda norma do INCRA para modelo digital terceira norma SIGEF do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Manah, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT, até o dia 05 de julho de 2021;

II – Os R$ 24.160,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta reais), a serem pagos da seguinte forma:

a) R$ 2.160,00 (dois mil e cem reais), a serem pagos, até o dia 05 de julho de 2021 e, R$ 2.000,00 (dois mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas cada, pelo período de agosto de 2021 a junho de 2022.

§ 2º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas provenientes da contratação dos serviços de transferência de georreferenciamento do modelo analógico segunda norma do INCRA para modelo digital terceira norma SIGEF do perímetro e dos lotes individuais do P. A. Manah, localizado na zona rural do município de Canabrava do Norte – MT e para o funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, podendo ser utilizada para pagamentos de funcionários, energia, telefone, internet, aquisição de mobiliários e equipamentos e para auxiliar nas despesas de viagem de seus membros e funcionários.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade 001 – Gabinete do secretário

Função 20 – Agricultura

Subfunção 608 – Promoção da produção agropecuária

Programa 0049 – Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento

Ação (Projeto/Atividade) 2089 – Programa de Apoio Rural - PAR

Natureza da Despesa – 33.90.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Detalhamento: Sem detalhamento de fonte de recursos

Valor: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.065/2020, incluindo as despesas abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do anexo da Lei do Plano Plurianual (PPA - 2018/2021), Lei n. 748/2017, incluindo as ações ora aberto.

Art. 6. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1.000/2020 (LDO), incluindo as subvenções ora autorizadas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 352/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N. 352/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EDUCACIONAIS DOS 70% DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ".

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Art. 55º, inciso I da Lei 615/2014 de 16 de junho de 2014 que "Dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte".

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias coletivas aos servidores **educacionais dos 70 % Educação Infantil/Professores** da Escola Municipal Canaã, no período compreendido entre 16/07/2021 a 31/07/2021, **quais sejam:**

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Período aquisitivo
Danubia Lucas Amaral Marcondes	Professora	2163	01/11/2019 Á 30/10/2020
Cecilia S. Silva Lima	Professora	1838	15/05/2020 Á 14/05/2021
Eliane Luz Brito	Professora	2161	01/11/2019 Á 30/10/2020
Janira Pereira Barros Rocha	Professora	1841	15/05/2020 Á 14/05/2021

Maria Helena Pereira da Silva	Professora	508	01/01/2020 Á 31/12/2020
Sirleide Souza Silva	Professora	81	24/02/2020 Á 23/02/2021
Valmeci Paiva de Amorim	Professora	513	24/02/2020 Á 23/02/2021

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se

Canabrava do Norte-MT, 02 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N. 840/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO N. 840/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, e Lei Complementar n. 011/2021, de 08 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 83º, V, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO, ainda, que, em razão dessa pandemia da Covid-19, que gerou uma grave crise sanitária, várias medidas foram adotadas para proteger a população do contágio e desacelerar a taxa de contaminação – evitando, assim, o colapso do sistema de saúde –, entre elas, as relacionadas ao isolamento social, que teve como consequência direta a redução da circulação de pessoas, além do fechamento de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que é dever dos municípios a adoção de medidas para cuidados assistenciais em relação à saúde pública, bem como é dever do Estado, através dos entes federativos, zelar pelo desenvolvimento econômico e proteger as empresas, garantindo com isso a permanência dos empregos e a consequente geração de rendas para as famílias;

CONSIDERANDO, por fim, que a possibilidade de extensão de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita,

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, até o dia 31/08/2021, a serem pagos da seguinte forma:

§ 1º. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas nos incisos abaixo, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 1 (uma) UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

I – Cota Única, com vencimento em 31/08/2021.

II – 1ª Parcela, com vencimento em 31/08/2021;

III – 2ª Parcela, com vencimento em 30/09/2021;

IV – 3ª Parcela, com vencimento em 29/10/2021;

V – 4ª Parcela, com vencimento em 30/11/2021;

§ 2º. Para o pagamento do IPTU em cota única, realizado até a data de vencimento será adotado o seguinte critério de desconto, nos termos das alíneas "*a*" a "*c*", do § 1º, do artigo 30º da Lei Complementar Municipal n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017:

I – 10% (dez) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 3% (três) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 3% (três) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras.

§ 3º. O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 4º. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

§ 5º. é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento total ou a primeira parcela até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

Art. 2º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO PARA SUPRIMENTOS DE FUNDOS N. 009/2021/GAPRE

ATO DE DESIGNAÇÃO PARA SUPRIMENTOS DE FUNDOS N. 009/2021/GAPRE

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONFERIR, ACOMPANHAR E ATESTAR NOTAS FISCAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 770/2021/SMSCBN.

CONSIDERANDO a Portaria Autorizativa n. 009/2021 de 02 de Julho de 2021, que Dispõe sobre a Autorização de Suprimentos de Fundo, nos termos da Lei n. 829/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor público Municipal Sr. **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais apresentadas

na prestação de contas de Suprimentos de Fundos autorizado através de Portaria Autorizativa n. 009/2021 de 02 de julho de 2021.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78 para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais apresentadas na prestação de contas de Suprimentos de Fundos autorizado através de Portaria Autorizativa n. 009/2021 de 02 de julho de 2021.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA AUTORIZATIVA N.009/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.009/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Art. 1°. Considerando o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências), Fica neste ato autorizada a servidora Gabriela Pereira Lima, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais),empenhados à conta dos elementos de despesa de material de consumo 33.90.30.00.00.00.

Art. 2°. A servidora recebedora, da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e procedimentos disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. **3º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 066/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Presencial 015/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de reservatório tubular em estrutura metálica com capacidade de 25 mil litros, para ser instalado na Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT, onde a Empresa: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R$ 115.286,20 (cento e quinze mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);

Canabrava do Norte-MT, 02 de Julho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 066/2020

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 118/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.651, do Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de janeiro de 2021,

ONDE SE LÊ:

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/11/2019 Á 01/11/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/02/2021 À 02/03/2021

.**LEIA-SE:**

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/11/2012 Á 31/10/2013
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/02/2021 À 02/03/2021

, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 118/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARIA VIVIANE VIEIRA DE SOUZA,** matrícula n. 105, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/11/2012 Á 31/10/2013
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/02/2021 À 02/03/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 126/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 126/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **SERGIO GOMES DA SILVA**, Sócio Administrador, RG nº 4104751-2º via SSP/GO e CPF nº 876.190.161-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 037/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 30/12/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 126/2020** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

SERGIO GOMES DA SILVA

Sócio Administrador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 163/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 124/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812. 221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresário, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3,29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 037/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 30/12/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 124/2020** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDA

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 163/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 652/2021

Portaria nº 652/2021

De 28 de junho de 2021

Exonera Servidor a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11, Item II e Art. 46 § 3º Item II, da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Elimar de Souza Fonseca Valadares** do cargo de Chefe do Setor de Eventos Sociaiscargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 28 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 127/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 127/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves nº 66, Qd 16, Lt 22, Setor Jardim Presidente, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, RG nº 5.320.672 SPTC/GO e CPF nº 037.217.131-17**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 037/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 30/12/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de

2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 127/2020** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA

Sócio Administrador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 163/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº653/2021

Portaria Nº653/2021

De 28 de junho de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Éder Júnior Rodrigues** para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017, a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio (gás medicinal) para o atendimento das necessidades do DSEI XINGU no enfrentamento ao COVID-19 conforme termo de Compromisso nº 190/2020 firmado com a SES – Secretaria de Estado de Saúde** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **16/07/2021 às 13h30min** (**Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 02 de julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 007/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 007/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.485.181/0001-26, estabelecida na AV. Mato Grosso nº195, Centro, Canarana - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SADI ANTONIO TURRA**, Brasileiro, Casado, RG nº 7027140503 SSPPC/RS e CPF nº387.918.460-7**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo de *aluguel de bens móveis (trator de esteiras),* com operador e demais despesas por conta do locador, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Adit 25%	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit.	Valor Total
03	1500	375	hora	**TRATOR DE ESTEIRAS** com potência mínima de 150 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e combustivel por conta do municipio**.	252,00	94. 500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global do item 03, constante no inciso 1.1, perfazendo o valor total de **R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 472. 500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, a quantidade de horas constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos serviços de manutenção de estradas rurais, em função da necessidade da administração em manter a execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de todas as máquinas e veículos pesados em sua frota própria. Sabe-se que a frota atual pertencente à Secretaria Municipal de Viação e Obras não consegue atender a demanda do setor, existindo a necessidade de locação. Tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município, utiliza-se de diversos maquinários para o desenvolvimento de suas ações.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 007/2020 e 1º termo aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 01 de julho de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

S. A. TURRA SERVIÇOS EIRELI-ME

SADI ANTONIO TURRA

CONTRATADA

_____

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 141/2021 de 08/01/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PROCESSO SELETIVO 002/2020EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 037/ 2021

Processo Seletivo 002/2020

Edital de Convocação N° 037/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o re-

sultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto n°3148 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Técnico Administrativo Educacional		
Raquel Rodrigues Queiroz	**Técnico Administrativo Educacional**	002/2020
Elisângela Canal Goldoni	**Técnico Administrativo Educacional**	002/2020

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de julho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2020

SEXTO TERMO ADITIVO ao **Contrato Nº 048/2020**, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a construção de **quadras esportivas** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66)-3478-1200, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº 905.323.921-91, denominado **CONTRATADO** firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 048/2020**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020,** o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução da obra**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta, inciso 4.1 para a **construção de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edemar Parzianelo.**

2.2 – Fica acrescenta à **execução da obra** o total**de 90 (noventa) dias estendendo-se até o dia 17/09/2021.**

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II c/c Art. 65, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra por razões de interesse publico e por acordo com a CONTRATADA, onde, diante da pandemia do **covid-19** houve um retardamento na execução da obra diante das dificuldades encontradas, e justificando assim a prorrogação do prazo de, não causando assim nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 048/2020 e seus respectivos termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 14 de junho de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 208/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 651/2021

Portaria nº 651/2021

De 28 de junho de 2021

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11, Item II e Art. 46 § 3º Item II, da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Ana Claudia Martins Freire Beretta** do cargo de Assessor de Serviços da Saúdecargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 28 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 125/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 125/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Rua princesa Isabel Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **REINALDO SILVA MOTA**, RG nº 384.4050 DGPC/GO e CPF nº 947.481.521-68, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e s**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 037/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 30/12/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2021 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 125/2020** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

REINALDO SILVA MOTA

Procurador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 163/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, TERMÔMETROS E PILHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DA SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 02 de Julho de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA sob CNPJ: 73.008. 682/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

VIGÊNCIA: 30/06/2021 ate 31/12/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 110/2021.

PORTARIA N.º 110/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 010/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 055/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 1912/2021, 1651/2021, 1923/2021 e 1924/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8. 666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora A. I. LTDA., CNPJ nº 40.735.739/0001-66, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.º 1912/2021, 1651/2021, 1923/2021 e 1924/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 1º de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.711.134/0001-90 estabelecida na Rodovia BR 364, km 14, bairro Distrito Industrial, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.098-282, neste ato representada pelo Sr. Diego Predo de Souza, portador do RG n.º 17931533SSP/MT e CPF n.º 025.014.071-30.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2020;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra 1223/2021, 1222/2021, 1221/2021, 1218/2021, 2448/2021, 2396/2021, 2397/2021, 2433/2021, 2432/2021, 2526/2021, 2527/2021 e 2528/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta, da Entrega e do Prazo, item 4.1, item 4.2, subitem 4.2.1, e Cláusula Quinta, das Obrigações, item 5.2 e subitens a seguir transcrito:

4.1. A empresa vencedora deverá entregá-lo na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da requisição, e independente da quantidade de produtos solicitados, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

4.2.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do prazo de publicação desta, atenda os requisito da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 064/2020, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisição de compra supramencionada.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 02 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

Empresa vencedora:

ESGOTEC – DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA E LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **06.220.401/0001-33**

Carlinda – MT, 02 de Julho de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1. 606/2014, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados a comparecerem no antigo Hospital Dom Osvaldo, localizado na Rua E, bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, **munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES**, para perícia médica a ser realizada no dia 05 de Julho de 2021, das 09:30 horas ás 16:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor á inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº	SERVIDORES
1.	GONCALO DE ALMEIDA JUNIOR
2.	TEREZINHA DE FATIMA TORRES ARAUJO

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2021.

MARCOS SOARES DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

OBJETO: **"Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, monitoramento e rastreamento via satélite, atendendo as necessidades do Município de Chapada Dos Guimarães-MT".**

ASSINATURA:**01/07/2021.**

VALOR GLOBAL: **R$ 6.824.868,00 (Seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - EPP**,CNPJ nº **09.179.444/0001-00**.

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

OBJETO: **"Registro de Preços para aquisição de ventiladores de parede, modelo 50-55cm de diâmetro, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC e recursos próprios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapada dos Guimarães-MT".**

ASSINATURA:**01/06/2021.**

VALOR GLOBAL: **R$ 30.707,20 (Trinta mil, setecentos e sete reais e vinte centavos)**.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME**,CNPJ nº **36.063.652/0001-12**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A APRESENTAÇÃO DO PPA 2022-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A APRESENTAÇÃO DO PPA 2022-2025

O Exmoº. **Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Cláudia para apresentação dos Programas e Ações do **PPA (Plano Plurianual)** a serem executados nos exercícios de **2022 à 2025**, a realizar-se no dia 20 de Julho de 2021, a partir das 09:00h00min no Plenário da Câmara Municipal de Cláudia-MT.

Considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as determinações da OMS – Organização Mundial da Saúde, a realização deste evento seguirá as seguintes normas de segurança:

o **Realização do Evento em espaço aberto;** o **Distanciamento das cadeiras com espaços de 2,00mts uma das outras;** o **Manter um servidor na entrada do evento disponibilizando Álcool em Gel para as pessoas que ingressarem no evento;** o **Disponibilizar Máscaras para eventuais participantes que não tenha ou queira substituí-la;** o **Limitar o evento em 1 hora de duração.**

Prefeitura Municipal de Cláudia, 30 de junho de 2021.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5619 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5619 DE 01 DE JULHO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias,para a servidora Sra. **MARIA GERLÂNDIA RODRIGUES MENDES**, efetiva no cargo de **TELEFONISTA-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Administração**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **05 de julho de 2.021** finalizando no dia **03 de agosto de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.019 a 01 de janeiro de 2.020**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5612 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5612 DE 01 DE JULHO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **MARIA IVALDIRA DIAS BRITO**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.021** finalizando no dia **30 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **05 de julho de 2.020 a 04 de julho de 2.021**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5613 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5613 DE 01 DE JULHO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30(TRINTA)** dias de férias e o recebimento de **1/3(um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **MARCOS VINICIUS DUTRA SANCHES**, efetivo no cargo de **FARMACÊUTICO-CPE,** lotado junto a Secretaria Municipalde **Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 julho de 2.021** finalizando no dia **30 de julho de 2.021**, pelo período aquisitivo de **06 de agosto de 2.019 a 05 de agosto de 2.020**, data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5614 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5614 DE 01 DE JULHO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **KENIA LOPES DA SILVA FIGUEIRA**, seletiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-CPS,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.021** finalizando no dia **30 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **03 de setembro de 2.019 a 02 de setembro de 2. 020**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5618 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5618 DE 01 DE JULHO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS, ABONO PECUNIÁRIO

E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Concede **10 (dez)** dias de **abono pecuniário**, **20 (vinte)** dias de **férias** e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie**,** para a servidora Sra. **HELENITA PEREIRA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.021** e finalizando em **20 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.020 a 31 de maio de 2.021**, data de tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5615 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5615 DE 01 DE JULHO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS, ABONO PECUNIÁRIO

E 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Concede **10 (dez)** dias de **abono pecuniário**, **20 (vinte)** dias de **férias** e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie**,** para o servidor Sr. **JAIR PEREIRA ROSA**, efetivo no cargo de **BORRACHEIRO-CPE,** lotado junto a Secretaria Municipal de **Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.021** e finalizando em **20 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **01 de abril de 2.018 a 31 de março de 2.019**, data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5616 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5616 DE 01 DE JULHO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **RITA DE CASSIA PIRES RODRIGUES**, efetiva no cargo de **AGENTE SANITÁRIO-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2. 021** finalizando no dia **30 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **07 de julho de 2.020 a 06 de julho de 2.021**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5620 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5620 DE 01 DE JULHO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30(TRINTA)** dias de férias e o recebimento de **1/3(um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **CELSO AGUIAR FIGUEIRA**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS-CPE,** lotado junto a Secretaria Municipal de **Finanças**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 julho de 2. 021** finalizando no dia **30 de julho de 2.021**, pelo período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.020 a 01 de janeiro de 2.021**, data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5617 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5617 DE 01 DE JULHO DE 2.021

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **ROSILDA ALVES MEDEIROS**, seletiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-CPS,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.021** finalizando no dia **30 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.020 a 30 de junho de 2.021**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5611 DE 01 DE JULHO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5611 DE 01 DE JULHO DE 2.021

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **REGIANE SERAFIM SOARES**, seletiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-CPS,** lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.021** finalizando no dia **30 de julho de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.020 a 01 de junho de 2.021**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO EXTRATOS - DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019.

Contratante: Município de Colíder-MT. Contratada: **A O DE SOUSA EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preço nº 002/2019.** Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia civil para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, bem como, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnicos de todas as obras a serem executadas no município de Colíder/MT. **REAJUSTE DO VALOR:** Reajustado o valor dos serviços no percentual de 10,86%. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 146.335,20 (cento e quarenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red.: 128. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Acréscimo de 06 (seis) meses, terminando o prazo de execução dos serviços em 31 de dezembro de 2021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo de 06 (seis) meses, terminando a vigência do Contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 29/06/2021.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019.

Contratante: Município de Colíder-MT. Contratada: **SVIERK & CIA LTDA ME**. Instrumento Vinculante: **Tomada de Preço nº 002/2019.** Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia elétrica para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, bem como, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnicos de todas as obras a serem executadas no município de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red.: 128. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Acréscimo de 06 (seis) meses, terminando o prazo de execução dos serviços em 31 de dezembro de 2021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo de 06 (seis) meses, terminando a vigência do Contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 29/06/2021.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 021/2018. Objeto Prestação de serviços de vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red.: 1021. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo de 06 (seis) meses, terminando a vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 29/06/2021.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2018.

Contratante: Município de Colíder-MT. Contratada: **TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 032/2018. Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do Município de Colíder/MT. **REAJUSTE DE VALOR:** Reajustado o valor unitário do quilometro (KM) rodado do transporte escolar descrito nas Linhas de nº 01, 02 e 03 da Cláusula Primeira do contrato original e nos respectivos termos aditivos, no percentual de 8,96% (oito vírgula noventa e seis por cento). Linha 01: R$ 4,70; Linha 02: R$ 4,70 e Linha 03: R$ 4,57. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, terminando o prazo de a vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 29/06/2021.

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017.

Contratante: Município de Colíder-MT. Contratada: **TRANSPORTE LEANE LTDA ME**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial 009/2017.** Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, no município de Colider/MT. **REAJUSTE DE VALOR:** Reajustado o valor unitário do quilometro (KM) rodado do transporte escolar descrito nas Linhas de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 11 da Cláusula Primeira do contrato original e nos respec-

tivos termos aditivos, no percentual de 8,96%. Linha 01: R$ 4,66; Linha 02: R$ 4,66; Linha 03: R$ 4,73; Linha 04: R$ 4,66; Linha 05: R$ 4,50; Linha 06: R$ 4,55; Linha 08: R$ 4,66; Linha 09: R$ 4,66; Linha 10 R$ 4,66 e Linha 11 R$ 4,55. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, terminando o prazo de a vigência do contrato original em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 29/06/2021.

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2012.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Locador: **CLAUDIO BARRINUEVO**. Objeto: Locação de um imóvel com todas as suas instalações, com uma área de 376,42 m² em alvenaria localizado na av. Tancredo neves nº 500, bairro centro, setor norte no município de Colíder/MT, para a instalação do almoxarifado central capaz de armazenar os insumos necessários para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 11.235,72 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red.: 127. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo de 06 (seis) meses, terminando o prazo de vigência inicial do contrato em 31 de dezembro de 2021. Data de Assinatura: 29/06/2021.

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Locador: **TANIA CARVALHO MILANI**. Objeto: Locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social o qual se destina ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Colider/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo de 06 (seis) meses, terminando o prazo de vigência inicial do contrato em 31 de dezembro de 2021.

ACRÉSCIMO DE VALOR: R$ 9.510,54 (nove mil quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red. : 701. Data de Assinatura: 29/06/2021.

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2012.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Locador: **JERSON BENICIO DE CARVALHO**. Objeto: Locação de um imóvel residencial em alvenaria, com 270m2 situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2220, Centro, Setor Leste, Colíder/MT, destinado a Instalação e funcionamento da 5ª Delegacia do serviço Militar e Residência do Delegado do Serviço Militar em Colíder-MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo 06 (seis) meses, terminando o prazo de vigência inicial do contrato em 31 de dezembro de 2021. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 11.066,46 (onze mil sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red.: 16. Data de Assinatura: 29/06/2021.

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2013.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Locador: **MAURICIO DE OLIVEIRA MELO**. Objeto: Locação de um salão comercial localizado na Rua Xingu esquina com a Rua Cuiabá, de propriedade do locador, que por este instrumento loca-o a locatária, com todas as suas instalações, para que seja utilizado para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo 06 (seis) meses, terminando o prazo de vigência inicial do contrato em 31 de dezembro de 2021. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red. : 1020. Data de Assinatura: 29/06/2021.

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2013.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Locador: **IDELFONSO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**. Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Xingu, correspondente ao lote nº 03, da quadra nº 70, com área superficial de 598,05 m2 (quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), da Gleba Cafezal", de propriedade do locador, que por este instrumento loca-o a locatária, com todas as suas instalações, para que seja utilizado para funcionamento do PROCON. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Acréscimo 06 (seis) meses, terminando o prazo de vigência inicial do contrato em 31 de dezembro de 2021. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red.: 08. Data de Assinatura: 29/06/2021.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **147/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ALCIONE PINTO DA SILVA – MAT.:5629**

MOTIVO: Fica prorrogado o contrato nº 147/2020, por motivo que a mesma se encontra em Licença Maternidade, conforme Oficio nº311/2021/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **03 de julho de 2021 a 05 de janeiro de 2022,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$: 23.819,96 (vinte e três mil e oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

DATA: 02 de julho de 2021.

SECRETARIA: Municipal Educação

PREVILIDER
EXTRATO DE CONTRATO 003/2021

EXTRATO DE CONTRATO 003/2021

CONTRATANTE: PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER *- CNPJ 32.945.594/0001-08*

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME

CNPJ: 09.517.508/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Realização de Reavaliação Atuarial 2021, referente ao exercício (base) de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

PERÍODO: 30 (trinta) dias.

Vigência: 02/07/2021 a 31/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/GP/2021

PORTARIA Nº265/GP/2021, DE 02 DEJULHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base do Servidor **Valmiro Alves de Oliveira**, Efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Leve, matricula nº. 3450,e designar o mesmo como responsável pelo Departamento de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se; e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/GP/2021

PORTARIA Nº262/GP/2021, DE 01 DEJULHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 064/GP/2021, de 06 de janeiro de 2021, que designou **Valmiro Alves de Oliveira**, Efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Leve, matricula nº. 3450,para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Adjunto de Trabalho, Emprego Cidadania e Assistência Social.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se; e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de julho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/GP/2021

PORTARIA Nº264/GP/2021, DE 01 DEJULHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar a **Cedência com ônus** para a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde/GO, a Servidora **Eva Ferreira da Silva**, matricula nº. 6481-2, portadora do RG nº. 16670000 SSP/MT e CPF nº. 913.395. 021-00, efetiva no Cargo Técnico de Desenvolvimento Infantil – 40 horas, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - o período de cedência sera de 01 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se; e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de julho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/GP/2021

PORTARIA Nº263/GP/2021, DE 01 DEJULHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar a **Cedência com ônus** para a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde/GO, o Servidor **Marcio Aparecido Lopes Pereira**, matricula nº. 2290-1, portador do RG nº. 706022 SSP/MT e CPF nº. 586. 419.392-53, efetivo no Cargo de Professor – 30 horas, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - o período de cedência sera de 01 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se; e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de julho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADO: Empresa Brandão Automóveis Ltda

CNPJ nº 42.066.831/0001-06

ONDE SE LÊ: **Pelo presente Termo de Contrato, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolve celebrar o presente contrato de** aquisição de um veículo 0km, fabricação nacional, com carroceria SUV, motorização mínima 1.6 16v, ano modelo 2020, 2021 ou superior, quatro portas, flex, câmbio automático, tração 4x2, potencia mínima de 120 cv, roda medida mínima de 205/65 R16, ar condicionado, cor branca, direção elétrica hidráulica, limpador, lavador e desembaraçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapete de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, porta malas entre 400 a 500 litros, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, veículo devidamente licenciado e emplacado, com garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem

LEIA - SE: Pelo presente Termo de Contrato, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolve celebrar o presente contrato de aquisição de um veículo 0km, fabricação nacional, SUV, modelo Renault Duster, motorização mínima 1.6 16v, ano modelo 2021/2022, quatro portas, flex, câmbio automático, tração 4x2, potencia mínima de 120 cv, roda medida mínima de 205/65 R16, ar condicionado, cor branca, direção elétrica hidráulica, limpador, lavador e desembaraçador do vidro traseiro, retrovisores externos com interno mecânico, protetor de cárter, jogo de tapete de borracha, encosto de cabeça, capacidade de transporte para 05 passageiros, porta malas entre 400 a 500 litros, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, veículo devidamente licenciado e emplacado, com garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem.

PRAZO: **12 (doze) MESES.**

VALOR GLOBAL: R$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais).

Colniza – MT, 02 de julho de 2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/ADM/2021

PORTARIA Nº 240/ADM/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Neide Matias da Costa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2700, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01** ***de julho de 2021***ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 02 de julho de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/ADM/2021

PORTARIA Nº 239/ADM/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por servidor do Município de Colniza/MT.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no artigo inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso III, na Lei Municipal nº. 697/2017que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 169 da Lei Municipal nº 499/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração dos fatos mencionados no Comunicado Interno n º. 085/2021/SMEDER- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, protocolada nesta Prefeitura na data de 21 de junho de 2021, encaminhando Boletim de Ocorrência nº. 2021-144958, em desfavor do Servidor Reginaldo da Silva Gonçalves;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Servidor Reginaldo da Silva Gonçalves, nos termos da Lei Municipal nº. 499/2011, observando-se o princípio do devido processo legal contraditório e ampla defesa, para apurar os fatos narrados no Comunicado Interno acima mencionado, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.

Art. 2º - Designar **Darliane Alves Gomes Matias**, Concursada no Cargo de Agente de Inspeção, matricula nº. 7253-1, e os funcionários **Marcelo da Silva de Paula**, Concursado no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, matricula nº 6350-1 e **Jonathan Ubirajara Oleano** efetivo no Cargo de Agente Fiscal Municipal, matricula nº. 1731-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 003-2021, destinado a apurar os fatos relacionados no artigo 1º.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 178, da Lei nº 499/2011.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de julho**de 2021.**

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 02/07/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 025/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS PARA COMPOR KIT BÁSICO, DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E GARANTIA E DIREITOS DAS GESTANTES CADASTRADAS NO CADÚNICO, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO OFERTADA PELO CRAS,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS / JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME.**

Comodoro – MT, 02 de Julho de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 231/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Portaria 231/2021 de 02 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o oficio 597/SMEEL/2021 de 30/06/2021.

CONSIDERANDO requerimento da servidora de 28/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 05/07/2021 a 04/07/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora pública municipal JOSELIA FERREIRA DOS SANTOS, matricula 012560, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 4°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº57/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 179/2019

TOMADA DE PREÇOS N.011/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, VIGORANDO DE 02 DE JULHO DE 2021 A 29 DE DEZEMBRO DE 2021, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **CONTRATADA:** SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ COM O N. 07.470.270/0001-05.

DATA: CONFRESA, 01 DE JULHO DE 2021.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 233/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Portaria 233/2021 de 02 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o oficio 2258/SMS/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 01/08/2021 a 31/07/2023 LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora pública municipal MARIA DE FATIMA SOUZA PAIVA, matricula 012551 ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 232/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Portaria 232/2021 de 02 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o oficio 2209/SMS/2021 de 24/06/2021.

CONSIDERANDO requerimento da servidora de 23/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 16/07/2021 a 15/07/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora pública municipal SAMARA DIAS DA SILVA, matricula 012447, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Jardim Planalto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 204/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Portaria 204/2021 de 16 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O oficio 2020/SMS/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal RODRIGO SOUSA MARTINS matricula 012728, efetivo no cargo de PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS, para exercer as funções de FISCAL SANITARIO DE NIVEL SUPERIOR, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 07/06/2021.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria 061 de 05 de Fevereiro de 2021.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 171/2021 ADM DE 02 DE JULHO 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA DE SAÚDE	ANTÔNIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF: 961.688.331-18	FRANCIELLE GUIMARÃES CPF: 051.967.651-31	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: 931.982.486-04

CONTRATO	090/2021	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 51.500,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAEC - CENTRO DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID19 JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 MÊS – 02/07/2021 Á 02/08/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°164/2021

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°043/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAEC - CENTRO DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID19 JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 51.500,00 (CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 1 MÊS - 02/07/2021 A 02/08/2021.

DATA: CONFRESA, 02 DE JULHO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI INSCRITO NO CNPJ N° 06.065.614/0001-38.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 2°TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°59/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 152/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1640 E GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO, PARA O MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIANDO NO DIA 15 DE JULHO DE 2021 E ENCERRANDO –SE EM 14 DE JANEIRO DE 2022, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO. O VA-

LOR DO CONTRATO MENSAL É DE R$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DATA: CONFRESA -MT, 02 DE JULHO 2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT **– CONTRATADA:** MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA INSCRITA NO CNPJ 32. 234.153/0001-90.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 231/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Portaria 231/2021 de 02 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 23/06/2021 e oficio 598/SMEEL/2021 de 30/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 14/07/2022 do servidor público Municipal WILIAN OLIVEIRA SILVA, matricula 012525, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 095/2021

"Designa servidor para exercer,

em readaptação funcional,

as atividades que especifica."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, "ex-ofício", nos termos do inciso II do artigo 34 da Lei Complementar 001/2001, o servidor **ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 1640652 SSP/PRT e CPF 276.922. 649-53, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para exercer, em readaptação funcional, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica oficial, atividades de VIGIA NOTURNO, na Secretaria Municipal de Saúde, por prazo indeterminado, sem aumento ou redução de vencimento, conforme preceitua o artigo 36 do referido Estatuto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2021.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 031/2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS.

Credenciamento e Abertura: 20/07/2021 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 02 de julho de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 096/2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 002/2021 e da outras providencias."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, **Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. **Mirne Maria Romualdo**, inscrita no CPF nº 859.299.351-04, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - matrícula funcional nº 260;

2. Geissi Ellem Teixeira Petrunilio, inscrita no CPF nº 048.868.931-71, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, com a matrícula funcional nº 1239.

3. Marina da Gama Souza , inscrita no CPF nº 572.279.771-53, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Diretor de Divisão de Saúde, com a matrícula funcional nº 995.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 30/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2021

O Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2020 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 112/2020 DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, para AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte da PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTEe pela empresa fornecedora CAPITAL COMERCIO DE ELETRÔNICOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ sob nº 37.934.286/0001-92, que fornecerá os produtos aderidos, sendo o valor de R$ 445,00 para HD Externo; R$ 3.896,00 para Notebooks Básicos; e R$ 4.500,00 para Notebooks Tipo III, totalizando o valor da adesão a quantia de R$ 78.538,00(setenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 02 de julho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT, localizada na Avenida 20 de Dezembro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 78330-000, COTRIGUAÇU - MT, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.309/0001-67.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 399, Bairro Setor Residencial Norte, Edifício Monet, sala 113, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 29 / 06 / 2021

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

ELIANE SOUZA RAMOS

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 09/2021

Considerando que o Edital de Convocação n° 037/2021 de 21/06/2021, estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo Simplificado 003/2021.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Cleyton Rafael Da Silva Barreto	Auxiliar Administrativo

Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA DA OBRA IMEDIATAMENTE

Cotriguaçu, 28 de junho de 2021

REQUERENTE (PROPONENTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EMPRESA: AFONSO ROBERTO DALMAGRO ME

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE 52KM DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS – PA COTRIGUAÇU

CONTRATO: 027/2019

CONVÊNIO: 856943/2017

O Município de Cotriguaçu, por seu representante legal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal, através do presente, na qualidade de CONTRATANTE, das obras de recuperação de 52km de estradas vicinais padrão alimentadoras – PA Cotriguaçu, no Município de Cotriguaçu, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019, NOTIFICA a empresa AFONSO ROBERTO DALMAGRO ME, na pessoa de seu Representante Legal, AFONSO ROBERTO DALMAGRO, nos seguintes termos:

A empresa ora notificada celebrou com o Município de Cotriguaçu o contrato n.º 027/2019, para recuperação de 52km de estradas vicinais padrão alimentadoras – PA Cotriguaçu, no Município de Cotriguaçu, nos termos do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, além do ressarcimento dos valores pagos e indenização, NOTIFICA a empresa AFONSO ROBERTO DALMAGRO ME, na pessoa de seu Representante Legal, AFONSO ROBERTO DALMAGRO, para, no prazo improrrogável de (72) setenta e duas horas, a contar da publicação da presente notificação, para RETOMADA DAS OBRAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 034/2021 PROCESSO Nº 084/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PROCESSO N° 084/2021 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 034/2021, a retificação se dá devido a reformulação dos itens do edital 4.1, a correção faz necessária para inclusão de pessoas físicas para participação do certame. Sem mais alterações permanecem de acordo com processo, retifica-se:

Onde se – lê: 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 4.1. Para fins de aplicação da lei complementar 123/06 nesta licitação as MPE (MEI, ME E EPP) farão jus aos mesmos benefícios sendo, portanto denominados genericamente de MPE.

8. Credenciamento

9. Da habilitação – envelope 2

Leia-se: 4.1. Poderão participar da presente licitação **Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas** exclusivamente qualificados para fins de aplicação da lei complementar 123/06 nesta licitação as MPE (MEI, ME E EPP) farão jus aos mesmos benefícios sendo, portanto denominados genericamente de MPE.

8. **Credenciamento para pessoa jurídica**, inclui-se o item 8.38.3. **Credenciamento para pessoa física**

9. **da habilitação para pessoa jurídica – envelope 2**, inclui-se o item 9. 1.2. **Da Habilitação para pessoa física – envelope 2**

Cotriguaçu, 02 de julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE FRACASSO – LOTE 01

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.382/2021

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, através da PREGOEIRA designada pela Portaria SMGE nº 231/2021 divulgada em 29 de março de 2021 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, vem a público divulgar o **FRACASSO** do **LOTE 01** da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/PMC**, que tem por objeto o "*Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas Básicas e Caixas de Leite Longa Vida, sob demanda, para atender as atividades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência*".

Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso de suas atribuições ratifica o resultado **FRACASSADO** do **LOTE 01** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/PMC** nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cuiabá, 30 de junho 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

De acordo:

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 398/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **Secretário Municipal deAdministração** o Senhor **CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA**, portador do RG nº 1164983-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº 004.810.751-43.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 056/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **05/07/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 397/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, o Senhor **ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO**, portador do RG nº 0341.510-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 045.960. 211-04, nomeado para ocupar o cargo de **Secretário Municipal deAdministração.**

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de 02/07/2021,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **002/2021, publicada no Diário Oficial - amm nº 3.639, em 05 de Janeiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADIAMENTO

O pregoeiro do município de Diamantino-MT, torna público aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2021, cujo objeto é **REGISTRO PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MINI VAN ESCOLAR (CAP. MÍNIMA 7 PASSAGEIROS), PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT – CONFORME CONVÊNIO SEDUC (MT) – Nº 0212/2020.** Para fins de adequação junto a plataforma de realização da sessão pública. A nova data de realização será dia 16/07/2021 as 14:00 horas.

Esta alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

Diamantino, 02 de julho de 2021.

SÉRGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 60/2017.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 60/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS PARA USO DE SOFTWARE 100% WEB E INTEGRADO, APLICADO A GESTÃO PUBLICA, BEM COMO A CONVERSÃO DE DADOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO**: 90 (SESSENTA) DIAS.**

CONTRATADO: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 25 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO IMOVEL Nº 013/2021

EXTRATO DE CONTRATO LOCAÇÃO IMOVEL Nº 013/2021

CONTRATADO: MARIA FELIX DE ANDRADE

OBJETO: *O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, LOCALIZADO Á AVENIDA CUIABÁ, Nº 109, BAIRRO CENTRO, CEP: 78.830-000 MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO.*

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura

VALOR R$ 1.650,00 mensal (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais)

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.686/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT PARA REALIZAÇÃO DO RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOCES DO AUTISMO DURANTE ATENDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT".

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas Unidades de Saúde Pública e privada no âmbito do Município de Dom Aquino.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de junho de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Versão do M-CHAT em Português

Preencha as questões a seguir referentes às atitudes e comportamentos do seu filho (a).

Procure responder de forma precisa a todas as perguntas feitas.

Caso o comportamento seja raro (ex.: você só observou uma ou duas vezes), por favor, responda como se seu filho não tivesse o comportamento.

1. Seu filho gosta de se balançar, de pular no seu joelho etc.?

2. Seu filho tem interesse por outras crianças?

3. Seu filho gosta de subir em coisas, como escadas ou móveis?

4. Seu filho gosta de brincar de esconder e mostrar o rosto ou de esconde-esconde?

5. Seu filho já brincou de “faz de conta”, como, por exemplo, fazer de conta que está falando no telefone ou que está cuidando da boneca ou qualquer outra brincadeira de “faz de conta”?

6. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar para pedir alguma coisa?

7. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar para indicar interesse em algo?

8. Seu filho consegue brincar de forma correta com brinquedos pequenos (ex.: carros ou blocos) sem apenas colocar na boca, remexer no brinquedo ou deixar o brinquedo cair?

9. O seu filho alguma vez trouxe objetos para você (pais) para lhe mostrar este objeto?

10. O seu filho olha para você no olho por mais de um segundo ou dois?

11. O seu filho já pareceu muito sensível ao barulho (ex.: tapando os ouvidos)?

12. O seu filho sorri em resposta ao seu rosto ou ao seu sorriso?

13. O seu filho imita você (ex.: você faz expressões/caretas e seu filho imita)?

14. O seu filho responde quando você o chama pelo nome?

15. Se você aponta um brinquedo do outro lado do cômodo, o seu filho olha para ele?

16. Seu filho já sabe andar?

17. O seu filho olha para coisas que você está olhando?

18. O seu filho faz movimentos estranhos com os dedos perto do rosto dele?

19. O seu filho tenta atrair a sua atenção para a atividade dele?

20. Você alguma vez já se perguntou se seu filho é surdo?

21. O seu filho entende o que as pessoas dizem?

22. O seu filho às vezes fica aéreo, “olhando para o nada” ou caminhando sem direção definida?

23. O seu filho olha para o seu rosto para conferir a sua reação quando vê algo estranho?

O M-CHAT é validado para rastreamento de risco para TEA e deve ser aplicado em crianças com idades entre 16 e 30 meses.

As respostas às perguntas devem ser “sim” ou “não”. Cada resposta vale 1 ponto, de modo que a pontuação final varia de 0 a 23 e o escore total é calculado a partir da soma dos pontos.

Se a pessoa obtiver mais de 3 pontos oriundos de quaisquer dos itens, ela é considerada em risco para autismo.

Se obtiver 2 pontos derivados de itens críticos (que são as questões 2, 7, 9, 13, 14 e 15) também é considerada em risco para autismo.

As respostas pontuadas com “não” são: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21 e 23.

As respostas pontuadas com “sim” são: 11, 18, 20, 22.

As respostas Sim/Não são convertidas em passa/falha. A tabela abaixo registra as respostas consideradas FALHAS, para cada um dos itens. As respostas em negrito representam os itens críticos.

1. NÃO / **2. NÃO** / 3. NÃO / 4. NÃO / 5. NÃO / 6. NÃO / **7. NÃO** / 8. NÃO / **9. NÃO** / 10. NÃO / 11. SIM / 12. NÃO / **13. NÃO** / **14. NÃO** / **15. NÃO** / 16. NÃO / 17. NÃO / 18. SIM / 19. NÃO / 20. SIM / 21. NÃO / 22. SIM / 23. NÃO.

Extraído de: LOSAPIO, M. F.; PONDÉ, M. P. Tradução para o português da escala MChat para rastreamento precoce de autismo. Rev. Psiquiatria. , Rio Grande do Sul, v. 30, n. 3, p. 221, 2008.

[1]Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. - Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 02 de julho de 2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2021,** tendo como objeto ao **PREGAO PRESENCIAL nº 018/2021**, que trata do **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TECNICA MECÂNICA E ELÉTRICA DE CORTADORES DE GRAMA E DAS MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a empresa **FGS PIT STOP MOTOS LTDA**, foi vencedora dos lotes 0001, com valor final de desconto de 10% (dez por cento); Lote 0002, com valor final de desconto de 10% (dez por cento).

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA 161/2021

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2021.

DATA: 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, QUE *“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE MUNÍCIPES VACINADOS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT”,* CONFORME EXPLICADO NAS RAZÕES QUE SEGUEM:

Vejo-me compelido, neste momento, a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei Legislativo n° 010/2021, encaminhado a este Poder Executivo.

Este veto atinge diretamente os incisos I, III e IV, do art. 2º do referido projeto de lei legislativo.

Isso porque, a divulgação do *CPF da pessoa vacinada* trata-se de uma informação pessoal, que deve ser protegida, pois a sua divulgação irrestrita pode causa prejuízos de ordem pessoal, econômica, entre outras para a pessoa. Além do mais, em nada interfere na publicidade a necessidade de divulgação do CPF. E não podemos deixar de ressaltar que atualmente temos em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados, que também é aplicável aos órgãos públicos.

A lei representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais.

Outro ponto que esclarecemos é o fato de que a *função exercida pela pessoa vacinada* e o *local de trabalho da pessoa vacinada,* não são informações na qual a Administração detém, pelo fato de que não é requisito obrigatório para a vacinação.

Ou seja, como a Secretaria Municipal de Saúde não possui essas informações, inviabiliza a referida divulgação.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Nobres *Edis*, me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei Legislativo n° 010/2021, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa Municipal, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões aqui apresentadas possam ser acolhidas por unanimidade, com a manutenção do presente veto parcial.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº742/2021

DATA: 02 de julho de 2021.

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade da publicação da lista de munícipes vacinados contra a Covid-19 no município de Feliz Natal - MT**.**

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a publicação da Lista de munícipes vacinadas (os) contra a COVID-19 em Feliz Natal - MT, que deverá ser atualizada diariamente, e disponibilizada em até dois dias úteis no site oficial da prefeitura municipal de Feliz Natal - MT.

Art. 2º: A Lista deverá informar:

I – (VETADO);

II – Local onde foi feita a imunização;

III – (VETADO);

IV – (VETADO);

V – Lote da vacina e seu fabricante;

VI – Se é a primeira ou a segunda dose aplicada.

Art. 3º A Lista deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura, e também deverá ficar à disposição, na secretaria municipal de saúde.

Art. 4º A instituição da Lista tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional

de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de vacinação contra a COVID-19.

Art. 5° O descumprimento desta lei por parte dos responsáveis ensejará aos mesmos a imposição das penalidades a seguir listadas, na seguinte ordem:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária de 10 (dez) até 500 (quinhentas) UPF/MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto os efeitos desta lei no tocante a atualização da lista das pessoas já vacinadas retroage ao início da vacinação em nosso Município, devendo ser disponibilizada neste caso, no prazo máximo de 30 dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 008/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Pregoeira Oficial designado pelo Decreto Municipal nº. **1127, de 07 de abril de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que a apresentação das propostas até às 13h30min. (horário de Brasília) do dia **15/07/2021 com local no** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**" com objetivo de promover **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **do tipo MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas no Termo Referencial do Edital. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com e Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w-ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**".

Gaúcha do Norte, 02 de julho de 2021.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 007/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Pregoeira Oficial designado pelo Decreto Municipal nº. **10127, de 07 de abril de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que a apresentação das propostas até às 09h15min. (horário de Brasília) do dia **16/07/2021 com local no** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**" com objetivo de promover **AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE e 04 (QUATRO) VEÍCULOS, TIPO SUV FLEX,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **do tipo MENOR PREÇO,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas no Termo Referencial do Edital. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com e Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- ww.bll.org.br "**Acesso Identificado**".

Gaúcha do Norte-MT, 02 de julho de 2021.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2021

PORTARIA Nº 114/GP/2021 De, 01 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária CLARISNEIDE DE SOUZA ALVES, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2019 a 20 de JANEIRO de 2020 e de 20 de JANEIRO de 2020 a 20 de JANEIRO de 2021, que serão gozadas, do dia 01 de Junho 30 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 115/GP/2021 De, 01 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária PAULA ANDRÉIA COSTA DA SILVA, exercendo a função de CONSELHEIRA TUTELAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 10 de JANEIRO de 2020 a 10 de JANEIRO de 2021, que serão gozadas do dia 01 de Junho a 30 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 116/GP/2021 De, 07 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária AUDMA LEITE DE CARVALHO SANTOS, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2020 a 01 de FEVEREIRO de 2021, que serão gozadas do dia 08 de Junho a 07 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 117/GP/2021 De, 07 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária HELENA MORAIS SIQUEIRA SALUSTIANO, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 13 de FEVEREIRO de 2018 a 13 de FEVEREIRO de 2019, que serão gozadas do dia 07 de Junho a 06 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 118/GP/2021 De, 01 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, exercendo a função de TESOUREIRA desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2020 a 02 de JANEIRO de 2021, que serão gozadas do dia 01 de Julho a 30 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 119/GP/2021 De, 14 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária NORMA GOMES DE OLIVEIRA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2019 a 20 de JANEIRO de 2020, que serão gozadas do dia 14 de Junho a 13 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 14 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 120/GP/2021 De, 17 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ORDILENE RODRIGUES LEITE, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020, que serão gozadas do dia 28 de Junho a 27 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 121/GP/2021 De, 18 de Junho de 2021.

“Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WICKYTOR WINNICIOS DE SOUSA VILELA,** Portador do RG nº 15267458 SSP/MT e CPF nº.729.641.201-10 do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 122/GP/2021 De, 18 de junho de 2021.

“Dispõe sobre exoneração de servidora

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª **LELIA ALVES ALMEIDA,** Portadora do RG nº 673972-5 SSP/MT e CPF nº. 459.419.81-59, do Cargo em Comissão **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, junto ao Departamento de saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 123/GP/2021 De, 21 de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **WICKYTOR WINNICIOS DE SOUSA VILELA,** Portador do RG nº 15267458 SSP/MT e CPF nº. 729.641.201-10, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito,21 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 124/GP/2021 De, 21 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário GILBERTO MORAIS, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2020 a 07 de FEVEREIRO de 2021, que serão gozadas do dia 07 de Junho a 06 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 125/GP/2021 De, 28 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao funcionário RENATO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 25 de MARÇO de 2015 a 25 de MARÇO de 2020, que serão gozadas do dia 28 de Junho a 25 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 126/GP/2021 De, 28 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária MARIA HELENA INÁCIA DA SILVA, exercendo a função de MERENDEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de FEVEREIRO de 2020 a 16 de FEVEREIRO de 2021, que serão gozadas do dia 07 de Junho a 06 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº127/GP/2021 De, 01 de Julho de 2021.

“Dispõe sobre designação de servidor

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS FACHINI**, Portador do RG nº 001237054 SSP/MS e CPF nº. 187.820.628-11, **Agente Administrativo**, para exercer a função de **TESOUREIRO**, do dia 01/07/2021 a 30/07/2021, junto ao Departamentode Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, em substituição a atual tesoureira que se encontra de férias na data a cima citada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 128/GP/2021 De, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário MARCOS GLEYB OLIVEIRA DA SILVA, exercendo a função de CONSELHEIRO TUTELAR, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 10 de JANEIRO de 2020 a 10 de JANEIRO de 2021, que serão gozadas do dia 01 de Julho a 30 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 129/GP/2021 De, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária LUCIENE FERREIRA DA COSTA, exercendo a função de ENCARREGADA DE SERVIÇOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de SETEMBRO de 2018 a 01 de SETEMBRO de 2019, que serão gozadas do dia 01 de Julho a 30 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 130/GP/2021 De, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário LUCIANO ALMEIDA E SILVA, exercendo a função de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2018 a 02 de JANEIRO de 2019, que serão gozadas do dia 01 de Julho a 30 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 131/GP/2021 De, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário AILTON MOREIRA DOS SANTOS, exercendo a função de GARI, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2019 a 02 de AGOSTO de 2020, que serão gozadas do dia 01 de Julho a 30 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 132/GP/2021 De, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA, exercendo a função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 22 de JANEIRO de 2020 a 22 de JANEIRO de 2021, que serão gozadas do dia 05 de Julho a 03 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 133/GP/2021 De, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária WALQUIRIA ROSA BARBOSA DE MORAES, exercendo a função de AGENTE DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de FEVEREIRO de 2018 a 02 de FEVEREIRO de 2019, que serão gozadas do dia 05 de Julho a 03 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 700 DE 29 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 700 DE 29 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de GLÓRIA D' OESTE para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - **E**sta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de GLÓRIA D' OESTE para o exercício 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1. 964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2021 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2020, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2022;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, Educação e Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2022

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II - Às ações de saúde e assistência social;

III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º- A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º-Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º- A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2022.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14- Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 –Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2021, o orçamento de 2022 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2022, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40- O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44- A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI Nº 699, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 699, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste/ MT para o exercício 2021 e dá outras providências".

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Gloria D'Oeste/ MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Nº 873, de 07/04/2020, publicado em 07/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 685/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2101 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Fontes: 0.1.46.0740000 – R$ 50.000,00

0.1.46.0000000 – R$ 50.000,00

0.1.02.0000000 – R$ 50.000,00

3.3.90.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 15. 000,00(Quinze Mil Reais)

Fontes: 0.1.46.0740000 – R$ 5.000,00

0.1.46.0000000 – R$ 5.000,00

0.1.02.0000000 – R$ 5.000,00

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 26. 000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Fontes: 0.1.46.0740000 – R$ 6.000,00

0.1.46.0000000 – R$ 10.000,00

0.1.02.0000000 – R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0028 – COVID – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Projeto / Atividade: 2101 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- COVID-19

3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo R$ 3.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Fontes: 0.1.29.0740000 – R$ 1.000,00

0.1.29.0000000 – R$ 1.000,00

0.1.00.0000000 – R$ 1.000,00

3.3.90.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 3. 000,00 (Quinze Mil Reais)

Fontes: 0.1.29.0740000 – R$ 1.000,00

0.1.29.0000000 – R$ 1.000,00

0.1.00.0000000 – R$ 1.000,00

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 3. 000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Fontes: 0.1.29.0740000 – R$ 1.000,00

0.1.29.0000000 – R$ 1.000,00

0.1.00.0000000 – R$ 1.000,00

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – Até o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória d' Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 02 de Julho de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial SRP 018/2021, cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços para levantamento físico dos bens móveis e imóveis do município de Indiavaí-MT**,** marcado à abertura no 30/07/2021, às 08:00 horas foi dado como FRACASSADO, Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT, 02 de Julho de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 016/2021, cujo Objeto é: *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS,* com julgamento 11/06/2021, foi adjudicado e homologado a Empresa E. Viegas de Souza dos Anjos EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.115.150/0001-92, localizada a Avenida Governador Jaime Campos, 749, centro, Indiavaí-MT, tendo como representante a sócia Edna Viegas de Souza, CPF: 806.831.421-00, e RG: 10333720 SEJUSP/MT, vencedora dos item 1, 2, 4, 5, 6, 7, 11, 19, 21, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 34, 35,36, 37, 39, 50, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 79, 81, 82, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 99, 101, 106, 109, 110, 111, 113,114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 142, 146, 148, 149, 150, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 176, 180, 181, 184, 185, 188, 189, 190, 192, 193, 196, 199, 211, 214, 216, 217, 218, 219, 220, e após desclassificação do primeiro colocado dos itens 3, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 20, 26, 27, 29, 33, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 60, 63, 69, 70, 74, 75, 76, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 95, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 112, 116, 127, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 163, 164, 165, 166, 169, 172, 175, 177, 178, 179, 182, 183, 186, 187, 191, 194, 195, 197, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 215, 221, totalizando o valor de R$: 707.643,94 (setecentos e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro reais) o valor global dos itens. Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, **ou pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 30 de junho de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 279/2021

DATA: 02 de julho de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540.191-15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 043/2021, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• **Ata de Registro de Preços n° 059/2021** tendo como detentora a empresa **GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.702.659/0001-86.

• **Ata de Registro de Preços n° 060/2021** tendo como detentora a empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.865.963/0001-19.

• **Ata de Registro de Preços n° 061/2021** tendo como detentora a empresa **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08.

• **Ata de Registro de Preços n° 062/2021** tendo como detentora a empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.866/0001-22.

• **Ata de Registro de Preços n° 063/2021** tendo como detentora a empresa **O MONTAGNA & CIA – LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04.

• **Ata de Registro de Preços n° 064/2021** tendo como detentora a empresa **PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.822.233/0001-06.

• **Ata de Registro de Preços n° 065/2021** tendo como detentora a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00.

• **Ata de Registro de Preços n° 066/2021** tendo como detentora a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara Da Silva – CPF: 045.638.551-70.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. Comércio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetiva-

mente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 280/2021

DATA: 02 de julho de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° 925.508.511.53, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 043/2021, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• **Ata de Registro de Preços n° 059/2021** tendo como detentora a empresa **GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.702.659/0001-86.

• **Ata de Registro de Preços n° 060/2021** tendo como detentora a empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.865.963/0001-19.

• **Ata de Registro de Preços n° 061/2021** tendo como detentora a empresa **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.538/0001-08.

• **Ata de Registro de Preços n° 062/2021** tendo como detentora a empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.866/0001-22.

• **Ata de Registro de Preços n° 063/2021** tendo como detentora a empresa **O MONTAGNA & CIA – LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04.

• **Ata de Registro de Preços n° 064/2021** tendo como detentora a empresa **PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.822.233/0001-06.

• **Ata de Registro de Preços n° 065/2021** tendo como detentora a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00.

• **Ata de Registro de Preços n° 066/2021** tendo como detentora a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.369.251/0001-09.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Valeria Aparecida Rocha da Cruz – CPF: 044.369.711-63.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 170/2021 de um de junho do ano de dois mil e vinte e um, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 044/2021**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE (PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES, AMBULÂNCIAS E VANS) DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: a empresa **JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME – CNPJ: 07.228.572/0001-71,** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 169.650,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 009/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E CAIXA D'ÁGUA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER NO DISTRITO DE SIMIONE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME	36.573.565/0001-05

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO II DO EDITAL N°02/2021

RETIFICAÇÃO II DO EDITAL N°02/2021

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO BALDIO

O Município de Itanhangá, por meio do Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Complementar nº 005/2005 (Código Tributário Municipal) , Lei Municipal n° 076/2007 (Trata dos serviços de limpeza em terrenos baldios do Município) e Lei n° 574/2021 , NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados para, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, a realizarem a limpeza de forma espontânea de seus terrenos, NOTIFICANDO-OS ainda, que caso não seja feito a limpeza do terreno no prazo acima, mediante ação espontânea do proprietário e/ou possuidor, acarretará na cobrança da taxa de limpeza no valor de 0,029 UFI(Unidade Fiscal de Itanhangá) por metro quadrado do imóvel. O Município de Itanhangá informa que, encontra-se à disposição dos contribuintes ora notificados, no Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro na sede da Prefeitura na Av. Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá – MT.

ONDE SE LÊ:

Nome	CPF/CNPJ	Quadra/ Lote	Bairro
ADAO DA SILVA	332.725. 909-78	Q.24/ L. 10	Nova Conquista
ADAO DA SILVA	332.725. 909-78	Q.24/ L. 11	Nova Conquista
AIRTON ZAMPIERI	737.460. 539-00	Q.44/ L. 04	Nova Conquista
DARCI VELOSO	783.848. 269-00	Q.24/L. 08	Nova Conquista
EDILES IGNEZ ZUFFO	801.830. 001-10	Q.51/ L. 03	Centro
EDNIR SCHEREN	226.099. 469-53	Q.56/ L. 13	Centro
EDNIR SCHEREN	226.099. 469-53	Q.56/ L. 14	Centro
GILBERTO SALVI	006.687. 329-03	Q.62/ L. 01	Centro
GUERINO JOSE BLATT	302.902. 109-25	Q.49/ L. 10	Nova Conquista
HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN	557.321. 271-00	Q.58/L. 15	Nova Conquista
JOAO ERANI ROTILI	133.808. 930-72	Q.48/ L. 10A	Nova Conquista
JANDIR NEUMANN	565.757. 850-34	Q.58/L. 07	Nova Conquista
LEONILDO FRANCISCO DA SILVA	924.598. 381-15	Q.29/ L. 15	Nova Conquista
LUCIA HELENA DAPPER	332.797. 050-53	Q.48/ L. 11	Nova Conquista
ROBSON WAHLBRINCK DE OLIVEIRA	026.657. 411-48	Q.48/ L. 10B	Nova Conquista

SEBASTIAO FAGUNDES	320.406.526-04	Q.18/L. 11	Nova Conquista
VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA COSSETIN	066.329.221-20	Q.24/ L. 12	Nova Conquista

LEIAM-SE:

Nome	CPF/CNPJ	Quadra/ Lote	Bairro
ADAO DA SILVA	332.725.909-78	Q.24/ L. 10	Nova Conquista
ADAO DA SILVA	332.725.909-78	Q.24/ L. 11	Nova Conquista
AIRTON ZAMPIERI	737.460.539-00	Q.44/ L. 04	Nova Conquista
DARCI VELOSO	783.848.269-00	Q.24/L. 08	Nova Conquista
EDILES IGNEZ ZUFFO	801.830.001-10	Q.51/ L. 03	Centro
EDNIR SCHEREN	226.099.469-53	Q.56/ L. 13	Centro
EDNIR SCHEREN	226.099.469-53	Q.56/ L. 14	Centro
GILBERTO SALVI	006.687.329-03	Q.62/ L. 01	Centro
GUERINO JOSE BLATT	302.902.109-25	Q.49/ L. 10	Nova Conquista
HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN	557.321.271-00	Q.58/L. 15	Nova Conquista
JOAO ERANI ROTILI	133.808.930-72	Q.48/ L. 10A	Nova Conquista
JANDIR NEUMANN	565.757.850-34	Q.58/L. 07	Nova Conquista
LEONILDO FRANCISCO DA SILVA	924.598.381-15	Q.29/ L. 15	Nova Conquista
LUCIA HELENA DAPPER	332.797.050-53	Q.48/ L. 11	Nova Conquista
SEBASTIAO FAGUNDES	320.406.526-04	Q.18/L. 11	Nova Conquista
VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA COSSETIN	066.329.221-20	Q.24/ L. 12	Nova Conquista

Caso o contribuinte já tenha realizado a limpeza do terreno, favor entrar em contato com o departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro e desconsiderar a presente notificação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Julho de 2021.

ALDO LOUREIRO DA SILVA

SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JAMERSON FERREIRA MENEZES

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 278/2021

DATA: 02 de julho de 2021.

***SÚMULA:** "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edinei Caminski, inscrito no CPF n° 007.181.511-27, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 055/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.654.688/0001-08, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD-655 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRAPOSRTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° 048.663.701-81, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 02 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 043/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2021

Pregão Presencial n° 043/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **32.702.659/0001-86,** situada na Av. Prefeito André Antonio Maggi, n° 869SW, QD 03 LT 03, bairro: Lot. Cidezal I, CEP: 78.365-000, Sapezal – MT, neste ato representada por seu proprietário João da Silva dos Santos, portador do RG n° 1615381-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 008.582.541-74, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 043/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Médios camionetes e Ambulâncias Marca Chevrolet.	55%	R$ 110. 000,00
02	Fornecimento de peças Genuínas / Linha Mecânica para veículos Médios camionetes e Ambulâncias Marca Chevrolet.	39,5%	R$ 40. 000,00
03	Fornecimento de peças Genuínas / Linha Mecânica para veículos Léves Marca Renault.	18,5%	R$ 20. 000,00
04	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Pesados - Caminhões Marca Scania.	40%	R$ 70. 000,00

1.2. Subentende-se por “genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum tipo de processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.3. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2021** até **02/07/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações abaixo:

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.1.4. O software de orçamentação eletrônica pdoerá será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas. Caso a peça e/ou acessório pretendido não constar na tabela de preços, a Administração se valerá de outro meio (pesquisa de mercado ou outro) para ter a referência de valores para a aquisição.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para veículos da linha leve, de passeio, utilitários, médios e pesados e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.4.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.5. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.8. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.9. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.9.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.10. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.12. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.12.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 043/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI – EPP

João da Silva dos Santos - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2021

Pregão Presencial n° 043/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **30.865.963/0001-19,** situada na Av. Julio Domingos de Campos, n° 5119, bairro: Marajoara, CEP: 78.138-216, Várzea Grande – MT, neste ato representada por sua proprietária Karoliny Kamila Santana do Nascimento, portadora do RG n° 22373691 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 054.780.341-93, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 043/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados - Ônibus Escolar - Marca Mercedes Benz.	18,6%	R$ 80.000,00

1.2. Subentende-se por "genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum tipo de processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.3. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2021** até **02/07/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações abaixo:

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.1.4. O software de orçamentação eletrônica pdoerá será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas. Caso a peça e/ou acessório pretendido não constar na tabela de preços, a Administração se valerá de outro meio (pesquisa de mercado ou outro) para ter a referência de valores para a aquisição.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Mu-

nicipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para veículos da linha leve, de passeio, utilitários, médios e pesados e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.4.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.5. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.8. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.9. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.9.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.10. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.12. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.12.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará

a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 043/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME

Karoliny Kamila Santana do Nascimento – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021

Pregão Presencial n° 043/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **15.271.538/0001-08,** situada na Av. Governador Julio Jose de Campos, n°. 7.160, bairro: Jardim dos Estados/ Lot. Ana Luiza, CEP: 78.158-075, Varzea Grande – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Helena Barbosa Martins, portadora do RG n° 521312 SSP/MS e inscrita no CPF sob n° 481.275.661-87, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8. 666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 043/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos leves Marca Renault.	25,1%	R$ 30.000,00
02	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados - Ônibus Escolar - Marca Volkwagem.	21,6%	R$ 80.000,00

1.2. Subentende-se por "genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum tipo de processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.3. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2021** até **02/07/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ita-

nhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações abaixo:

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.1.4. O software de orçamentação eletrônica pdoerá será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas. Caso a peça e/ou acessório pretendido não constar na tabela de preços, a Administração se valerá de outro meio (pesquisa de mercado ou outro) para ter a referência de valores para a aquisição.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para veículos da linha leve, de passeio, utilitários, médios e pesados e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.4.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.5. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.8. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.9. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.9.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.10. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.12. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.12.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 043/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME

Helena Barbosa Martins – Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2021

Pregão Presencial n° 043/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, bra-

sileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°**.** 17.553.866/0001-22**,** situada na Rua Mario Motta, n° 210, Sala 03, bairro: Centro Norte, CEP: 78.110-620, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seu proprietário Wenderson Jeferson da Silva Guedes, portador do RG n° 1565489-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 730.495.061-72, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 043/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos leves Marca Fiat.	43%	R$ 185. 000,00
02	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Médios camionetes, Vans e Ambulâncias Marca Mercedes Benz.	23,5%	R$ 100. 000,00
03	Fornecimento de peças Genuínas / Linha Mecânica para veículos Médios camionetes, Vans e Ambulâncias Marca Mercedes Benz.	25%	R$ 30. 000,00

1.2. Subentende-se por "genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum tipo de processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.3. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2021** até **02/07/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações abaixo:

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.1.4. O software de orçamentação eletrônica pdoerá será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas. Caso a peça e/ou acessório pretendido não constar na tabela de preços, a Administração se valerá de outro meio (pesquisa de mercado ou outro) para ter a referência de valores para a aquisição.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para veículos da linha leve, de passeio, utilitários, médios e pesados e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.4.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.5. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.8. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.9. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.9.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.10. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.12. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.12.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) **Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;**

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) **Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata,** conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 043/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME Wenderson Jeferson da Silva Guedes – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2021

Pregão Presencial n° 043/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **O. MONTAGNA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°24.969.636/0001-04**,** situada na Av. Perimetral Sudeste, n° 11.331, Centro, na cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Ricardo Montagna, portador do Cédula de Identidade RG nº 2.231.714 SSP/SC e CPF nº 651.552.111-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 043/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos leves Marca Chevrolet.	55,5%	R$ 110. 000,00
02	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Pesados - Caminhões Marca Volkwagem.	56,5%	R$ 120. 000,00
03	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Pesados - Caminhões Marca Iveco.	26,5%	R$ 40. 000,00

1.2. Subentende-se por "genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum tipo de processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.3. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2021** até **02/07/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações abaixo:

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração

pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.1.4. O software de orçamentação eletrônica pdoerá será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas. Caso a peça e/ou acessório pretendido não constar na tabela de preços, a Administração se valerá de outro meio (pesquisa de mercado ou outro) para ter a referência de valores para a aquisição.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para veículos da linha leve, de passeio, utilitários, médios e pesados e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.4.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.5. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.8. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.9. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.9.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realiza-

das novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.10. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.12. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.12.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a

Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de

10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 043/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

O. MONTAGNA & CIA LTDA

Ricardo Montagna – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2021

Pregão Presencial n° 043/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°19. 822.233/0001-06**,** situada na Av. Carmindo de Campos, n° 474, bairro: Jardim Petropolis, CEP: 78.070-100, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Fernanda Nunes Rocco, portadora do RG n° 1038150-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob n° 213.059.898-64, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 043/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I)

do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados - Caminhões Marca Ford Cargo.	18%	R$ 60.000,00

1.2. Subentende-se por "genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum tipo de processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.3. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2021** até **02/07/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações abaixo:

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.1.4. O software de orçamentação eletrônica pdoerá será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas. Caso a peça e/ou acessório pretendido não constar na tabela de preços, a Administração se valerá de outro meio (pesquisa de mercado ou outro) para ter a referência de valores para a aquisição.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para veículos da linha leve, de passeio, utilitários, médios e pesados e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.4.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.5. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.8. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.9. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.9.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.10. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.12. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.12.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor

de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 043/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME

Fernanda Nunes Rocco – Sócia admistradora

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2021

Pregão Presencial n° 043/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **SÓ PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **24.717.067/0001-00,** situada na Av. Júlio Domingos de Campos, n° 3231A, bairro: Marajoara, CEP: 78.138-095, Várzea Grande – MT, neste ato representada por sua proprietária Elba Paranhos da Silva, portadora do RG n° 1262189-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 704.498.211-53, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 043/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Pesados - Caminhões Marca Mercedes Benz.	56%	R$ 60. 000,00

1.2. Subentende-se por "genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum tipo de processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.3. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2021** até **02/07/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações abaixo:

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.1.4. O software de orçamentação eletrônica pdoerá será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas. Caso a peça e/ou acessório pretendido não constar na tabela de preços, a Administração se valerá de outro meio (pesquisa de mercado ou outro) para ter a referência de valores para a aquisição.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para veículos da linha leve, de passeio, utilitários, médios e pesados e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.4.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.5. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.8. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.9. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.9.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.10. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.12. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.12.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 043/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SÓ PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA

Elba Paranhos da Silva – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2021

Pregão Presencial n° 043/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07. 209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°30.369.251/0001-09**,** situada na Av. Miguel Sutil, n° 14.427, Bairro: Porto, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78. 025-700, neste ato representada por seu proprietário Diones Amaral dos Santos, portador do RG n° 90261916 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 000.262.081-21, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 043/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total
01	Fornecimento de peças 1º linha / Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados - Ônibus Escolar - Marca Volare.	18,5%	R$ 80. 000,00

1.2. Subentende-se por "genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum tipo de processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.3. Entende-se como peça de 1ª Linha, as peças de reposição que atendam as especificações do fabricante do veículo ou maquinário, que não seja usada, remanufaturada, reciclada ou recondicionada.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2021** até **02/07/2022.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 043/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações abaixo:

3.1.1. O percentual de desconto ofertado pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no momento da aquisição será aplicado sobre a média de valores de mercado.

3.1.2. O Município poderá optar entre a utilização de sistema de orçamentação eletrônica (ex. TRAZ VALOR), pesquisa de mercado ou outros meios idôneos para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os itens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

3.1.3. Na aplicação da pesquisa de mercado, a administração poderá realizar orçamentos junto a fornecedores, pesquisa em sites especializados, atas de registro de preços de outros órgãos da administração pública, sistema eletrônicos, de forma a ampliar ao máximo a pesquisa de preços, e, após obtida a média de mercado, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do item correspondente.

3.1.4. O software de orçamentação eletrônica pdoerá será utilizado pelo município como critério de balizamento e referência para os descontos a serem propostos pelas empresas. Caso a peça e/ou acessório pretendido não constar na tabela de preços, a Administração se valerá de outro meio (pesquisa de mercado ou outro) para ter a referência de valores para a aquisição.

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. No prazo máximo de 24 (quatro) horas para itens relativos às ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar.

4.1.2. No prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas para veículos da linha leve, de passeio, utilitários, médios e pesados e demais veículos da frota.

4.1.3. O prazo diferenciado para entrega de peças para ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, se deve, especialmente, pela urgência e necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo.

4.1.4. Não será tolerado descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos neste termo, pois, devido a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos essenciais, uma vez que, envolve a área da saúde, saneamento básico e educação e que dependem deste tipo de veículo (ambulâncias, caminhões de lixo e ônibus do transporte escolar, etc.).

4.2. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.4.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.5. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para pagamento.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.8. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.9. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.9.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.10. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.12. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.12.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Autorização de Despesa (NAD), a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência

da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 043/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

Diones Amaral dos Santos - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA – CNPJ: 35.654.688/0001-08

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD-655 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRAPOSRTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 11.068,43 (onze mil sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2021

VIGÊNCIA: 31/08/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças da linha mecânica genuínas e/ou de 1° linha, para veículos das linhas leve (passeio e utilitários), médios (camionetes, ambulâncias e vans) e pesados (ônibus, microonibus e caminhões) para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECANICA EIRELI – EPP	32.702.659/0001-86
IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME	30.865.963/0001-19
NORTÃO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA – ME	15.271.538/0001-08
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME	17.553.866/0001-22
O. MONTAGNA & CIA LTDA	24.969.636/0001-04
PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA – ME	19.822.233/0001-06
SÓ PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	24.717.067/0001-00
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	30.369.251/0001-09

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 100/2021

Dispõe sobre Afastamento a Servidor Público da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 6º do Decreto Municipal nº 064 de 01 de julho de 2021

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a servidora **CLAUDIRCE SIQUEIRA RODRIGUES MENDONÇA**, brasileira, casada, filha de: Joaquim Siqueira Batista e Regina Rodrigues Siqueira, nascida em 05/01/1961, devidamente inscrita no CPF sob o nº 148.011.751-04, portadora da carteira de identidade nº RG 1869874-3 SSP/MT, expedida em 13/05/2004, auxiliar de serviços gerais/copeira, matrícula funcional 005, o AFASTAMENTO do dia 02 de julho à 16 de julho de 2021, para fins de quarentena domiciliar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 02 de julho de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI MUNICIPAL Nº 2018 DE 01 DE JULHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 2018, DE 01 DE JULHO DE 2021.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1.417 de 13 de março de 2012, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.417 de 13 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....
.....

§1º.Ficam criados, junto ao "PREV-JACI", 2 (dois) Planos de Financiamento para o custeio de Benefícios Previdenciários constituindo unidades orçamentárias, a saber:

I - Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização), destinado a cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos após 1º de janeiro de 2020, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações após 1º de janeiro 2009;

II - Fundo Financeiro (Plano em Repartição), destinado a cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 2019, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações até 31 de dezembro de 2008.

Art. 49. .....
.....

(...)

III -Das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **definida na reavaliação atuarial igual a** 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2% (dois inteiros por cento) referentes à alíquota de custo administrativo;

(...)

X - REVOGADO

Art. 54. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 49 e os incisos I e II do art. 50 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento das contribuições previdenciárias no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, fica autorizada o pagamento mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, acrescido dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 69. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§1º. A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,00 (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os ser-

vidores ativos vinculados ao PREV-JACI, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREV-JACI em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o PREV-JACI constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho previdenciário, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§2º.Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§3º. Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREV-JACI, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§4º. Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREV-JACI;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREV-JACI e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§5º. Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§6º. A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREV-JACI não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREV-JACI vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em Maio/2021.

Art. 3º. Os benefícios previdenciários em manutenção pelo PREV-JACI sofrerão as alterações nos planos de custeio de acordo com os critérios de data de corte definidos pela presente Lei.

Art. 4º. Institui-se a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes ao Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§1º. Fica vedada qualquer espécie de transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro.

§2º. O atual patrimônio do Fundo Financeiro será transferido em sua totalidade para o **Fundo Previdenciário.**

Art. 5º. Os recursos oriundos do pagamento de acordos de parcelamento de dívidas em vigor, celebrados por meio do Termo de Confissão de Dívida de Débito entre o Município de Jaciara e o PREV-JACI serão recolhidos ao Fundo Previdenciário.

Art. 6º. A **partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal** mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal, 3% (três inteiros por cento) referente ao custo administrativo.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso X do art. 49 da Lei Municipal nº 1.417 de 13 de março de 2012.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso III do art. 49, da Lei Municipal n. 1.417 de 13 de março de 2012;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 69 da Lei Municipal n. 1.417 de 13 de março de 2012;

III - nos demais casos na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Jaciara/MT, 01 de Julho de 2021.

ANDRÉIA WAGNER Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 237 DE 02 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 237 DE 02 DE JULHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 02 de Julho de 2021, conforme segue:

THALES AUGUSTO DE ARAÚJO SCHMITZ – Contador Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de julho de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 236 DE 02 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 236 DE 02 DE JULHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir de 02 de Julho de 2021, conforme segue:

FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO – Contadora Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de julho de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI MUNICIPAL Nº 2017 DE 01 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 2017 DE 01 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais,faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1791, de 15 de dezembro de 2017, que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º. (...)

(...)

II. (...)

(...)

3. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

4. Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo e Agricultura;

(...)

8. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

(...)

"Art. 12. O organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, o nível hierárquico a que se subordina, bem como as atribuições dos cargos em comissões e funções gratificadas, serão especificadas em decreto do Executivo Municipal".

(...)

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

"Art. 27. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em parceria as Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de forma geral;

II. Coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, econômicos;

III. Articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;

IV. Articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privados;

V. Acompanhamento e controle da execução de programas, visando prevenir desvios de finalidade;

VI. Estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;

VII. Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

VIII. Articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

IX. Orientar e prestar assistência e pesquisa no setor agropecuário, de serviços, de Indústria, Comércio e Turismo no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias, através de programas direcionados ao desenvolvimento de cada setor;

X. Representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;

XI. Criação e regulamentação da lei de incentivo à instalação de indústrias e comércios;

XII. Criação e regulamentação da lei de criação do Distrito Industrial;

XIII. Criação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de serviços;

XIV. Apoio e orientação ao desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;

XV. Ações políticas para o fomento do desenvolvimento do emprego e da renda;

XVI. Fomento à qualificação profissional para empresas comerciais e industriais;

XVII. Manutenção do controle ambiental sobre as Indústrias e comércio instalados no Município;

XVIII. Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XIX. Organização de calendários turísticos;

XX. Regulamentação do fundo municipal de turismo;

XXI. Apoio e fomento do desenvolvimento do turismo local;

XXII. Orientação à preservação de locais de visitação turística;

XXIII. Manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;

XXIV. Manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;

XXV. Organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo;

XXVI. Fomento às agências de turismo, para a divulgação do potencial turístico do Município;

XXVII. Representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;

XXVIII. Executar outras atribuições afins".

(...)

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E AGRICULTURA

"Art. 28. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo e Agricultura, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. Execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;

II. Manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;

III. Administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de quilometragem e gastos de combustível das viaturas;

IV. Controle do sistema cartográfico do Município;

V. Implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;

VI. Análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VII. Atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;

VIII. Abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

IX. Controle de ocupação do solo urbano;

X. Realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;

XI. Manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;

XII. Execução de serviços de jardinagem e arborização;

XIII. Demarcação de áreas e locais de estacionamento;

XIV. Controle da propaganda e publicidade em locais públicos;

XV. Administração e controle de feiras e mercados públicos;

XVI. Controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;

XVII. Controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;

XVIII. Controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto - DAE/JAC;

XIX. Administração e controle do Fundo Municipal de Habitação;

XX. Administração e controle da execução orçamentária e financeira;

XXI. Gerenciar, fiscalizar e controlar toda a área urbana com relação as atividades de trânsito;

XXII. Gerenciar e normatizar as áreas de estacionamento rotativo;

XXIII. Desenvolver atividades de aprimoramento do trânsito;

XXIV. Cuidar, zelar e reformar as placas de sinalização;

XXV. Administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;

XXVI. Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XXVII. Manutenção do controle e da atualização do cadastro dos produtores rurais;

XXVIII. Definições políticas de incentivos ao pequeno produtor;

XXIX. Garantia do controle e do escoamento da safra agrícola do Município;

XXX. Fornecimento de equipamentos para a abertura de novas estradas;

XXXI. Manutenção e fomento às feiras e mercados municipais;

XXXII. Manutenção do cadastro das unidades de conservação existente no Município;

XXXIII. Executar outras atribuições afins".

(...)

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

"Art. 32. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I. Execução das políticas publicas de Meio ambiente, com ações de planejamento e desenvolvimento de programas, de relacionamento com outros órgãos de políticas ambientais, de fiscalização de atividades poluidoras e de educação ambiental;

II. Desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação do Meio Ambiente; fiscalização das atividades agressivas; elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência complementar municipal;

III. Organização de calendários turísticos;

IV. Regulamentação do fundo municipal de turismo;

V. Apoio e fomento do desenvolvimento do turismo local;

VI. Orientação à preservação de locais de visitação turística;

VII. Manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;

VIII. Manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;

IX. Organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo;

X. Fomento às agências de turismo, para a divulgação do potencial turístico do Município;

XI. Representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;

XII. Planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XIII. Executar outras atribuições afins".

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1791, de 15 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I - Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Cargo Comissionado / Função Gratificada	Padrão	Quantidade
01. Controlador Interno Municipal	Subsídio equiparado do Secretário Municipal / Lei Específica – FG 08	001
02. Assessor Especial Governamental	Subsídio equiparado do Secretário Municipal / Lei Específica – FG 08	003
03. Secretário Municipal	Lei Específica	008
04. Contador Geral Municipal	Subsídio equiparado do Secretário Municipal/Lei Específica – FG 08	001
05. Secretário Municipal Adjunto	CC 07 – FG 07	003
06. Pregoeiro Municipal	FG 07	001
07. Diretor Clínico Geral	CC 07 – FG 07	001
08. Superintendente	CC 06 – FG 06	011
09. Ouvidor Geral	CC 05 – FG 05	001
10. Diretor	CC 05 – FG 05	022
11. Ouvidor do SUS	CC 04 – FG 04	001
12. Coordenador IV	CC 04 – FG 04	007
13. Coordenador III	CC 03 – FG 03	036
14. Assessor III	CC 03 – FG 03	010
15. Coordenador II	CC 02 – FG 02	011
16. Assessor II	CC 02 – FG 02	009
17. Coordenador I	CC 01 – FG 01	002
18. Assessor I	CC 01 – FG 01	007
	Total	**136**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o Plano Plurianual (PPA – 2018/2021), Lei Orçamentária Anual (LOA - 2021) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2021) adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.791, de 15 de Dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal, 01 de julho de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

O Presidente da Câmara de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR**, torna público o processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME, CNPJ Nº 24.528.320/0001-87**,objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO E ACESSO À LINK DEDICADO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM TERMO DE COMODATO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 16.140,00 (dezesseis mil cento e quarenta reais)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 003/2021** e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, conforme disposição do art. 24, inciso II, no que couber o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a execução do serviço Licitado.

Jangada/MT, 01 de Julho de 2021.

_____

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 019/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 019/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

"Concede férias a servidora Eliete Marina da Cunha, e dá outras providências"

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1. Conceder férias a servidora **ELIETE MARINA DA CUNHA,** Agente Administrativo da Câmara Municipal de Jangada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho, pelo período aquisitivo de 01 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2021

Ver. OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RESULTADO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 19/2021

As 08h:00min (oito) horas do dia 28 de Junho de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 065/2021, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Gildean Lima Dos Santos - Equipe de Apoio e o Srº Nilson Ribeiro Do Nascimento - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 019/2021, cujo objeto se trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) E (PMF), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.
A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.
Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes dos interessados inclusive todos encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.
Abaixo Segue o licitante que compareceu para participar do certame:

QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO, Representada Por: EMANUELLE FONTOURA RIBEIRO Portador do RG:2276794 SSP/MT e CPF:3935033133

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que todas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e o Licitante Presente, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde os lances ofertados pelas licitantes encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor de referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou ao participante- se há intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declararam que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara os vencedores do certame.
Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

6471 QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO 11.387.627/0001-63

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	442797	MASSA ASFALTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBU	TONELADA	478,000	50,000	23.900,000
2	442798	MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF)	TONELADA	578,000	70,000	40.460,000
3	442800	MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) EM SACO DE 25KG	UNIDADE	23,450	500,000	11.725,000

TOTAL DO VENCEDOR 76.085,000

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 28/06/2021, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT segunda-feira, 28 de junho de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES
Pregoeiro

GILDEAN LIMA DOS SANTOS
Membro Comissão Licitação

NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Membro Comissão Licitação

QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO
Participante

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.490-000 FONE: (65)-3344-1453

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 21/2021

As 08h:00min (oito) horas do dia 30 de Junho de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 065/2021, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Gildean Lima Dos Santos - Equipe de Apoio e o Srº Nilson Ribeiro Do Nascimento - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 021/2021, cujo objeto se trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.
A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.
Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes do interessado inclusive encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.
Abaixo Segue o licitante que compareceu para participar do certame:

MARCOS S BIUDES EIRELI-ME, Representada Por: JULLY DAIANNY GUSMÃO KANGE Portador do RG:2015585-9 SSP/MT e CPF:5229772190

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e o Licitante Presente, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde os lances ofertados pelas licitantes encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor de referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou ao participante- se há intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declararam que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara os vencedores do certame.
Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

6512 MARCOS S BIUDES EIRELI-ME **08.257.279/0001-03**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	442956	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT REFIL ORIGINAL DE TIN	KIT	128,380	30,000	3.851,400
2	442954	CARTUCHO HP 664XL BLACK	UNIDADE	76,440	20,000	1.528,800
3	442955	CARTUCHO HP 664XL TRI-COLOR	UNIDADE	76,440	20,000	1.528,800
4	442950	CARTUCHO HP H933XL (BK)	UNIDADE	100,940	30,000	3.028,200
5	442951	CARTUCHO HP H933XL (C)	UNIDADE	125,440	30,000	3.763,200
6	442952	CARTUCHO HP H933XL (M)	UNIDADE	128,380	30,000	3.851,400
7	442953	CARTUCHO HP H933XL (Y)	UNIDADE	125,440	30,000	3.763,200
8	442940	TONER BROTHER TN 1060	UNIDADE	75,460	90,000	6.791,400
9	442938	TONER BROTHER TN 2340	UNIDADE	59,780	40,000	2.391,200
10	442941	TONER BROTHER TN 580/650	UNIDADE	49,980	50,000	2.499,000
11	442939	TONER BROTHER TN 750	UNIDADE	73,500	70,000	5.145,000
12	442948	TONER HP 12A	UNIDADE	55,860	20,000	1.117,200
13	442947	TONER HP 36A	UNIDADE	65,660	60,000	3.939,600
14	442946	TONER HP 83A	UNIDADE	55,860	60,000	3.351,600
15	442945	TONER HP 85A	UNIDADE	61,740	100,000	6.174,000
16	442943	TONER SANSUNG D 101	UNIDADE	77,420	10,000	774,200
17	442942	TONER SANSUNG D 111	UNIDADE	71,540	90,000	6.438,600
18	442944	TONER SANSUNG D 116	UNIDADE	77,420	40,000	3.096,800

TOTAL DO VENCEDOR **63.033,600**

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 30/06/2021, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quarta-feira, 30 de junho de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES
Pregoeiro

GILDEAN LIMA DOS SANTOS
Membro Comissão Licitação

NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Membro Comissão Licitação

MARCOS S BIUDES EIRELI-ME
Participante

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2021 0 AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL – 2022 - 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, dia **09 de JULHO de 2021**, com início às **14h00min**, para **Audiência Publica para Discussão de Metas e projeção para elaboração do**

Plano Plurianual – PPA/2022-2025 Em razão da pandemia do Covid-19 e medidas restritivas de aglomeração, a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo **Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal**: página oficial do Facebook da Prefeitura (**Pref.Jangada**).

Jangada/MT, 02 de JULHO de 2021.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2021/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA - MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 de março de 2013, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 30 de Junho de 2021 e, através da deliberação do Pleno;

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o Cofinancimento Estadual pelo Fundo Estadual de Assistencia Social – FEAS Exercício de 2021.

Art.2° Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura .

Jangada- MT, 30 de Junho de 2021.

Cristiane de Morais Presidente do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CONVITE 004/2021 DE VINTE E NOVE DE JUNHO DE 2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E EDÍCULA NOS CEMITÉRIOS DE JAURU E LUCIALVA - MT, TRAZENDO MAIS DIGNIDADE E RESPEITO AOS ENTES QUERIDOS E FAMILIARES, CONFORME O PRESENTE EDITAL.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal, Paço Municipal "José Peres", situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 175 de 27 de maio de dois mil e vinte e um, datada de 27 (vinte e sete) de maio, compostas pelos seguintes membros: **ITAMAR DE FREITAS DIAS – PRESIDENTE, NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO – SECRETÁRIA, KAMILA DUARTE GONÇALVES – MEMBRO**, para receber as propostas do processo licitatório modalidade Convite acima epigrafado, conforme publicação no Mural da sede da Prefeitura, do dia 22 (vinte e dois) de junho. Iniciando os trabalhos verificou se o comparecimento de apenas uma empresa, sendo ela **JB ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA,** localizada na avenida Mauá n°1379, **Cep: 78.255-000**, inscrita no **CNPJ 29.870. 428/0001-77**, onde a Comissão decidiu prorrogar a mesma por mais cinco dias com base na Lei 8666/93, ficando marcada para o dia 06/07/2021 as 09:00 horas. Nada mais havendo em tratar-se o Presidente deu por encerrada à reunião e determinou que fosse lavrado a presente ATA, onde eu Nayanne Cristina Correa Bento lavrei a presente, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO

Secretária

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Membro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: D. DE LIMA PAVÃO – ME

Objeto: Prorrogação de vigência

VIGÊNCIA: 150 (Cento e cinquenta) dias

PERÍODO: 04/07/2021 a 30/11/2021

LEI ORDINÁRIA Nº. 912 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MU-NICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, BEM COMO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROG

LEI ORDINÁRIA Nº. 912, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MU-NICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, BEM COMO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO."

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com seus fundos, autorizado a abrir cré-dito adicional suplementar, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa orçada para o corrente exercício.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos o que dispõe o art. 43, § 1º, inc. I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposi-ções em contrário.

Paço Municipal Presidente "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 02 de Julho de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2740/2021

Referente ao **Pregão Presencial nº 02/2021**, Registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações do Anexo I do Edital desta licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial 02/2021, sagrando-se como vencedoras as empresas: **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.809.649/0001-09, vencedora dos itens: 02 – Gasolina Comum, com valor unitário de R$ 6,05; 03 – Diesel Comum, com valor unitário de R$ 4,98; e 04 – Diesel S10, com valor unitário de 5,04, sendo o valor total deste proponente R$ 2.120.217,00 (dois milhões e cento e vinte mil e duzentos e dezessete reais); e ainda **AUTO POSTO JAURU LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.038.656/0001-45, vencedora do item: 01 – Etanol comum, com valor unitário de R$ 4,40, sendo o valor total deste proponente R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais); por sagrar-se vencedoras da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, 02 de Julho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA | PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 913 - "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI ORDINÁRIA Nº. 913, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$66.821,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

642	10.301.0089.2112.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA	31.687,12	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 085	COVID 19-INCENTIVO FINANCEIRO A APS - P		
643	10.301.0089.2112.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 085	COVID 19-INCENTIVO FINANCEIRO A APS - P		
644	10.301.0089.2113.0000	COVI-19 APOIO A GESTACAO PRE-NATAL	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 084	COVID 19 - GESTAÇÃO, PRE-NATAL E PUERPER		
645	10.301.0089.2113.0000	COVI-19 APOIO A GESTACAO PRE-NATAL	3.134,14	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 084	COVID 19 - GESTAÇÃO, PRE-NATAL E PUERPER		
646	10.301.0089.2113.0000	COVI-19 APOIO A GESTACAO PRE-NATAL	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 084	COVID 19 - GESTAÇÃO, PRE-NATAL E PUERPER		

66.821,26

Art. 2º- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

396	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	-12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 008	Programa - Atenção Básica	

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

414	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	-7.821,26		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			

418	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	-5.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			

441	10.301.0020.2613.0000	MANUTENCAO COM O PMAQ	-10.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			

444	10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 058	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS			

446	10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 058	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS			

481	10.303.0040.2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACE	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 064	ORG. DOS SERV. ASSIST. FARMACEUTICA NO S			

482	10.303.0040.2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACE	-3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 064	ORG. DOS SERV. ASSIST. FARMACEUTICA NO S			

491	10.305.0050.2104.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-6.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 019	Piso Fixo Vigilância em Saúde			

Anulação (-) - 66.821,26

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei – Plano Plurianual e na – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 02 de Julho de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

No dia 01 de julho de 2021, o MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves n. 5659, Bairro São José, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo PREFEITO, VALDECI JOSÉ DE SOUZA, RG nº 579.262 SSP/MT e CPF nº 415.991.251-34, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ETANOL) PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 2/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	7826 Código	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA EPP CNPJ: 04.809.649/0001-09 AV TANCREDO NEVES, 27 - CNTRO, VALE DE SAO DOMINGOS - MT, CEP: 78253-000 Telefone: 65-3268-1171 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	091.020.004	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	00037	84900	6,05	513.645,00
3	091.020.007	COMBUSTIVEL - BIODIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO PARA UTILIZACAO EM VEICULO AUTOMOTOR, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA PRODUTO COM REGISTRO NA ANP	00037	150000	4,98	747.000,00
4	091.020.028	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL S-10	00037	170550	5,04	859.572,00
		Total do Proponente				2.120.217,00
Item	12159 Código	AUTO POSTO JAURU LTDA CNPJ: 13.038.656/0001-45 AV JOAO ROSSI, 230 CASA - VISTA ALEGRE, JAURU - MT, CEP: 78255-000 Telefone: 3-244-1040 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	091.020.029	COMBUSTIVEL - ETANOL COMUM, AUTOMOTIVO, PROCUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	00037	13000	4,40	57.200,00
		Total do Proponente				57.200,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1.por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

Jauru MT, 02 de Julho de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

15.023.948/0001-30

_____

Representante: FABIO BARBOSA DOS SANTOS
CPF.: 957.953.401-20
RG.: 13223757 SEJUSP MT
Empresa: AUTO POSTO JAURU LTDA

_____

Representante: NILSON ELIAS NOGUEIRA
CPF.: 844.104.346-91
RG.: M-4.159.731
Empresa: AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCON JUINA - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.026.001.20-000011

CONSUMIDORA: GISLAINE PONTES SOARES

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RELATÓRIO

No dia 07 de janeiro de 2020, a Reclamante compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados no Termo de Reclamação informando em síntese alugava imóvel, com UC n.º 6/786841-7, porém a requerimento/solicitação do proprietário do imóvel, a inquilina alterou a titularidade da UC nº 6/2774442-4 junto distribuidora de Energisa.

A Reclamante alega que inicialmente a fatura de energia elétrica variava entre R$ 122,90 e R$ 185,61, porém após a troca da titularidade da Unidade Consumidora, foi a mesma informada por funcionário da Reclamada que "que devido a ter havido uma religação e posteriormente a troca de titularidade a consumidora teria o novo número de unidade consumidora onde através da mesma sua energia seria contabilizada do início da troca".

Porém, a primeira fatura a qual a Reclamante recebeu em Setembro de 2019, havia dados da fatura anterior a troca da titularidade da Unidade Consumidora, sendo a mesma no importe de R$ 468,57, consumo este a qual sua residência nunca teve, no mesmo mês a consumidora compareceu até esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, após abertura de reclamação por parte da Reclamante a Reclamada refaturou a fatura, passando esta para o valor de R$ 235,41.

Relata ainda, que após dois meses da primeira visita a esta Coordenadoria, a fatura referente ao mês de Novembro teve aumento exponencial, atingindo o valor de R$ 820,40, consumindo 787 kWh, aumentando em 3 vezes em comparação com os meses de setembro e outubro do mesmo ano.

A fornecedora foi devidamente notificada do Termo de Reclamação em 30/01/2020, conforme consta AR de fls 08V, onde nesta, está expresso que "(...) Até o atendimento da solicitação do consumidor supramencionado e posterior analise desse órgão, não ocorra suspensão do servido de energia elétrica na residência da parte consumidora, referente as faturas reclamadas no presente procedimento(...)"

A Reclamante, no dia 23/01/2020, faz a juntada de fls 13, 14, da fatura de energia elétrica referente ao mês de Dezembro de 2019, no valor de R$ 732,40, e Janeiro de 2020 no importe de R$ 734,95.

No dia 11 de fevereiro de 2020, foi certificado pela Diretora Executiva há época, que a Reclamante, compareceu a esta Coordenadoria, relatando "o aviso de suspensão no fornecimento de energia elétrica pela Reclamada". Em contato com o Sr. MARLON, pelo 0800 065 1512, o atendente alegou que "ainda não se encontravam com bloqueio, visto que a correspondência com o envio das mesmas não retonou o AR, mas que neste atendimento realizou o bloqueio das faturas referidas acima, mediante protocolo 63561875".

Na data e horário designados, compareceram a Reclamante e o preposto da Reclamada, a qual requereu a juntada de carta de preposição e atos constitutivos.

Na sessão realizada a reclamada propôs realizar no prazo de 30 (trinta) dias a retirada do medidor para realizar a aferição do mesmo pelo IPEM-MT, para verificar a regularidade ou não da medição da energia, com o qual concordou a reclamante, ficando ainda acordado entre as partes que para a retirada/troca do medidor deveria a consumidora ou alguém por esta indicada acompanhar o ato, conforme consta na ata de fls 21.

Ficou consignado também que após o prazo acima, a reclamada teria o prazo de 10 (dez) dias para juntar o laudo da aferição e defesa.

Tendo em vista ausência de manifestação da parte reclamadas, no dia 25/06/2021, foi encaminhado e-mail para o senhor Luiz de Jesus, funcionário daquela, momento em que foram solicitados os laudos do IPEM, os quais foram encaminhados.

Em data 29/06/2021, após questionar sobre a ciência da reclamante na retirada e data da verificação do medido no IPEM, o Sr Luiz de Jesus afirmou, que a Reclamada não oportunizou o acompanhamento do consumidor na extração do medidor de energia elétrica, conforme corpo do e-mail juntado aos autos.

À Reclamada, foi resguardado o direito do contraditório e ampla defesa, porém a mesma não fez jus a tal direito, deixando de apresentar sua Defesa Administrativa, ocorrendo *in albis*.

Portanto, a reclamada não apresentou qualquer manifestação ou documento acerca da notificação de determinação recebida tempestivamente.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (CF, art. 5º, XXXII)

“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor” (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes da Lei n. 8.078/90, art. 56, Decreto Federal n. 2.181, art. 4º, inciso IV e 5º, caput; e Decreto Estadual n. 3.571/2004, art. 2º e 10.

Demonstra-se pelo relato acima, total falta de respeito e descaso por parte da reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para com o Poder Público, principalmente com o consumidor. Desrespeito, pois lesionou flagrantemente os direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como, infringiu os princípios da boa-fé, transparência e equilíbrio das relações consumeristas. Descaso, pois a reclamada descumpriu uma determinação do Procon Municipal Juína-MT.

O § 4º do art. 55 – Lei 8.078/90 (CDC) prescreve:

“Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”.

O artigo 33 do Decreto Federal 2.181/97, dispõe que:

“ Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...) III- reclamação

(...) §2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.”

Conforme acordado entre as partes na audiência, a reclamante seria informada da data da retirada do medidor. Porém, desrespeitando o que fora acordado entre as partes, a reclamada não oportunizou a Consumidora/Reclamada à presença para atestar, e ressalto que o recibo desta não foi devidamente encaminhado, conforme preconiza informou a esta a data da realização da aferição junto ao IPEM-MT, se o fez, fez de maneira sorrateira, escondida, não fazendo cumprir mais uma vez o direito da Reclamante.

Ainda, deve ser registrado que, embora a requerida tenha emitido o termo de ocorrência e inspeção e providenciado a perícia no medidor, não notificou previamente o consumidor.

A participação do consumidor na inspeção do aparelho medidor de energia elétrica é necessária para que lhe seja oportunizada a ampla defesa durante a perícia técnica, sob pena de se ter como irregular o procedimento de apuração de consumo energético pretérito

Em casos como tais, eis, ao tanto que interessa, excerto jurisprudencial do e. TJMT:

“(...) **Desta forma, não havendo comprovação de que a inspeção (TOI) e o procedimento administrativo (Perícia) tenham sido acompanhados pelo consumidor - em total ofensa ao direito de defesa -, a declaração de inexistência do débito referente à recuperação de consumo é medida que de rigor se impõe**.”

(N.U 1000671-03.2017.8.11.0010, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 13/07/2018, Publicado no DJE 16/07/2018, apôs-se reticências e destaques)

Destarte, com o objetivo de ter informações sobre a conduta adotada pela Reclamada, esta coordenadoria municipal de proteção e defesa do consumidor procurou junto a esta, para que fossem apresentados documentos que, acaso existentes, comprovariam a lisura do referido procedimento de verificação do medidor.

Assim, fora juntado o laudo do IPEM – que repise-se, foi realizado sem oportunizar a participação da parte reclamante para verificar acerca dos consumos lançados nas faturas de energia elétrica da unidade objeto desta reclamação.

Veja-se que além de não possibilitar à parte reclamante acompanhar a retirada do medidor a ser enviado para análise, não lhe fora informada data da realização da perícia e a comprovação de que o medidor colocado em substituição estivesse sem registro de consumo, demonstrando prática abusiva da reclamada, nos termos do art. 39, II e V, do CDC.

Estabelece o art. 56 do CDC a obrigação do Procon Juína-MT, na hipótese de constatação de lesão aos direitos do consumidor, sancionar administrativamente o fornecedor que der causa:

“Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multas; (...)”

O artigo 57 do mesmo código complementa o artigo anterior da seguinte forma:

“Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.(...)”

Fica, portanto, reconhecida a lesão aos direitos do consumidor e o desrespeito às determinações convocações dos órgãos do SNDC, conforme o fato acima relatado, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados.

Juína-MT, 01 de julho de 2020.

_____

Carla Francener Cargneluti

OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora Municipal (Procon)

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada à prática infrativa, pela ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n. 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n. 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n. 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

O art. 57, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que o valor da multa será fixado de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condições econômicas do fornecedor no limite de 3 (três) milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PRATICADA, que lesa a todos os consumidores de modo geral, ao deixar de atender as regras de prestabilidade;

CONSIDERANDO QUE A VANTAGEM AUFERIDA pelo autuado com a prática infrativa não pode ser mensurada;

CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS AUTUADOS que não apresentaram aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica dos fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90.

Por todo o exposto, fixa-se a pena-base, em detrimento a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais),** por violação as legislações consumerista previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97.

Para a imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Tendo em vista a inexistência de situação agravante, deixo de aplicá-las.

Entretanto, face a presença de circunstâncias agravantes previstas no art. 26, IV e VI do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", aumenta-se a pena-base em 2/6, que corresponde ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aumento em cumprimento

ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

DECIDE-SE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , arbitrada no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, a autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

No estrito cumprimento legal, a reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, terá seu nome lançado no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação do Cadastro, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 62 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 01 de julho de 2021.

_____

Luiz Paulo Rodrigues Tiepo

Diretor Executivo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína – MT

PROCON JUINA - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.026.001.20-0000677

CONSUMIDOR: REGINALDO PINHEIRO DE LIMA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RELATÓRIO

No dia 03 de Dezembro de 2020, o Reclamante compareceu neste órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, alegando os fatos narrados no Termo de Reclamação, informando em síntese que possui imóvel, com Unidade Consumidora UC nº. 6/2998521-5, junto a distribuidora de energia ora Reclamada, o qual possui apenas uma geladeira, 5 lâmpadas de LED, um rádio, um ventilador uma televisão simples de LED, e que sua instalação elétrica é nova.

Destarte, o Reclamante contestou nesta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, os valores das faturas de competência dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2020, nos valores de R$ 90,63, R$ 161,32, R$ 190,15 e R$ 247,66, com vencimento em 11/08/2020, 17/09/2020, 15/10/2020 e 03/12/2020

Relata que tais numerários não refletem a realidade, pois não houve alteração na rotina de consumo, não teve aquisição e/ou ligação de novos equipamentos.

Solicitado ainda por esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a Reclamada procedesse, no prazo de 10 (dez) dias, com a juntada do histórico detalhado de consumo, com a informação mês a mês do dia de realização de leitura e kWh constatado em cada mês ou se a leitura se deu pela média; o histórico de pagamento da referida Unidade Consumidora; Ordem de serviço e data de inspeção realizada na U.C. dos últimos 12 meses; Data de instalação do atual medidor presente na residência da parte consumidora que fez o registro do atual consumo, com documento que comprove essa afirmação, de forma a esclarecer a as razões dos consumos.

A fornecedora foi devidamente notificada em 16/12/2020, porém, decorrido o prazo não houve manifestação, demonstrando desrespeito com este órgão de proteção e defesa do consumidor.

Em 28/01/2021, ante a ausência de resposta, a parte consumidora formalizou Reclamação Administrativa contra a reclamada, designando-se audiência para 05/02/2020 às 10:00 na sede deste Procon Municipal, da qual a reclamada foi devidamente notificada em 11/02/2020 (AR fls. 19, verso)

Na data e horário designados, compareceram a reclamante e o preposto da Reclamada, a qual requereu a juntada de carta de preposição e atos constitutivos.

Na sessão realizada a reclamada propôs realizar no prazo de 30 (trinta) dias a retirada do medidor para realizar a aferição do mesmo, com o qual concordou a reclamante, **ficando ainda acordado entre as partes que para a retirada/troca do medidor deveria a consumidora ou alguém por esta indicada acompanhar o ato**, conforme consta na ata de fls 15/16.

Ficou consignado também que após o prazo acima, a reclamada teria o prazo de 10 (dez) dias para juntar o laudo da aferição e defesa.

Ante a ausência de manifestação da parte reclamada, no dia 25/06/2021, foi encaminhado e-mail para o senhor Luiz de Jesus, funcionário da Reclamada, onde foi solicitado os laudos do IPEM, encaminhados estes no mesmo dia, posteriormente no dia 29/06/2021, o mesmo senhor encaminhou afirmação que, a Reclamada não oportunizou o acompanhamento do consumidor na extração do medidor de energia elétrica, conforme corpo do e-mail juntado aos autos.

A Reclamada, foi resguardado o direito do contraditório e ampla defesa, porém a mesma não fez jus a tal direito, deixando de apresentar sua Defesa Administrativa, ocorrendo In Albis.

Portanto, a reclamada não apresentou qualquer manifestação, defesa ou documento acerca da notificação de determinação recebida tempestivamente.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (CF, art. 5º, XXXII)

“O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor” (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssis-

tema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes da Lei n. 8.078/90, art. 56, Decreto Federal n. 2.181, art. 4º, inciso IV e 5º, caput; e Decreto Estadual n. 3.571/2004, art. 2º e 10.

Demonstra-se pelo relato acima, total falta de respeito e descaso por parte da reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para com o Poder Público, principalmente com o consumidor. Desrespeito, pois lesionou flagrantemente os direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como, infringiu os princípios da boa-fé, transparência e equilíbrio das relações consumeristas. **Descaso, pois a reclamada descumpriu uma determinação do Procon Municipal Juína-MT**.

O § 4º do art. 55 – Lei 8.078/90 (CDC) prescreve:

“Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”.

O artigo 33 do Decreto Federal 2.181/97, dispõe que:

“ Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...) III- reclamação

(...) §2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.”

Conforme acordado entre as partes na audiência, a reclamada seria informada da data da retirada do medidor, tendo, inclusive, indicado telefones para que pudesse ser localizada se acaso não estivesse presente no local. Porém, desrespeitando o que fora acordado entre as partes, a reclamada procedeu com a retirada do medidor SEM A PRESENÇA DA PARTE CONSUMIDORA, não informando a esta a data da realização da aferição junto ao IPEM-MT, o que lhe impossibilitou de comparecer!

Ainda, deve ser registrado que, embora a requerida tenha emitido o termo de ocorrência e inspeção e providenciado a perícia no medidor, não notificou previamente o consumidor.

A participação do consumidor na inspeção do aparelho medidor de energia elétrica é necessária para que lhe seja oportunizada a ampla defesa durante a perícia técnica, sob pena de se ter como irregular o procedimento de apuração de consumo energético pretérito

Em casos como tais, eis, ao tanto que interessa, excerto jurisprudencial do e. TJMT:

“(...) **Desta forma, não havendo comprovação de que a inspeção (TOI) e o procedimento administrativo (Perícia) tenham sido acompanhados pelo consumidor - em total ofensa ao direito de defesa -, a declaração de inexistência do débito referente à recuperação de consumo é medida que de rigor se impõe**.”

(N.U 1000671-03.2017.8.11.0010, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 13/07/2018, Publicado no DJE 16/07/2018, apôs-se reticências e destaques)

Destarte, com o objetivo de ter informações sobre a conduta adotada pela Reclamada, esta coordenadoria municipal de proteção e defesa do consumidor procurou junto a esta, para que fossem apresentados documentos que, acaso existentes, comprovariam a lisura do referido procedimento de verificação do medidor.

Assim, fora juntado o laudo do IPEM – que repise-se, foi realizado sem oportunizar a participação da parte reclamante para verificar acerca dos consumos lançados nas faturas de energia elétrica da unidade objeto desta reclamação.

Veja-se que além de não possibilitar à parte reclamante acompanhar a retirada do medidor a ser enviado para análise, não lhe fora informada data da realização da perícia e a comprovação de que o medidor colocado em substituição estivesse sem registro de consumo, demonstrando prática abusiva da reclamada, nos termos do art. 39, II e V, do CDC.

Estabelece o art. 56 do CDC a obrigação do Procon Juína-MT, na hipótese de constatação de lesão aos direitos do consumidor, sancionar administrativamente o fornecedor que der causa:

“Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multas; (...)”

O artigo 57 do mesmo código complementa o artigo anterior da seguinte forma:

“Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.(...)”

Fica, portanto, reconhecida a lesão aos direitos do consumidor e o desrespeito às determinações convocações dos órgãos do SNDC, conforme o fato acima relatado, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados.

Juína-MT, 01 de julho de 2020.

_____

Carla Francener Cargneluti OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora Municipal (Procon)

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada à prática infrativa, pela ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n. 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n. 2. 181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n. 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

O art. 57, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que o valor da multa será fixado de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condições econômicas do fornecedor no limite de 3 (três) milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PRATICADA, que lesa a todos os consumidores de modo geral, ao deixar de atender as regras de prestabilidade;

CONSIDERANDO QUE A VANTAGEM AUFERIDA pelo autuado com a prática infrativa não pode ser mensurada;

CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS AUTUADOS que não apresentaram aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica dos fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90.

Por todo o exposto, fixa-se a pena-base, em detrimento a reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), por violação as legislações consumerista previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97.

Para a imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Ante a inexistência de circunstância atenuante, deixo de aplica-las.

Entretanto, face a presença de circunstâncias agravantes previstas no art. 26, IV e VI do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", aumenta-se a pena-base em 2/6, que corresponde ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

DECIDE-SE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , arbitrada no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, a autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

No estrito cumprimento legal, a reclamada ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.467.321/0001-99, terá seu nome lançado no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação do Cadastro, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 62 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 01 de julho de 2021.

_____

Luiz Paulo Rodrigues Tiepo

Diretor Executivo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína – MT

PROCON JUINA - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.026.001.20-0000654

CONSUMIDOR RECLAMANTE: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

PRIMEIRA RECLAMADA: BV FINANCEIRA S.A

SEGUNDA RECLAMADA: BANCO C6 S.A

TERCEIRA RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATÓRIO

No dia 17/11/2020, o consumidor acima identificado compareceu a este órgão de proteção e defesa do consumidor alegando os fatos contidos da Carta de Informação Preliminar – CIP, relatando em síntese que: possui um financiamento de um veículo junto a fornecedora BV FINANCEIRA e que no dia 29 de Outubro de 2020 ligou para esta a fim de adiantar 06 (seis) parcelas que totalizariam R$ 1.794,00, porém como o consumidor estava pagando de forma adiantada o mesmo pagaria com desconto a quantia de R$ 1.193,57. Logo após a solicitação de adiantamento o consumidor recebeu via WhatsApp um boleto único com o valor dos 06 boletos referentes as faturas que iriam vencer em Outubro de 2020, Novembro de 2020, Dezembro de 2020, Janeiro de 2021, Fevereiro de 2021 e Março de 2021. O consumidor alega que o boleto que recebera (fls. 06), consta a reclamada BV FINANCEIRA como beneficiária, indicando seus dados corretamente, bem como do carro que possui o financiamento. Após efetuar o pagamento junto à fornecedora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o consumidor passou a receber cobranças frequentes da BV FINANCEIRA referentes as parcelas pagas. Mediante tal fato fora solicitado em sede de CIP a IMEDIATA SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS E O IMEDIATO RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DAS COBRANÇAS.

Em data de 07/01/2021, o consumidor formalizou termo de reclamação, requerendo audiência entre as partes, a qual fora designada para dia 11/02/2021 as 08:00, na sala de audiência da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Juína-MT. Sendo as reclamadas notificadas conforme notificação e AR´s fls. 23/28.

Em 12/01/2021 o Reclamante anexou aos autos missiva de fls. 29, emitida pela Serasa Experian de que a Primeira Reclamada BV FINANCEIRA havia encaminhado seu nome para anotação no cadastro de inadimplentes.

Observa-se que a anotação não se deu em nome da Reclamada BV FINANCEIRA, e sim, BANCO VOTORANTIM S/A (CNPJ 59.588.111/0001-03), situação que será debatida na fundamentação a seguir.

Na data e hora da audiência presentes a reclamadas, que por intermédio de seus prepostos requereram a juntada de carta de preposição, documentos constitutivos. Ainda, a Primeira Reclamada, BV FINANCEIRA apresentou defesa administrativa às fls. 47/54.

Na audiência fls. 30/32 os prepostos das reclamadas informaram não haver proposta de acordo, sendo, portanto, o reclamante orientado a socorrer-se do judiciário.

Ao final, as reclamadas foram notificadas a, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa administrativa e documentos (fls. 32).

Conforme certidão de fls. 153, a Primeira Reclamada BV FINANCEIRA não complementou defesa. A Segunda Reclamada apresentou INTEMPESTIVAMENTE defesa administrativa fls. 104/107 e a Terceira Reclamada CEF apresentou no prazo da defesa e-mail (fls 100) intitulado Resposta. Ainda, fora certificado que nenhuma reclamada apresentou Demonstrativo do Resultado do Exercício.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proteção administrativa do consumidor tem como base legal a Constituição Federal de 1988, que dispõe:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (CF, art. 5.º, XXXII).

"O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor" (ADCT, art. 48).

A partir deste comando constitucional, nasceu a Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1.º, o dispositivo abaixo transcrito:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção,industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força de Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade, instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor. O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis sobre consumo existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o do reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e art. 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Inicialmente, conforme se verifica da consulta junto ao site da Receita Federal, a Primeira Reclamada BV FINANCEIRA, foi baixada, tendo em vista a incorporação realizada junto ao BANCO VOTORANTIN, inscrita no CNPJ 59.588.111/0001-03.

Assim, ante a incorporação acima noticiada, deverá ser realizada a retificação do polo passivo da presente reclamação, fazendo constar como Primeira Reclamada BANCO VOTORANTIN, inscrita no CNPJ 59.588.111/0001-03, com endereço na Av das Nações Unidas, 14171, Torre A, Andar 18, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo-SP, CEP 04. 794-000.

Na presente reclamação o consumidor afirma que possui contrato com a Primeira Reclamada BANCO VOTORANTIN, e que intuito de realizar a antecipação de algumas parcelas, ligou para o número telefônico desta, indicando os meses a serem antecipados.

Logo após a referida ligação o Reclamante recebera, via whatsapp o boleto de fls 08, o qual constava seus dados pessoais, do veículo financiado, o valor das parcelas que fora pedido antecipação e a Primeira Reclamada BANCO VOTORANTIN como beneficiária.

De posse do boleto, o reclamante se dirigiu à Terceira Reclamada CEF, momento em que um funcionário desta recebeu o boleto e efetuou a compensação, conforme documento de fls. 09.

Mesmo após o pagamento acima, o reclamante passou a receber ligações da primeira Reclamada BANCO VOTORANTIN, a qual afirmou que as parcelas as quais fora solicitada antecipação estavam inadimplentes, e que o mesmo estaria em débito.

Ao receber as referidas ligações, o reclamante examinando o boleto de fls. 09, os quais constam seus dados pessoais e do veículo corretamente, bem como o beneficiários e valor estavam estão certos. Porém, analisando o comprovante de pagamento fls. 10, verifica-se que consta como beneficiário a Segunda Reclamada BANCO C6.

Assim, fez-se necessário marcar audiência, da qual as partes se fizeram presentes, porém, as Reclamadas não fizeram proposta de acordo, sendo oportunizado prazo para defesa, tendo a Primeira Reclamada BANCO VOTORANTIN apresentado em audiência, a Segunda Reclamada CEF apresentou manifestação e a Terceira Reclamada apresentou defesa intempestivamente.

Embora INTEMPESTIVA defesa apresentada pela Segunda Reclamada BANCO C6, bem como a Terceira Reclamada ter juntado apenas documento intitulado Manifestação, os argumentos lançados nestes, apenas por amor ao debate, serão analisados.

Destarte, analisando os fatos e documentos da presente reclamação administrativa, verifica-se que não estão com razão a Primeira e Terceira Reclamadas.

Quanto à Segunda Reclamada BANCO C6, a mesma deverá ser excluída da presente Reclamação, pois de acordo com a defesa, esta não se trata da beneficiária final dos valores constantes do boleto, conforme comprovantes de fls. 09 e 10, devendo seu nome ser excluído junto ao Sindec. Ainda, conforme peça defensiva, a Segunda Reclamada não detém atividade de venda e/ou comercialização, e no presente caso, sua atividade limitou-se a emitir boleto de depósito, cujo favorecido é a pessoa física que consta no comprovante de fls. 10.

Quanto à **Primeira Reclamada VOTORANTIM**, apresentou defesa da qual argumenta em síntese que não praticou nenhum ato ilegal, que não reconhece o boleto de fls. 09, posto que não foram gerados por ela ou qualquer assessoria de cobrança a ela subordinada, bem como, não recebera os valores constantes nos mesmos. Ainda, afirma que é responsabilidade do consumidor verificar as informações constantes dos boletos, mormente por haver divergência na linha digitável e beneficiário do boleto. Pugna pela excludente de culpa exclusiva do consumidor nos termos do art. 14, II, do CDC.

Ainda, a defesa aduz que conta com uma equipe de combate a fraudes. Porém, o que a **Primeira Reclamada VOTORANTIM não explica é como que terceiros – FRAUDADORES – tiveram acesso ao seu site e seu cadastro de consumidores, e de posse dos dados pessoais e financeiro do Reclamante, após este solicitar a antecipação de parcelas, emitiram-lhe boleto falso**?

As empresas respondem pelo risco profissional assumido, só elidindo tal responsabilidade em caso de culpa grave do consumidor ou de caso fortuito ou força maior o que não é, à evidência dos elementos carreados na presente reclamação, mesmo porque, a **Primeira Reclamada VOTORANTIM confirma a existência de fraudes!**

Destarte, a Primeira Reclamada VOTORANTIM, como se trata de instituição financeira - de grande escala nacional - têm responsabilidade objetiva, pelos danos causados por suas ações ou omissões.

A Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça é clara:

"**As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias**." (destacou-se)

Sobre a tema, *mutatis mutandis* a jurisprudência:

CONSUMIDOR. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EMPRÉSTIMO. QUITAÇÃO POR MEIO DE BOLETO ENVIADO AO CONSUMIDOR. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJE-

TIVA DO BANCO. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. SÚMULA 479 DO STJ.

1. A fraude, ao integrar o risco da atividade exercida pelo banco, caracteriza fortuito interno e, nesse sentido, não possui o condão de configurar a excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiro, estabelecida no art. 14, § 3º, II, da Lei n. 8.078/90.

2. Dessa feita, responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor, a instituição financeira na hipótese de quitação integral do empréstimo contraído, mesmo que por meio de boleto bancário "falso", enviado ao consumidor por fraudador.

(Acórdão 984324, 20150110689174APC, Relator: CRUZ MACEDO, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 17/11/2016, publicado no DJE: 14/12/2016. Pág.: 182/215, grifou-se)

A Terceira Reclamada CEF, embora também não tenha apresentado Defesa Administrativa, em sua manifestação afirma que recebeu o boleto (fls. 09) que fora entregue pelo reclamante ao atendente, e este passou a via de compensação na leitora de código de barras e efetuou o recebimento do valor pelo meio escolhido pelo consumidor. Ainda, destacou que se trata de procedimento padrão, ratificando que enviou os valores conforme constava no “código de barras” do boleto.

Sem razão a Terceira Reclamada CEF, posto que analisando-se o boleto de fls. 09, verifica-se que o mesmo consta como “beneficiário” BV FINANCEIRA, bem como o valor correto das parcelas solicitadas pelo reclamante, dados pessoais deste, bem como do seu veículo sobre o qual recai a garantia do financiamento.

Portanto, NÃO SE TRATAVA DE UMA FRAUDE FACILMENTE PERCEPTÍVEL AO HOMEM MÉDIO, ao contrário, a Segunda Reclamada CEF, por intermédio de um preposto desta, é quem teria, além de condições, obrigação de identificar a fraude.

A falta da devida cautela e atenção no ato da conferência dos documentos apresentados por si só, revela a culpa da Terceira Reclamada, uma vez que se parte do pressuposto de que a mesma é composta por profissionais treinados e qualificados para a identificação de tais circunstâncias, caracterizando, portanto, nos moldes da Súmula 479, do STJ, a responsabilidade objetiva solidária entre a Primeira Reclamada e a Segunda Reclamada

Sobre o tema, a jurisprudência:

APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RESTITUIÇÃO DE VALOR. PAGAMENTO DE BOLETO. FRAUDE DE TERCEIRO. EFEITO SUSPENSIVO OPE LEGIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. **PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE E DO BANCO**. 1. Não se amoldando a situação a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 1.012, do CPC, impõe-se a observância da regra do caput do referido dispositivo legal, a dizer que a apelação terá efeito suspensivo, sendo, a rigor, desnecessário formular qualquer pedido nesse sentido, o que torna igualmente desnecessário qualquer pronunciamento judicial acerca da concessão de efeito suspensivo, com base no § 3º desse dispositivo legal. Logo, o presente apelo deve ser processado com efeito suspensivo ope legis. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando o juiz, verificando que a prova dos autos já o convenceu, determina o julgamento antecipado da lide. Preliminar rejeitada. 3. A legitimidade não deve ser caracterizada com base no direito material discutido em juízo, mas nos elementos da lide, de forma que a legitimidade ativa cabe ao titular do interesse sustentado na pretensão, bem como, a passiva, àqueles que resistem ou se opõem à pretensão, considerando a pertinência subjetiva do direito de ação. **4. O colendo Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado nº 479, de sua Súmula, segundo o qual "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias"**. 5. Se, no boleto fraudado, constam os dados corretos do negócio firmado entre as partes, como os dados da pagadora, o valor e até o número do documento, impõe-se reconhecer o descuido da primeira requerida, que não ofereceu a proteção adequada aos dados do contrato. 6. Apelos não providos.

(Acórdão 1258924, 07142330220188070020, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 27/5/2020, publicado no DJE: 6/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada. Após-se destaques)

Com base nos fatos, documentos anexos e os dispositivos supramencionados acima relatados fica, portanto, reconhecida a lesão aos direitos do consumidor e o desrespeito às determinações convocações dos órgãos do SNDC.

Diante do exposto, entende-se que as reclamadas **BANCO VOTORANTIN S.A** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, não observaram a legislação consumerista, proporcionando prejuízos à parte reclamante. Dessa forma, pugna-se pela aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual n.º 3.571/04 e no Decreto Federal n° 2.181/1997.

Juína, 02 de julho de 2021.

_____

Carla Francener Cargneluti

OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora Municipal (Procon)

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pelas reclamadas **BANCO VOTORANTIN S.A** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, à legislação consumerista, ficando as mesmas sujeitas ao pagamento da multa, conforme prevê o art. 56, I da Lei Federal n.º 8078/90, e art. 18, I do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Considerando os critérios estabelecidos nos art. 24 e 28 do Decreto Federal n.º 2.181/97, passo a individualização da sanção administrativa.

O art. 57, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que o valor da multa será fixado de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condições econômicas do fornecedor no limite de 3 (três) milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PRATICADA, que lesa a todos os consumidores de modo geral, ao deixar de atender as regras de prestabilidade;

CONSIDERANDO QUE A VANTAGEM AUFERIDA pelos autuados com a prática infrativa não pode ser mensurada;

CONSIDERANDO A CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS AUTUADOS que não apresentaram aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, certidão de fls.201, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica dos fornecedores, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90.

Por todo o exposto, fixa-se a pena-base, em detrimento a reclamada **BANCO VOTORANTIN S.A, fixo a pena base em 10.000,00 (dez mil e reais). Quanto a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL fixo a pena base em R$ 10.000,00 (três mil reais),** por violação as legislações consumerista previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97.

Para a imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Quanto à Primeira Reclamada, **BANCO VOTORANTIN S.A**, inexiste circunstância atenuante, portanto, deixo de aplica-las..

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, I e VII do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, “ser o infrator reincidente” e “ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não” em relação a reclamada BANCO VOTORANTIN S.A, aumenta-se a pena-base em 2/6, que corresponde ao valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

DECIDE-SE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada BANCO VOTORANTIN S.A (CNPJ 59.588.111/0001-03) arbitrada no valor de R$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Em relação à segunda reclamada, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON.

Entretanto, face a presença de circunstâncias agravantes previstas no art. 26, VII do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, “ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ", em relação à Reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON.

DECIDE-SE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ sob o n.º 00.360.305/3435-75) arbitrada no valor de R$ R$ 8.333,32 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Os recolhimentos deverão ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo à Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.571/2004 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

No estrito cumprimento legal, as reclamadas **BANCO VOTORANTIN S.A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, bem como a reclamada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/3435-75, terão seus nomes lançados no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação do Cadastro, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 62 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 02 de julho de 2021.

_____

Luiz Paulo Rodrigues Tiepo

Diretor Executivo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
Pregao Eletronico 15/2021
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL COM COMODATO CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO DIGITAL PARA SUPRIR A DEMANDA DE INTERNACOES HOSPITALARES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA RENILDA DE FATIMA MORAES E EMBULANCIAS PELÇO PERIODO DE 12 MESES." Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Eletronico nº 15 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 17/06/2021 às 9:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:
Vencedor: OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA EPP
Lote 1 - OXIGENIO
Item
CONJUNTO PARA OXIGENIOTERAPIA - COMPOSTO POR VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO (REGULADOR) FLUXOMETRO MEDICINAL, EXTENÇAO MEDICINAL, CATETER NASAL TIPO OCULOS E FRASCO UMIDIFICADOR (40535)
CILINDRO DE OXIGENIO 10M³ ESPECIFICAÇOES TECNICAS MINIMAS FABRICAÇAO EM MATERIAL DO TIPO AÇO 10M³ (50) SEM CARGA PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL AR COMPRIMIDO (40534)
VALVULA REGULADORA DE PREÇAO - DO TIPO VALVULA REGULADORA CILINDRO COM FLUXOMETRO PARA CONTROLAR A PRESSAO DE SAIDA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL OXIGENIO COMPOSTA POR MANOMETRO (COM ESCADA DE PRESSAO 0 A 31,5 MA+0 A 315KGF /CM³) CORPO EM LATAO CROMADO (40537)
FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO CORPO DE METAL CROMADO COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE 150 MM BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL FLUTUADOR ESFERICO EM AÇO INOX SISTEMA DE PRESSAO ACOMPANHA MANGUEIRA (40536)
CILINDRO DE OXIGENIO 03M³ ESPECIFICAÇOES TECNICAS MINIMAS FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO AÇO 03M³ (20) SEM CARGA PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL/ AR COMPRIMIDO (40533)
OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10 M3 (40530)
OXIGENIO MEDICINAL PPU - M3 (37266)

CILINDRO DE OXIGENIO 01M³ - ESPECIFICAÇOES TECNICAS MINIMAS FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO AÇO 01M³ (7) SEM CARGA PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL / AR COMPRIMIDO. (40532)						
OXIGENIO GASOSO - COM ELETEMTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 3M³ (40531)						
				Total do Lote $851,138.40		
				Total do Vencedor $851,138.40		
	JURUENA-02 de Julho de 2021					
ROBSON GOMES DIAS						
PREGOEIRO						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 015/2021

Modalidade: Pregão Eletronico SRP

Data da Homologação: 02/07/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO, CILINDRO DE OXIGÊNIO E VÁLVULA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO DIGITAL PARA SUPRIR A DEMANDA DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA RENILDA DE FATIMA DE MORAES E AMBULÂNCIAS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedores:

Razão Social : OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA EPP

CNPJ: 13.657.269/0001-97

Valor : 851.138,40

Juruena – MT, 02 de JULHO de 2021.

_____

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº. 161/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

"DESIGNAR OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSCIMEIRA, PARA O PERÍODO 2022 - 2025."

O Prefeito Municipal de Juscimeira Moises dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2022 a 2025, conforme estabelecido através das Leis nº. 8.080/90, nº. 8.142/90 e o Decreto 7.508/2011;

Considerando o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Portaria Nº 2.135/2013 e Portaria de Consolidação Nº 01/2017, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de Juscimeira, para o quadriênio 2022 a 2025.

ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA – GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE

VANINA MACEDO MOURA F. AGUIAR – CIRURGIÃO DENTISTA / CLINICO GERAL

BRUNA RAFAELLA FONTANELI E SILVA D. DOS REIS - ENFERMEIRA

Art. 2° - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de (ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA).

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Julho de 2021.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2021, 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Maria Eunice Florentino,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 2237.1 – Maria Eunice Florentino,** lotada na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 01 a 30 de Julho de 2021, com retorno em **31/07/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2021, 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença por motivo de Doença em pessoa da Familia** a Servidor Efetivo **Srª Adalva Pereira da Silva,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA** por Motivo de Doença em pessoa da Familia à Servidora Público Municipal Efetivo **Matricula**

417.1 – Adalva Pereira da Silva, lotada na Secretaria de Educaçao no Cargo de Apoio Administrativo Nutrição Escolar, em conformidade com Seção III Artigo 104, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 199 (Estatuto dos Servidores Publico do Município de Juscimeira, a partir de 28/06/2021.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2021 DE: 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores por tempo determinado e dá outras providências.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Aprovou e eu Sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo determinado, **02 (DOIS)** Guardas, com carga horária de **46 (quarenta e seis) horas semanais**, para atender as necessidades do Poder Legislativo, sendo a remuneração e as obrigações funcionais aquelas previstas para o respectivo cargo, consoante às atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 939 de 20 de Dezembro de 2013.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT em 02 de Julho de 2021

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 199/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 199/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

Concede FÉRIAS a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ELIZEU FERREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 05/12/2019 À 05/12/2020

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 198/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

Concede FÉRIAS a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidora Pública Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: OZIMEIRE PEREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 05/07/2018 À 04/07/2019

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 20 (vinte)

Abono Pecuniário: 10 (dez) dias

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 200/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N° 200/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

Revoga a Portaria 180/2021 que nomeia da posse aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, no uso das atribuições legais, amparada pela Lei Orgânica de Assistência Social nº 8. 742 de 07/12/93, e pela Lei Municipal n° 322, de 03/09/2008, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. CONSIDERANDO a alteração dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

R E S O L V E:

Art. 1° - Revogar a Portaria 180/2021, de 15 de junho de 2021 que nomeia e dá posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio de 15/02/2021 a 15/02/2023, conforme composição abaixo:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Camila Ávila - CPF:032.860.541-78

Suplente: Jaqueline Soares Leal - CPF: 056.566.391-77

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Jonas Jose Vittorazzi - CPF: 156.171.731-20

Suplente: Valdinei Ribeiro dos Santos - CPF: 007.189.231-11

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Jossué Modesto Pinto - CPF:055.426.461-74

Suplente: Tais Tosta Vitorazzi Magosso - CPF:019.650.251-96

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Titular: Rodrigues de Souza Bortolozzo, CPF: 037.063.591-46

Suplente: Denilson Vittorazzi de Souza CPF: 004.198.811-66

V- TRABALHADORES DOS SUAS

Titular: Rosana Soares Menezes - CPF:008.305.541-06

Suplente: Juraci Cardoso de Sá Silva - CPF:934.085.441-15

ÓRGÃOS NÃO- GOVERNAMENTAIS:

VI – REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

Titular: Rafael Pinheiro Campos - CPF:009.082.991-33

Suplente: Josilene Rodrigues de Souza - CPF: 955.001.621-87

VII – REPRESENTANTES DA 1° IGREJA BATISTA

Titular: Lubia Martins da Cruz Mendes, CPF: 028.693.881-28

Suplente: Daiane Resende de Souza - CPF: 058.870.871-29

VIII- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS

Titular: Janete da Silva - CPF: 023.786.701-09

Suplente: Ana Paula Santana Gomes – CPF: 055.277.631-90

Art. 2° - Os membros do Conselho Municipal de assistência Social exercerão as atividades pertinentes sem ônus para o município.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO: 019/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 009/2021 TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 019/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 02 de Julho de 2021, às 9h, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DE GOVERNO MUNICIPAL.** Conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora a empresa **LUCIARA DANIELA FREITAS - ME**, inscrita no CNPJ: 31.501.845/0001-94

Comissão de Pregão, 02 de Julho de 2021.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 019/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional médico ortopedista para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Maria Zélia localizado no Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa: **A.F. AYALA – CLINICA MEDICA,** cadastrada no CNPJ nº 11.682.717. 0001-87, vencedora do item 01, com o valor unitário de **R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**; **Valor total da licitação: R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).**

Marcelândia/MT, 02 de julho de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 099/2021

DATA: 21/06/2021.

SÚMULA: FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia,Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Que as diretrizes de risco epidemiológico e fixação de regras pelo Governo do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios através do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 com as alterações do Decreto Estadual 897 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO – A Decisão Judicial proferida na ação direta de inconstitucionalidade nos AUTOS Nº 1003497-90.2021.8.11.0000;

CONSIDERANDO – O ofício de número 126/2021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelândia;

CONSIDERANDO – Que Marcelândia encontra-se com o risco de contaminação classificado como **ALTO**;

CONSIDERANDO – Que a audiência de conciliação (CIA Nº 0015738-16. 2021.8.11.0000) realizada entre o Estado de Mato Grosso e a Associação Mato-Grossense do Municípios resultou no consenso de que os demais municípios poderão seguir o Decreto nº 8.372/2021 do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO – O Decreto Federal nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO – Que o Município de Marcelândia entende como aglomeração qualquer reunião festa ou evento, e lotação maior do que 30% da capacidade máxima do estabelecimento.

CONSIDERANDO - A Lei Estadual nº 11.367 de 10 de maio de 2021, que define atividades educacionais, escolares e afins como essenciais,

CONSIDERANDO *A Lei 1044/2021, Plano de Inserções de Benefícios eventuais na Assistência Social nº 01/2021 do CMAS e Decreto nº 092/2021.*

DECRETA:

Artigo 1º- Para efeito deste Decreto considera-se atividade essencial: Atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade, assim consideradas aquelas definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020, em anexo, incluindo atividades econômicas em geral, varejista e atacadista, seguindo todos os protocolos de segurança previsto neste Decreto.

Artigo 2º- Fica mantida a restrição de circulação de pessoas em todo o município de Marcelândia a partir das 23h00m horas até as 05h00m ressalvados os acessos à serviços de saúde e farmácias.

Artigo 3º-Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, com exceção dos serviços públicos de saúde, e de atividades de fiscalização.

Artigo 4º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais nos parques e espaços públicos municipais.

§1º - Aplicam-se às atividades esportivas em quadra todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Público restrito à 30 (trinta) pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre elas e o uso de máscaras;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes e do público;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5ºC;

V – Integrantes do público, praticantes ou funcionários que estiverem apresentando sintomas da COVID-19 deverão procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – O material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – É vedada a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Artigo 5º- A Rede Municipal de Ensino atenderá de forma remota, podendo realizar a entrega de materiais apostilados na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação, e os plantões pedagógicos/ou totalmente presenciais serão reiniciados somente em agosto seguindo o cronograma da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Artigo 6º –As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia são liberadas conforme a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério, desde que sigam fielmente as orientações e fiscalização da Vigilância Sanitária quanto aos planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona vírus.

Artigo 7º- Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda restritos à aqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento respeitado a capacidade de atendimento de 30%, ou seja, sem aglomerações.

Artigo 8º- Quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos sem haver exceções. Também pessoas de grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias e para pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.

Artigo 9º- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos.

Artigo 10º- Disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Artigo 11º- Ampliar em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como: pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e digital, carrinhos e cestos de mercados.

Artigo 12º- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Artigo 13º- Vedar o acesso à estabelecimentos públicos e privados, inclusive em trânsito pedestre em vias públicas, de funcionários e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Artigo 14º- Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Artigo 15º- As academias e congêneres poderão funcionar com 30% da capacidade do seu estabelecimento observadas as regras sanitárias neste Decreto.

Artigo 16º- Dos horários de funcionamento dos serviços permitidos:

I- De 2º feira a sábado autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m as 22h00m, respeitando o limite de 30 % da capacidade máxima do local. II- Supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 22:00 horas e aos domingos até as 12h00m. III- Os supermercados, mercados e congêneres, nos horários de funcionamento, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, disponibilizando funcionário na entrada para fazer cumprir a fiscalização, higienização com álcool gel e uso de máscaras, além da higienização dos carrinhos e cestas. IV- Os comércios de gêneros alimentícios (bares, lanchonetes, sorveterias, carrinho de lanches, açaí etc.) com exceção de mercados e supermercados poderão funcionar também aos domingos até as 22h00m respeitando o limite de 30% da capacidade máxima do local. V- Durante a vigência deste Decreto às igrejas, templos e congêneres são permitidos o funcionamento respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando os limites de horário definido neste Decreto, ou seja, até as 22h00m, podendo inclusive reunir aos sábados e domingos. VI- A função delivery de alimentos poderá ocorrer de segunda feira ao domingo até as 23h59m. VII- O funcionamento de serviços de delivery fica autorizado na forma do inciso V com exceção das farmácias e congêneres que poderão funcionar na modalidade sem restrição de dias e horários.

Artigo 17º- Das multas e penalidades:

São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I- Em observância ao Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874/2021 que fixou a obrigatoriedade dos valores das multas aplicáveis, a prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

A prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

II- Às pessoas que testadas positivo para a COVID-19 que se encontrarem fora do isolamento domiciliar será aplicada multa equivalente a R$ 1. 000,00 (mil reais).

III-Toda a receita arrecadada com o recebimento das multas oriundas do descumprimento de medidas ao combate ao COVID-19 que trata o Decreto Municipal 088/2021 será revertida para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, a *ser aplicada exclusivamente para benefícios eventuais - auxílio funeral, conforme lei 1044/2021, Plano de Inserções de Benefícios eventuais na Assistência Social nº 01/2021 do CMAS e Decreto nº 092/2021*

Artigo 18º- O Distrito de Analândia e comunidades rurais devem adotar medidas idênticas a esse Decreto.

Artigo 19º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 21 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

CÂMARA MUNICIPAL/CONTABILIDADE
PORTARIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 023/2021

Súmula: Nomeação de agentes para fazer parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, da Câmara Municipal de Marcelândia.

PEDRO JOSE FIABANE,Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º) Nomeia os funcionários: **PAULO JOSE MACIEL NOGUEIRA, THAIS PIRES CIAN , THAIS LOSS HILARIO** para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Marcelândia.

§ Único – A Comissão terá a seguinte formação

Presidente: : PAULO JOSE MACIEL NOGUEIRA

secretario : THAIS PIRES CIAN

Membro : THAIS LOSS HILARIO

Art 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2021.

_____

PEDRO JOSE FIABANE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL/CONTABILIDADE
PORTARIA DISPOE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA N° 024/2021

DATA: 01/07/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre Função Gratificada ao Servidor Público da Câmara Municipal de Marcelândia, Paulo José Maciel Nogueira."

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º) Conceder Função Gratificada, a partir de 01 de julho de 2021, ao servidor Público da Câmara Municipal de Marcelânida, a Sr. **PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 142, para exercer a função de Ouvidor e responsável pelo site do Legislativo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base.

Art. 2°) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2021.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 100/2021

DATA: 30/06/2021.

SÚMULA: FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia,Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Que as diretrizes de risco epidemiológico e fixação de regras pelo Governo do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios através do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 com as alterações do Decreto Estadual 897 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO – Que a taxa de ocupação da UTI´S do Estado de Mato Grosso é inferior a 85% ;

CONSIDERANDO – Que o Município de Marcelândia entende como aglomeração reunião acima de 100 pessoas;

CONSIDERANDO – Que Marcelândia encontra-se com o risco de contaminação classificado como **MODERADO**;

DECRETA:

Artigo 1º- Quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos não vacinadas. Também pessoas de grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias e para pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.

Artigo 2º- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos.

Artigo 3º- Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.

Artigo 4º- Controle ao acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.

Artigo 5º- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Artigo 6º - As atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais nos parques e espaços públicos municipais deverão seguir tais procedimentos com a capacidade de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.

§1º - Aplicam-se às atividades esportivas em quadra todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, es-

tadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

II – Os espectadores devem manter o distanciamento de 1,5 metros entre si e o uso de máscaras;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes e do público;

V – Integrantes do público, praticantes ou funcionários que estiverem apresentando sintomas da COVID-19 deverão procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5ºC.

Artigo 7º - O comércio em geral deverá funcionar com 30%(trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, e disponibilizar funcionário ou totem com álcool gel na concentração de 70% na entrada, para higienização das mãos dos clientes, e exigir o uso de máscaras. Os supermercados mercados e congêneres devem disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para a higienização das mãos carrinhos e cestas.

Artigo 8º- Disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Artigo 9º- Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como: pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e digital, carrinhos e cestos de mercados.

Artigo 10º- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Artigo 11º- Vedar o acesso à estabelecimentos públicos e privados, inclusive em trânsito pedestre em vias públicas, de funcionários e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Artigo 12º- Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Artigo 13º- Das multas e penalidades:

São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I- Em observância ao Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874/2021 que fixou a obrigatoriedade dos valores das multas aplicáveis, a prática do não uso de máscara cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

A prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas jurídicas, da presença de pessoas sem mascaras em estabelecimentos comercias, órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R$ 10. 000,00 (dez mil reais).

II- Às pessoas que testadas positivo para a COVID-19 que se encontrarem fora do isolamento domiciliar será aplicada multa equivalente a R$ 1. 000,00 (mil reais).

III-Toda a receita arrecadada com o recebimento das multas oriundas do descumprimento de medidas ao combate ao COVID-19 que trata o Decreto Municipal 088/2021 será revertida para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, SEDES a *ser aplicada exclusivamente para benefícios eventuais - auxílio funeral, conforme lei 1044/2021, Plano de Inserções de Benefícios eventuais na Assistência Social nº 01/ 2021 do CMAS e Decreto nº 092/2021*

Artigo 14º- O Distrito de Analândia e comunidades rurais devem adotar medidas idênticas a esse Decreto.

Artigo 15º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 30 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 030/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03. 238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230. 271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA BARROS, brasileira, maior,

portadora do RG nº 024647402003-9 SESP/MA e CPF nº 913.927.802-68, residente e domiciliada na Rua

Progresso, nº 1282, Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de

contratada, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 16 de junho de 2021, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 25 de junho de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Francisca das Chagas de Sousa Barros

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 097/2021 DATA: 10/06/2021.

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DE ACORDO COM A* LEI Nº 1000/2019 E DÁ *OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável **– CMDRS**, para o biênio 2021/2022.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Selma Rosana Mendes de Souza Silva

Suplente: Vanessa Figueiredo

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: Tatiane Bulgarelli Grelak

Suplente: Elaine Cristina Celis Sanches

c) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Willian Vellini Ribeiro de Souza

Suplente: Carlos Henrique Picolloto

d) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Titular: Maristela Alves Teixeira

Suplente: Lincoln Alberti Nadal

e) Representantes da Secretaria Municipal de Obras

Titular: Eliane de Alencar Martins Suplente: Josieli Aparecida Basseto Vieira

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS a) Representantes da ACEMAR

Titular: Elenir Salete Kuffel Simioni Suplente: Raimundo Fontoura da Silva

b) Representantes da Terraplan

Titular: Marcelo de Lima Andrade

Suplente: Leonardo Castor Andrade

c) Representantes AGROBIO

Titular: Carolina Barbosa Ramires

Suplente: Susana Barbosa

d) Representantes do Sindicato Rural

Titular: Leomar Blanc Enge

Suplente: Jacir Antonio Peruzzolo

e) Representantes da AMERUMA

Titular: Lurdes do Amaral

Suplente: Marilene Becker Teixeira

f) Representantes da Cooperativa Sicredi

Titular: Antonio Vinicius Piovezan

Suplente: João Carlos Viana Bregatini

g) Representantes da PLANEJE

Titular: Viviane Gomes da Silva

Suplente: Rubens Rodrigues dos Santos

h) Representantes do Banco do Brasil

Titular: Anderson Aparecido Corrade

Suplente: Cleverson Corezolla

i) Representantes do INDEA

Titular: Gisele Martins

Suplente: Emerson Geraldo da Silva Lopes

j) Representantes da Associação de Mulheres Verdes Campos

Titular: Elisabete Domingues Vellini de Moraes

Suplente: Dirlei Meurer

Artigo 2º - O conselho será composto dos seguintes nomes:

Presidente Senhor: Edgar Antonio Rovani

Vice-presidente Senhor: Leomar Blanc Enge

Secretaria Sra. Maristela Alves Teixeira

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, 10 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO do Credenciamento nº 002/2021, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestar serviços funerários para atender às famílias carentes do Município de Marcelândia-MT.Neste ato foi credenciada a empresa:**

EMPRESA	VLR. TOTAL
FERNANDO RODRIGO DO PRADO – CNPJ: 38.946.127/0001-70	**R$ 243.700,00**

Marcelândia/MT, 02 de julho de 2021.

Ricardo Roncolatto Mendes

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 098/2021 DATA: 10/06/2021.

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, DE ACORDO COM A* LEI Nº 563/2005 E DÁ *OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Sr. Celso Luiz Padovani,** Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes doConselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **– CONDEMA**, para o biênio 2021/2022.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marcos Cesar Ormond Campos

Suplente: Marcely da silva Cruz

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: Tatiane Bulgarelli Grelak

Suplente: Elaine Cristina Celis Sanches

c) Representantes da Assessoria Juridica

Titular: Andrei Cesar Domingues

Suplente: Admar Agostine Manica

d) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Titular: Lincoln Alberti Nadal

Suplente: Maristela Alves Teixeira

e) Representantes da Secretaria Municipal de Obras

Titular: Eliane de Alencar Martins Suplente: Josieli Aparecida Basseto Vieira

f) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Willian Vellini Ribeiro de Souza

Suplente: Carlos Henrique Picolloto

g) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Marco Aurélio Ribeiro

Suplente: Raimundo Israel Queiroz Franco

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS a) Representantes da ACEMAR

Titular: Elenir Salete Kuffel Simioni Suplente: Raimundo Fontoura da Silva

b) Representantes da Loja Maçônica

Titular: João Carlos Hilbig

Suplente: Jean Paulo Hilbig

c) Representantes do Sindicato Rural

Titular: Jacir Antonio Peruzzolo

Suplente: Leomar Blanc Enge

Artigo 2º - O conselho será composto dos seguintes nomes:

Presidente Senhor: Marco Aurélio Ribeiro

Vice-presidente Senhor: João Carlos Hilbig

Secretaria Sra. Maristela Alves Teixeira

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, 10 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10157 DE 14 DE JUNHO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7625	CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2021 A 30/06/2021
5744	THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	11/06/2021 A 30/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10152 DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** **a** servidora ***DAYANE LAIS FERREIRA,***no cargo de***AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR*** **e** dá outras providências*".*

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora (a) ***DAYANE LAIS FERREIRA,*** **matrícula nº 6465, a partir do dia 02 de junho de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10151 DE 02 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 8821 de 04 de janeiro de 2021, a qual nomeava a Sra. ***DAYANE LAIS FERREIRA*** *a exercer o cargo de* ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 02 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10150 DE 02 DE JUNHO DE 2021

*"Concede **LICENÇA MATERNIDADE,** a Servidora**ELIZAMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** e dá outras providências".*

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º- Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***ELIZAMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,***matrícula nº 6542 a partir de 02 de junho de 2021.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10145 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***FUNÇÃO – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***RICARDO ALVES BATISTA, FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS,*** onde junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pela coordenação de fiscalização de áreas verdes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10144 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CEDENCIA POR PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 141, II, da Lei Complementar nº 081/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá – MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o Sr. **JONAS BEZERRA DA COSTA,** RG nº 0863249-9 SSP-MT, CPF nº 567.936.501-49, servidor efetivo no cargo de Professor 30H, Classe B, Nível 04, matrícula 2021, para o Município de Guarantã do Norte, sem ônus para o mesmo, o qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços da função para a qual for nomeado.

Art. 2º - Conforme o Termo de Convênio, firmado com a Prefeitura de Guarantã do Norte, o servidor será mantido no quadro de servidores do órgão de origem de seu cargo ou função efetiva.

Art. 3º - O Município poderá por interesse público, requisitar aos servidores cedidos por permuta de volta aos seus quadros funcionais, com comunicação previa de 30 dias ao órgão cessionário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/06/2021 com data fim em 31/12/2024, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10143 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO*** *a exercer o cargo de* ***ADJUNTO IMEDIATO*** *junto a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10135 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK,*** inscrita no CPF nº 643.409.969-04, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 0101, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MANUTENCAO***

E LIMPEZA, para**Nível 08**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10120 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***MARCO ANTONIO SORGATO*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISAO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO,***o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10118 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
0119	PEDRO FAGUNDES DE MACEDO NETO	02/06/2014 a 01/06/ 2019	01/06/2021 a 30/06/ 2021	EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10083 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*NILSON DOS SANTOS LIMA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***NILSON DOS SANTOS LIMA*** inscrito no CPF nº 407.930.601-68, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7171, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo Transportes, no cargo de ***OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10060 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***JUSSIMARA PEREIRA*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,***a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10059 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-05 – R$ 500,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***LEANDRO LOURENÇO DA SILVA, ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** onde junto a Secretaria Municipal de Finanças, foi delegado a atribuição de **Assistente de Lançamento de Créditos Tributários e de Cobrança** relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR do município de Matupá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10057 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)*** a Sra. ***ALINE JERSICA RIBEIRO DE SOUSA*** a exercer a função de ***RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM COORDENAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA***junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** **a partir de 01 de junho de 2021,** a qual está substituindo a servidora ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS*** que está de licença maternidade, assumindo total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços no departamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10056 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"REVOGA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TECNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria n° 7658 de 01 de março de 2019 a qual concedia ***ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)*** a Sra. ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS*** a exercer a função de ***RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM COORDENAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA***, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***, a qual assume total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços no departamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10055 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6392	ADRIANO BOTTESINI	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/06/2021 A 30/06/2021
7119	CLAUDINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2021 A 30/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10054 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6396	GRAZIELA DA ROCHA RIBEIRO MARTINS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01/06/2021 A 30/06/2021
6402	MARINALVA OLIVEIRA SILVA	INSTRUTOR PROFISSIONAL	01/06/2021 A 30/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10053 DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6394	MARIA REJANE LEITAO DE ASSUNCAO	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	01/06/2021 A 30/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10187 DE 18 DE JUNHO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6351	CARLA DA SILVA CORTES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2021 A 30/06/2021
3549	CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2021 A 30/06/2021
0015	CICERO BERNARDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2021 A 30/06/2021
5742	DALVA LUCIA GUEDES	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	01/06/2021 A 30/06/2021
7190	EMANUELLE LOUREIRO DE MEDEIROS	ODONTOLOGO	01/06/2021 A 30/06/2021
7601	JESSICA LANA PEREIRA LIMA	FISIOTERAPEUTA	01/06/2021 A 30/06/2021
7523	JOSIANE AMARAL DE ANDRADE	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	01/06/2021 A 30/06/2021
5933	KLEBER MONTEIRO GUERZONI	BIOQUIMICO	02/06/2021 A 01/07/2021
3543	LUCIA HELENA PEREIRA DE AMORIM SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2021 A 30/06/2021
2064	MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01/06/2021 A 30/06/2021
6538	MARIA DO CARMO MOREIRA ZANELLA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2021 A 30/06/2021
7154	RAIANE ALVES PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2021 A 30/06/2021
6575	RAQUEL ALANOCA DE DE MATTOS	ENFERMEIRO	01/06/2021 A 30/06/2021
7676	ROSELI SUNAQUI DA SILVA	COZINHEIRO	01/06/2021 A 30/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 031/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 de julho de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 076/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de julho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 092/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CADERNOS DE DESENHO GRANDE 96 FOLHAS PARA O KIT MATERIAL ESCOLAR DE ACORDO COM A LEI Nº 1119 DE 09 DE JULHO DE 2019 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 036/2021.**

CONTRATADA: RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 15. 105,00 (Quinze mil, cento e cinco reais)**

Assinatura: 02/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 029/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"**, aonde consagraram-se vencedores os Licitantes: * **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP -** CNPJ: 17.274.687/0001-56 com percentual de desconto de 75,00% para o item 367269; * **TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI -** CNPJ: 30.369.251/0001-09 com percentual de desconto de 52,60 % para o item 375175, 55,73 % para o item 375177, 55,50 % para o item 375174 e de 61,30 % para o item 367262; * **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI-ME - CNPJ: 17.553.866/**

0001-22 com percentual de desconto de 51,10 % para o item 375176 e de 54,15 % para o item 367253; * **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA -** CNPJ: 24.717.067/0001-00 com percentual de desconto de 56,00 % para o item 367252, 62,11% para o item 367264 e de 56,11 % para o item 367261; * **TOTALMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI -** CNPJ: 34.400.883/0001-49 com percentual de desconto de 58,60 % para o item 367274. Matupá – MT, 02 de julho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10190 DE 22 DE JUNHO DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS*** no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*** e *dá outras providências".*

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS,*** matrícula nº 6528, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 22 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10189 DE 21 DE JUNHO DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **SIRLEI PADILHA** no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências*".*

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SIRLEI PADILHA,*** matrícula nº 2073, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 21 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10188 DE 18 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***REGIELLEN FERREIRA PEREIRA*** **a exercer o cargo de** ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO*** **junto a** ***SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo em 09 de junho de 2021, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10186 DE 18 DE JUNHO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
5752	DIEGO GOMES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/06/2021 A 01/07/2021
2280	LEOMAR JOSE RAUBER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2021 A 30/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10185 DE 18 JUNHO DE 2021

*"Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE**a servidora **MARLI DE ANDRADE SOUZA,***no cargo de ***PROFESSOR*** **e** dá outras providências*".*

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** **a servidora** ***MARLI DE ANDRADE SOUZA,*** **matrícula nº 6470, a partir do dia 10 de junho de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10178 DE 16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*ZIZIAN SOLFOROSO* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***ZIZIAN SOLFOROSO,*** inscrita no CPF nº 023.033.521-77, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6571, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***EDUCADOR - CREAS,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10177 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*ZILDA VALENDOLF RIBEIRO DA SILVA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***ZILDA VALENDOLF RIBEIRO DA SILVA,*** inscrita no CPF nº 772.076.291-68, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5735, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 089/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E CALÇADAS EM ÁREAS VERDES DO BAIRRO UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Contidas nos anexos do Edital 065/2021, TOMADA DE PREÇO 04/2021, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 238.550,96 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).**

Assinatura: 30/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10176 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*VANIA TEODORO SOARES CORREA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***VANIA TEODORO SOARES CORREA,*** inscrita no CPF nº 981.938.481-87, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6504, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***ASSISTENTE SOCIAL,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10175 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*TEREZINHA MARTINS DA SILVA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***TEREZINHA MARTINS DA SILVA,*** inscrita no CPF nº 535.885.411-87, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 0139, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***AGENTE DE SERVICOS***

PUBLICOS, para**Nível 08**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10174 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*ROSANGELA APARECIDA DA SILVA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***ROSANGELA APARECIDA DA SILVA,*** inscrita no CPF nº 841.502.621-87, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5733, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***ASSISTENTE SOCIAL,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10173 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*MAURINA MARQUES DA SILVA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***MAURINA MARQUES DA SILVA,*** inscrita no CPF nº 913.614.781-87, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 2124, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO,*** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10172 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*MARIA IVONE JACINTO PEREIRA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***MARIA IVONE JACINTO PEREIRA,*** inscrita no CPF nº 482.138.102-87, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6399, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***CUIDADOR SOCIAL,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10171 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*JOSE MARIANO GRUDZIEN* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***JOSE MARIANO GRUDZIEN,*** inscrito no CPF nº 537.652.221-00, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6408, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS PESADOS,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10170 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*JONAS DE SOUSA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***JONAS DE SOUSA,*** inscrito no CPF nº 156.942.162-53, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 0063, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** para**Nível 08**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10169 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*GENI TEIXEIRA FERREIRA* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***GENI TEIXEIRA FERREIRA,*** inscrita no CPF nº 091.670.898-52, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 2097, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***RECEPCIONISTA,*** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10168 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*ERIKA NOBRE CARNEIRO DA LUZ* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***ERIKA NOBRE CARNEIRO DA LUZ,*** inscrita no CPF nº 315.363.648-60, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7131, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***ASSISTENTE SOCIAL,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10167 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*EDALMO ALVES DOS REIS* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***EDALMO ALVES DOS REIS,*** inscrito no CPF nº 257.541.571-34, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 2083, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10166 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***CYNTHIA PASSOS CARVALHO XIMENES,*** inscrita no CPF nº 013.682.601-60, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 7180, lo-

tada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10165 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*ANA PAULA SCHOLTZ* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***ANA PAULA SCHOLTZ,*** inscrita no CPF nº 019.949.111-90, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6968, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***RECEPCIONISTA,*** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10164 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*ALDAIR OLIVEIRA GOMES* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***ALDAIR OLIVEIRA GOMES,*** inscrito no CPF nº 766.984.591-00, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6717, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS LEVES,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito financeiro retroativo em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10163 DE 14 DE JUNHO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7807	APARECIDA DAIANE VERONEZES DOS SANTOS	AGENTE DE INSPECAO SANITARIA	01/06/2021 A 30/06/2021
7834	WELTON CONCEIÇÃO DA SILVA	AGENTE DE INSPECAO SANITARIA	01/06/2021 A 30/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10162 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*RONALDO MATIAS NEKEL* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***RONALDO MATIAS NEKEL,*** inscrito no CPF nº 021.835.191-77, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 2136, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,*** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10160 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* ao servidor efetivo*EVERALDO CESAR SANTOS SCHELL* e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor***EVERALDO CESAR SANTOS SCHELL,*** inscrito no CPF nº 593.058.271-87, efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 0040, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, no cargo de ***OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I,*** para**Nível 08**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4015 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1629

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL				
10	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL		20.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01	CAMARA MUNICIPAL				
4	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL		-20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 01 de julho de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO N°003/2021

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO 003/2021

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 08h00 (oito horas) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO – ENC. Administrativo e Financeiro, (**Pregoeira Suplente), **LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS Recepcionista e Atendente e VANESSA GONÇALVES RIBEIRO- Auxiliar Administrativo e Financeiro** Membros,designados pela **portaria n.º 020/2021**, **de 19/02/2021**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO 003/2021,** visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 003/2021**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se deREGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANALISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**. Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

ü **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R 45, QUADRA 100, N°09, SANTA CRUZ II, CUIABÁ-MT, CEP: 78.068-000, CNPJ:14.936.584/0001-16, legalmente representada pelo seu representante Sr. **André Francisco da Silva, CPF n° 028.553.041-05**, portador da célula de identidade **n°20380528** SSP/MT. Mediante Declaração de Microempresa seu procurador solicitou a mesma participar como microempresa.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance da sequência.

PROPOSTA						
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO DA ANALISE**	**QUANTIDADE DE ANALISE**	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	**CONTROL**	R$ 50,00	R$ 46.000,00
	2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	**CONTROL**	R$ 50,00	R$ 46.000,00
	3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	**CONTROL**	R$ 260,00	R$ 10.400,00
	4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	160	**CONTROL**	R$ 80,00	R$ 12.800,00
	5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	**CONTROL**	R$ 40,00	R$ 960,00
	6	NITROGÊNIO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 1.980,00
	7	FÓSFORO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 1.100,00
	8	TURBIDEZ	44	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 880,00
	9	ALCALINIDADE	44	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 1.100,00
	10	SÓLIDOS TOTAIS	24	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 600,00
	11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 1.980,00
	12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 900,00
	13	ÓLEOS E GRAXAS	12	**CONTROL**	R$ 45,00	R$ 540,00
	14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 300,00
	15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	**CONTROL**	R$ 40,00	R$ 480,00
	16	NITROGENIO AMONIACAL	12	**CONTROL**	R$ 35,00	R$ 420,00
	17	COR	32	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 640,00
	18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 300,00
	19	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 110,00	R$ 660,00
	20	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 35,00	R$ 840,00
	21	VÍRUS ENTERICOS	12	**CONTROL**	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
	22	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 260,00	R$ 3.120,00
						R$150.000,00

FASE DE LANCE

FASE DE LANCE						
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO DA ANALISE**	**QUANTIDADE DE ANALISE**	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	**CONTROL**	R$ 35,00	R$ 32.200,00
	2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	**CONTROL**	R$ 35,00	R$ 32.200,00
	3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	**CONTROL**	R$ 200,00	R$ 8.000,00
	4	CLOROFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	160	**CONTROL**	R$ 60,00	R$ 9.600,00
	5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 600,00
	6	NITROGÊNIO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 1.100,00
	7	FÓSFORO TOTAL	44	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 880,00
	8	TURBIDEZ	44	**CONTROL**	R$ 15,00	R$ 660,00
	9	ALCALINIDADE	44	**CONTROL**	R$ 15,00	R$ 660,00
	10	SÓLIDOS TOTAIS	24	**CONTROL**	R$ 15,00	R$ 360,00
	11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 1.320,00
	12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 600,00
	13	ÓLEOS E GRAXAS	12	**CONTROL**	R$ 30,00	R$ 360,00
	14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	**CONTROL**	R$ 15,00	R$ 180,00
	15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 300,00

	16	NITROGENIO AMONIACAL	12	**CONTROL**	R$ 25,00	R$ 300,00
	17	COR	32	**CONTROL**	R$ 10,00	R$ 320,00
	18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	**CONTROL**	R$ 15,00	R$ 180,00
	19	TRIHALAMETANO	6	**CONTROL**	R$ 100,00	R$ 600,00
	20	ALUMINA RESIDUAL	24	**CONTROL**	R$ 20,00	R$ 480,00
	21	VÍRUS ENTERICOS	12	**CONTROL**	R$ 1.300,00	R$15.600,00
	22	CIANOTOXINAS	12	**CONTROL**	R$ 200,00	R$ 2.400,00
	MENOR PROPOS-TA			**CONTROL**		**R$89.320,00**

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

ü **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R T, QUADRA 100, N°09, SANTA CRUZ II, CUIABÁ-MT, CEP: 78.068-000, CNPJ: 14.936.584/0001-16, foi habilitada.

Recurso

Não houve manifestação recursal para o pregão 003/2021.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou os itens 01 aos 22 do lote 01, de acordo com tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h00*(***nove** *horas) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Pregã*o. *Mirassol D´Oeste, Aos dois dias do mês de julho* de dois mil e vinte e um.

Pregoeira: Nome: ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO EQUIPE DE APOIO: NOME: *VANESSA GONÇALVES RIBEIRO*	Ass.: _____
NOME: LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS	Ass.:_____
	Ass.: _____
Representante da Empresa: _____ ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA CNPJ:14.936.584/0001-16 **ONDE LÊ:** **R$89.320,00** **LEIA-SE** **R$108.900,00, pois foi cadastrado errado na ata de licitação pregão presencial n°003/2021.** **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO** **PREGOEIRA SAEMI**	

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA N.º 020/2021

PORTARIA N.º 020/2021

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Pensão por Morte*** *aocompanheiro Sr.* ***Ronaldo Mohr e ao filho menor Gabriel Verssali Mohr*** *em decorrência do falecimento da servidora Sra.* ***Linejanes Barreto Verssali".***

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência do município de Mirassol D' Oeste-MT; art. 28, e art. 30, inciso I, **art. 32 § 1º, inciso "V", alínea "C", item "6",** da Lei **Complementar** nº 199, de 30 de **abril** de 2020 e Decreto nº 3902/2021, que **Dispõe sobre à adequação da legislação do** Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mirassol D' Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra**. **Linejanes Barreto Verssali**, brasileira, portadora do RG nº 0906132-0 SESP/MT e do CPF nº 788.373.401-68, efetiva, no cargo de Telefonista, Classe "C", Nível "06", matrícula 4540, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Fazenda; equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor do "*companheiro*", **Sr. Ronaldo Mohr**, portador do RG 788540 SSP/MT e do CPF nº. 595.077.801-49, e no equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor do "*filho menor"* **Gabriel Verssali Morh**, portador do RG nº 3018360-0 SESP/MT e do CPF nº 071.786. 491-00 conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2021. 07.00016P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 23 de abril de 2021 para o filho menor Gabriel Verssali Morh e a partir de 21 de junho de 2021 para o *companheiro*"**, **Sr. Ronaldo Mohr,**revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 01 de julho de 2021.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 24 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA DE Nº 24 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DESLIGAMENTO DO CARGO DE ENFERMEIRA,

SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o n° 12588310 SSP/MG e do CPF n° 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque n° 4.026, bairro Jardim das Oliveiras, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - Desligar sem justa causa, a partir de 29/06/2021, a Servidora**, ANDRÉIA DOBELIM DA SILVA,** do cargo de ENFERMEIRA, admitida em 09/04/2019, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente(a)

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 16/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 05/07/2021** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL – EMPRESA: R2W GRAFICA E EDITORA-EIRELI CNPJ:12.650.908/0001-20 - Valor total: R$3.093,81 (TRES MIL TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). M. D'Oeste, 05/07/2021. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e de outro lado, e a empresa **MARCOS S BIUDES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 08.257.279/0001-03, situada à Rua Dom Pedro I, nº 224, Bairro: Jardim Independência, CEP: 78.030-020, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3634-1101 / (65) 99609-9644, E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br ou vendas.msbrecargas@gmail.com neste ato representada por seu procurador o Sr. Gabriel Tharyk de Andrade Costa, portador do CI/RG n.º 23313404 SSP/MT, e inscrito no CPF n.º 038.199.151-25, neste ato denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25490	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR ACIMA DE 05 W.	MULTILASER	UNIDADE	10	R$ 49,00	R$ 490,00
118211	CARTUCHO 662 COLORIDO	HP	UNIDADE	80	R$ 71,00	R$ 5.680,00
125141	CARTUCHO 664 XL (COLORIDO)	HP	UNIDADE	40	R$ 106,00	R$ 4.240,00
125127	CARTUCHO 664 XL (PRETO)	HP	UNIDADE	40	R$ 89,50	R$ 3.580,00
126165	CARTUCHO 950 XL - BK	HP	UNIDADE	12	R$ 198,00	R$ 2.376,00
126167	CARTUCHO 951 XL - C	HP	UNIDADE	12	R$ 197,00	R$ 2.364,00
126168	CARTUCHO 951 XL - M	HP	UNIDADE	12	R$ 197,00	R$ 2.364,00
126166	CARTUCHO 951 XL - Y	HP	UNIDADE	12	R$ 197,00	R$ 2.364,00
47859	CARTUCHO AMARELO 711 CZ1285 12ML	HP	UNIDADE	10	R$ 234,00	R$ 2.340,00
47857	CARTUCHO CIANO 711 CZ1265 12ML	HP	UNIDADE	10	R$ 234,00	R$ 2.340,00
47858	CARTUCHO MAGENTA 711 CZ1275 12ML	HP	UNIDADE	10	R$ 234,00	R$ 2.340,00
38404	CARTUCHO PARA IMPRESSORA BROTHER LC 75 AZUL C	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 189,00	R$ 1.890,00
38405	CARTUCHO PARA IMPRESSORA BROTHER LC 75 BK	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 249,00	R$ 2.490,00
38406	CARTUCHO PARA IMPRESSORA BROTHER LC 75 MAGENTA	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 189,00	R$ 1.890,00
125113	CARTUCHO PARA IMPRESSORA CANON CL 145 BLACK	CANON	UNIDADE	10	R$ 163,00	R$ 1.630,00
125112	CARTUCHO PARA IMPRESSORA CANON CL 146 COLOR	CANON	UNIDADE	60	R$ 163,00	R$ 9.780,00
30539	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 60 - PRETO	HP	UNIDADE	15	R$ 123,00	R$ 1.845,00
47860	CARTUCHO PRETO 711 CZ1295 38ML	HP	UNIDADE	10	R$ 338,00	R$ 3.380,00
126150	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 544, C - 1L	EPSON	UNIDADE	50	R$ 199,00	R$ 9.950,00
126151	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 544, M - 1L	EPSON	UNIDADE	50	R$ 199,00	R$ 9.950,00
126152	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 544, Y - 1L	EPSON	UNIDADE	50	R$ 199,00	R$ 9.950,00
126157	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 3150, BK - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126158	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 3150, C - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126159	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 3150, M - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126160	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 3150, Y - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126161	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 4160, BK - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 189,90	R$ 1.899,00
126162	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 4160, C - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00

126163	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 4160, M - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126164	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 4160, Y - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126153	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 555, BK - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126154	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 555, C - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126155	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 555, M - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126156	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L 555, Y - 1L	EPSON	UNIDADE	10	R$ 199,00	R$ 1.990,00
126178	TONER 35/36A	HP	UNIDADE	127	R$ 297,90	R$ 37.833,30
125117	TONER 85A	HP	UNIDADE	107	R$ 297,00	R$ 31.779,00
126145	TONER PARA IMPRESSORA BRITHER DCL L5602 DN	BROTHER	UNIDADE	5	R$ 312,00	R$ 1.560,00
125148	TONER PARA IMPRESSORA DCP L5502 DN	BROTHER	UNIDADE	71	R$ 345,00	R$ 24.495,00
125142	TONER PARA IMPRESSORA DCP L5652 DN	BROTHER	UNIDADE	40	R$ 289,00	R$ 11.560,00
126148	TONER PARA IMPRESSORA EPSON L1300	EPSON	UNIDADE	10	R$ 49,00	R$ 490,00
126207	TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO MFP M132nw	HP	UNIDADE	20	R$ 299,00	R$ 5.980,00
118208	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG D101S	SAMSUNG	UNIDADE	75	R$ 294,00	R$ 22.050,00
116799	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLT D111 S	SAMSUNG	UNIDADE	130	R$ 287,00	R$ 37.310,00
126687	TONER TK 5232 C / PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS P5021 CDN	KYOCERA	UNIDADE	40	R$ 457,90	R$ 18.316,00
126685	TONER TK 5232 K / PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS P5021 CDN	KYOCERA	UNIDADE	40	R$ 459,00	R$ 18.360,00
126686	TONER TK 5232 M / PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS P5021 CDN	KYOCERA	UNIDADE	40	R$ 459,00	R$ 18.360,00
126688	TONER TK 5232 Y / PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS P5021 CDN	KYOCERA	UNIDADE	40	R$ 459,00	R$ 18.360,00
122625	TONER TN 2340/2370	BROTHER	UNIDADE	162	R$ 225,00	R$ 36.450,00
125125	TONER TN 3472	BROTHER	UNIDADE	295	R$ 259,00	R$ 76.405,00
						R$ 466.330,30

O valor Global desta Ata de RP é de R$ 466.330,30 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

Gabinete do Prefeito	22	02001041220002200533903000000
Gabinete do Prefeito	30	02001041220002200544905200000
Sec. Mun. De Administração	62	03001041220004201033903000000
Sec. Mun. De Administração	72	03001041220004201044905200000
Sec. Mun. De Finanças	90	04001041220005201733903000000
Sec. Mun. De Finanças	99	04001041220005201744905200000
Sec. Mun. De Educação	118	05001123610013206333903000000
Sec. Mun. De Educação	125	05001123610013206344905200000
Sec. Mun. De Educação	133	05002123610010100444905200000
Sec. Mun. De Educação	142	05002123610013203433903000000
Sec. Mun. De Educação	160	05002123650013203533903000000
Sec. Mun de Saúde	224	06002101220029208633903000000
Sec. Mun de Saúde	231	06002101220029208644905200000
Sec. Mun de Saúde	262	06002103010029208133903000000
Ser. Mun. De Ass. Social	365	07001082440025207033903000000
Sec. Mun. De Ass. Social	372	07001082440025207044905200000
Sub Prefeitura	651	17001041220008202344905200000
Sec. Mun. De Ass. Social	383	07002082440025206933903000000
Sec. Mun. De Ass. Social	397	07002082440025207633903000000
Sub Prefeitura	646	17001041220008339030000000000
Sec. Mun. De Infraestrutura	469	08001154520032205333903000000
Sec. Mun. De Infraestrutura	476	08001154520032205344905200000
Sec. Mun de Fiscalização	537	10001041290017205833903000000
Sec. Mun de Fiscalização	543	10001041290017205844905200000
Sec. Mun. De Turismo e cultura	568	11001236950015204633903000000
Sec. Mun. De Turismo e Cultura	575	11001236950015204644905200000
Procuradoria geral do Municipal	610	13001041220007202233903000000
Procuradoria geral do Municipal	616	13001041220007202244905200000

Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente	504	09001201220024203244905200000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 28/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os fiscais de contrato serão: A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, fiscal da secretaria municipal de educação, **Sr. Willian de Souza Romero**, fiscal da secretaria municipal de saúde o **Sr. Micael Miqueias Calisto**, fiscal da secretaria municipal de administração, turismo, agricultura e fiscalização tributária, Sra. **Lucienne Loyola Felizardo**, fiscal da secretaria municipal de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021 a proposta da empresa **MARCOS S BIUDES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n° 08.257.279/0001-03, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 02 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MARCOS S BIUDES – EIRELI

CNPJ/MF n° 08.257.279/0001-03

Sr. Gabriel Tharyk de Andrade Costa

CPF n.º 038.199.151-25

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial SRP Nº 29/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2021,cujo Objeto visa ***Registro De Preços Para Futura E Eventual*** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT,** foi Adjudicada e Homologada para as empresas**WANDA COM. DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 12.358.170/0001-21**,** com valor global de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA,** CNPJ N° 15.371.628/0001-70, com valor global de 19.427,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais), **LF COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ n° 22.328.534/0001-84, com valor global de R$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), **OP QUIRINO DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 22.228.679/0001-03, com valor global de R$ 19.249,50 (dezenove mil, duzentos e quarenta e nove reais com cinquenta centavos), **ALFRS IND. DE MÉVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 19.338.456/0001-94, o valor global de R$ 85.017,00 (oitenta e cinco mil e dezessete reais)**.**

Nobres/MT, 02 de Julho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e de outro lado, e a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 00.789.321/0001-07, situada à Avenida Mato Grosso, nº 92-N, Bairro: Modulo 2, CEP: 78.320-00, Juína/MT, Fone: (66) 3566-1240 / (66) 3566-1339, E-mail: olmieletro@gmail.com neste ato representada por seu representante legal o Sr. Andrey Ricardo Ioris, portador do CI/RG n.º 1210787-5 SJ/MT, e inscrito no CPF n.º 907.910.101-04, neste ato denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126835	MICRO COMPUTADOR PROCESSADOR I3 GERACAO 7 SIMILAR OU SUPERIOR, HD SSD 480 GB OU SUPERIOR MONITOR 19" WINDOWS 10 / 64 BITS, 04 GB RAM PRO	PC BRASIL	UNIDADE	50	R$ 2.899,00	R$ 44.950,00

29249	MONITOR LCD 22 POL	DUEX	UNIDADE	8	R$ 899,00	R$ 7. 192,00
125108	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I7 OU SIMILAR/ 10 GERACAO OU SUPERIOR / MEMORIA RAN 08 GB HD 1 TB, TELA TAM. MINIMO 15 POLEGADAS, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO ORIGINAL	SAMSUNG	UNIDADE	15	R$ 5. 450,00	R$ 81. 750,00
						R$ 233. 892,00

O valor Global desta Ata de RP é de R$ 233.892,00 (Duzentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

Gabinete do Prefeito	22	02001041220002200533903000000
Gabinete do Prefeito	30	02001041220002200544905200000
Sec. Mun. De Administração	62	03001041220004201033903000000
Sec. Mun. De Administração	72	03001041220004201044905200000
Sec. Mun. De Finanças	90	04001041220005201733903000000
Sec. Mun. De Finanças	99	04001041220005201744905200000
Sec. Mun. De Educação	118	05001123610013206333903000000
Sec. Mun. De Educação	125	05001123610013206344905200000
Sec. Mun. De Educação	133	05002123610010100444905200000
Sec. Mun. De Educação	142	05002123610013203433903000000
Sec. Mun. De Educação	160	05002123650013203533903000000
Sec. Mun de Saúde	224	06002101220029208633903000000
Sec. Mun de Saúde	231	06002101220029208644905200000
Sec. Mun de Saúde	262	06002103010029208133903000000
Ser. Mun. De Ass. Social	365	07001082440025207033903000000
Sec. Mun. De Ass. Social	372	07001082440025207044905200000
Sub Prefeitura	651	17001041220008202344905200000
Sec. Mun. De Ass. Social	383	07002082440025206933903000000
Sec. Mun. De Ass. Social	397	07002082440025207633903000000
Sub Prefeitura	646	17001041220008339030000000
Sec. Mun. De Infraestrutura	469	08001154520032205333903000000
Sec. Mun. De Infraestrutura	476	08001154520032205344905200000
Sec. Mun de Fiscalização	537	10001041290017205833903000000
Sec. Mun de Fiscalização	543	10001041290017205844905200000
Sec. Mun. De Turismo e cultura	568	11001236950015204633903000000
Sec. Mun. De Turismo e Cultura	575	11001236950015204644905200000
Procuradoria geral do Municipal	610	13001041220007202233903000000
Procuradoria geral do Municipal	616	13001041220007202244905200000
Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente	504	09001201220024203244905200000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 28/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os fiscais de contrato serão: A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, fiscal da secretaria municipal de educação, **Sr. Willian de Souza Romero**, fiscal da secretaria municipal de saúde o **Sr. Micael Miqueias Calisto**, fiscal da secretaria municipal de administração, turismo, agricultura e fiscalização tributária, Sra. **Lucienne Loyola Felizardo**, fiscal da secretaria municipal de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021 a proposta da empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 00.789.321/0001-07, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 02 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

OLMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF n° 00.789.321/0001-07

Sr. Andrey Ricardo Ioris

CPF n.º 907.910.101-04

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PORTARIA Nº. 474/2021

Dispõe sobre a concessão de 30 dias de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ***Marco Donato Mônaco Araújo****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor ***Marco Donato Mônaco Araújo***, portador do RG nº. 940264 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 651.571.411-49, a contar a partir do dia 01/07/2021. Período aquisitivo em 02/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de julho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2021

RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2021.

O Município de Nobres - MT, torna público, a **RETIFICAÇÃO** da ata de registro de preço n° 79/2021 do Pregão Presencial n° 24/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**.

ONDE SE LÊ: 1.1-A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19994	ASSENTO SANITARIO - FABRICADO EM PVC, PP E PEAD, SEGUNDO AS DETERMINACOES E NORMAS BRASILEIRAS. CORES VARIADAS	ALUMASSA	UNIDADE	430	R$ 8,30	R$ 3.569,00
18600	BICO P/ TORNEIRA JARDIM PLASTICO 1/2"	HERC	UNIDADE	500	R$ 2,70	R$ 1.350,00
32933	BOIA PARA CAIXA D'AGUA, BITOLA DE 1/2", COM ADAPTADOR 3/4"	PLASBOHN	UNIDADE	425	R$ 31,50	R$ 13.387,50
118100	BROCA 10 DE 15 CM PARA MADEIRA	ROCAST	UNIDADE	386	R$ 18,80	R$ 7.256,80
						R$ 25.563,30

O valor total desta ata de RP é de R$ 25.563,30 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

LEIA SE:1.1-A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19994	ASSENTO SANITARIO - FABRICADO EM PVC, PP E PEAD, SEGUNDO AS DETERMINACOES E NORMAS BRASILEIRAS. CORES VARIADAS	ALUMASSA	UNIDADE	60	R$ 22,80	R$ 1.368,00
18600	BICO P/ TORNEIRA JARDIM PLASTICO 1/2"	HERC	UNIDADE	70	R$ 1,00	R$ 70,00
32933	BOIA PARA CAIXA D'AGUA, BITOLA DE 1/2", COM ADAPTADOR 3/4"	PLASBOHN	UNIDADE	70	R$ 10,20	R$ 714,00
118100	BROCA 10 DE 15 CM PARA MADEIRA	ROCAST	UNIDADE	80	R$ 15,30	R$ 1.224,00
116421	BROCA 10 MM CONCRETO	ROCAST	UNIDADE	80	R$ 9,80	R$ 784,00
27537	BROCA 4,0 mm	ROCAST	UNIDADE	80	R$ 3,90	R$ 312,00
2322	BROCA 7.5	ROCAST	UNIDADE	15	R$ 7,40	R$ 111,00
41862	BROCHA DE MADEIRA RETANGULAR, CABO PLASTICO RESISTENTE - 190 X 76 X20mm	ROMA	UNIDADE	70	R$ 5,60	R$ 392,00
11044	CADEADO 25mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES	LOTUS	UNIDADE	32	R$ 12,40	R$ 396,80
121219	DISCO DE MAQUITA	THOMPSON	UNIDADE	40	R$ 12,00	R$ 480,00
120777	FECHADURA DE PISO OU CENTRO	ALIANÇA	UNIDADE	12	R$ 92,00	R$ 1.104,00
46905	FECHO DE FIO CHATO COM PORTA CADEADO, FERRO GALVANIZADO, 152mmX1,70mm, PARA PORTAS E JANELAS	ALIANÇA	UNIDADE	25	R$ 10,00	R$ 250,00
1158	LIMA CHATA	ROCAST	UNIDADE	25	R$ 11,50	R$ 287,50
18492	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" AMARELA	PLASTIBRAS	METRO	470	R$ 2,30	R$ 1.081,00
25482	MIOLO DE FECHADURA	ALIANÇA	UNIDADE	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
17702	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR	PLASTCOR	UNIDADE	130	R$ 3,50	R$ 455,00
45176	OCULOS DE SEGURANCA PRETO	PLASTCOR	UNIDADE	130	R$ 3,50	R$ 455,00
18479	REGISTRO ESFERA ROSCA INTERNA - 3/4"	KRONA	UNIDADE	120	R$ 15,00	R$ 1.800,00
31731	REJUNTE FLEXIVEL - PCT 5KG - PRETO	ASSENTA MAIS	PACOTE	580	R$ 27,50	R$ 15.950,00

31104	ROLO DE LA ANTI-GOTA, 15 CM.	ROMA	UNIDADE	36	R$ 12,50	R$ 450,00
126448	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL CROMADO	HIGIBAN	UNIDADE	130	R$ 16,00	R$ 2.080,00
126449	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL PVC	PLASBOHN	UNIDADE	76	R$ 5,50	R$ 418,00
28566	SUPORTE P/ ROLO GAIOLA, 23CM	ROLA	UNIDADE	140	R$ 7,50	R$ 1.050,00
31519	TE 100mm	CORRPLASTIK	UNIDADE	100	R$ 11,30	R$ 1.130,00
31815	THINNER - 5 LTS	BRASILUX	UNIDADE	150	R$ 49,50	R$ 7.425,00
118257	TINTA ACRILICA - USO EXTERNO - 18 LT - DIVERSAS CORES	NEOVINIL	UNIDADE	270	R$ 176,45	R$ 47.641,50
118262	TINTA ACRILICA P/ PISO - 18 LTS - DIVERSAS CORES	NEOVINIL	UNIDADE	210	R$ 171,90	R$ 36.099,00
13744	TORNEIRA 1/2	HERC	UNIDADE	50	R$ 10,00	R$ 500,00
5619	TORNEIRA BICA MOVEL P/ BANCADA DE COZINHA, CROMADA - 1/2" COM ADAPTADOR DE 3/4"	MARCHEZAN	UNIDADE	60	R$ 69,00	R$ 4.140,00
44236	TORNEIRA BOIA 1/2" E 3/4" HASTE ALUM	PLASBOHN	UNIDADE	60	R$ 10,00	R$ 600,00
31824	TORNEIRA ESFERA JARDIM CROMADA, COM ALAVANCA 1/2" COM ADAPTACAO 3/4" E ENTRADA PARA MANGUEIRA	THOMPSON	UNIDADE	60	R$ 18,50	R$ 1.110,00
44233	TORNEIRA PARA PIA, BICA LONGA 18CM, CROMADA, PARA FIXAÇÃO EM PAREDE	THOMPSON	UNIDADE	60	R$ 49,00	R$ 2.940,00
						R$ 135.817,80

O valor total desta ata de RP é de R$ 135.817,80 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

As demais clausulas permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 13h00m, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 02 julho de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 03/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 438/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento da Proposta: 06/07/2021 a partir das 08:00hs. Fim de Recebimento das Propostas: 16/07/2021 ate as 08:00hs. Inicio da Disputa: As 09:00hs do dia 16/07/2021. Local: http://comprasbr.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07 ás 11hs, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal http://comprasbr.com.br ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres, 02 de Julho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

RH
DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Aecio Leite de Paula**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **Aecio Leite de Paula,** brasileira, portador (a) do RG n.º 0623570-0 SSP/MT e do CPF n.º 551.809.571.68, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **017/2021**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária da servidora, para a função de **Professor 30 Horas** junto a Secretaria Municipal de Educação.

– A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 07 de junho de 2021.

_____
_____ **LEOCIR HANEL**

Aecio Leite de Paula

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026. 509-25, e de outro lado, e a empresa **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 22.328.534/0001-84, situada à Rua Duzentos, nº 94, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 78.075-648, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3634-0804, E-mail: licitacao01@rmmicro.com.br neste ato representada por seu procurador o Sr. Fagner de Almeida Ramos, portador do CI/RG n.º 1186055-3 SSP/MT, e inscrito no CPF n.º 695.609.271-91, neste ato denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
118210	CARTUCHO 662 PRETO	HP	UNIDADE	80	R$ 58,50	R$ 4.680,00
38407	CARTUCHO PARA IMPRESSORA BROTHER LC 75 AMARELO Y	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 148,00	R$ 1.480,00
30540	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 60 - COLORIDO	HP	UNIDADE	10	R$ 169,00	R$ 1.690,00
45848	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 932 PRETO	HP	UNIDADE	10	R$ 242,00	R$ 2.420,00
117895	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 933 AMARELO	HP	UNIDADE	10	R$ 128,00	R$ 1.280,00
117894	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 933 CIANO	HP	UNIDADE	10	R$ 128,00	R$ 1.280,00
126756	DISCO SAS 146BG 10.000 RPM (PARA SERVIDOR)	HP	UNIDADE	12	R$ 1.470,00	R$ 17.640,00
125124	REFIL DE TINTA EPSON BK 664 - 70ML - IMPRESSORAS L380 / L575	EPSON	UNIDADE	10	R$ 47,80	R$ 478,00
125121	REFIL DE TINTA EPSON C 664 - 70ML - IMPRESSORAS L380 / L575	EPSON	UNIDADE	10	R$ 47,80	R$ 478,00
125122	REFIL DE TINTA EPSON M 664 - 70ML - IMPRESSORAS L380 / L575	EPSON	UNIDADE	10	R$ 47,80	R$ 478,00
125123	REFIL DE TINTA EPSON Y 664 - 70ML - IMPRESSORAS L380 / L575	EPSON	UNIDADE	10	R$ 47,80	R$ 478,00
126149	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 544, BK - 1L	QUALYINK	UNIDADE	50	R$ 196,00	R$ 9.800,00
121714	TONER CLT C404S	SAMSUNG	UNIDADE	30	R$ 293,00	R$ 8.790,00
121715	TONER CLT K404S	SAMSUNG	UNIDADE	30	R$ 293,00	R$ 8.790,00
121713	TONER CLT M404S	SAMSUNG	UNIDADE	30	R$ 293,00	R$ 8.790,00
121712	TONER CLT Y404S	SAMSUNG	UNIDADE	15	R$ 293,00	R$ 4.395,00
118301	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET 1102	HP	UNIDADE	30	R$ 265,00	R$ 7.950,00
122369	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG LERIAS M 337X387X407	SAMSUNG	UNIDADE	20	R$ 420,00	R$ 8.400,00
125132	TONER PB 211 PARA IMPRESSORA ELGIN PANTUM M 6550 NW	ELGIN	UNIDADE	10	R$ 228,00	R$ 2.280,00
118141	TONER TN 650	BROTHER	UNIDADE	57	R$ 253,00	R$ 14.421,00
126147	TONER TN 780	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 290,00	R$ 2.900,00
121458	TONNER PARA IMPRESSORA RICOH SP 4510SF	RICOH	UNIDADE	20	R$ 439,00	R$ 8.780,00
116800	TONNER TN 3382	BROTHER	UNIDADE	20	R$ 293,00	R$ 5.860,00
38179	TONNER TN750 3382/3332/3392	BROTHER	UNIDADE	42	R$ 270,00	R$ 11.340,00
						R$ 134.878,00

O valor Global desta Ata de RP é de R$ 134.878,00 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

Gabinete do Prefeito	22	02001041220002200S339030000000

Gabinete do Prefeito	30	02001041220002200544905200000
Sec. Mun. De Administração	62	03001041220004201033903000000
Sec. Mun. De Administração	72	03001041220004201044905200000
Sec. Mun. De Finanças	90	04001041220005201733903000000
Sec. Mun. De Finanças	99	04001041220005201744905200000
Sec. Mun. De Educação	118	05001123610013206333903000000
Sec. Mun. De Educação	125	05001123610013206344905200000
Sec. Mun. De Educação	133	05002123610010100444905200000
Sec. Mun. De Educação	142	05002123610013203433903000000
Sec. Mun. De Educação	160	05002123650013203533903000000
Sec. Mun de Saúde	224	06002101220029208633903000000
Sec. Mun de Saúde	231	06002101220029208644905200000
Sec. Mun de Saúde	262	06002103010029208133903000000
Ser. Mun. De Ass. Social	365	07001082440025207033903000000
Sec. Mun. De Ass. Social	372	07001082440025207044905200000
Sub Prefeitura	651	17001041220008202344905200000
Sec. Mun. De Ass. Social	383	07002082440025206933903000000
Sec. Mun. De Ass. Social	397	07002082440025207633903000000
Sub Prefeitura	646	17001041220008339030000000
Sec. Mun. De Infraestrutura	469	08001154520032205333903000000
Sec. Mun. De Infraestrutura	476	08001154520032205344905200000
Sec. Mun de Fiscalização	537	10001041290017205833903000000
Sec. Mun de Fiscalização	543	10001041290017205844905200000
Sec. Mun. De Turismo e cultura	568	11001236950015204633903000000
Sec. Mun. De Turismo e Cultura	575	11001236950015204644905200000
Procuradoria geral do Municipal	610	13001041220007202233903000000
Procuradoria geral do Municipal	616	13001041220007202244905200000
Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente	504	09001201220024203244905200000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 28/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os fiscais de contrato serão: A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, fiscal da secretaria municipal de educação, **Sr. Willian de Souza Romero**, fiscal da secretaria municipal de saúde o **Sr. Micael Miqueias Calisto**, fiscal da secretaria municipal de administração, turismo, agricultura e fiscalização tributária, Sra. **Lucienne Loyola Felizardo**, fiscal da secretaria municipal de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021 a proposta da empresa **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n° 22.328.534/0001-84, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 02 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

LF COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORM. E REP. LTDA – EPP

CNPJ n° 22.328.534/0001-84

Sr. Fagner de Almeida Ramos

CPF n.º 695.609.271-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

RH
DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) Aurea Jani Rondon Mayer.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **Aurea Jani Rondon Mayer**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **0325778-9 SSP/MT,** e do CPF n° **205.384.801-49,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **08/06/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 06 (Seis) meses e 10 (Dez) dias, valido a partir do dia **08/06/2021 a 17/12/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 08 de junho de 2021.

LEOCIR HANEL Aurea jani Rondon Mayer

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 36/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 438/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 36/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 15/07/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEICULOS (AMBULANCIA), PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, conforme termo de referência (anexo I).** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 9 9251-9403.

Nobres, 02 de Julho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026. 509-25, e de outro lado, e a empresa **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 19.707.627/0001-05, situada à Avenida Dom Bosco, nº 1059, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.020-050, Cuiabá/MT, Fone: (65) 3044-0671, E-mail: licitacao@dtmanager.com.br neste ato representada por seu procurador o Sr. Edirley Pereira da Silva, portador do CI/RG n.º 0992659-3 SESP/MT, e inscrito no CPF n.º 626.854.731-49, neste ato denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT,** conforme descrição constante no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
118279	TONER IMPRESSORA SAMSUNG M2020W	SAMSUNG	UNIDADE	10	R$ 295,00	R$ 2.950,00
38399	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN-210 BLACK	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 489,90	R$ 4.899,00
38400	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN-210 C	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 489,90	R$ 4.899,00
38402	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN-210 M	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 489,90	R$ 4.899,00
38401	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN-210 Y	BROTHER	UNIDADE	10	R$ 489,90	R$ 4.899,00
126205	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER MFP 135A		UNIDADE	80	R$ 268,00	R$ 21.440,00
122384	TONER PARA IMPRESSORA RICHO 8457		UNIDADE	20	R$ 620,00	R$ 12.400,00
125130	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLT 204 L		UNIDADE	20	R$ 393,00	R$ 7.860,00
122372	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MLT D203S/D203L/D203U	SAMSUNG	UNIDADE	40	R$ 340,00	R$ 13.600,00
125153	TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG PRO XPRESS M4070	SAMSUNG	UNIDADE	62	R$ 346,00	R$ 21.452,00
126177	TONER TN 3392		UNIDADE	25	R$ 288,00	R$ 7.200,00
125126	TONNER 12A		UNIDADE	60	R$ 293,90	R$ 17.634,00
125128	TONNER D 203 U PRETO - IMPRESSORA SAMSUNG PROXPRESS M4070-FR	SAMSUNG	UNIDADE	32	R$ 340,00	R$ 10.880,00
121565	TONNER MLT-D203S	SAMSUNG	UNIDADE	66	R$ 340,00	R$ 22.440,00
39632	TONNER TN580	BROTHER	UNIDADE	55	R$ 285,00	R$ 15.675,00
						R$ 173.127,00

O valor Global desta Ata de RP é de R$ 173.127,00 (Cento e setenta e três mil, cento e vinte sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, **em até 10 (dez) dias corridos**, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do orçamento abaixo:

Gabinete do Prefeito	22	02001041220002200533903000000
Gabinete do Prefeito	30	02001041220002200544905200000
Sec. Mun. De Administração	62	03001041220004201033903000000
Sec. Mun. De Administração	72	03001041220004201044905200000
Sec. Mun. De Finanças	90	04001041220005201733903000000
Sec. Mun. De Finanças	99	04001041220005201744905200000
Sec. Mun. De Educação	118	05001123610013206333903000000
Sec. Mun. De Educação	125	05001123610013206344905200000
Sec. Mun. De Educação	133	05002123610010100444905200000
Sec. Mun. De Educação	142	05002123610013203433903000000
Sec. Mun. De Educação	160	05002123650013203533903000000
Sec. Mun de Saúde	224	06002101220029208633903000000
Sec. Mun de Saúde	231	06002101220029208644905200000
Sec. Mun de Saúde	262	06002103010029208133903000000
Ser. Mun. De Ass. Social	365	07001082440025207033903000000
Sec. Mun. De Ass. Social	372	07001082440025207044905200000
Sub Prefeitura	651	17001041220008202344905200000
Sec. Mun. De Ass. Social	383	07002082440025206933903000000
Sec. Mun. De Ass. Social	397	07002082440025207633903000000
Sub Prefeitura	646	17001041220008339030000000
Sec. Mun. De Infraestrutura	469	08001154520032205333903000000
Sec. Mun. De Infraestrutura	476	08001154520032205344905200000
Sec. Mun de Fiscalização	537	10001041290017205833903000000
Sec. Mun de Fiscalização	543	10001041290017205844905200000
Sec. Mun. De Turismo e cultura	568	11001236950015204633903000000
Sec. Mun. De Turismo e Cultura	575	11001236950015204644905200000
Procuradoria geral do Municipal	610	13001041220007202233903000000
Procuradoria geral do Municipal	616	13001041220007202244905200000
Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente	504	09001201220024203244905200000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 28/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os fiscais de contrato serão: A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, fiscal da secretaria municipal de educação, **Sr. Willian de Souza Romero**, fiscal da secretaria municipal de saúde o **Sr. Micael Miqueias Calisto**, fiscal da secretaria municipal de administração, turismo, agricultura e fiscalização tributária, Sra. **Lucienne Loyola Felizardo**, fiscal da secretaria municipal de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2021 a proposta da empresa **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 19.707.627/0001-05, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 02 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DATA MANAGER PREST. DE SERV. DE INFORM. LTDA – ME

CNPJ n° 19.707.627/0001-05

Sr. Edirley Pereira da Silva

CPF n.º 626.854.731-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - CUIABA**, inscrita no CNPJ sob o n.º02.351.006/00010-20, e Inscrição Estadual n.º 132121549 estabelecida a Rua Avenida Ayrton Senna da Silva, S/N, bairro Distrito Industrial, cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.098-282, fone: (65) 3667-0700, e-mail: licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br neste ato representado por seu sócio/representante, a Sr(a). Juliane Greca, portador do CIRG n.º 3.860.428-7 SSP/PR e CPF n.º027.402.209-52, doravante deno-

minada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 27/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO nº 05/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6903	EMULSAO ASFALTICA (CM - 30)		TONELADA	60	R$ 6.500,00	R$ 390.000,00
126724	EMULSAO ASFALTICA (CM - 30) (PAVIMENTACAO)		TONELADA	50	R$ 6.500,00	R$ 325.000,00
1805	EMULSAO ASFALTICA (RR - 2 C)		TONELADA	20	R$ 3.390,00	R$ 67.800,00
126725	EMULSAO ASFALTICA (RR - 2 C) (PAVIMENTACAO)		TONELADA	280	R$ 3.390,00	R$ 949.200,00
						R$ 1.732.000,00

O valor Global desta Ata de RP é de R$ 1.732.000,00 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRONICO nº 05/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 **(cinco)** dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m, ou em local indicado pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....469-08.001.15.452.0032.2053-3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Infraestrutura.....441-08.001.15.451.0010.1019-4490.51.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas da Ata de Registro de Preço e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preço e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais pedidas de adesão a ata, não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O Sr. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRONICO nº 05/2021 a proposta da empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA - CUIABA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.351.006/00010-20 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 27/2021, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 02 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – CUIABA

CNPJ n.º 02.351.006/00010-20

Sra. Juliane Greca

CPF nº 027.402.209-52

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

RH
DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 074/2021

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25,** de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Elaine Pereira de Jesus**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.° 2125179-7 SSP/MT** e do **CPF N.° 033.268.331-13**, a seguir chamado de CONTRATADOna forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de **Professor 20 horas**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **05 (Cinco) meses e 22 (Vinte e Dois) dias,** contados dos dias **26/06/2021** estendendo-se até **17/12/2021.**

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R$ 2.535,59 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos)** mensais**.**

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **20 horas** semanais**.**

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 26 de junho de 2021.

_____

_____

Leocir Hanel Elaine Pereira de Jesus

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Elaine Pereira de Jesus**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **Elaine Pereira de Jesus,** brasileira, portador (a) do RG n.º 2125179-7 SSP/MT e do CPF n.º 033.268.331-13, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **060/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária da servidora, para a função de **Professor 20 Horas** junto a Secretaria Municipal de Educação.

– A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 25 de junho de 2021.

_____

_____ **LEOCIR HANEL**

Elaine Pereira de Jesus

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID-19: CONTRATO 053 2021

CONTRATO 053 2021

CONTRATO DE *AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS/ALIMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: L. LOPES RODRIGUES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002042/2021DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para ***Aquisição de Benefícios Eventuais/alimentos em caráter emergencial para suprir as necessidades de famílias vulneráveis atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da Pandemia do Covid-19 P*ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002042/2021DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Assist. Social	Federal	1965-AÇõES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	447	3.3.90.30	127	**R$ 21.081,00**
Sec. Assist. Social	Federal	1965-AÇõES DE COMBATE AO COVID NO SUAS	448	3.3.90.30	129	**R$ 19.227,00**
TOTAL. 40.308,00						

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT 02 de Julho de 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA L. LOPES RODRIGUES EIRELI,

CNPJ: 25.350.616/0001-13,

Representado pelo proprietário Luciano Lopes Rodrigues

RG: 52445 MTE MT e CPF: 009.517.351-01,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 098/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX, PARA PACIENTES DO COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, de acordo termo de referência, anexo I deste edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 15 (quinze) de julho de 2021 às 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 02 de julho de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

AGAMENON ALVES NETO,*Agente de Manutenção,* portador do CPF 119.224.398-60. matricula 888.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o Fornecedor: **VANDERLEI CIRINO DE OLIVEIRA 01512490164,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA M², APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA M² E PINTURA DE PORTAS E JANELAS, PISO E CALÇADAS, ESQUADRIAS DE FERRO, RUFO, CALHA E CONDUTOR, MADEIRA E COBERTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

***JOSE MARTINES FERNANDES*,** Chefe Depto. de Esporte e Lazer, portador do CPF 444.056.699-53, matricula 5179.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de julho de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, Agente de Conservação, portador do CPF 035. 548.398.09, matricula 945.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO Nº 080/ 2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor:**INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA** como objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA, COM COMODATO DE SMARTPHONES PARA O USO DA APLICAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VANDER GOMES DE OLIVEIRA Agente de Conservação, portador do CPF: 066.081.998.80, matricula 875.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de julho de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/ 0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ. **04.435.485/0001-05**, situada na AV. Lazaro Moreira dos Santos, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representado pelo Sr. **ENEIAS DELLA ROSA**, portador do RG n°. 1.136.338-0 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 832.392.941-68, residente e domiciliada situada na AV. Travessa Toledo, n°. s/nº, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 050/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/ 2013 Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA – EPP

CNPJ: 04.435.485/0001-05

ENDEREÇO: AV. Lazaro Moreira dos Santos, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT

TELEFONE: (66) 3572-1191

DESCRIÇÃO DO ITEM

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ABRIDOR DE LATAS COMUM	UNIDADE	40	PARANA	R$ 2,67	R$ 106,80
2	ABSORVENTE HIGIENICO SUAVE NOTIRNO C/ ABAS	PACOTE	40	SYM	R$ 4,94	R$ 197,60
3	ACETONA - 100 ML CATEGORIA P.A. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM	UNIDADE	100	FARMAX	R$ 2,97	R$ 297,00
4	AGUA SANITARIA 1 LITRO	UNIDADE	1.760	GIRANDO SOL	R$ 2,19	R$ 3.854,40
5	AMACIANTE- 2 LITROS, PARA USO EM ROUPAS, COMPOSTO POR CLORETO DE	UNIDADE	400	BY KIM	R$ 3,94	R$ 1.576,00
6	APARELHO DE BARBEAR DUAS LAMINAS, FITAS LUBRIFICANTES PARA	UNIDADE	380	BIC	R$ 1,140	R$ 433,20
7	ASSADEIRA - DE ALUMINIO Nº 02, RETANGULAR,, REVESTIDO DE REVESTIDA COM	UNIDADE	36	ARLUX	R$14,99	R$ 539,64
8	ASSADEIRA - DE ALUMINIO Nº 04, RETANGULAR, REVESTIDO DE REVESTIDA COM	UNIDADE	52	MARLUX	R$ 14,99	R$ 779,48
9	ASSADEIRA - EM ALUMINIO,TEFLONADA RASA,MEDINDO	UNIDADE	37	MALUX	R$ 14,99	R$ 554,63
10	ASSADEIRA DE ALUMINIO ALTA Nº 03	UNIDADE	36		14,990	R$ 539,64
11	BALDES - DE PLASTICO,CAPACIDADE PARA 18 LITROS, COM ALCA DE METAL.	UNIDADE	415	PLASNEW	R$ 6,79	R$ 2.817,85
12	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - CAPACIDADE PARA 18 LITROS DE PLASTICO,,	UNIDADE	60	PLASUTIL	R$ 38,99	R$ 2.339,40
13	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO DE 10 LITROS	UNIDADE	50	PARAMA	R$ 3,87	R$ 193,50
14	BOTA DE PROTECAO - DE PVC (PLASTICA), NUMERO PADRAO DE 36 A 45, SOLADO	PAR	230	PEGA FORTE	R$ 33,99	R$ 7.817,70
15	BULE - ALUMINIO, 3 LITROS, COM ALCA E TAMPA	UNIDADE	114	MARLUX	R$ 36,99	R$ 4.216,86
16	CACAROLA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (20,0L), COM DIAMETRO DE (38,0CM),	UNIDADE	29	MARLUX	R$ 54,59	R$ 1.583,11
17	CAIXA DE ISOPOR 03 LITROS	UNIDADE	60	ISOESTE	R$ 5,99	R$ 359,40
18	CAIXA DE ISOPOR 07 LITROS	UNIDADE	55	ISOESTE	R$ 10,99	R$ 604,45
19	CAIXA DE ISOPOR 12 LITROS	UNIDADE	55	ISOESTE	R$ 12,99	R$ 714,45
20	CANECA DE ALUMINIO Nº 20 (CANECAO PARA CAFE) COM ALCA DE MADEIRA	UNIDADE	92	MARLUX	R$ 29,99	R$ 2.759,08
21	CANECAS - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM CABO	UNIDADE	77	MARLUX	R$ 29,99	R$ 2.309,23
22	COADOR EM TNT PARA CAFE	UNIDADE	422	PIANOVOSKI	R$ 7,34	R$ 3.097,48
23	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO,PARA SOBREMESA,NA COR	PACOTE	310	PRAFESTA	R$ 4,82	R$ 1.494,20
24	COLHER EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	UNIDADE	130	TRAMONTINA	R$ 7,87	R$ 1.023,10
25	CONDICIONADOR PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 325 ML,	UNIDADE	120	TRA LA LA	R$ 13,82	R$ 1.658,40
26	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE	PACOTE	6.650	TOTAL PLAST	R$ 4,27	R$ 28. 395,50
27	CORDA VARAL DE AÇO REVESTIDO EM PVC - 15 METROS	METRO	80	QUALIPLAS	R$ 2,69	R$ 215,20
28	CREME PARA CABELO 300ML- CABELOS NORMAIS,TIPO CREME DE PENTEAR, SEM	UNIDADE	80	SEDA	R$ 11,39	R$ 911,20
29	ESPETO PARA PETISCP - ESPETO DE BAMBU 30 CM - FINO – EMBALAGEM PACOTE	UNIDADE	100	EMBAKEEP	R$ 3,98	R$ 398,00
30	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75,	UNIDADE	100	ASSOLAN	R$ 0,98	R$ 98,00
31	FUNIL DE PLASTICO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	61	ALVES	R$ 3,28	R$ 200,08
32	GARFO DE MESA EM ACO INOX, ESPESSURA DE 1,5 MM.	UNIDADE	350	TRAMONTINA	R$ 5,13	R$ 1.795,50
33	GARRAFA - TERMICA, CAPACIDADE DE 02 LITROS, REVESTIDA EM PLASTICO	UNIDADE	40	TERMOLAR	R$ 36,99	R$ 1.479,60
34	GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS	UNIDADE	55	TERMOLAR	R$ 77,89	R$ 4.283,95
35	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM INOX 1 LITRO	UNIDADE	20	TERMOLAR	R$ 109,97	R$ 2.199,40
36	JARRA - EM PLASTICO,CAPACIDADE PARA 4 LITROS,COM DIAMETRO DE 19	UNIDADE	56	PLASMONT	R$ 17,99	R$ 1.007,44
37	JARRAS - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM TAMPA E TRAVA	UNIDADE	66	NITRON	R$ 14,97	R$ 988,02
38	LEITEIRA COM APITO 2 LITROS	UNIDADE	40	MARLUX	R$ 79,95	R$ 3.198,00
39	LIMPADOR LIMPESA PESADA 500 ML - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO,	UNIDADE	450	UAU	R$ 6,34	R$ 2.853,00
40	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COR BRANCA PLASTICO REFORCADO 50 LT	UNIDADE	55	PLASNEW	R$ 103,84	R$ 5.711,20
41	MAMADEIRA COM CAPACIDADE DE 240 ML- EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO,	UNIDADE	73	KUKA	R$ 20,97	R$ 1.530,81

42	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 30LT	UNIDADE	18	MARLUX	R$ 453,99	R$ 8.171,82
43	PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UNIDADE	16	MARLUX	R$ 117,97	R$ 1.887,52
44	PANO PARA LIMPEZA PESADA - DO TIPO DE CHAO USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	UNIDADE	200	ITATEX	R$ 7,34	R$ 1.468,00
45	PAPEL MANTEIGA - MEDINDO 30CM X7,5 EM ROLO, NA COR BRANCA	UNIDADE	130	PRATSY	R$ 3,37	R$ 438,10
46	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, NO TAMANHO	UNIDADE	6.400	MANNY	R$ 3,97	R$ 25. 408,00
47	PILHA ALCALINA GRANDE PCT C/ 2 UNID	UNIDADE	170	PANASONIC	R$ 16,57	R$ 2.816,90
48	PILHA ALCALINA MEDIA PCT C/ 2 UNID C2	UNIDADE	560	DURACELL	R$ 8,17	R$ 4.575,20
49	RALADOR DE LEGUMES EM ACO INOX, RESISTENTE E FACIL DE HIGIENIZAR, COM 4	UNIDADE	56	STEEL	R$ 19,97	1.118,320
50	REGISTRO PARA FOGAO A GAS COM MANGUEIRA 1,25 MT CERTIFICADO PELO	UNIDADE	88	IMAR	R$ 30,29	R$ 2.665,52
51	RELOGIO ANALOGICO DE PAREDE 31CM	UNIDADE	10	EURORA	R$ 27,49	R$ 274,90
52	SABONETE - LIQUIDO 500 ML, NEUTRO, HIDRATANTE, ACONDICIONADO EM	UNIDADE	60	BELLO	R$ 11,47	R$ 688,20
53	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO GLICERINADO A 2%, SEM PERFUME,	UNIDADE	400	BELLO	R$ 21,99	R$ 8.796,00
54	SHAMPOO INFANTIL PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 250	UNIDADE	230	JOANITA	R$ 18,75	R$ 4.312,50
55	TALCO P BEBE 200 G	UNIDADE	20	JOHNSON	R$ 22,89	R$ 457,80
56	TOALHA DE MESA - COMPOSTO DE EM PLASTICO, NO FORMATO RETAGULAR,	METRO	100	ALKO	R$ 29,99	R$ 2.999,00
57	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO,	UNIDADE	815	SÃO MATHEUS	R$ 11,99	R$ 9.771,85
58	VENENO P/ MATAR BARATA PCT/ C/ 40 GRS A BASE DE CIPERMETRINA EM PO	UNIDADE	100	MORTEIN	R$ 9,79	R$ 979,00

Valor total do fornecedor R$ 173.960,13 (cento e setenta e três mil novecentos e sessenta reais e treze centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **08 (oito) dias corridos,** após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local sem ônus alguns a CONTRATANTE, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.1 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.2.2 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características organolépticas dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos.

5.2.3 O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pelas secretarias municipais, conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. de Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 249/2021, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
25 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
97 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301- ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA

185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
372 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
382 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0028 – Políticas e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
399 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 02 DE JULHO DE 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA – EPP

CNPJ: **04.435.485/0001-05**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MATHIC - DITRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **33.955.893/0001-88**, situada na Rua Umutina, n° 26, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pela **MAIARA CRISTINE SIQUEIRA SILVA**, portadora do RG n°. 17.188.02-4 SSP/MT e inscrita sob o CPF n°. 029.987.941-06, residente e domiciliada situada na Rua Umutina, n°. 26, na cidade de Cuiabá – MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 050/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MATHIC - DITRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

CNPJ: 33.955.893/0001-88

ENDEREÇO: Rua Umutina, n° 26, na cidade de Cuiabá - MT

TELEFONE: (65) 3027-7754

DESCRIÇÃO DO ITEM

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ALCOOL ETILICO- 1 L HIDRATADO, 70% (70°GL), COM CARBOPOL E GLICERINA,	UNIDADE	2.100	ALVO	R$ 5,90	R$ 12. 390,00
2	ALGODAO 25 G	PACOTE	330	COTON	R$ 1,50	R$ 495,00
3	ASCENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE	UNIDADE	140	PIX	R$ 2,60	R$ 364,00
4	BACIA - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE DIAMETRO DE 55CM, NA ALTURA DE	UNIDADE	76	PARAMONT	R$ 17,00	R$ 1.292,00
5	BACIA - EM PLASTICO REDONDA,MEDINDO APROX. DIAMETRO DE 290MM,ALTURA	UNIDADE	63	PARAMONT	R$ 4,80	R$ 302,40
6	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 11 LITROS	UNIDADE	64	PARAMONT	R$ 7,80	R$ 499,20
7	BALDES - EM PLASTICO SUPER RESISTENTE,COM CAPACIDADE DE 13 LITROS	UNIDADE	315	PARAMONT	R$ 6,70	R$ 2.110,50
8	BANDEJA DESCARTAVEL- N° 07, DE PAPELÃO EM ALIMINIO PRATEADO MEDINDO	UNIDADE	420	SABRINA	R$ 4,85	R$ 2.037,00
9	BATERIA ALCALINA 9V INDUSTRIAL/PROFISSIONAL	UNIDADE	190	ELGIN	R$ 8,00	R$ 1.520,00
10	BORRIFADOR DE PLASTICO PULVERIZADOR SPRAY 500 ML	UNIDADE	90	UNIVERSAL	R$ 8,95	R$ 805,50
11	CAIXA DE ISOPOR 30 LITROS	UNIDADE	43	ISOTERM	R$ 44,00	R$ 1.892,00
12	CAIXA ORGANIZADOR EM PLASTICO TRANSPARENTE COM TRAVAS DE	UNIDADE	66	DELLO	R$ 50,00	R$ 3.300,00
13	CAIXA ORGANIZADOR EM PLASTICO TRANSPARENTE COM TRAVAS DE	UNIDADE	15	DELLO	R$ 69,00	R$ 1.035,00
14	CERA PASTA 375 GRAMAS	UNIDADE	30	CANARINHO	R$ 15,95	R$ 478,50
15	COLHER - EM INOX, PARA REFEIÇÕES À MESA, CABO EM PVC, NA COR PRETO,	CAIXA	261	UTIL	R$ 33,98	R$ 8.868,78
16	COLHER DE MESA EM INOX CAIXA COM 12 UNIDADES	UNIDADE	160	UTIL	R$ 33,96	R$ 5.433,60
17	CONJUNTO DE XICARAS E PIRES PARA CHA EM VIDRO TEMPERADO ACABAMENTO	UNIDADE	15	NADIR	R$ 91,98	R$ 1.379,70
18	CREME DENTAL - CREME,USO INFANTIL (ENTRE: 1.000 E 1.100 PPM DE	UNIDADE	140	DENVER	R$ 5,58	R$ 781,20
19	DIFUSOR DE AROMAS 250 ML FRAGANCIAS VARIADAS	UNIDADE	150	AMORA	R$ 10,98	R$ 1.647,00
20	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL,COM CERDA MACIA,EM CORES	UNIDADE	240	CLEAN	R$ 4,20	R$ 1.008,00
21	ESCOVA PARA CABELO - DE PLASTICO, ARREDONDADA, QUADRADA E COM CABO	UNIDADE	20	KUIABA	R$ 12,50	R$ 250,00
22	ESPONJA DE LA DE ACO PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES	UNIDADE	420	LUSTRE	R$ 1,76	R$ 739,20
23	FACA - EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO,	UNIDADE	70	MUNDIAL	R$ 6,30	R$ 441,00
24	FACA DE MESA EM ACO INOX, ESPESSURA DE 2,0 MM.	UNIDADE	270	MUNDIAL	R$ 6,30	R$ 1.701,00
25	FACA PARA PAO, LAMINA EM ACO INOX COM FIO SERRILHADO, CABO EM	UNIDADE	44	MUNDIAL	R$6,30	R$ 277,20
26	GARFO - EM INOX, PARA REFEIÇÕES À MESA, CABO EM PVC NA COR PRETO,	CAIXA	40	UTI	R$ 6,300	R$ 252,00
27	GARRAFA TERMICA - COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, TIPO DE MESA,EM ACO	UNIDADE	40	SOPRANO	R$ 60,00	Rs2.400,00
28	GARRAFA TERMICA - DE MESA, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM	UNIDADE	45	SOPRANO	R$ 165,00	R$ 7.425,00
29	GARRAFA TERMICA12 LITROS COM TRIPE E TORNEIRA	UNIDADE	10	SOPRANO	R$ 135,76	R$ 1.357,60
30	LIMPADOR DE PISO E AZULEJO 5 LITROS - ACONDICIONADO EM BOMBONA	UNIDADE	250	MAGIC LIMP	R$ 23,69	R$ 5.922,50
31	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS	UNIDADE	45	THOMPSON	R$ 99,90	R$ 4.495,50
32	PALITO - DE MADEIRA TIPO LARANJEIRA, PARA UNHA, FORMATO ROLICO COM 15CM	UNIDADE	1.130	PALHAL	R$ 2,70	R$ 3.051,00
33	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 12,3 LT	UNIDADE	6	SJ	R$ 270,00	R$ 1.620,00
34	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 25 LT	UNIDADE	6	SJ	R$ 453,00	R$ 2.718,00
35	PANO EXTRAGRANDE PARA LIMPEZA PESADA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	UNIDADE	400	KOPATEX	R$ 12,90	R$ 5.160,00
36	PAPEL HIGIENICO ROLOS 10 CELULOSE TAMANHO 300X09 CM	UNIDADE	300	GALANEY	R$ 22,99	R$ 6.897,00
37	PEGADOR PARA MASSA EM ACO INOX E COMPRIMENTO DE 20,5 CM	UNIDADE	20	HAVSKRAFT	R$ 18,00	R$ 360,00
38	PENEIRA - DE PLASTICO, FUNDA, MEDINDO 15CM,TELA EM NYLON	UNIDADE	82	PLASUTIL	R$ 8,50	R$ 697,00
39	PENEIRA PLASTICA EM MALHA FINA (POLIESTER), CABO RESISTENTE, COM	UNIDADE	62	PLASTIL	R$ 5,49	R$ 340,38
40	PENTE PARA CABELO - PLASTICO, MEDIOS, SEM CABO, BEGE	UNIDADE	10	KUIABA	R$ 2,90	R$ 29,00
41	PILHA ALCALINA PEQUENA AA PCT C/ 2 UNID	UNIDADE	830	ELGIN	R$ 8,18	R$ 6.789,40
42	RALO EM INOX 4 FACES	UNIDADE	42	FACIL	R4 16,00	R$ 672,00
43	SABAO EM BARRA 200 G - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE	UNIDADE	500	OESTE	R$ 9,46	R4 4.730,00
44	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE	PACOTE	4.760	FRESCH	R$ 1,45	R$ 6.902,00
45	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO,MEDINDO	KILO	100	FRESCH	R$ 38,00	R$ 3.800,00
46	TABUA DE CORTE EM POLIETILENO COR BRANCA GRANDE 50X30CM	UNIDADE	72	SJ	R$ 79,15	R$ 5.698,80
47	TORNEIRA PARA BEBEDOURO EM PLASTICO	UNIDADE	80	UTIL	R$ 9,00	R$ 720,00
48	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - PACOTE C/100UND	UNIDADE	115	NOBRE	R$ 18,00	R$ 2.070,00

Valor total do fornecedor R$ 125.154,96 (cento e vinte e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **08 (oito) dias corridos,** após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local sem ônus alguns a CONTRATANTE, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.1 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.2.2 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características organolépticas dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos.

5.2.3 O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pelas secretarias municipais, conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. de Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 249/2021, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
25 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
97 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301- ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros

Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
372 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
382 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0028 – Políticas e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
399 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 02 DE JULHO DE 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MATHIC - DITRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

CNPJ: **33.955.893/0001-88**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M. W. MARCILIO**, devidamente inscrita no CNPJ. **05.930.171/0001-33**, situada na Rua Pará, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO WELIGTON MARCILIO**, portador do RG n°. 935.061 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 783.744.641-00, residente e domiciliada situada na Rua Pará, n°. s/nº, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 050/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: M. W. MARCILIO

CNPJ: 05.930.171/0001-33

ENDEREÇO: Rua Pará, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT

TELEFONE: (66) 3572-1127

DESCRIÇÃO DO ITEM

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	AVENTAL DE PROTECAO - 100% ALGODAO,NA CINTURA,TAMANHO PADRAO,NA	UNIDADE	60	ITATEX	R$ 7,30	R$ 438,00
2	AVENTAL DE PROTECAO - EM PVC, MEDINDO 1,20 X 0,70 M, NA COR BRANCA, SEM	UNIDADE	70	ITATEX	R$ 7,30	R$ 511,00
3	BALDE PLASTICO 12 LITROS REFORCADO PRETO	UNIDADE	345	TOTALPLAS	R$ 7,28	R$ 2.511,60
4	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	UNIDADE	12	ISOTER	R$ 150,00	R$ 1.800,00
5	CONCHA - EM INOX, MEDINDO 34CM CABO/8,3CM DIAM./3.3 PROFUNDIDADE	UNIDADE	95	MARLUX	R$ 18,80	R$ 1.786,00
6	COPO DE VIDRO TIPO AGUA 250 ML	UNIDADE	100	NADIR	R$ 4,95	R$ 495,00
7	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 190 ML	UNIDADE	230	NADIR	R$ 1,59	R$ 365,70
8	CORTADOR DE UNHA - ACO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA,	UNIDADE	10	ALTO GIRO	R$ 7,60	R$ 76,00
9	DETERGENTE 500 ML, COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA – COMPOSTO	UNIDADE	2.000	OESTE	R$ 2,22	R$ 4.440,00
10	EMBALAGEM PARA CESTA BASICA	UNIDADE	3.150	IMPERADOR	R$ 1,40	R$ 4.410,00
11	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	UNIDADE	223		R$ 16,00	R$ 3.568,00
12	FILTRO - DESCARTAVEL PARA CAFE 103, COM MICROFUROS, EMBALAGEM COM	UNIDADE	150	BRIGITA	R$ 4,250	R$ 637,50
13	GARRAFA - 5 LITROS TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E	UNIDADE	87	TERMOLAR	R$ 39,99	3.479,13
14	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA,ELETRONICA,LUZ BRANCA, 20W/127V,	UNIDADE	80	FOX LUZ	R$ 12,80	R$ 1.024,00
15	LAMPADA FLUORESCENTE 127 /25 W	UNIDADE	80	FOX LUZ	R$ 14,80	R$ 1.184,00
16	LIMPA ALUMINIO 500 ML- LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE	UNIDADE	500	POLILAR	R$ 2,97	R$ 1.485,00
17	LIXEIRA - DE PVC, COM CAPACIDADE DE 10 L,TIPO VAZADA (TELADA), NA COR	UNIDADE	230	ARQUIPAS	R$ 5,94	R$ 1.366,20
18	PANO DE PRATO 100% ALGODAO, EMBANHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE,	UNIDADE	470	ITATEX	R$ 4,98	R$ 2.340,60
19	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE – FOLHA SIMPLES,GOFRADO,PICOTADO, NA	UNIDADE	7.870	MILI	R$ 4,48	R$ 35.257,60
20	PRATO DE VIDRO AVULSO, EM VIDRO TEMPERADO, TIPO FUNDO, FORMATO	UNIDADE	730	DURALEX	R$ 5,88	R$ 4.292,40
21	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	140	TRAMONTINA	R$ 29,90	R$ 4.186,00
22	SABAO EM PO 1 KG	UNIDADE	1.600	TIXAN	R$ 7,00	R$ 11.200,00
23	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100	PACOTE	1.855	TRASH	R$ 3,35	R$ 6.214,25
24	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (045X086)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	UNIDADE	100	OLINDA	R$ 11,75	R$ 1.175,00
25	VALVULA PARA PANELA DE PRESSAO.	UNIDADE	30	ALTO GIRO	R$ 1,40	R$ 42,00

26	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA	UNIDADE	400	TIO LINDO	R$ 18,70	R$ 7.480,00

Valor total do fornecedor R$ 101.764,98(cento e um mim setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **08 (oito) dias corridos,** após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local sem ônus alguns a CONTRATANTE, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.1 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.2.2 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características organolépticas dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos.

5.2.3 O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pelas secretarias municipais, conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. de Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 249/2021, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
25 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
97 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301- ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
372 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
382 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0028 – Políticas e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
399 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO

409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 02 DE JULHO DE 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. W. MARCILIO

CNPJ: **05.930.171/0001-33**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **10.448.902/0001-49**, situada na Rua Quatro, n° LT 10, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO BARRETO KATAYAMA**, portador do RG n°. 2035810-5 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 029.224.611-06, residente e domiciliada situada na AV. F , n°. 277, na cidade de Cuiabá – MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 050/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CNPJ: 10.448.902/0001-49

ENDEREÇO: Rua Quatro, n° LT 10, na cidade de Cuiabá - MT

TELEFONE: (65) 3359-1050)

DESCRIÇÃO DO ITEM

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ALCOOL ETILICO- 1 L COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46° A 54°GL, HIDRATADO,	UNIDADE	790	ALVO	R$ 4,65	R$ 3.673,50
2	CESTO EM PLASTICO TELADO 60 L	UNIDADE	20	MERCONPLAS	R$ 49,40	R$ 988,00
3	CESTO EM PLASTICO TELADOI 60 LITROS	UNIDADE	20	MERCONPLAS	R$49,40	R$ 988,00
4	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO,PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS, COM	PACOTE	2.000	PLAST	R$ 2,75	R$ 5.500,00
5	DESINFETANTE BACTERICIDA - ACONDICIONADO EM GALAO DE 5 LITROS LIQUIDO	UNIDADE	300	FLORA	R$ 14,70	R$ 4.410,00
6	DETERGENTE 5 LITROS COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA – COMPOSTO	UNIDADE	320	FLORA	R$ 16,44	R$ 5.260,80
7	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM	UNIDADE	270	DSR	R$ 10,30	R$ 2.781,00
8	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE PACOTE COM 4 UNIDADES.	UNIDADE	1.240	NOBRE	R$ 3,20	R$ 3.968.00
9	INSETICIDA DOMESTICO - EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 50G, APRESENTACAO	UNIDADE	505	FRESCOR	R$ 1,86	R$ 939,30
10	INSETICIDA DOMESTICO - TUBO COM 500ML, MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA	UNIDADE	270	ULTRA INSECT	R$ 10,95	R$ 2.956,50
11	LIMPADOR PERFUMADO 500 ML- LIQUIDO DESENGORDURANTE,COMPOSTO ATIVO	UNIDADE	860	FLORA	R$ 3,99	R$ 3.431,40
12	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHOP MEDIO, ALTA	PAR	460	TALGE	R$ 4,99	R$ 2.295,40
13	LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX NATURAL,TAMANHO G,REFORCADA COM	PAR	50	TALGE	R$ 4,98	R$ 49,00

14	PA - EM PLASTICO,COM CABO EM MADEIRA,MEDINDO 60,00CM,COM PONTA	UNIDADE	225	DSR	R$ 9,28	R$ 2.088,00
15	PEDRA SANITARIA - TIPO REFIL COM SUPORTE, FRAGANCIA DIVERSAS, EM PEDRA,	UNIDADE	700	N. FRESCOR	R# 1,30	R$ 910,00
16	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO DESCARTAVEL FUNDO COM CAPACIDADE DE	UNIDADE	20	PLAST	R$ 2,95	R$ 59,00
17	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE	UNIDADE	340	SLUMINIO RODOS	R$ 20,00	6R$ 800,00
18	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE	UNIDADE	130	DSR	R$ 17,50	R$ 2.275,00
19	RODO (PUXA E SECA) - CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO, COM	UNIDADE	450	DSR	R$ 8,00	R$ 3.600,00
20	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS,	PACOTE	4.220	REPORPACK	R$ 2,85	R$ 12.027,00
21	VASSOURA - DO TIPO VASSOURA DE VARRER CASA DE CERDAS DE NYLON, CABO	UNIDADE	870	DSR	R$ 9,85	R$ 8.569,50

Valor total do fornecedor R$ 73.769,40(setenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **08 (oito) dias corridos,** após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local sem ônus alguns a CONTRATANTE, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.1 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.2.2 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características organolépticas dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos.

5.2.3 O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pelas secretarias municipais, conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. de Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 249/2021, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
25 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
97 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301- ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
372 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
382 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0028 – Políticas e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
399 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 02 DE JULHO DE 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CNPJ: **10.448.902/0001-49**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **06.326.871/0001-86**, situada na Avenida José Francisco Ótenio, n° 92, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pela Sr.ª **ALINE VIVIANE QUEIROZ URTADO**, portadora do RG n°. 1.656165-1 SSP/MT e inscrita sob o CPF n°. 025.375.691.05, residente e domiciliada situada na Rua São Paulo, n°. 1230, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 050/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7. 892/2013 Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA

CNPJ: 06.326.871/0001-86

ENDEREÇO: Avenida José Francisco Otenio, n° 92, na cidade de Nova Bandeirantes - MT

TELEFONE: (66) 3572-1236

DESCRIÇÃO DO ITEM

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ABRACADEIRA PARA REGULADOR DE PRESSAO DE MANGUEIRA DE GAS	UNIDADE	40	ALTO GIRO	R$ 5,90	R$ 236,00
2	ABSORVENTE SUAVE COM ABAS	PACOTE	20	INTIMUS	R$ 3,95	R$ 79,00
3	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS	UNIDADE	128	ALTO GORO	R$ 2,83	R$ 362,24
4	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UNIDADE	148	ALTO GIRO	R$ 3,77	R$ 557,96
5	CAIXA DE ISOPOR 27 LITROS	UNIDADE	30	ISOESTE	R$ 36,99	R$ 1.109,70
6	CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS	UNIDADE	30	ISOESTE	R$ 86,50	R$ 2.595,00
7	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 33 AO 40	PAR	70	HAVAIANAS	R$ 15,89	R$ 1.112,30

8	CONDICIONADOR INFANTIL PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO	UNIDADE	215	TRALALA	R$ 16,93	R$ 3.639,95
9	CORTADOR DE LEGUMES - EM ACO INOXIDAVEL, COM LÂMINA EM ACO, DO TIPO	UNIDADE	57	KEITA	R$ 15,45	R$ 880,65
10	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90GR, S/AROMA, COMPOSTO	UNIDADE	270	COLGATE	R$ 3,39	R$ 915,30
11	DESCASCADOR DE LEGUMES SIMPLES	UNIDADE	64	FANTASTICO	R$ 7,49	R$ 479,36
12	DESINFETANTE 2 L - CATEGORIA BASICA RESTRITA DESINFETANTE E ALVEJANTE,	UNIDADE	2.000	OESTE	R$ 5,560	R$ 11. 120,00
13	DESODORANTE AEROSOL 150 ML	UNIDADE	100	SUAVE	R$ 11,40	R$ 1.140,00
14	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO PARA LIMPEZA SUPER PESADA, MEDINDO (125 X	UNIDADE	240	BOMBRIL	R$ 2,55	R$ 612,00
15	GARFO - DE PLASTICO, DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE, PARA REFEICAO, LISO,	PACOTE	110	FESTA	R$ 6,14	R$ 675,40
16	GEL PARA CABELO, EMBALAGEM DE NO MINIMO 240 GR.	UNIDADE	16	LOOKS	R$ 10,90	R$ 174,40
17	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA	UNIDADE	2.530	TREVO	R$ 2,590	R$ 6.552,70
18	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS	UNIDADE	750	CLINOFF	R$ 2,39	R$ 1.792,50
19	LENCO UMIDECIDO COM 48 UND VARIAS FRAGANCIA	UNIDADE	100	CLINOFF	R$ 10,97	R$ 1.097,00
20	LIMPA FORNO LIQUIDO EMBALAGEM DE 250 ML	UNIDADE	276	DIABO VERDE	R$ 10,95	R$ 3.022,20
21	LIMPA VIDRO - EMBALAGEM DE 500 ML PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO LAURIL	UNIDADE	250	OESTE	R$ 4,60	R$ 1.150,00
22	LUVA - VINIL DESCARTAVEL SEM AMIDO TRANSPARENTE, TAMANHOS GRANDE	UNIDADE	28	BOMPACK	R$ 90,00	R$ 2.520,00
23	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO DESCARTAVEL PCT COM 100 UN	UNIDADE	540	NESHO IMPOT	R$ 79,70	R$ 43. 038,00
24	PANELA DE PRESSAO 4.5 LITROS	UNIDADE	11	MARLUX	R$ 84,95	R$ 934,45
25	PANO DE LIMPEZA - TIPO PANO DE PRATO EM ALGODÃO MEDINDO 65 X 45CM	UNIDADE	300	ITATEX	R$ 4,79	R$ 1.437,00
26	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE FOLHADUPLA GOFRADO PICOTADO NA COR	PACOTE	300	DUETO	R$ 5,99	R$ 1.797,00
27	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA PCT C/ 2 UNID	UNIDADE	520	FOX LUX	R$ 8,16	R$ 4.243,20
28	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA COMUM - COM 12 UNIDADES	UNIDADE	210	ÁGUA BRANCA	R$ 2,48	R$ 520,80
29	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO	UNIDADE	30	SÃO MATHEUS	R$ 13,99	R$ 419,70
30	RATICIDA EMBALADO EM PACOTE DE 25 GRAMAS - KLERAT, COM BRODIFACOUM,	PACOTE	90	COMBATE	R$ 2,66	R$ 239,40
31	SABONETE - EM BARRA GLICERINADO, COM NO MINIMO 85 GRAMAS.	UNIDADE	885	LUX	R$ 1,74	R$ 1.539,90
32	SAPONACEO CREMOSO 300 ML- PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO	UNIDADE	165	YPE	R$ 8,69	R$ 1.433,85
33	SHAMPOO 480 ML - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS	UNIDADE	330	TRALALA	R$ 12,70	R$ 4.191,00
34	SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 325 ML,	UNIDADE	60	SEDA	R$ 8,87	R$ 532,20
35	SUPORTE PARA BOTIJAO DE GAS COM RODINHA APROX. 31CM	UNIDADE	57	NITRON	R$ 37,96	R$ 2.163,72
36	VELA DE PARAFINA C/ 06 UNID	UNIDADE	118	GUAPORE	R$ 5,99	R$ 706,82
37	VENENO PARA RATOS	PACOTE	100	KOMBATTE	R$ 2,66	R$ 266,00

Valor total do fornecedor R$ 105.286,70(cento e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos);

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **08 (oito) dias corridos,** após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local sem ônus alguns a CONTRATANTE, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.1 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.2.2 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características organolépticas dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos.

5.2.3 O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pelas secretarias municipais, conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. de Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 249/2021, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
25 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
97 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301- ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
372 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
382 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0028 – Políticas e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
399 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 02 DE JULHO DE 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA

CNPJ: **06.326.871/0001-86**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº **37.200.096/0001-41**, situada na Rua Tenente Cipriano, n° 157, Bairro Centro-Norte na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pela Sra. **CAMILA SILVA PAES DE BARROS**, portadora do RG n°. 2566374-7 SEJSP - MT e inscrita sob o CPF n°. 063. 997.741-36, residente e domiciliada situada na Rua Tenente Cipriano, n°. 157, na cidade de Várzea Grande - MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 050/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de convocação.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 37.200.096/0001-41

ENDEREÇO: RUA TENENTE CIPRIANO, N° 157, CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - MT

TELEFONE: (65) 3927-5898

DESCRIÇÃO DO ITEM

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA 5 LITROS	UNIDADE	1.250	FLORA	R$ 8,80	R$ 11. 000,00
2	ALCOOL ETILICO 70, GEL 500 ML	UNIDADE	3.000	MEGA	R$ 5,25	R$ 15. 750,00
3	BACIA - DE PLASTICO COM CAPACIDADE PARA 14 LITROS, NA COR VERDE	UNIDADE	73	MERCONPLAS	R$ 10,50	R$ 766,50
4	CAIXA TÉRMICA 32 LITROS, COM TAMPA DE ACESSO RÁPIDO QUE FACILITA O USO	UNIDADE	32	ANTARES	R$ 78,50	R$ 2.512,00
5	CERA LIQUIDA 750ML CORES DIVERSAS	UNIDADE	230	PRATIC LAR	R$ 4,600	R$ 1.058,00
6	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE	UNIDADE	365	ECO	R$ 3,400	R$ 1.241,00
7	CONCHA EM INOX, REFORCADA, COM CABO DE POLIPROPILENO (ARREDONDADO)	UNIDADE	105	ORIGINAL	R$ 12,93	R$ 1.357,65
8	DESINFETANTE 1 LT - CATEGORIA BASICA RETRITA LIQUIDO CONCENTRADO ACAO	UNIDADE	1.500	FLORA	R$ 3,170	R$ 4.755,00
9	DESODORIZADOR AMBIENTAL - 360 ML SOLUCAO TIPO AEROSOL, DIVERSAS	UNIDADE	600	BASTON	R$ 11,70	R$ 7.020,00
10	ESCOVA PARA ROUPA - DE MADEIRA, RETANGULAR, DIVERSAS,	UNIDADE	25	PLASTGRAN	R$ 3,15	R$ 78.75
11	ESCOVAS - NYLON, PARA ROUPA, FORMATO OVAL, BASE EM MADEIRA, MEDINDO	UNIDADE	180	PLASTGRAN	R$ 3,15	R$ 567,00
12	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO < 115	UNIDADE	442	BRITISH	R$ 2,95	R$ 1.303,90
13	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE EM PVC,	UNIDADE	230	THERMOPRAT	R$ 3,88	R$ 892,40
14	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 38X58CM, NA COR LARANJA	UNIDADE	800	ECO	R$ 2,97	R$ 2.376,00
	LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATOBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS,	UNIDADE	267	TOQ PERFUME	R$ 3,98	R$ 1.062,66
16	LIMPADOR MULTIUSO - EMBALAGEM DE 500 ML, LIMPADOR GERAL CONCENTRADO	UNIDADE	1.500	FLORA	R$ 3,94	R$ 5.910,00
17	LIXEIRA - DE PLASTICO RIGIDO, CAPACIDADE PARA 15 LITROS, CILINDRICA, COM	UNIDADE	59	ANTARES	R$ 49,99	R$ 2.949,41
18	LIXEIRA - PLASTICA COM TAMPA TIPO BASCULANTE, CAPACIDADE PARA 50 OU 60	UNIDADE	26	ANTARES	R$ 103,50	R$ 2.691,00
19	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 10 LT	UNIDADE	18	NCA	R$ 194,50	R$ 3.501,00
20	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO COM COSTURAS	UNIDADE	300	OBER	R$ 6,89	R$ 2.067,00
21	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, ATOXICO, 70%	UNIDADE	500	OBER	R$ 8,89	R$ 4.445,00
22	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS,	UNIDADE	620	THERMOPRAT	R$ 5,95	R$ 3.689,00
23	PRATO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, DESCARTAVEL PARA BOLO COM	UNIDADE	1.230	TOTALPAST	R$ 1,46	R$ 1.795,80
24	RODO DE ESPUMA - CABO DE MADEIRA, BASE DE MADEIRA MEDINDO 19 CM DE	UNIDADE	505	PLASTGRAN	R$ 7,50	R$ 3.787,50
25	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS,	PACOTE	3.760	POLIMPRESS	R$ 2,95	R$ 11. 092,00
26	SODA CAUSTICA 1 QUILO - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,	UNIDADE	100	INDAIA	14,99	R$ 1.499,00

Valor total do fornecedor R$ 95.167,57(noventa e cinco mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **08 (oito) dias corridos,** após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local sem ônus alguns a CONTRATANTE, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.1 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.2.2 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características organolépticas dos hortifruti-granjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos.

5.2.3 O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pelas secretarias municipais, conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. de Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 249/2021, Servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua

execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou

insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
25 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
61 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
89 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
97 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
159 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301- ATENÇAO BASICA
Programa:0020 - Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
228 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
247 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
293 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
315 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
330 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
343 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
372 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
382 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0028 – Políticas e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
399 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA GOVERNO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
443 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 02 DE JULHO DE 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: **37.200.096/0001-41**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

CONVENIOS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1099/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso, CNPJ: 00.375.972/0002-41 e a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, CNPJ: 33.683.822/0001-73, cujo objeto é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária. Processo nº 54000.040099/2021-44.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 17/2021

A Presidente **do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES** Srª. ELISA MACHADO SIQUEIRA no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, em concordância com a Reunião Ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

ART 1º Aprovar as escalas dos médicos e profissionais das equipes de saúde da família (PSFI, PSFII, PSFIII e hospital) referente ao mês de julho de dois mil e vinte um.

ART 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra, Publicada, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 25 de junho de 2021.

Elisa Machado Siqueira

Presidente do Conselho Municipal de Nova Bandeirantes-MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 048/2021, Processo Licitatório n° 089/2021, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA**: RONDOPAV ASFALTO E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 40.775.191/0001-88

Item	Quant	Unid	Descrição dos Produtos	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	6.000	Sacos	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT A031/2006-ES313-97) FAIXA C PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS E CAP 50/70, PARA APLICAÇÃO A FRIO, TOTAL RESISTÊNCIA À ÁGUA, ESTOCÁVEL POR ATÉ 24 MESES, SACO COM 25 KG	R$ 26,66	R$ 160.000,00

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 18/2021

A Presidente **do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES** Srª. ELISA MACHADO SIQUEIRA no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, em concordância com a Reunião Ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

ART 1º Aprovar a reprogramação do recurso do bloco investimento, referente a sobra de recurso da construção das unidades básicas de saúde do município de Nova Bandeirantes, totalizando um valor de R$ 43.184,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e quatro reais). Recurso este que será destinado para aquisição de materiais permanentes para as unidades básicas de saúde.

ART 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra, Publicada, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 25 de junho de 2021.

Elisa Machado Siqueira

Presidente do Conselho Municipal de Nova Bandeirantes-MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 249/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

EDINALVA FERMINO DE OLIVEITA, *Agente serviços públicos,* portador do CPF 844.889.211-91, matricula 1356.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro**

de Preços Nº 030/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ANA DIRCE CORDEIRO VIDAL, Agente serviços públicos, portadora do CPF 438.089.802-49, matricula 3391.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a *Portaria n° 204/2020* de 08 de julho de 2020. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 21/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de julho de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **050/2021**, Processo Licitatório n° **091/2021**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de convocação.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA**: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: **37.200.096/0001-41**

VALOR TOTAL R$: **95.167,57** (noventa e cinco mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

EMPRESA**: COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA**

CNPJ: **06.326.871/0001-86**

VALOR TOTAL R$: **105.286,70** (cento e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos);

EMPRESA**: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**

CNPJ: **10.448.902/0001-49**

VALOR TOTAL R$: **73.769,40** (setenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

EMPRESA**: M. W. MARCILIO**

CNPJ: **05.930.171/0001-33**

VALOR TOTAL R$: **101.764,98** (cento e um mim setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos);

EMPRESA**: MATHIC - DITRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**

CNPJ: **33.955.893/0001-88**

VALOR TOTAL R$: **125.154,96** (cento e vinte e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

EMPRESA**: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA - EPP**

CNPJ: **04.435.485/0001-05**

VALOR TOTAL R$: **173.960,13** (cento e setenta e três mil novecentos e sessenta reais e treze centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 19/2021

A Presidente **do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES** Srª. ELISA MACHADO SIQUEIRA no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, em concordância com a Reunião Ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

ART 1º Aprovar o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão de descarte de produtos/medicamentos da farmácia central da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes.

ART 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra, Publicada, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 25 de junho de 2021.

Elisa Machado Siqueira

Presidente do Conselho Municipal de Nova Bandeirantes-MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 20/2021

A Presidente **do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES** Srª. ELISA MACHADO SIQUEIRA no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, em concordância com a Reunião Ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

ART 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica 2020/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes.

ART 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra, Publicada, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 25 de junho de 2021.

Elisa Machado Siqueira

Presidente do Conselho Municipal de Nova Bandeirantes-MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 21/2021

A Presidente **do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES** Srª. ELISA MACHADO SIQUEIRA no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, em concordância com a Reunião Ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

ART 1º - Altera o artigo 1º da Resolução nº 05/2021.

ART 2º - Aprova a Emenda Parlamentar 0167/2021 da Deputada Janaina Riva no valor de R$ 150.000,00 para aquisição de um aparelho ambulatorial (analisador bioquímico automático) para o Laboratório Municipal do Município de Saúde de Nova Bandeirantes.

ART 3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra, Publicada, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 25 de junho de 2021.

Elisa Machado Siqueira

Presidente do Conselho Municipal de Nova Bandeirantes-MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 050/2021, Processo Licitatório n° 091/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA; HIGIENE; COPA E COZINHA; E OUTROS), A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de convocação.

EMPRESA**: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: **37.200.096/0001-41**

VALOR TOTAL R$: **95.167,57** (noventa e cinco mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

EMPRESA**: COMERCIO DE ALIMENTOS QUEIROZ LTDA**

CNPJ: **06.326.871/0001-86**

VALOR TOTAL R$: **105.286,70** (cento e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos);

EMPRESA**: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**

CNPJ: **10.448.902/0001-49**

VALOR TOTAL R$: **73.769,40** (setenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

EMPRESA**: M. W. MARCILIO**

CNPJ: **05.930.171/0001-33**

VALOR TOTAL R$: **101.764,98** (cento e um mim setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos);

EMPRESA**: MATHIC - DITRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**

CNPJ: **33.955.893/0001-88**

VALOR TOTAL R$: **125.154,96** (cento e vinte e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

EMPRESA**: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA - EPP**

CNPJ: **04.435.485/0001-05**

VALOR TOTAL R$: **173.960,13** (cento e setenta e três mil novecentos e sessenta reais e treze centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **048/2021**, Processo Licitatório n° **089/2021**, tendo como objeto o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA**: RONDOPAV ASFALTO E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 40.775.191/0001-88

Item	Quant	Unid	Descrição dos Produtos	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

01	6.000	Sacos	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT A031/2006-ES313-97) FAIXA C PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS E CAP 50/70, PARA APLICAÇÃO A FRIO, TOTAL RESISTÊNCIA À ÁGUA, ESTOCÁVEL POR ATÉ 24 MESES, SACO COM 25 KG	R$ 26,66	R$ 160.000,00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°074/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°074/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADA: JH BORGES COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI

CNPJ: 31.446.867/0001-07

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 065/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2021 de 02/07/2021

De conformidade com o disposto Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS DE BENS MÓVEIS E CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00(Quinze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONTRATADO:GERALDO FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ: Nº. 31.334.217/0001-61

Nova Brasilândia, 02 de julho de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria 055/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: VINICIUS ARAUJO DAMACENO.**

CNPJ: 14.385.999/0001-49

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos para circuito de câmeras para monitoramento nas dependências do Parque Ecológico em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALORTOTAL R$ 5.183,00 (cinco mil cento e oitenta e três reais).

ASSINATURA: **30 de junho de 2021.**

VIGENCIA: **30 de junho de 2021 a 30 de setembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o extrato do 2º termo aditivo ao contrato nº 047/20/SMA/PMNG, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT e a empresa 123 Solar Placas LTDA, para contratação de empresa especializada, para a execução da obra de construção de usinas de energia solar fotovoltaica ongrid, compreendendo a elaboração do projeto executivo aprovação junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, manutenção, suporte técnico e treinamento para transferência de conhecimento da instalação para servidores.

Onde se lê:

Aditamento: 25 de agosto de 2021 a 26 de junho de 2021.

Leia-se:

Prazo: 27 de junho de 2021 à 25 de agosto de 2021.

Nova Guarita-MT, 02 de Julho de 2021.

Geverson Balestrin

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 29/2021 PROC. LICITATÓRIO: 67/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 29/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI. OBJETO: REGISTR

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 29/2021

PROC. LICITATÓRIO: 67/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 29/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI.

OBJETO: Registro de preço na aquisição de caminhão usado ano/modelo 2009, com tanque pipa (NOVO) sem uso com capacidade 15.000 litros para atender a Secretaria de Obras.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de Julho de 2021.

CONTRATADO:

1- REAVEL VEICULOS EIRELI - R$: 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Ata de Registro 32/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 02 de Julho de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO 1.708 DE 02 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de restrição a serem observadas no âmbito do Município de Nova Lacerda, MT, como forma de combate ao avanço da contaminação pelo Coronavírus (Covid 19), e dá outras providências.

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 952, de 20 de maio de 2021, que altera o decreto 658, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.641de 03 de fevereiro de 2021, que declara o estado de calamidade pública no âmbito do município de Nova Lacerda-MT, bem como o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, através da Resolução 6.877 de 2021.

CONSIDERANDO o boletim do dia 29 de junho de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que registrou, até o momento, 450.994 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e noventa e quatro) casos confirmados, dos quais 427.175 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e setenta e cinco) se recuperaram.

CONSIDERANDO o último boletim do dia 02 de julho de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT, em que consta o pouco aumento de casos confirmados e um maior números de recuperados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 1.700 de 11 de maio de 2021 que ratificou os efeitos do Decreto nº 1.680 de 11 de maio de 2021.

Art. 2º - O horário destinado aos comércios e atividades que estão autorizados a funcionarem de acordo com seus respectivos alvarás, será, todos os dias, das **05h00m às 22h00m**,**os quais permanecerá até o dia 18/07/2021, ou até que se modifique a classificação de risco do contagio viral:**

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar todos os dias das 05h00m às 22h00m, **sem a permissão de shows e música ao vivo.**

§ 2º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, **não ficam sujeitas às restrições de horário.**

Art. 3º - Fica **AUTORIZADO** o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda (bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e afins), respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento social.

Art. 4º - O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** ficará autorizado somente até as **23h00m**.

Art. 5º - Ficam **AUTORIZADAS** as atividades abaixo, desde que observadas as medidas de prevenção e higiene indicadas pela Organização Mundial de Saúde, **bem como o quantitativo de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no local:**

I - Funcionamento de academias, seja as públicas ao ar livre ou os particulares em locais fechados;

II - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso realizadas de forma presencial;

Art. 6º - Fica **MANTIDA** a restrição de circulação de pessoas **(toque de recolher)** em todo o território do Município de Nova Lacerda/MT, **a partir das 22h30m até as 05h00m, e permanecerá até o dia 18/07/2021**.

Art. 7º - Continuam **SUSPENSAS** as atividades abaixo relacionadas, **e permanecerão até o dia 18/07/2021, ou até que se modifique a classificação de risco do contágio viral**:

I - Eventos de qualquer natureza (Ex.: festas em geral, aniversários, batizados, formaturas, datas comemorativas, confraternizações, tudo aquilo que reúna pessoas, com o intuito de celebrar e comemorar algum feito ou acontecimento), independente do número de pessoas ou de se tratar de local aberto ou fechado;

II - Aulas presenciais da rede pública, permanecendo apenas atividades remotas, no que couber.

Art. 8° Fica AUTORIZADA a prática de esportes coletivos e de contato físico, em espaços públicos ou privados (futebol, vôlei, handebol, jiu-jitsu, muay thai, judô, boxe, artes marciais, clubes em geral); **desde que não tenham público e espectadores.**

Art. 9° O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo de apuração de eventuais práticas de infrações administrativas e de crime contra a saúde pública citadas nos artigos 8º e 9º Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de 12 (doze) UPF municipal – equivalente hoje a R$ 575,76 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 2º - Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de 24 (vinte e quatro) UPF municipal – equivalente a R$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 3º - Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no § 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 10º - O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones: **PSF I – (65) 3259-4326, PSF II – (65) 3259-4000, PSF III – (65) 3259-4112, Pronto Atendimento – (65) 99943-8980, ou às autoridades policiais pelo telefone (65) 99943-8747.**

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos até 18 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 12º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2021.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021 PROC. LICITATÓRIO: 67/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 29/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021

PROC. LICITATÓRIO: 67/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 29/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na aquisição de caminhão usado ano/modelo 2009, com tanque pipa (NOVO) sem uso com capacidade 15.000 litros para atender a Secretaria de Obras.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de Julho de 2021.

CONTRATADO:

1- REAVEL VEICULOS EIRELI - R$: 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Ata de Registro 32/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 02 de Julho de 2021.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2021

PORTARIA Nº 158/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 01/07/2021**, o senhor **ANTONIO AUGUSTO BARBOSA,** brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua dez, bairro São José, neste município, portador do R.G. 554771 SSP/MT e CPF n. º 405.852.041-87, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/2021

PORTARIA Nº 159/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 01/07/2021**, o senhor **MARCOS JOSÉ SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Carlos do Amaral, bairro Sol nascente, neste município, portador do R.G. 1528686-0 SSP/MT e CPF n. º 010.071.631-86, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2021

PORTARIA Nº 160/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 01/07/2021,** a servidora**DEBORA MARIANO DA SILVA BERNARDO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 11979057-0 SSP/MT e do CPF. n.º 025.591.031-25, residente e domiciliado na Rua Marcio Lacerda no município de Nova Lacerda-MT, **do cargo em provimento efetivo de *AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – PSF 2 -10 ZONA URBANA.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as **portarias n° 067/2011 de 25/02/2011 e termo de posse nº 030/2011 de 01/03/2011**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dias do mês junho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2021

PORTARIA Nº 161/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 01/07/2021,** o senhor **JOEL MOREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da C.I. n. º 1312584-2 SSP/MT e CPF n.º 873.724.001-00, residente e domiciliado no município de Nova Lacerda-MT, do cargo em provimento comissionado de***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as **portarias n° 069/2019 de 01/04/2019.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dias do mês junho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/2021

PORTARIA Nº 162/2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -Nomear, **a partir de 02/07/2021**, o senhor **JOEL MOREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da C.I. n. º 1312584-2 SSP/MT e CPF n.º 873.724.001-00, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2021

Data: 02 de Julho de 2021.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Públicos Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CLEIDEANE ROCHA GONÇALVES	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/07/2021	03/08/2021
FLAVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA MUN. TRABALHO EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	05/07/2021	03/08/2021
HARRISON ORMOND	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	05/07/2021	03/08/2021
NELCIANE GOUVEIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/07/2021	03/08/2021

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 02/07/2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT torna público a ERRATA da Ratificação da Dispensa de Licitação 054/2021, publicado no Jornal da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/) na Edição 3.762, PAGINA 323 do dia 02 de Julho de 2021, Diário Oficial dos Municípios e (https://www.iomat.mt.gov.br/) diario oficial do Estado de Mato Grosso, na Edição 28.033 do dia 02 de Julho de 2021, CONFORME SEGUE ABAIXO: **ONDE SE LÊ:** Valor total de **R$ 15.750,50 LEIA-SE:** Valor Total de 15. 598,00.

Nova Maringá-MT, 02 de julho de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2021. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **19/07/2021 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Itemcom Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação n° **018/2021.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 02 de julho de 2021

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira/Port.029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2021 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES (CIDVAT).

RESOLUÇÃO 001/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Aplicação para o Exercício

Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O senhor Edemilson Marino dos Santos, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte Resolução.

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, para o exercício financeiro de 2.021, em igual valor no total de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais);

I – Receitas

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, transferências de Estado, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta resolução, observando o seguinte desdobramento:

1000.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES 282.000,00

1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 282.000,00

1720.00.00.00 – Transferências dos Estados 0,00

1728.00.00.00 – Transferências dos Estados 0,00

1728.04.00.00 – Transferências dos Estados a Consórcios Públicos 0,00

1728.04.10.00 – Transferências dos Estados a Consórcios Públicos 0,00

1728.04.11.00 – Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal 0,00

1730.00.00.00 – Transferências dos Municípios e de suas Entidades 282.000,00

1738.00.00.00 – Transferências dos Municípios – Especificas 282. 000,00

1738.02.00.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos 282.000,00

1738.02.10.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos 282.000,00

1738.02.11.00 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal 282.000,00

1738.02.11.01 – Alta Floresta 48.400,00

1738.02.11.02 – Apiacás **48.400,00**

1738.02.11.03 – Carlinda 48.400,00

1738.02.11.04 – Nova Bandeirantes **48.400,00**

1738.02.11.05 – Nova Monte Verde 48.400,00

1738.02.11.06 – Paranaíta 40.000,00

TOTAL RECEITA 282.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3° - A despesa do Consórcio é fixada na forma dos anexos desta Resolução em **R$ 282.000,00** (duzentos e oitenta e dois mil reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobradas;

II – Despesas

I – Por categoria Econômica;

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas correntes	282.000,00
Despesas de Capital	282.000,00
Total das Despesas Correntes	**282.000,00**

II – Por Órgão de Governo

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Consórcio Intermunicipal	282.000,00

III – Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
04. Administração	252.000,00
18. Gestão Ambiental	10.000,00
20. Agricultura	10.000,00
26. Transporte	10.000,00

IV – Por Sub-Função

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
122. Administração Geral	252.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
606. Extensão Rural	10.000,00
782. Transporte Rodoviário	10.000,00

V – Por Programas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
0001. Gestão Administrativa	252.000,00
0002. Manutenção de Estradas	10.000,00
0003. Gestão da Produção Agrícola e Pecuária	10.000,00
0004. Gestão Ambiental	10.000,00

VI – Por Fonte de Recursos

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
00. Recursos Ordinários	282.000,00

VII – Discriminação da Despesa

ORGÃO – 01 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

UNIDADE – 001 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

04 – ADMINISTRAÇÃO

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – Gestão Administrativa 252.000,00

04.122.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

01.001.04.122.0001.1001.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

04.122.0001.2001 – Manutenção do Consórcio 247.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 18.000,00 **01.001.04.122.0001.2001**.3190.13.00 – Obrigação Patronais 4.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.14.00 – Diárias – Civil 5.000,00 **01.001.04. 122.0001.2001**.3390.30.00 – Material de Consumo 20.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3.000,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 1.000,00 **01.001.04.122.0001.2001**.3390.35.00 – Serviços de Consultoria 48.000,00 **01.001.04.122.0001.2001**.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica 144.180,00

01.001.04.122.0001.2001.3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas 2.820,00 **01.001.04.122.0001.2001**.3390.93.00 – Indenizações e Restituições 1.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL

18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

18.541.0004 – GESTÃO AMBIENTAL 10.000,00

18.541.0004.2004 – Gestão Ambiental nos Municípios Consorciados 10.000,00

01.001.18.541.0004.2004.3390.30.00 – Material de Consumo 2.000,00

01.001.18.541.0004.2004.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 8. 000,00

20 – AGRICULTURA

20.606 – EXTENSÃO RURAL

20.606.0003 – Produção Regional 10.000,00

20.606.0003.2003 – Incentivo à Produção Agrícola e Pecuária 10. 000,00

01.001.20.606.0003.2003.3390.30.00 – Material de Consumo 2.000,00

01.001.20.606.0003.2003.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 8. 000,00

26 – TRANSPORTE

26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

26.782.0002 – Manutenção de Estradas 10.000,00

26.782.0002.2002 – Manutenção, Recuperação de Estradas Intermunicipais e Estaduais 10.000,00

01.001.26.782.0002.2002.3390.30.00 – Material de Consumo 2.000,00

01.001.26.782.0002.2002.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 8. 000,00

TOTAL DESPESA 282.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4° - Fica o Consórcio autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art.43°, § 1°, Inciso I, II e III da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares, Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar o orçamento até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixado no Art.3° da Lei.

Parágrafo Único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 5° - Durante a execução da despesa, serão discriminados pelas notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6° - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte um, revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 24 de junho de 2.021.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 02 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 158, DE 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o abandono da Escavadeira Hidráulica PC 160LC-KOM, Ano Fab./Mod. 2009/2009 Série B20798 à beira da Rodovia MT 160, desde as 12horas do dia 02 de Julho de 2021, sem comunicação ao superior hierárquico;

CONSIDERANDO a recusa do servidor responsável pela máquina Escavadeira Hidráulica PC 160LC-KOM, Ano Fab./Mod. 2009/2009 Série B20798 em voltar no local de abandono da máquina para buscá-la ainda em seu horário de serviço;

CONSIDERANDO o pedido de providências realizado pela Secretaria Municipal de Obras sob o Protocolo de n.º 4107/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do servidor N. M. C. N. detentor da Matrícula n.º 3103, ocupante do cargo de Operador de PC Escavadeira Hidráulica.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 109 de 20 de Abril de 2021 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º. Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 02 de Julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 137, DE 02 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: ATUALIZA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO E FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 874 de 25 de março de 2021 que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico n.º 478 CORONAVÍRUS/COVID-19 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que estabelece a classificação de risco de Mato Grosso e especifica o risco em Nova Monte Verde como "moderado";

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as atividades comerciais e industriais em horário integral, desde que obedecidas as seguintes normas de biossegurança:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, te-

clados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

h) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

i) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

j) recomendar a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º Ficam permitidas as atividades religiosas, recreativas, de lazer e de esporte, desde que observadas às normas de biossegurança do parágrafo anterior e não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de frequentadores do local.

Art. 3º Os shows e festas continuam proibidos em razão da impossibilidade de observância das normas de biossegurança nesses eventos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de Julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 038 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, PREVISTA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/GS/SEDUC/2016 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear os membros da **Comissão de Transporte Escolar do Município de Nova Olímpia-MT,** com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

§ 1º - A Comissão a que se refere esse artigo apresenta-se de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada **02 (dois) anos**, **pode ser reconduzido o membro uma única vez.**

§ 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

Representação	Nome Completo	CPF
Representante do poder Executivo	Rodrigo Rodrigues	CPF: 061.581.741-65
Representante do FUNDEB/PE-NAT	Leika de Almeida Alexandre	CPF: 879.985.481-34
Representante da Assessoria Pedagógica	Claudinei de Andrade Silva	CPF: 921.003.841-04
Representante dos Professores da Rede Estadual	Cristiane de Freitas Alves	CPF: 864.427.751-00
Representante dos Professores da Rede Municipal	Maria Adriana Chapuis França	CPF: 688.193.152-20
Representante de Pais	José Cicero dos Santos	CPF: 019.401.291-33
Representante de Alunos	Klaiwer Costa de Oliveira	CPF: 061.674.301-79

§ 3º - A Comissão de Transporte Escolar Municipal deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art. 2º - Os Membros da Comissão do Transporte Escolar de Nova Olímpia-MT, não serão remunerados, devendo os serviços ser considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 24 de junho de 2021.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Mun. de Administração

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159 DE 02 DE JULHO DE 2021

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 616.522.701-59 SUPLENTE: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882.082.731-04	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS PARA OBRA E ENGENHARIA –Nº010/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA 05 DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE)

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de julho de 2021.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200039/2021/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 039/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º

250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA IZALTINA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.062.787/0001-40, com sede Rua Paraná, Nº 935 S, Bairro: Centro, neste município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78. 370-000, neste ato representada pelo senhor Mauro Sergio dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 16548973- SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.390.121-69, residente e domiciliado no município de Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
MARIA IZALTINA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.062. 787/0001-40.	R$ 137.113,70 (cento e trinta e sete mil cento e treze reais e setenta centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:
06060021030200202154339039000001020000000
06060021030400212170339039000001460000000
06060021030100192130339039000001460000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA PACIENTES INTERNOS DA UNIDADE MISTA DE SAUDE, FUNCIONARIOS EM CAMPANHA NAS UBS'S E FUNCIONARIOS EM PLANTÃO NA ETA – (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO) DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 02/07/2021 ATE 02/07/2022.

Nova Olímpia - MT, 02 de julho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO O presente Extrato foi analisada e aprovada pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021/PMNO

REFERENTE A TAMADA DE PREÇO 010/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: **MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTESE SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ Nº 09.356.670/0001-10,** com sede na RUA AMESCLAS S/N Bairro: INDUSTRIAL, no município de FELIZ NATAL-MT, CEP: 78.885-000 ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA AVENIDA BLAIRO MAGGI, 2222, BAIRRO JARDIM PLANALTO, CEP:78.885-000 CIDADE NOVA MARILÂNDIA, neste ato representado pelo senhor **MANUEL MESSIAS SALES** , brasileiro, inscrito no CPF: 413.669.139-49 e portador do RG:3.072.905-6 SSP/PR, FONE (65)3352-1182 (66)999852044, E-MAIL: mc_terraplanagem@hotmail.com manuel.sales@uol.com.br, -308.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA NA RUA 05 DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE).

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTESE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ_ nº 09.356.670/0001-10	**R$ R$256.581,14 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e um real e quatorze centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.080.0.2.15.451.0036.2228.4.4.90.51.00.00.0100000000
08.080.0.2.15.451.0036.2228.4.4.90.51.00.00.0124000000

VIGENCIA: 02/07/2021 A 01/10/2021.

Nova Olímpia-MT, 02 de julho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

Gustavo da Silva Ferreira

OAB-24323

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: CLÍNICA PROMASTER COLÍDER EIRELI

Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestar serviços de perícias médicas para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração neste Município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/07/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 02/07/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: OLMIR IORIS & CIA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição de um aparelho de ar condicionado mais vinte cadeiras para a cozinha da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 02/07/2021 até 02/10/2021.

Data de Assinatura: 02/07/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ n° 70.429. 956/0001-99, para aquisição de um aparelho de ar condicionado mais vinte cadeiras de plástico para a cozinha da Prefeitura Municipal, perfazendo o valor total da contratação em R$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

HOMOLOGO E RATIFICO

Nova Santa Helena/MT, 02 de julho de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA – MARCELÂNDIA – MT

Objeto: Consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Titulo I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA

VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 01/07/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0038/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria, Contabilidade e Geração de Informações para TCE-MT; Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos; Holerite Web; Controle da Arrecadação Web; Portal do Contribuinte Web; Controle e Emissão de NFS-e; Controle de Almoxarifado; Controle de Compras e Licitação Web; Controle de Frotas Web; Controle de Combustível Web; Controle de Patrimônio; Controle do Portal da Transparência; Controle da Vida Escolar do Município; Controle de Protocolo Web; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4. 320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT.

VALOR: R$ 121.600,00 (Cento e Vinte Um mil e Seiscentos reais)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2021

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/06/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa CLINICA PROMASTER COLIDER EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.801.000/0001-16, para executar serviços de pericias médicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).

ADJUDICO E HOMOLOGO

Nova Santa Helena/MT, 02 de julho de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: LIDIA FERREIRA RUFINO DE ANDRADE LTDA

Objeto: Contratação de Empresa especializada na Instalação de Sinal de Telefonia Móvel na Vila Atlântica neste Município de Nova Santa Helena - MT

VALOR: R$ 16.966,40 (Dezesseis Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

VIGÊNCIA: 02/07/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 02/07/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO – 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria, Contabilidade e Geração de Informações para TCE-MT; Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos; Holerite Web; Controle da Arrecadação Web; Portal do Contribuinte Web; Controle e Emissão de NFS-e; Controle de Almoxarifado; Controle de Compras e Licitação Web; Controle de Frotas Web; Controle de Combustível Web; Controle de Patrimônio; Controle do Portal da Transparência; Controle da Vida Escolar do Município; Controle de Protocolo Web; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4. 320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/07/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa LIDIA FERREIRA RUFINO DE ANDRADE LTDA inscrita no CNPJ nº 09.232.718/0001-88 para fornecimento de peças e serviços para serem utilizados na instalação de Telefonia Móvel no Distrito de Vila Atlântica, neste Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 16.966,40 (dezesseis mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

RATIFICO E HOMOLOGO

Nova Santa Helena/MT, 02 de junho de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.277, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.277, DE 2 DE JULHO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar permuta de imóveis urbanos e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de 3 (três) áreas de terras, situadas no perímetro urbana desta cidade e comarca de Nova Xavantina - MT, com **área total de 2.310,89m² (dois mil trezentos e dez metros e oitenta e nove centímetros quadrados)**, de **propriedade do Município de Nova Xavantina - MT**, conforme discriminada abaixo, com o Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, residente e domiciliado nesta cidade:

I - 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **388,92m² (trezentos e oitenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados)**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.396, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

II - 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **741,96m² (setecentos e quarenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados)**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21. 397, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

III - 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **1. 180,01m² (hum mil cento e oitenta metros e um centímetro quadrado(s)**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.398, de propriedade do Município de Nova Xavantina - MT, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do município de que trata este artigo, foram avaliadas em R$ 5.615,46 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º As áreas a serem adquiridas pelo município de Nova Xavantina – MT, através da permuta de que trata o art. 1º desta Lei, é de propriedade do Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842. 021-15, residente e domiciliado nesta cidade, com **área total de 2. 310,89m² (dois mil trezentos e dez metros e oitenta e nove centímetros quadrados)**, conforme discriminada abaixo:

I – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **813,89m² (oitocentos e treze metros e oitenta e nove centímetros quadrados)**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 16.786, de propriedade do Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325. 842.021-15, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa;

II – 01 (uma) área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina (MT), no setor Xavantina, com área de **1. 497,00m² (hum mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados)**, devidamente registrada e matriculada sob o n.º 21.172, de propriedade do Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Matrícula do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis anexa.

§ 1ºAs áreas adquiridas através da permuta de que trata o *caput* deste artigo, serão destinadas em sua totalidade como extensão de logradouros públicos (extensão de ruas) no Residencial Meu Lar, setor Xavantina, Nova Xavantina - MT.

§ 2º As áreas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, foram objeto de avaliação(ões) por Comissão de Avaliação instituída para finalidade especifica, sendo que, em razão de todas as áreas estarem localizadas na mesma região/zona, bem como em vistas das áreas permutadas se equivalerem em metros quadrados (m²), de acordo com Laudos de Avaliações, não houve diferença no valor global apurado das áreas a serem permutadas.

§ 3º As áreas de propriedade do Sr. Maurinho Cardoso de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 325.842.021-15, de que trata o *caput* deste artigo, foram avaliadas em R$ 5.615,46 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º As partes ficarão responsáveis por todas e quaisquer despesas inerentes a transferência e ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina - MT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 2 de julho de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1147/2021

PORTARIA N.º 1147/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 015/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Clodoaldo Rodrigues dos Santos***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – **Pregão Presencial nº 015/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 015/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 015/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.276, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.276, DE 2 DE JULHO DE 2021

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 07 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a denominação de Bem Público Municipal e dá outras providencias.

O **Prefeito Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Conselho Tutelar localizado na Avenida Leonardo Vilas Boas, ao lado do Ministério Público de Nova Xavantina, no Setor Xavantina com a seguinte denominação:

CONSELHO TUTELAR GUIOMAR SILVA DA COSTA

Art. 2° O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 60 (Sessenta) dias colocar placa denominativa no local.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* **Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.275, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.275, DE 2 DE JULHO DE 2021

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Denomina Logradouro Público Municipal e dá outras providencias

O **Prefeito Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Travessa que liga a Rua Vinicius de Moraes a Rua Joana Silva Ramos, localizada no Bairro Centro Oeste com a seguinte denominação:

"**TRAVESSA IDA MARIA DA CONCEIÇÃO LAURENTINO"**

Art. 2° O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* **Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.274, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.274, DE 2 DE JULHO DE 2021

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Denomina Logradouro Público na Agrovila Rancho Amigo e dá outras providencias

O **Prefeito Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as Ruas da Agrovila do P.A. Rancho Amigo no Município de Nova Xavantina-MT, com a seguinte denominação:

Rua A passa a ser "**Rua Balbino Bueno Fernandes"**

Rua B passa a ser "**Rua Odilon Vieira Pinto"**

Rua C passa a ser "**Rua Antônio Barbosa Medrado"**

Rua D passa a ser "**Rua Nadir Maria de Oliveira"**

Rua E passa a ser "**Rua Manoel Evaristo Neto – Srº Bezinho**

Rua F passa a ser "**Rua Erondina Batista Flores"**

Art. 2° O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* **Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.273, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.273, DE 2 DE JULHO DE 2021

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Denomina Logradouro Público Municipal, e dá outras providencias.

O **Prefeito Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Rua que liga a Rua Amado Rosa Aires a Rua Antônio Pedro Portugal, localizada no Bairro Olaria com a seguinte denominação:

"**RUA JOSE DOURADO"**

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* **Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA ORÇAMENTO 2022-2025

A Prefeitura de Nova Xavantina, convida a todos para participar da Audiência Pública referente a apresentação do Orçamento do Município de Nova Xavantina para o quadriênio 2022-2025.

Serão apresentados os Programas e Ações que irão compor o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A apresentação será realizada no dia 08 de Julho as 14:00h e poderá ser visualizada em tempo real no canal **Contabilidade PMNX** no Youtube:

https://www.youtube.com/channel/UC_Dvowak91kZBmxNc...

Título: Orçamento 2021-2025

O link da Audiência Pública também poderá ser solicitado via e-mail: contabilidade@novaxavantina.mt.gov.br

Participe, sua presença é muito importante.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1174/2021

PORTARIA N.º 1174/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonia Marlene Ferreira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/8/2019 a 1/8/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 3/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1166/2021

PORTARIA N.º 1166/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1656, de 9/12/2020 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 1656, de 9 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"PORTARIA N.º 1656/2019"

Leia-se:

"PORTARIA N.º 1656/2020"

Art. 2º Os incisos V, XX, XXI e XIII do art. 1º da Portaria n.º 1656/2020 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto* ***Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira - JR****, Secretaria Municipal de Educação e Cultura*" passam a vigorar com as seguintes redações:

".....

Art. 1º .....

V – **Cádia Gisela Hocheberger**, Professora, Matrícula Funcional 1828, período aquisitivo 8/6/2019 a 7/6/2020;

XX – **Marcilene Soares Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3832, período aquisitivo 29/7/2018 a 28/7/2019;

XXI – **Maria Dádiva Gomes da Silva**, Apoio administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 1819, período aquisitivo 1/2/2020 a 31/1/2021;

XXIII – **Mariza Bela da Silva Reis**, Professora, Matrícula Funcional 3961, período aquisitivo 5/2/2020 a 4/2/2021;

....."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1165/2021

PORTARIA N.º 1165/2021

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Suzana Toledo Resplande**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4324, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período compreendido de 23/6/2021 a 19/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1175/2021

PORTARIA N.º 1175/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marlene Morais Silvano**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4392, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/2/2020 a 5/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2021 a 15/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1176/2021

PORTARIA N.º 1176/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Souza**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 796, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2019 a 14/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2021 a 30/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1177/2021

PORTARIA N.º 1177/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/2/2014 a 14/2/2015.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/7/2021 a 30/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1178/2021

PORTARIA N.º 1178/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/2/2018 a 14/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/7/2021 a 4/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1170/2021

PORTARIA N.º 1170/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Araújo Ribeiro da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4265, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/6/2020 a 4/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/7/2021 a 2/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1179/2021

PORTARIA N.º 1179/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diliege Vieira de Rezende**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2020 a 9/9/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/7/2021 a 21/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1180/2021

PORTARIA N.º 1180/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/6/2019 a 1/6/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/8//2021 a 3/9/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1171/2021

PORTARIA N.º 1171/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cloves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, Matrícula Funcional 3946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2019 a 12/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 14/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1181/2021

PORTARIA N.º 1181/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Affonso Doneda**, Motorista, Matrícula Funcional 615, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/4/2020 a 4/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1169/2021

PORTARIA N.º 1169/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Lane Alves Marques**, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3660, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2019 a 11/8/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 3/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1164/2021

PORTARIA N.º 1164/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 973/2021 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a partir de 23/6/2021 iniciou o período de licença maternidade da servidora pública municipal de que trata está portaria;

Considerando que em razão da licença maternidade, suspende o período de gozo de férias, ficando a servidora com saldo remanescente de 9 (nove) dias de férias a serem usufruídos em programação a ser definida pela Administração Municipal; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 973/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
....."

Art. 1º Conceder 21 (vinte e um) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Toledo Resplande**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4324, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/10/2019 a 1/10/2020.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2021 a 22/6/2021.

.....
....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1163/2021

PORTARIA N.º 1163/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de junho de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelina Bueno de Assis**, Atendente, Matrícula Funcional 3646, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 30/6/2021 a 18/8/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.° 1130/2021.

PORTARIA N.º 1130/2021

PORTARIA N.º 1130/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 7/6/2021 a 17/6/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1162/2021

PORTARIA N.º 1162/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1178/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 065/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Star Prime Ltda - ME***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para utilização em construções, reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município* – ***Pregão Presencial nº 051/2.020***, **resolve:**

"..... .....

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 065/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Samara Maria dos Reis Dantas, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261;

II – Dílson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IV – Marcelo Gomes Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263;

V – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

VI – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

VII – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 3668;

VIII – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IX - Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

X – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

XI – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

XII – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

XIII – Telma Aparecida Borges, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4358.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1161/2021

PORTARIA N.º 1161/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1177/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 064/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Locatelli Materiais para Construção Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para utilização em construções, reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município* – ***Pregão Presencial nº 051/2.020***, **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1177/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 064/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Samara Maria dos Reis Dantas, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261;

II – Dílson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

III – Herick Bruno Mattos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4258;

IV – Marcelo Gomes Ferreira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263;

V – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

VI – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177;

VII – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 3668;

VIII – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IX - Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

X – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3327;

XI – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

XII – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

XIII – Telma Aparecida Borges, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4358.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1160/2021

PORTARIA N.º 1160/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 091/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Vale Equipamentos de Proteção Individual, Extintores, Máquinas e Ferramentas Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamen-*

*tos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município – **Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 091/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 091/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1159/2021

PORTARIA N.º 1159/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 090/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Vale do Tapajós Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município – **Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 090/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 090/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1158/2021

PORTARIA N.º 1158/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 089/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Total Segurança Equipamentos de Proteção e Serviços Especializados Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município – **Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 089/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 089/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1157/2021

PORTARIA N.º 1157/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 088/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Sagati Comércio de Equipamentos de Segurança Eirelli***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município – **Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 088/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 088/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1156/2021

PORTARIA N.º 1156/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 087/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Nacional Safety Equipamentos de Segurança Eirelli***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município* – ***Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 087/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 087/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1155/2021

PORTARIA N.º 1155/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 086/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Multus Comercial Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município* – ***Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 086/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 086/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1154/2021

PORTARIA N.º 1154/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 085/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Impacto Indústria e Comércio de Confecções Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município* – ***Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 085/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 085/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1153/2021

PORTARIA N.º 1153/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 084/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Fortclean Comércio de Equipamentos Eirelli***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município* – ***Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 084/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 084/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1152/2021

PORTARIA N.º 1152/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 083/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***A. Pereira Leite Materiais para Construção Ltda***que tem por objeto a *registro de preços para futura eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender as demandas das unidades administrativa deste município – **Pregão Eletrônico nº 010/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 083/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

II – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618;

III – Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula Funcional 1930;

IV – Luiz Carlos da Silva Cordeiro, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1175;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256;

VII – Thais Fernanda Schossler de Souza, Atendente, Matrícula Funcional 3381;

VIII – Danillo Camargo de Oliveira, Gestão – Responsável Técnica Covid19, Matrícula Funcional 4481;

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655;

XI – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

X – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

XI – Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

XII – Nelson Zilli, Motorista, Matrícula Funcional 764;

XIII – Belmiro Barbosa dos Santos, Motorista, Matrícula Funcional 4020;

XIV – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

XV – Verônica Luz de Sousa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4260,

XVI – Palloma Moreira Alves, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 083/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1167/2021

PORTARIA N.º 1167/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 844/2020 que dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 844/2020 que "*converte 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Zenia Gonçalves Barros**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3661, lotado(a) junto a Secretária Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se Lê:

"referente ao período aquisitivo de 21/7/2017 a 30/6/2018."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 21/7/2018 a 30/6/2019."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1151/2021

PORTARIA N.º 1151/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 019/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***LG Gestão e Assessoria Eireli***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – **Pregão Presencial nº 015/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de**

Preços nº 019/2021, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 019/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1150/2021

PORTARIA N.º 1150/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 018/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***João Pereira Machado - ME***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – **Pregão Presencial nº 015/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 018/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 018/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1149/2021

PORTARIA N.º 1149/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 017/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Idelma R. de Jesus***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – **Pregão Presencial nº 015/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 017/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 017/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1182/2021

PORTARIA N.º 1182/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabrícia Pinto Galindo**, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2019 a 2/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1183/2021

PORTARIA N.º 1183/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Célia Martins Ferreira**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1947, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2019 a 2/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 3/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1184/2021

PORTARIA N.º 1184/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dorival Barros de Carvalho**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2020 a 2/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1185/2021

PORTARIA N.º 1185/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Moises Correia de Oliveira**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, Matrícula Funcional 3668, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2020 a 2/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/7/2021 a 2/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1172/2021

PORTARIA N.º 1172/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2020 a 11/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 19/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1186/2021

PORTARIA N.º 1186/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Yuna de Abreu Freitas Ribeiro**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4009, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 9/6/2020 a 8/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1168/2021

PORTARIA N.º 1168/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2019 a 14/12/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1187/2021

PORTARIA N.º 1187/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Raiara Pinheiro Ribeiro**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/6/2020 a 3/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1188/2021

PORTARIA N.º 1188/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/8/2019 a 1/8/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1173/2021

PORTARIA N.º 1173/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laurene Nunes de Oliveira**, Biomédica, Matrícula Funcional 3939, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2019 a 4/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/7/2021 a 16/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1148/2021

PORTARIA N.º 1148/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 016/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Flávio Pires da Silva***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – **Pregão Presencial nº 015/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 016/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 016/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1189/2021

PORTARIA N.º 1189/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Giltônio Déividy Rodrigues dos Santos**, Professor, Matrícula Funcional 3831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 29/7/2020 a 28/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1131/2021

PORTARIA N.º 1131/2021

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1095/2021 que dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1095/2021 que "*determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Lourdes Pereira Lima**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 4114, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/4/2021 a 9/5/2021*."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de junho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1136/2021

PORTARIA N.º 1136/2021

*Dispõe sobre a nomeação interina de **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Nomear, sem ônus para o município, a servidora pública municipal efetiva ***Carla Beatriz Pereira Bernardes***, Assistente Administrativo,Matrícula Funcional 765,para exercer interinamente a função de Secretária Municipal de Educação e Cultura, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido de 1/7/2021 a 17/7/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1137/2021

PORTARIA N.º 1137/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Natalina Pereira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/6/2021 a 9/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1190/2021

PORTARIA N.º 1190/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Letícia Lorrine Dutra Ramalho**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4299, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 5/6/2020 a 4/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1138/2021

PORTARIA N.º 1138/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Ludimila Pinheiro Rezende***, contratada como Enfermeira, Matrícula Funcional 4472, da Unidade Básica de Saúde 01 – UBS-01 para o Hospital Municipal Dr. *Daercio de Oliveira Morais*, respectivamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1191/2021

PORTARIA N.º 1191/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edimar Bento da Silva**, Professor, Matrícula Funcional 3993, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/3/2020 a 1/3/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/8/2021 a 23/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1192/2021

PORTARIA N.º 1192/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais,*

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga, Matrícula Funcional 525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 8/4/2020 a 7/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/6/2021 a 8/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1139/2021

PORTARIA N.º 1139/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriele Mendis de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3925, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/6/2021 a 6/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1193/2021

PORTARIA N.º 1193/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 17 (dezessete) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, atualmente Secretária Municipal de Educação e Cultura, Matrícula Funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/4/2018 a 2/4/2019.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2021 a 17/7/2021.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, já recebeu o 1/3 (um terço) das férias na folha de pagamento 9/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1140/2021

PORTARIA N.º 1140/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Araújo Ribeiro da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4265, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/6/2021 a 2/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1194/2021

PORTARIA N.º 1194/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Agente Administrativo, atualmente cedido à Justiça Eleitoral - 26ªZE, Matrícula Funcional 3726, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 4/2/2020 a 3/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/8/2021 a 7/9/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1195/2021

PORTARIA N.º 1195/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal Ketty Ranne Alves Marques Ribeiro, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4377, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 24/4/2020 a 23/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 14/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1196/2021

PORTARIA N.º 1196/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/5/2019 a 4/5/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 11/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1141/2021

PORTARIA N.º 1141/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Fátima Nunes Leal e Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrí-

cula Funcional 855, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/6/2021 a 10/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1142/2021

PORTARIA N.º 1142/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Elton Alves de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Matrícula Funcional 4271, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 30/6/2021 a 6/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1143/2021

PORTARIA N.º 1143/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Huly Karla Furtado de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4285, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 28/6/2021 a 4/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1197/2021

PORTARIA N.º 1197/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/5/2020 a 4/5/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2021 a 21/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1144/2021

PORTARIA N.º 1144/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Murilo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 30/6/2021 a 6/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1198/2021

PORTARIA N.º 1198/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sônia Magna Soares dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3179, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 13/11/2020 a 12/11/2021.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/8/2021 a 23/8/2021.

§ 2º As férias de que trata *caput* deste artigo, se refere às férias escolares do meio do ano que o professor(a) possui o direito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1145/2021

PORTARIA N.º 1145/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 013/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Claudio José Nunes - MEI***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – **Pregão Presencial nº 015/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 013/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 013/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1199/2021

PORTARIA N.º 1199/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Araújo**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1176, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/2/2020 a 1/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 16/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1200/2021

PORTARIA N.º 1200/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, Matrícula Funcional 773, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/4/2020 a 8/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/7/2021 a 14/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1201/2021

PORTARIA N.º 1201/2021

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o período aquisitivo da licença prêmio por assiduidade é anterior ao preconizado no art. 8º, inciso IV da Lei complementar 173/2021; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cássia Paz Lira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 4/1/2015 a 4/1/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2021 a 5/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.232, 2 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 4.232, 2 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.601, de 22 de agosto de 2011, que *dispõe sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências,* e a Lei Municipal n.º 1.699, de 17 de janeiro de 2013, que *altera o art. 36 da Lei Municipal n.º 1.601/2011, e dá outras providências*, e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Nomear os membros para compor o ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA***, conforme especificado abaixo:

I – Representantes do Poder Público

a) Gabinete do Prefeito

Titular: *Roberto Marcos Celestino Nascimento;*

Suplente: *João Ailton Barbosa;*

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: *Cádia Gisele Hochberger Diehl;*

Suplente: *Idemaura Aparecida Martins Primo;*

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: *Claudia Rosana Cândido Grespon;*

Suplente: *Patrícia Fernandes Lima de Oliveira;*

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: *Carmelita Vieira Martins;*

Suplente: *Mariana Soares de Oliveira Rotta;*

e) Secretaria Municipal de Esportes

Titular: *Manoel Alves de Jesus;*

Suplente: *Antonio Carlos R. Limberger;*

f) Assessoria Pedagógica

Titular: *Maria Moreira Pinto;*

Suplente: *Alexandre Maurício Barroso;*

II – Representantes da Sociedade Civil

a) SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público

Titular: *Lusia de Sousa Alves;*

Suplente: *não indicou;*

b) Lions Clube

Titular: *Valdivino Antônio da Costa;*

Suplente: *Airson Caetano de Moura;*

c) UNAMB - União das Associações de Moradores de Bairros

Titular: *não indicou;*

Suplente: *não indicou;*

d) Loja Maçônica Serra do Roncador

Titular: *José Vilar da Costa;*

Suplente: *não indicou;*

e) SISPUMNOX - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: *Célia Martins Ferreira;*

Suplente: *Noemi Vedovatto Bonfanti;*

f) – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina

Titular: *Joice Mara Hens;*

Suplente: *Nayara Xavier Batista.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/3/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 2.154/2013, 2.913/2017 e 3.384/2019 e alterações posteriores.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: DECRETO N.º 4234 , DE 02 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 4234 , DE 02 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 4.139/2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências; e

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que trata da matéria:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais**;

CONSIDERANDO **o termo de conciliação CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000**, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro Carvalhoo qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes;

CONSIDERANDOque atualmente o Município de Nova Xavantina/MT **está inserido no nível de classificação MODERADO**, conforme o **Boletim Informativo do dia 02 de Julho de 2021 da SMS/NX** com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;

CONSIDERANDO **o art. 7º do Decreto de nº 874 de 25 de Março de 2021, que estabelece medidas obrigatórias quando a Taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento)**; e

CONSIDERANDOo firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**

Art. 1º O art. 6º do Decreto n.º 4.139/2021, passa a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 6º** As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 05h às 22h e aos **domingos das 5h as 22h**, após estes horários poderão trabalhar sem a presença/utilização de mesas e cadeiras somente na modalidade delivery e pronta entrega.

.....
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 02 de Julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1146/2021

PORTARIA N.º 1146/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 014/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Clodoaldo Rodrigues dos Santos***que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – **Pregão Presencial nº 015/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 014/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 014/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.280, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.280, DE 2 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho Municipal de Turismo. Criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo. E outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – CMT de Nova Xavantina, criado em 13 de Outubro de 1999 através da Lei Municipal n° 819, esta atual lei tem finalidade de melhor subsidiar a estruturação do respectivo conselho, demonstrando que o objetivo é fomentar a Política Municipal de Turismo, em conjunto, com a Secretaria Municipal de Turismo unindo esforços entre o Poder Público, Setor Produtivo do Turismo e a Sociedade Civil Organizada, de caráter deliberativo e de assessoramento à municipalidade, em questões relativas à promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2° A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal, por meio do Conselho Municipal de Turismo – CMT, buscará coordenar as ações municipais com as ações da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO – II

Das Competências

Art. 4° São competências do CMT as atividades descrita a seguir:

I – opinar sobre projetos de leis eu se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste setor possam ter implicações;

II – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

III – programar e executar conjuntamente com o Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre o tema de interesse turístico;

IV – examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e trabalhos executados;

V – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

VI – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesses turísticos bem como orientar a sua melhor divulgação;

VII – formular diretrizes básicas que serão observadas na Política Municipal de turismo;

VIII – adotar as providencias necessárias visando a elaboração na Política Municipal de Turismo;

IX – aprovar a Política Municipal de Turismo;

X – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

XI – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias em pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem ou prejudiquem as atividades de turismo;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os servidores municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o Município na realização de Feiras, Congresso, Convenções, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

XV – propor formas de captação de recurso para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVI – formar grupos de trabalho para as atividades especificas;

XVII – colaborar de todas as formas com a gestão pública municipal, sempre que solicitando nos assuntos pertinentes ao turismo;

XVIII – promover o turismo em Nova Xavantina como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio de ações de fomento ao turismo durante o ano;

XIX – elaborar o regimento interno do CMT, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO – III

Da Composição e Duração do Mandato

Art. 5° O Conselho Municipal de Turismo – CMT será composto por membros, organizado de forma bipartite, cabendo 50% (cinquenta por cento) de sua composição ao Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Cadeira Produtiva de Turismo junto com a Sociedade Civil Organizada, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, todos com o poder de voto, sendo que, além dos titulares, cada setor representado deverá indicar seu suplente, sendo todos empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes em Assembleia convocada pelo CMT.

Art. 6° O CMT será composto conforme distribuição indicada abaixo, cujos representantes dos órgãos e entidades públicas deverão ser indicados por ofício.

I - **Dos representantes dos Órgãos e Entidades Públicas;**

a) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; b) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; d) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Esporte; e) 01 representante e suplente da 3ª Companhia da Policia Militar e 4° Companhia Independente Bombeiro Militar – Nova Xavantina; f) 01 representante e suplente da Câmara Municipal de Vereadores; g) 01 representante e suplente dos Diretores da Rede Pública; h) 01 representante e suplente do Departamento de Turismo da UNEMAT de Nova Xavantina; i) 01 representante e suplente dos alunos do curso de Turismo da UNEMAT de Nova Xavantina;

II – **Dos representantes dos Setores Produtivos do Turismo e Sociedade civil organizada:**

a) 01 representante e suplente do setor dos Meios de Hospedagem b) 01 representante e suplente do setor de Guias e Agências de Turismo; c) 01 representante e suplente do setor de Alimentação; d) 01 representante e suplente do setor de Entretenimento, Eventos e Turismo Náutico; e) 01 re-

presente e suplente dos proprietários dos atrativos turísticos do Município; f) 01 representante e suplente do setor de Artesanato e Produtores Rurais do Município; g) 01 representante e suplente das entidades culturais (A.P.M.P.O); h) 01 representante e suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; i) 01 representante e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1° Os representantes e suplentes dos Setores Produtivos de Turismo deverão obrigatoriamente ser escolhidos por maioria simples em Assembleia de cada setor promovida pela Secretaria de Turismo em local de acesso público, com convocação prévia de 15 (quinze) dias e redigida lista de presença em Ata de Eleição.

§ 2° Deverá constar em Regimento Interno as qualificações necessárias do membros dos Setores Produtivos do Turismo para a participação no pleito de escolha de seus representantes.

Art. 7° As entidades referidas no artigo 6° serão inicialmente designadas para o primeiro mandato, em havendo ausência de participação, a substituição da entidade será promovida pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1° As entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em participar do CMT deverão atender ao menos um dos critérios abaixo:

I – possuir ao menos uma atividade estatutária voltado ao desenvolvimento do turismo;

II – apresentar relevante contribuição técnica de qualquer natureza para o desenvolvimento das atividades turísticas do município;

III – está devidamente constituída como pessoa jurídica, estabelecida nesse município e sem débitos fiscais e ou contábeis junto aos órgãos municipal, estadual e ou federal.

§ 2° Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, no caso de mais de uma entidade pleitear a participação para a mesma representação, analisar os critérios de seleção e indicar o representante e suplente que atende o maior número de critérios; no caso de empate, será convocada assembleia do setor para votação de maioria simples.

§ 3° As entidades interessadas deverão protocolar junto a Secretaria Municipal de Turismo, por meio de documento timbrado da entidade, o desejo de compor o CMT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data indicada para renovação dos representantes.

§ 4° A seleção das entidades deverá ser feita atendendo as qualificações dos critérios e sua nomeação por meio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO – IV

Da Composição Administrativa

Art. 8° O CMT será administrado por uma diretoria eleita com a seguinte estrutura:

I – presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, necessariamente representante de órgãos ou entidades públicas;

II – vice presidente, necessariamente representante da sociedade civil ou setor produtivo do turismo organizada;

III – secretário executivo e seu secretário adjunto;

IV – tesoureiro executivo e seu tesoureiro adjunto;

V – diretor de comunicação e seu diretor adjunto de comunicação.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do CMT será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO – V

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9° O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, sob orientação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – venda de publicações turísticas editadas pelo CMT e outras produções;

II – a participação na renda de filmes, vídeos de propaganda turística do Município;

III – Direito de imagem em filmes, vídeos, fotografias de propaganda turística do Município, realizadas por empresas não instaladas no Município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – O produto de operações de crédito, realizados pelo CMT, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim especifico;

VII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – Convênios;

IX – Taxas de uso de equipamentos públicos de turismo;

X – Vouchers de agências de turismo receptivo;

XI – Tarifação de atrativos turísticos;

XII – Outras rendas eventuais.

§ 1°As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

§ 2°O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo, devendo proceder a movimentação financeira conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 3°O Conselho Municipal de Turismo deverá ser consultado para a respeito do uso dos recursos, que serão utilizados em ações voltadas ao incremento do turismo local.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I – no financiamento o total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, aprovado com antecedência pelo CMT;

II – na aquisição de materiais, permanentes e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turísticos, tais como: folders, cartões postais, mapas, cartazes promocionais, fotografias, filmagens, etc;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços turísticos;

IV – na contratação de equipe para serviços de relevância turística;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações turísticas;

VI – na participação de cursos, palestras e seminários em geral;

VII – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VIII – na locação de espaços promocionais, divulgação na imprensa em geral e computação;

XI – na promoção e organização de eventos turísticos

Parágrafo único. No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal de Turismo prestarão contas ao Conselho Municipal de Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

CAPÍTULO – VI

Das Disposições Gerais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n°s 819 de 13 de Outubro de 1999 e a 945 de 15 de Abril de 2002.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 2 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.279, DE 2 DE JULHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N.º 2.279, DE 2 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo realizar licitação para contratação de Casas de Apoio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar licitação objetivando a contratação de 02 (duas) Casas de Apoio, respectivamente, nas cidades de Goiânia – GO e Barretos – SP.

§ 1º As Casas de Apoio de que trata o *caput* deste artigo, serão destinadas exclusivamente ao atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do Município de Nova Xavantina – MT, em tratamento médico-hospitalar nas Unidades Hospitalares localizadas nas respectivas cidades.

§ 2º As contratações das Casas de Apoio serão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Para dar cobertura às despesas oriundas das contratações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.278, DE 2 DE JULHO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.278, DE 2 DE JULHO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a custear despesas com aquisição de um ônibus para montagem de uma biblioteca móvel.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.002 — Divisão de Coordenação Pedagógica

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0111 — Ensino Fundamental

12.361.0111.1123 — Aquisição de Ônibus para Biblioteca Móvel

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes..... R$ 600.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto pela anulação parcial das dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

11 — Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Agricultura familiar

11.001 — Divisão de Turismo

23 — Comércio Turismo

23.695 — Turismo

23.695.0129 — Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente

23.695.0129.2094 — Festival de Praia

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... .R$ 51.000,00

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... .R$ 251.000,00

11.003 — Divisão de Agricultura e Reforma Agraria

20 — Agricultura

20.122 — Administração Geral

20.122.0128 — Desenvolvimento Econômico

20.122.0128.1071 — Aquisição de Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamento e Material Permanente ..... R$ 298.000,00

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 2 de julho de 2.021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 019/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 027/2021

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do resultado do Pregão Eletrônico para registro de preços 019/2021 cujo objeto é o **Objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor 0 km,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital, sendo vencedora do certame a empresa **Ascia Comercio de Veículos Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 28.258.221/0001-83,** com proposta no valortotal de **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, para o **item 01.** Maiores informações poderão ser obtidas no portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de julho de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 021/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Pneus Barbosa Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ: 14.481.695/0001-85**, localizada na Av. Ítrio Correa da Costa, nº 1328, Qd. 70, Lote 16/17, Bairro Cidade Salmen, CEP: 78705-162, no município de Rondonópolis - MT, telefone de contato: (065) 3685 - 0318 e endereço eletrônico: orgaopublico@pneusbarbosa.com.br, representada pelo Sr. **Cristiano Rodrigues Gonçalves**, portador do RG: **3269865 SSP/GO** e CPF: **633.801.701-78**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Marca - modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Câmara de ar - 14,00/24	PEGASUS	14	**329,00**	4.606,00
004	Câmara de ar - 750/16	PEGASUS	08	**84,00**	672,00
007	Pneu 1000/20 - Radial liso	FORMULA - DRIVER	04	**2.316,00**	9.264,00
008	Pneu 12X16,5	PIRELLI - PN	04	**1.709,00**	6.836,00
009	Pneu 14,00/24 - 16L	PIRELLI - PN	14	**4.268,00**	59.752,00
013	Pneu 175/70 R14 88T	FORMULA - ENERGY	40	**465,00**	18.600,00
014	Pneu 185/70 R14	FORMULA - EVO	33	**475,00**	15.675,00
019	Pneu 225/75 R16 118	PIRELLI - CHRONO	36	**1.089,00**	39.204,00
020	Pneu 265/70 R16 112T	FORMULA - ST	12	**1.023,00**	12.276,00
021	Pneu 275/80 R22,5 Borrachudo	ANTEO - PRO D	20	**2.700,00**	54.000,00
023	Pneu 900/20 Borrachudo	ANTEO - AT	30	**1.524,00**	45.720,00
025	Pneu comum 750X16	ANTEO - AT	8	**939,00**	7.512,00
030	Protetor de aro 24	CARRETERO	16	**150,00**	2.400,00
032	Protetor de aro 20	SBN - SBN	81	**79,00**	6.399,00
033	Pneu 11L/15SL	PIRELLI - RA	04	**1.305,00**	5.220,00
035	Pneu 14.9/24	ANTEO - VA	02	**2.975,00**	5.950,00
037	Pneu 18.4/30	ANTEO - VA	02	**5.025,00**	10.050,00
038	Pneu 18.4/34	ANTEO - VA	02	**5.635,00**	11.270,00
039	Pneu 23.1/30	PIRELLI - TM	04	**7.120,00**	28.480,00
041	Pneu 7.00/16	ANTEO - AT	02	**777,00**	1.554,00
042	Pneu 7.50/16	ANTEO - AT	03	**939,00**	2.817,00
				Total	**348.257,00**
TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer os produtos na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte na Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro centro de Novo Horizonte do Norte – MT, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, livres de quaisquer processos de recondicionamento ou remoldagem e deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO, bem como atender as normas NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.3. Os Pneus, deverão ter garantia mínima integral de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito e vícios de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE. **6.4.** A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados, frete e também por danos ou defeitos que apresente em decorrência da entrega do objeto contratado. **6.5.** A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente. **6.6.** Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes no Termo de referência do edital Pregão Presencial 017/2021 bem como a proposta da licitante vencedora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos produtos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial 017/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

PNEUS BARBOSA LTDA - ME

CNPJ sob nº 14.481.695/0001-85

Cristiano Rodrigues Gonçalves

Fornecedor/Signatário

IURI VALERIO LEITE

Fiscais de Contratos

Portaria nº 148/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°201/2021

PORTARIA N°201/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1°- Transferir temporariamente a servidora **Lúbia Francieli da Silva** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1916451-3 SSP/MT e inscrito no CPF: nº 020.952.301-83 efetiva no cargo de **Recepcionista** do setor 12-000-00**,** para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde** – Setor: 08-003-00/Hospital Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 02 de julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração

e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 021/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **D. P. de Souza Comercio de Pneus e Borrachas - EPP**, inscrita no **CNPJ: 21.711.134/0001-90**, localizada na BR 163, km 14, S/N, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-282, no município de Cuiabá, telefone de contato: (065) 3694 - 6666 e endereço eletrônico: pneuar51@gmail.com, representada pelo Sr. **Diego Prado de Souza**, portador do RG: **1793153-3 SSP/MT** e CPF: **025.014.071-30**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS

4.1 O Item, as especificações, unidades, marcas, fornecedores, e os valores unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Marca - modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
002	Câmara de ar - 19,51/24	XBRI	02	**355,00**	710,00
003	Câmara de ar - 17,5/25	XBRI	10	**370,00**	3.700,00
005	Câmara de ar - 900/20	XBRI	81	**145,00**	11.745,00
006	Pneu 1000/20 - Radial Borrachudo	DUNLOP	08	**2.522,00**	20.176,00
010	Pneu 17,5/25 - 16L	TITAN	10	**5.850,00**	58.500,00
011	Pneu 175/65 R14 82T	ZETUM	08	**415,00**	3.320,00
012	Pneu 175/70 R13	ZETUM	13	**375,00**	4.875,00
015	Pneu 19,51/24 - 16L	GOODYEAR	02	**4.900,00**	9.800,00
016	Pneu 195/75 R16 107 105R	FATE	12	**865,00**	10.380,00
017	Pneu 215/80 R16	NEXEM	06	**870,00**	5.220,00
018	Pneu 225/75 R15	LINGLONG	12	**875,00**	10.500,00
022	Pneu 275/80 R22,5 Liso	DURABLE	10	**2.550,00**	25.500,00
024	Pneu 900/20 Liso	GOODYEAR	15	**1.438,00**	21.570,00
026	Pneu comum 900X20	GOODYEAR	36	**1.438,00**	51.768,00
027	Pneu dianteiro Bros 90/90 19 M/C 52P	MAGION	04	**264,50**	1.058,00
028	Pneu radial liso 215/75 R17.5	TRIANGLE	32	**1.210,00**	38.720,00
029	Pneu traseiro 110/90 17 M/C 60P	MAGION	04	**319,00**	1.276,00
031	Protetor de aro 25	CARRETERO	10	**203,00**	2.030,00
034	Pneu 12.4/24	GOODYEAR	02	**2.205,00**	4.410,00
036	Pneu 14.9/28	GOODYEAR	04	**3.285,00**	13.140,00
040	Pneu 6.00/16	GOODYEAR	04	**809,00**	3.236,00
043	Pneu 215/60R17	LINGLONG	05	**777,00**	3.885,00
				Total	**305.519,00**
TREZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS.					

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, condicionadas a viabilidade financeira deste município.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer os produtos na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte na Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro centro de Novo Horizonte do Norte – MT, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. Os produtos deverão ser novos, originais de fábrica, livres de quaisquer processos de recondicionamento ou remoldagem e deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO, bem como atender as normas NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.3. Os Pneus, deverão ter garantia mínima integral de 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito e vícios de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE. **6.4.** A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados, frete e também por danos ou defeitos que apresente em decorrência da entrega do objeto contratado. **6.5.** A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo

órgão competente. **6.6.** Na entrega não serão aceitos produtos fora das especificações constantes no Termo de referência do edital Pregão Presencial 017/2021 bem como a proposta da licitante vencedora.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Responsabilizar se pela qualidade dos produtos entregues, substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, após notificação formal, dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Conceder livre acesso de servidores do órgão concedente do recurso, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registro contábeis e locais de execução, referente ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça gestão da conta bancaria especifica do convênio.

7.6. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os equipamentos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços e contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.3. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos equipamentos entregues;

8.4. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com credito orçamentário especial do exercício financeiro de 2021 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial 017/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 01 de julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP

CNPJ sob nº 21.711.134/0001-90

Diego Prado de Souza

Fornecedor/Signatário

IURI VALERIO LEITE

Fiscais de Contratos

Portaria nº 148/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 177-2021 - NOVO CACS FUNDEB ALTERAÇÃO

PORTARIA Nº 177/2021

De 02 de julho de 2021.

"Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS/ FUNDEB e dá outras providencias"

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo. 1º - NOMEAR o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS / FUNDEB**, vigente até 31/12/2022, conforme Lei Municipal nº 515/2021 de 26 de abril de 2021, composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Maria Aparecida Ferreira Bessa

RG : 12986151

CPF : 703.557.701.72

Suplente: Chaiane Squena Vicente

RG: 1393510-0

CPF : 015.045.231.48

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Titular: Denise Bortolozo Dalazen

RG : 35661379

CPF : 534.183.109.82

Suplente: Alisson Tizzo Maltezzo

RG: 18897380

CPF : 047.386.541.60

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Mariza Sanches

RG : 4371500

CPF : 390.181.802-20

Suplente: Maria Rosa Leite

RG: 865636

CPF : 537.919.831-72

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Luzia Soboleski

RG: 14592304

CPF: 001.612.371.93

Suplente: Juliana Jung

RG: 1909902-9

CPF: 021.547.561-58

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Isaque Vitor Rodrigues Gomieri

RG : 58.445.138-6 SSP/SP

CPF : 481.753.178-92

Titular: Kessi Paola Guimarães Reis

RG : 2974391-5

CPF : 060.014.941-26

Suplente: Eliaquim Alves Miguel

RG: 3441186-0 SESP/MT

CPF : 081.612.151-62

Suplente: Pâmola Vitória Zambiai Valsoler

RG: 3277443-5 SSP/MT

CPF : 062.358.611-84

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS DAS ESCO1AS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Jozenette de Fatima Rodrigues Mendes

RG: 3320019-0

CPF : 021.426.226-56

Suplente: Jocilene Ines Sartoretto

RG: 4921347-6

CPF : 857.722.839-87

REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE A1UNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Luana Baranoski Ferreira da Silva

RG : 2258567-2 SEJ/SP

CPF : 038.597.151-60

Titular: Adriana Rodrigues da Silva

RG : 2018592-8 SSP/MT

CPF : 035.068.071-02

Suplente: Andreia Pereira Rodrigues

RG: 18022939-6 SSP/MT

CPF : 038.772.151-73

Suplente: Edna Rodrigues da Silva Pedrete

RG: 69888-2 SSP/RO

CPF : 667.740.632-68

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Valdenice Antonio de Almeida

RG : 13360825

CPF : 550.789.901.00

Suplente: Juzehilda dos Santos Fonseca

RG: 12519952

CPF : 650.526.501.59

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Rosana Lopes Biazoto

RG : 1517496-4

CPF : 000.941.571.89

Suplente: Nilsa Mickelon Dalazen

RG: 0528608-5

CPF : 344.734.671.04

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Elcione Ferreira de Souza

RG : 15343286

CPF : 377.367.791-04

Suplente: José Morais

RG : 1671104-1

CPF : 307.191.789-91

Titular: Karine Martins Reis de Lima

RG: 1246261-6

CPF : 878.071.651-20

Suplente: João Batista Guedes

RG: 31999111

CPF : 447.998.539-53

REPRESENTANTES DA ESCOLA RURAL:

Titular: Agnaldo Machado dos Santos

RG : 1464798-2

CPF : 019.580.771-51

Suplente: Maria Elisangela de Almeida

RG: 1211714-5

CPF : 949.630.371-49

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 116/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de julho de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 176-2021 - ALTERA NOMEAÇÃO FABIO RIBEIRO FISCAL DE CONTRATOS GAB_ADM_FIN_OBRAS INCLUI AGRICULTURA

PORTARIA N.º 176/2021.

De 30 de junho de 2021.

"Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o **Chefe de Gabinete** Sr. **Fabio Junio Da Silveira Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10287400 SSP/MT e CPF sob nº. 900.115.111-68, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços** do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Regularização Fundiária e Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 173/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 30 de junho de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 175-2021 - ALTERA PORTARIA 015-2019 EQUIPE DE APOIO PREGOIRA

PORTARIA Nº. 175/2021

De 29 de junho de 2021.

"***Dispõe a nomeação da equipe de apoio aos Pregões da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO** MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Nomear a equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão a seguir, para auxiliar a Pregoeira Oficial do Município de Novo Mundo/MT Sra. **LUCIANA DA SILVA BETARELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1927631-1 SSP/MT e CPF sob o nº. 040.390. 361-07, Matricula n° 3573, nomeada através da Portaria n.

º 158/2020:

Maria de Fatima Dias dos Santos – Matrícula nº 2237

Mirian Francelino da Silva – Matrícula n.º 2355

Thaylon Artemio Lopes Biazotto – Matrícula n.º 3748

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 15/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 29 de junho de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 202/2021

PORTARIA Nº 202/2021

DE 24 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MAIZA DOS SANTOS CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MAIZA DOS SANTOS CRUZ,** Portadora da Cédula de Identidade nº 22535810 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 749.114.731-34, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo Serviços Gerais, Matrícula nº 877, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 204/2021

PORTARIA Nº 204/2021

DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUZIENE COSTA SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **LUZIENE COSTA SOUSA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 15247236 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 001.381.59-14, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, no cargo Serviços Gerais, Matrícula nº 09, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 29 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 205/2021

PORTARIA Nº 205/2021

DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ENEIVALDO SOARES WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOAES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **ENEIVALDO SOARES WANDERLEY,** Portador da Cédula de Identidade nº 1833730 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 604.588.281-49, lotada na Secretária Municipal de Finanças, no cargo Fiscal Tributário, Matrícula nº 368, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 29 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 203/2021

PORTARIA Nº 203/2021

DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CLAUDIA MARTINS LISBOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **CLAUDIA MARTINS LISBOA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 5654996 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 049.231.311-36, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo Enfermeira, Matrícula nº 1429, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 29 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 201/2021

PORTARIA Nº 201/2021

DE 24 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSA CLARA CONCEIÇÃO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **ROSA CLARA CONCEIÇÃO COSTA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 4750597 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 971.787.561-87, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo Recepcionista, Matrícula nº 883, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 200/2021

PORTARIA Nº 200/2021

DE 24 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUMA LAIS SOUZA MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **LUMA LAIS SOUZA MENDES,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1805012/3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 021.569.051-69, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo Regulação, Matrícula nº 426, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 24 de Junho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 211/2021, de 16 de abril de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas temporárias da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO, nomeada pela Portaria nº 211/2021, de 16 de abril de 2021, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

1.2. O presente PROCESSO SELETIVO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos: www.metodoesolucoes.com.br, https:/ /www.santoantoniodoleste .mt.gov.br/e https://www.amm.org.br.

2. DOS CARGOS

FUNÇÕES	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
					NORMAL	PNE	TOTAL
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Objetiva	R$ 1.408,73	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Agente de Saúde	Ensino Médio Completo.	Objetiva	R$ 1.441,24	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Agente de Saúde Ambiental	Ensino Fundamental Completo.	Objetiva	R$ 1.408,73	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma)	Ensino Médio Completo	Objetiva	R$ 1.408,73	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Apoio Administrativo Educacional (Multímeios)	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática.	Objetiva	R$ 1.408,73	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Auxiliar de Consultorio Dentario	Ensino Medio Completo e Curso Especifico	Objetiva	R$ 1.154,31	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Auxiliar de Laboratorio	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	R$ 1.125,36	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	Objetiva	R$ 1.275,15	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria "D".	Objetiva + Práticas	R$ 2.311,89	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Motorista de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria" D".	Objetiva + Práticas	R$ 2.502,68	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria "D".	Objetiva + Práticas	R$ 2.311,89	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva

Professor - Nível B (Educação Física)	Licenciatura Plena – Educação Física + Registro do CREF = Conselho Regional de Educação Física.	Objetiva + Títulos	R$ 3.108,18	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Professor - Nível B (Pedagogia)	Licenciatura Plena – Pedagogia.	Objetiva + Títulos	R$ 3.108,18	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Professor Nível A (Escola Indígena)	Ensino Médio Magistério + Carta de Aceite do Cacique	Objetiva	R$ 2.072,08	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Técnico de Higiene Bucal	Ensino Médio + Curso Específico + Registro CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva	R$ 2.502,68	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Registro no Corem (Conselho Regional de Enfermagem)	Objetiva	R$ 2.092,46	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva

2.1. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minutos do **dia 05 de julho de 2021** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 14 de julho de 2021**, através do endereço eletrônicowww.metodoesolucoes.com.br.

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 15 de julho de 2021.**

3.2.1.1. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior	**R$80,00 (oitenta reais)**
Cargos de Nível Médio e Médio Técnico	**R$ 60,00 (sessenta reais)**
Cargos de Nível Fundamental	**R$ 40,00 (quarenta reais)**

3.3. Boleto bancário com vencimento até o dia **15 de julho de 2021**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.brsomente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.4. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação,

congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência dedados.

3.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.8. Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.11. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do PROCESSO SELETIVO.

3.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1.O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica do Município de Santo Antônio do Leste- SUS.

4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

4.13. Para os candidatos que se inscreveram para as Vagas destinadas a atender as Escolas Municipais Indígenas nas aldeias Água Limpa e Sucupira, deverão apresentar Declaração de residência/aceite assinada pelo respectivo cacique e membros da aldeia para qual se inscreveu, conforme anexo VII.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11.238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.7.1. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.7.2. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre **05 a 06 de julho de 2021.**

5.9. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **09 de julho de 2021**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br e https://www.amm.org.br .

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.8.

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **12 e 13 de julho de 2021**. O mesmo deverá ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br , no campo "recurso", utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **14 de julho de 2021.**

5.15. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.16. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO, com estrita observância na ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº3.298/99;

6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do PROCESSO SELETIVO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **14 de julho de2021**;
6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.
6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;
6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;
6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;
6.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O PROCESSO SELETIVO será de provas objetivas, títulos e prática;
7.1.1. A duração da prova será de até 03 h (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.
7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), usando máscara, munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.5031997 (com foto); Passaporte.
7.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.
7.1.4. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.
8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.
8.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos

(as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante aprova.

8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.5. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO.

8.6. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.7. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.8. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.9. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

8.10. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova;

8.11. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Cargos de Fundamental e Médio- NOTA DE CORTE 50 pontos

9.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	6 pontos	60 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5 pontos	25 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Médio Técnico e Superior (exceto para Procurador Jurídico) - NOTA DE CORTE 50pontos.

9.2.1. Etapa – prova objetiva com 25questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	3pontos	15 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos

Conhecimentos Específicos	10	6 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.3. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova objetiva será realizada no dia **25 de julho de 2021**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário local. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município.
10.2. Previsão para divulgação do local de prova objetiva é na semana que antecede a data estipulada para sua realização.
10.3. A prova de Títulos para ensino superior será entregue no mesmo dia e horário da prova objetiva. O candidato deverá entregar cópia autenticada dos títulos, acondicionados em envelopes lacrados com a seguinte identificação: Nome, número do CPF, número da inscrição e o cargo.
10.4. Envelopes que estiverem em desacordo com o mencionado no item anterior não serão aceitos.
10.5. Prova Prática será somente para os cargos de:

- Motorista;
- Motorista de Transporte Escolar;
- Operador de Máquinas Pesadas.

10.6. A prova prática para os cargos mencionados no item 10.4, acontecerá **no mesmo dia da prova objetiva, na sequência.**
10.7. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.
10.5. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.

11. DAS PROVAS DE TÍTULOS

11.1. A prova de títulos será para os candidatos às vagas de **Nível Superior.**
11.2. A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO.
11.3. A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site https://www.metodoesolucoes.com.br, por meio de login e senha do candidato no período de **05 a 14/07/2021.**
11.4. O passo a passo para o envio dos títulos encontra-se **no anexo VIII.**
11.5. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo.
11.6. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
11.7. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação

educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.8. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

11.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos.

11.10. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

11.11. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 2,0 (dois) pontos.

11.12. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

11.13. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau.

11.14. A prova de títulos terá caráter classificatório.

11.15. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

11.16. **Tabela para Nível Superior:**

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**2,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	**1,00**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação "lato sensu" (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	**0,5**	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

12. DA PROVA PRÁTICA

12.1.A execução da prova prática será para os seguintes cargos: Motorista; Motorista de Transporte Escolar; Operador de Máquinas Pesadas, será por ordem de chegada.

12.1.1. Serão consideradas apenas as provas do candidatos que, obtiverem nota na prova objetiv, igual ou superior a nota de corte, prevista neste edital.

12.1.2**. A prova prática paraMotorista, Motorista de Transporte Escolar e Operador de Máquinas Pesadas**, consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem;

12.1.3. O Condutor terá um tempo máximo de **10 minutos** para realização das tarefas descritas;

12.2. Com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência a sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e

semafórica como também, outras situações durante a realização do exame.

12.3. A nota máxima atribuída será de **75 pontos**, onde no decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, descontando os pontos conforme quadro a seguir:

GRAVE - 3 PONTOS	
01	Não preencher a planilha de bordo do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
02	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
03	Descontrolar no plano, no aclive ou no declive;
04	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
05	Usar a contramão de direção;
06	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
07	Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação de advertência e de indicação;
08	Deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
09	Exceder a velocidade indicada para a via;
10	Perder o controle da direção do veículo em movimento;
11	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
12	Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
13	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
14	Deixar de usar o cinto de segurança;

MÉDIA - 2 PONTOS	
01	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
02	Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
03	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
04	Fazer conversão com imperfeição;
05	Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
06	Desengrenar o veículo nos aclives;
07	Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
08	Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
09	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
10	Utilizar incorretamente os freios;
11	Não colocar o veículo na área balizada em no Máximo, três tentativas;

LEVE - 1 PONTO	
01	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
02	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
03	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
04	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
05	Engrenar as marchas de maneira incorreta;
06	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;

12.4. Para realização da Prova prática, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

12.5. A prova prática terá caráter eliminatório e serão avaliados na escala de, 0 (zero) a 100 (cem) pontos,

devendo o candidato obter 50 (cinquenta) pontos ou mais, para ser considerado classificado.
O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação **será automaticamente eliminado**. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:
a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.
13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos na alínea "a", para os cargos de nível fundamental e médio, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem:
b) Aquele que obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa.
13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos na alínea "a", para os cargos de nível superior, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem:
c) Aquele que obtiver maior número de acertos conhecimentos específicos.

14. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicoswww.metodoesolucoes.com.br,https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/ehttps://www.amm.org.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO contra:
a) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;
b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;
c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;
d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;
e) Publicação do resultado da prova de Títulos;
f) Publicação do resultado da prova Prática;
g) Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO.
15.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa.
15.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br,campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações:
a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;
b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.
15.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do

número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de suades consideração.

15.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.santoantoniodoleste .mt.gov.br/e https://www.amm.org.br

16. RESULTADO FINAL

16.1 O resultado **final e a homologação** do PROCESSO SELETIVO estão previsto para ser divulgado no dia **10 de agosto de 2021**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos: www.metodoesolucoes.com.br,https://www.novabrasilandia .mt.gov.br/ e https://www.amm.org.br.

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

a) Cópia: RG E CPF (autenticado);

b) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

c) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

d) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

e) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

f) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia: CPF do cônjuge;

i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

j) Cópia: CPF dos dependentes

k) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5anos;

l) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14anos;

m) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);

n) Declaração de Bens e Comprovante;

o) Cópia: CNH; se for o caso

p) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

q) Cópia: CPF dos Pais;

r) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

s) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

t) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

u) Certidão de Antecedentes Criminais;

v) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro.

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Santo Antônio do Leste (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

17.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no anexo II – exames obrigatórios para posse, deste Edital.

17.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 17.3 serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

17.3.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

17.3.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 16.3., poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

17.3.4. Os exames constantes no item 17.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

17.3.5. Além dos exames relacionados no item 17.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

17.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 17.3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

17.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

18.1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social.**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

19.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO.

19.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05anos;

19.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;
19.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;
19.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;
19.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II;
19.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;
19.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;
19.10. O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO, encontra-se no anexo IV;
19.11. O presente PROCESSO SELETIVO terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Art. 60, III.
19.12. O período de validade do PROCESSO SELETIVO será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.
19.13. Durante a vigência do processo seletivo, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT.
19.14. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do certame

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de julho de 2021.

José Arimatéia Vieira Alves
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO: Executar trabalhos de digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos, emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias, preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário e retenções de imposto de renda; Elaborar a prestação de contas de convênios, efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios; Conferir e tabular dados para lançamentos em formulários, emitir guias de recolhimentos de tributos municipais, fazer levantamento de dívida ativa, redigir relatórios e correspondências; Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; Distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; Conferir documentos e valores; Efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; Realizar as atividades rotineiras dos departamentos municipais, desempenhar atividades correlatas; Proceder a estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos e projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal; Supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com as disposições do plano; Orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais, para estabelecer uma jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço; Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e retribuição; Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas e demais esquemas ou gráficos de informações do

sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços; Supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade; Atuar na programação, elaboração e beneficiamento das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e colheita de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso, organização de temários e admissão e qualificação do pessoal; Supervisionar trabalhos atinentes e exames técnicos, acompanhando os estudos e verificações de pedidos dos requerimentos realizados por servidores ou por cidadãos; Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração, manter os registros funcionais dos servidores atualizados, preparar a folha de pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal; Exercer as atividades relativos ao setor de pessoal. Expedir atos administrativos em geral tais como: alvará, certidão, atestados etc.; Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; Examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; Fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; Escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; Preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; Selecionar, classificar e arquivar documentos; Conferir serviços executados na unidade; Fazer pesquisas e levantamentos da dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; Participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; Executar trabalhos de digitação; Participar de comissão nomeadas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal; Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; Executar atividades relativas ao serviço de protocolo do Município; Realizar atividades de recepcionista; Operar máquinas fotocopiadoras; Realizar tarefas auxiliares nos diversos órgãos públicos; Atender o público em geral; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

AGENTE DE SAÚDE: Recepcionar os usuários do sistema de saúde, procurando condiciona-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las dentro das unidades de saúde do município; executar atividades administrativas dentro das unidades de saúde do município; colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL: Fiscalizar atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde; controlar documentos e processos administrativos; gerenciar as atividades de fiscalização; autuar infratores; orientar o público sobre saúde e meio ambiente; demonstrar competências pessoais;; vistoriar locais, atividades e obras.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA): Descrição Sintética: Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Descrição Analítica: Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças; Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa; Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa; Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa,

proporcionando o cuidado e educação; Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Florianópolis; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Infantil; Atender as solicitações das crianças; Auxiliar na adaptação das novas crianças; Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança; Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial; Realizar outras atividades correlatas com a função.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTÍMEIOS): cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeografo videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, foto copiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos, laboratórios e salas de ciências.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO: Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório bem como de áreas específicas, de acordo com as especialidades. Preparar vidrarias e materiais similares. Preparar soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Limpar instrumentos e aparelhos e efetuar coleta de amostras, para assegurar maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos. Organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Fazer a assepsia de material de laboratório em geral. Realizar o enchimento, embalagem e rotulação dos materiais e equipamentos valendo-se de procedimentos aconselháveis, para acondicioná-los conforme determina a ordem de serviço. Fazer coletas de amostras de material utilizando técnica especial, instrumentos e recipientes apropriados, para possibilitar exame dessas substâncias. Conservar e manter limpo o laboratório. Proceder a limpeza e/ou desinfecção de utensílios e instalação do laboratório. Auxiliar no preparo do material de laboratório para auxiliar as pesquisas. Auxiliar nas pesagens, misturas e filtrações de material segundo processos recomendados. Controlar o estoque de material usado no laboratório. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: - Atribuições: Planejam o trabalho técnico-odontológico, em consultórios, clínicas ou laboratórios em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal, recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

FISCAL SANITÁRIO: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o

critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação; Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação; Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse; Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; Trocar pneus em caso de emergências. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço; Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque; Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa branca e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal da Serra, durante a jornada de trabalho; Anotar em Relatório, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado ou documento similar de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar; Não promover a superlotação dos veículos; Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com

esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

MOTORISTA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudiquem o veículo, a carga ou a segurança dos passageiros; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: Manobrar e conduzir máquinas pesada, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

PROFESSOR – NÍVEL A (ESCOLA INDÍGENA): Estudar programas instituídos e preparar planos de aulas; - Selecionar e organizar o material didático; Ministrar as aulas programadas; Aplicar exercícios práticos e complementares; Elaborar, aplicar e corrigir provas e exercícios;
Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico; - Registrar as matéria dadas e os trabalhos efetuados; Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e / ou social; Propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e / ou dos responsáveis; -Desenvolver ações sócio – educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes. Executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR – NÍVEL B (PEDAGOGIA): Estudar programas instituídos e preparar planos de aulas; - Selecionar e organizar o material didático; - Ministrar as aulas programadas; - Aplicar exercícios práticos e complementares; - Elaborar, aplicar e corrigir provas e exercícios; - Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico; - Registrar as matérias dadas e os trabalhos efetuados. – Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e / ou social; - Propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e / ou dos responsáveis; -Desenvolver ações sócio – educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes. – Executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR NÍVEL "B" (EDUCAÇÃO FÍSICA): Estudar programas instituídos e preparar planos de aulas; - Selecionar e organizar o material didático; - Ministrar as aulas programadas; - Aplicar exercícios práticos e complementares; - Elaborar, aplicar e corrigir provas e exercícios; - Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico; - Registrar as matéria dadas e os trabalhos efetuados. – Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e / ou social; - Propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e / ou dos responsáveis; -Desenvolver ações sócio – educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes. – Executar outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe; Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-morten"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL: Descrição Sintética: Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de apoio no consultório odontológico; Realizar os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas, realizar a esterilização de materiais e instrumentos
Descrição Detalhada: Conhecer a fisiologia da mastigação e deglutição. Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica. Características gerais e idade de irrupção dentária. Meios de proteção de infecção na prática odontológica. Meios de contaminação de hepatite, AIDS, tuberculose, sífilis e herpes. Formação e colonização da placa bacteriana. Higiene bucal: importância, definição e técnicas. Doença periodontal: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção. Cárie dental: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção, métodos de prevenção e identificação de grupos de risco. Uso de fluoretos como medicamento em suas variadas formas e toxicologia. Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

a) Exame admissional

ANEXO III

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Santo Antônio do Leste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Santo Antônio do Leste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual.

Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Santo Antônio do Leste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Apoio Administrativo Educacional (Multímeios)

Ferramentas de escritório: Editores de texto (MS Word e Writer),Processadores de planilhas eletrônicas (MS Excel e Calc),Editor de apresentações (MS Power Point e Impress); **Noções de sistemas operacionais:** Linux, Windows; **Navegadores:** Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox; **Conhecimentos gerais sobre redes sociais; Correio eletrônico; Segurança da informação:** malware ou códigos maliciosos, que incluem vírus, worms, hoax, adware, spyware, Trojan (ou cavalo de troia), backdoor, entre outros**.**

Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Bucal

Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intra-orais. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confecção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais.

Técnico de Enfermagem

Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido,

lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

Professor - Nível B (Educação Física)

História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educaçãofísica; Cultura corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação física; Fisiologia do exercício - abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O Sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas. Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

Professor - Nível B (Pedagogia) e Professor Nível A (Escola Indígena)

Educação no mundo atual, Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais, Recreação: Atividades recreativas, Aprendizagem: Leitura/Escrita, Didática: métodos, técnicas, recursos/material didático, Processo Ensino-aprendizagem: avaliação, Planejamento de aula: habilidade objetivos à avaliação, Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura, métodos, técnicas e habilidades, Instrumentos/Atividades Pedagógicas, Métodos de Alfabetização Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Decroly, Maria Montessouri, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Psicologia da Educação. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral. LDB, Constituição Federal referente a Educação, ECA, Referências Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Novas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil, obrigatoriedade da matrícula na educação infantil.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2021

Data	Eventos
02/06/2021	Publicação Edital do Processo Seletivo
05 a 06 /07/2021	Prazo para impugnação ao Edital
09/07/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
05 a 14/07/2021	**Período das inscrições**
05 a 06/07/2021	Data de pedido de isenção de taxas
09/07/2021	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
12 e 13/07/2021	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
14/07/2021	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
15/07/2021	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
05 a 14/07	**Prazo para envio dos títulos**
16/07/2021	Publicação da Relação dos inscritos
19 e 20/07/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos



21/07/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
21/07/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
21/07/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
25/07/2021	**Prova objetiva, Títulos e Prática**
26/07/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva, títulos e prática
27 e 28/07/2021	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova de títulos Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova prática
03/08/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de títulos e prática Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2021.
04 e 05/08/2021	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2021.
10/08/2021	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Santo Antônio do Leste/MT.
10/08/2021	**Homologação do Resultado Final do Certame**

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e Método Soluções Educacionais.
Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no sitewww.metodoesolucoes.com.br

ANEXO V
ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas e Práticas para o Processo Seletivo 001/2021 do Município de Santo Antônio do Leste/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias.

A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

1. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir, considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 02 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas.
Não Haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato leva sua garrafa de água.

2. USO DE MÁSCARAS

É obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa. Todos devem se atentar às regras abaixo para o uso de máscaras:

• Para colocar a máscara, fazer boa higiene das mãos e utilizar os elásticos para vesti-la;
• Durante o uso, não colocar a mão na máscara ou na face;
• Trocar a máscara a cada 2h ou quando tossir, ou espirrar;
• As máscaras descartadas devem estar acondicionadas em embalagens plásticas mantidas fechadas;
• Lembrar sempre de higienizar as mãos antes de retirar as máscaras; As máscaras devem cobrir nariz, boca e queixo.

3. ACESSO

O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo obrigatória a higienização das mãos. Estará presente dois fiscais, que se necessário organizará a entrada para evitar que se forme fila, respeitando o distanciamento de 1,5 metros. Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras e etc). Portar alimentos e/ou água, desde que acondicionados em embalagens transparentes e plásticas de modo a permitir a higienização.

4. NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA

Ler e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização.

A lista de frequência de assinaturas será disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

5. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar

A SUA ATITUDE PROTEGE A TODOS.

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº Inscrição

Nome:	
CPF:	
RG:	**Data e Local de Expedição:**
Data de Nascimento:	
Nome da Mãe:	
Nome do Pai:	

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

Endereço:
E-mail:
Número de telefone:
Cargo a se inscrever:

Assinatura do candidato **Assinatura membro da Comissão**

ANEXO VII
MODELO DE DECLAÇÃO DE RESIDÊNCIA/ACEITE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021- MINICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

Declaramos para os fins de investidura no cargo, referente ao Processo Seletivo Simplificado alhures mencionado, para compor o quadro de servidores temporários na Educação Indígena que _____, inscrito no CPF sob o número_____e do RG_____, é residente na Aldeia _____, possuindo boa convivência com a comunidade.
Cientes que afirmações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do artigo 299 do Código Penal, declaramos serem verdadeiras as informações constantes na presente declaração.

Cacique da Aldeia:_____

Membros da Aldeia:

_____
_____
_____
_____
____

Santo Antônio do Leste/MT, xx de julho de 2021

_____ _____

(assinatura do Cacique) (assinatura do candidato)

ANEXO VIII

TUTORIAL PARA ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS

O Candidato que desejar encaminhar a documentação necessária para aprova de Títulos, conforme descrito no item 10. Previsto no Edital do Processo seletivo, deverá encaminhar a documentação seguindo passos conforme descrito a seguir:

Após entrar em seu login e senha, o candidato escolhe a opção “recursos”, conforme imagem abaixo:

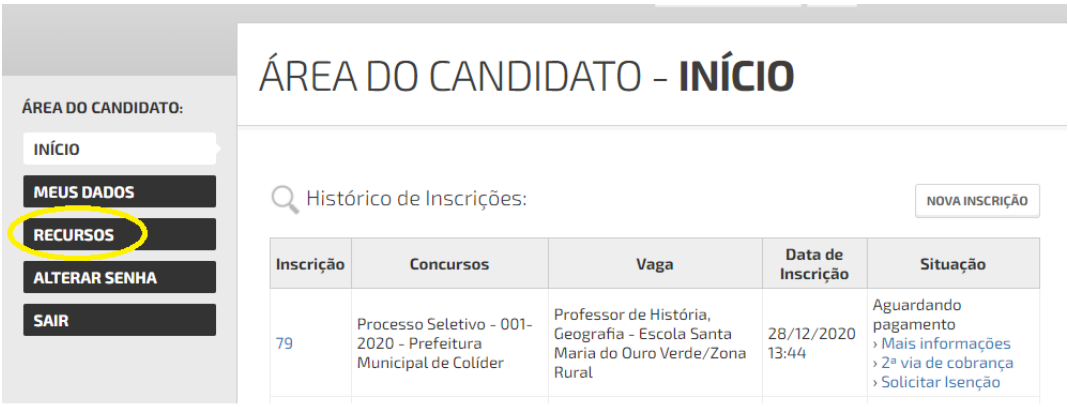


*Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.

Após clicar na opção descrita abaixo, o candidato, deve optar pela opção, **"ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS"**, conforme imagem apresentada:

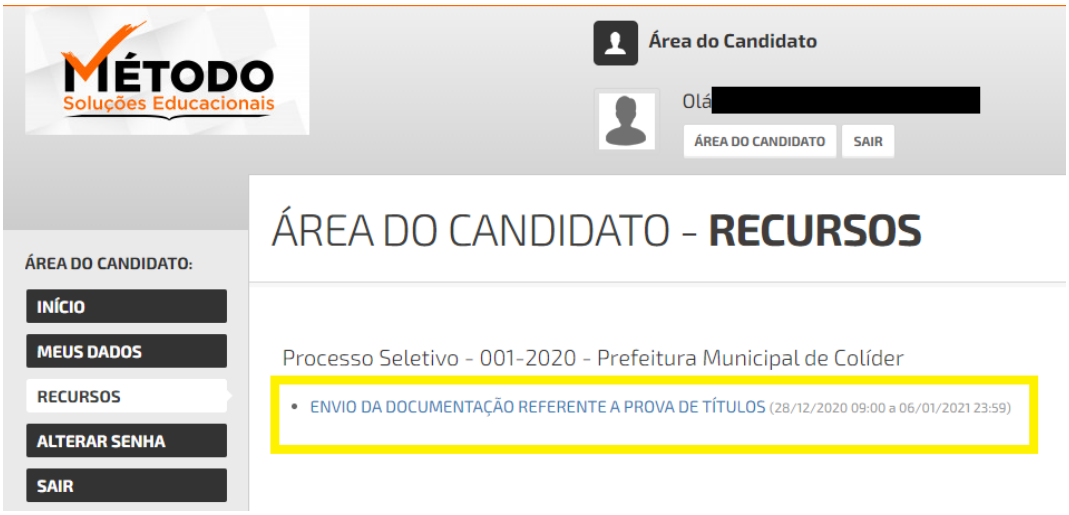


*Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.

Para enviar a documentação referente a prova de títulos, o candidato, escolha a opção circulada:

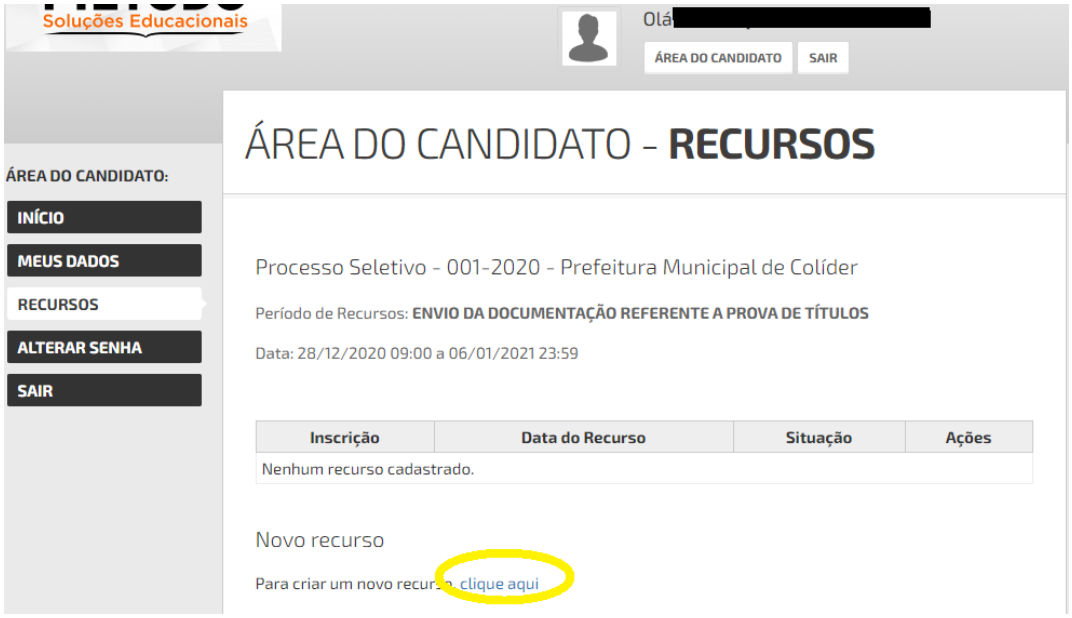


*Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.

Após esse passo, o candidato anexa a documentação, e envia, na tela abaixo:

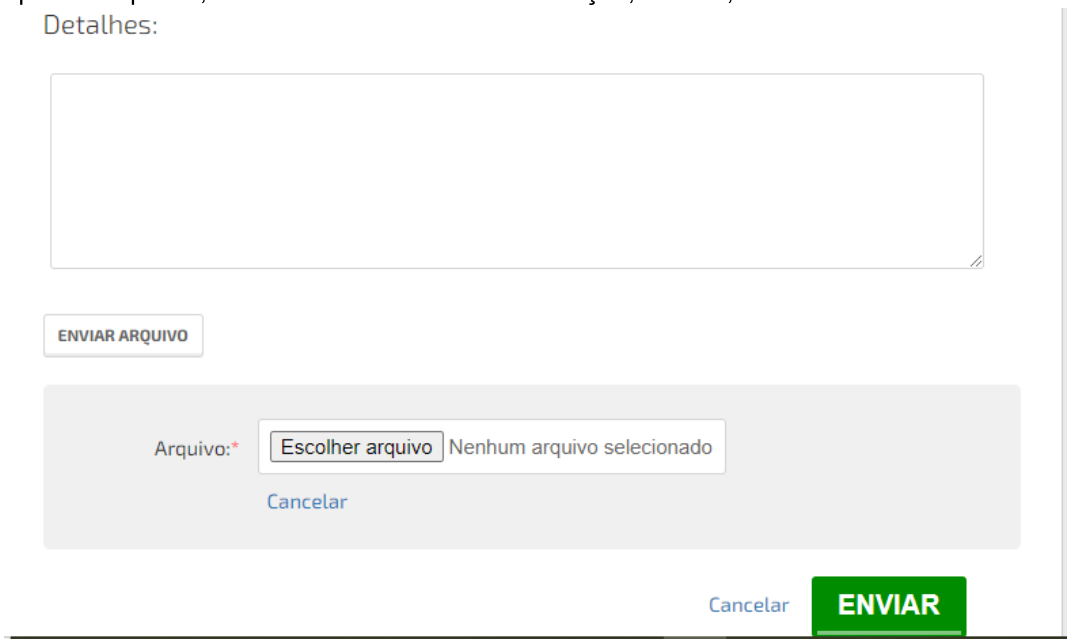


*Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.

Cabe informar que TODOS OS DOCUMENTOS, devem ser escaneados em um único arquivo formato PDF, inclusive o ANEXO VI do edital, conforme documento orientativo,

sob pena de não serem contabilizados, por estarem em desconformidade com as regras editalícias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 206/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PORTARIA Nº 206/2021

DE 1º DE JULHO DE 2021

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO AGUIAR SILVA**, portador do RG n.º 251031/SSP-MT e CPF n.º 514.280.161-04, para exercer a função comissionada de ***Secretário de Agricultura*** junto a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 1º de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 06 de julho a 15 de julho de 2021, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 15 de julho de 2021 as propostas poderão ser encaminhadas até às 07h29, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:30h. Início da sessão da disputa: às 08:30h (Brasília) do dia 15 de julho de 2021. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REVESTIMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA USO EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO DE RUAS E AVENIDAS, E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 02 de Julho de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 45/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de contratação de Empresa Especializada a locação de Máquinas Pesadas, **PÁ CARREGADEIRA** potência 180 hp, capacidade da caçamba 2m³, peso operacional 12.000 kg, **RETRO ESCAVADEIRA** sobre rodas, tração 4x4, potência de 72hp, caçamba carregadeira capacidade mínima 1m³, caçamba retro de 0,18m129,12 , **ROLO COMPACTADOR** vibratório, com peso operacional mínimo de 12 (doze) toneladas ou superior, potência mínima de 120 hp ou superior, ano/modelo mínimo 2011 ou superior, em bom estado de conservação, motorista e manutenção por conta da empresa contratada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 15/07/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 02 de julho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 072/2017

Contrato nº. 072/2017 – Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2017 – Distratante: **Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Distratado: **NYLVAN JOSÉ DA SILVA, CPF: 030.868.171-19.** Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 2.663, região Central, Medindo em Média 138m² (Cento e trinta e oito metros quadrados) de área, para o Funcionamento da Biblioteca Municipal Machado de Assis, atendendo a Pedido da Secretaria de Educação e Cultura. **Data da Rescisão: 01/06/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 02 de junho de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N.º 1987/2021

DECRETO N.º 1987/2021

"INSTITUI PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL DE PARANATINGA - MT, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA

Art. 1º. O PPA 2022-2025, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025, obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

Art. 3º. O processo de elaboração será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá designar um coordenador (a).

Art. 4º. As propostas de metas financeiras/orçamentárias serão elaboradas pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, com apoio do Setor Contábil.

Art. 5º. As Prioridades, Metas e Objetivos do PPA, deverão ser elaborados com a participação de todas as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias da Administração Municipal.

Art. 6º. Deverá ser formada uma Comissão Executiva de Elaboração do PPA, que terá preferencialmente a seguinte composição:

I- Um representante de cada Secretaria, sendo:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria de Administração e Finanças/Setor Contábil;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Agricultura;

e) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

f) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

g) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

h) Assessoria de Comunicação;

i) Assessoria Jurídica,

j) Controladoria Interna;

h) Legislativo Municipal.

II- A Comissão Executiva deverá escolher um Secretário para auxiliar o coordenador (a) nos trabalhos;

III- A Comissão reunir-se-á conforme cronograma, ficando a critério do Coordenador, o dia e horário;

IV- As reuniões deverão ser relatadas em Ata, ter lista de presenças e registro fotográfico, e

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pela organização e coordenação das audiências públicas, a fim de identificar junto à sociedade local, suas necessidades, problemas, anseios e coleta de proposições que visem a construção do PPA, de forma democrática e participativa.

Art. 8º. A assessoria de comunicação, ficará responsável pela ampla publicidade e transparência do processo de construção do PPA, devendo utilizar-se dos meios de comunicação de massa.

Art. 9º. A estrutura e formato do PPA-2022-2025, bem como a codificação e classificação orçamentária e inserção no Sistema de Planejamento, deverá ser providenciado pelo setor contábil da prefeitura, observando as instruções e dispositivos legais.

Art. 10. A consolidação da Proposta do PPA- 2022 a 2025, ficará a cargo da Comissão Executiva com a participação dos responsáveis pelas Secretárias de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 11. O PPA-2022-2025, deverá ser concluído até o dia 30 de agosto do corrente, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 01 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 41/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Calçados, vestuários e acessórios**, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência do Respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
COMERCIO DE CALCADOS MIAKI LTDA - EPP	11.967.067/0001-16	R$ 29.896,50

Em 02 de julho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1988 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N° 1988 DE 01 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Titular: FABIANA ALVES MARTINS SILVA

b) Suplente: DEVENILSON DA SILVA

II – Gabinete do Prefeito:

a) Titular: ELI GOMES DE OLIVEIRA

b) Suplente: VITORIA GABRIELI LIMA CROCCO

III – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

b) Suplente: VANDA FERNANDES SOARES

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: JANE RIBEIRO DE SOUZA

b) Suplente: NOELY ALVES DA SILVA FERRAZ

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

a) Titular: CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS

b) Suplente: GEUVAIR MARQUES MOURA

VI – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

a) Titular: EVERALDO BOURET PEREIRA

b) Suplente: GUILHERME SEMTCHUK RITTER

VII – Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Titular: CAMILA CERVANTE GUEDES

b) Suplente: ELUANE CRISTINE DE SOUZA

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA

b) Suplente: LEIDIANE BARBOSA PEREIRA

IX – Controladoria Interna:

a) Titular: EDSON PAULO DOS SANTOS

b) Suplente: REJANE MARQUES ARRUDA

X – Legislativo Municipal:

a) Titular: CLEITON RODRIGUES DA SILVA

b) Suplente: JOÃO LOPES DA SILVA

Art. 2º - As principais atribuições da Comissão são as seguintes:

I – promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;

II – coordenar o levantamento de informações para a elaboração do PPA 2022-2025;

III - promover e coordenar reuniões específicas a fim de encaminhar soluções para os impasses surgidos nas definições de metas e prioridades do PPA 2022-2025;

IV – realizar reuniões de orientação e acompanhamento da elaboração do PPA 2022-2025;

V- promover reuniões setoriais com participação da sociedade a fim de levantar informações e estabelecer propostas para as metas e prioridades do PPA 2022-2025;

VI – contribuir na redação do Projeto de Lei do PPA 2022-2025.

Art. 3º - Ficam indicados o servidor ELI GOMES DE OLIVEIRA, como Coordenador.

Parágrafo Único – O Coordenador fica responsável pela definição dos procedimentos da Comissão a fim de atender suas atribuições.

Art. 4º - O período de vigência deste Decreto é de 01.07.2021 à 31.08.2021.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 01 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 417/2021 - FÉRIAS REGULARES SIRA VALESKA DE ARAUJO RIBEIRO CHARANEK

02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **02/02/2018 à 02/02/2019.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **SIRA VALESKA DE ARAUJO RIBEIRO CHARANEK**, concursada no cargo de Farmaceutico/Bioquimico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **08/07/2021 à 22/07/2021 e 15/09/2021 à 29/09/2021.**

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 415/2021 - FÉRIAS REGULARES MARIA LOURDES DOS SANTOS

02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2018 à 01/02/2019.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **MARIA LOURDES DOS SANTOS**, concursada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/07/2021 à 02/08/2021.**

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 132/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 02 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1237/2020 de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ 278.110,88 (duzentos e setenta e oito mil cento e dez reais e oitenta e oito centavos)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.001.04.129.0007.0.000. CONTROLE FINANCEIRO

04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

712 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

711 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 27.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

693 - 4.4.90.51.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0018.0.000. ATENÇÃO BASICA A SAUDE

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

549 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.110,88

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico

11.002.10.303.0023.0.000. ASSISTENCIA FARMACEUTICA

11.002.10.303.0023.2.056. MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

579 - 3.3.90.32.00.00 14600 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 200.000,00

GRATUITA

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.001.04.129.0007.0.000. CONTROLE FINANCEIRO

04.001.04.129.0007.1.013. AQUISIÇÃO DE PREMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU

52 - 3.3.90.32.00.00 1 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 30.000,00

GRATUITA

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.001.04.129.0007.0.000. CONTROLE FINANCEIRO

04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

59 - 3.3.90.35.00.00 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 47.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

467 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 261,32

CIVIL

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

468 - 3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 740,88

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

472 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 108,68

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

521 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 51.090,40

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0018.0.000. ATENÇÃO BASICA A SAUDE

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

547 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 21.736,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0018.0.000. ATENÇÃO BASICA A SAUDE

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

555 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.210. MANTER CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO

563 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 1.086,80

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

11.002.10.302.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.002.10.302.0024.2.254. MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL

573 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.086,80

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária

11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

589 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.304.0000.0.000. Vigilância Sanitária

11.002.10.304.0021.0.000. VIGILANCIA SANITARIA

11.002.10.304.0021.2.246. PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

592 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

519 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 416/2021 - FÉRIAS REGULARES VANESSA ERIKA PEREIRA SILVA CARDOSO

02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/11/2019 à 17/11/2020.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **VANESSA ERIKA PEREIRA SILVA CARDOSO**, concursada no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **26/07/2021 à 24/08/2021.**

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 106/2021 PMPP/SMF.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003770	JOÃO PEDRO BATISTA DA SILVA	1º
0008360	ALBERT CRUZ DE ARRUDA	2º
0000090	CRISTINA SOUSA FERNANDES	3º

Justificativa: Em necessidade de organização de documentos do arquivo municipal (departamento contábil) e atendimento de contribuintes do departamento de tributação (devido à liberação do IPTU 2021), visto que o servidor responsável pelo arquivo está de licença prêmio e o atendimento do departamento de tributos temos 1(um) servidor de férias e conta apenas com 1 (um) atendimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2021

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada em desinfecção têxtil, hospitalar, com implantação e adequação da lavanderia hospitalar (conforme ANVISA) contemplando maquinários, insumos e enxoval completo para atender toda rede hospitalar do Hospital Municipal de Pedra Preta/MT " LUCIANA MARTINS AMORIM" e áreas adjacentes.

Data da Abertura: Dia 15/07/2021 às 09H:30min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br .

Pedra Preta - MT, 02 de julho de 2021

QUÉREN HAPUQUE SILVA COSTA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 418/2021 - FÉRIAS REGULARES LEILA AMORIM DE MELO

02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2018 à 23/12/2019.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **LEILA AMORIM DE MELO**, concursada no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **05/07/2021 à 03/08/2021.**

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 013/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa M. A. DA CRUZ CLINICA ME (CNPJ nº 16.422.969/0001-90), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09 e 21 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 001/2021.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 001/2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na

Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de **PROPONENTE** resolvem fazer aditivo no presente Termo de Convênio celebrar o presente Convênio conforme as clausulas a seguir:

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatuaria aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual se refere à ***FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA APOIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ESTRUTURAÇÃO A ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE PARTO COMBO II REDE CEGONHA COVID-19,*** conforme Portaria nº3.186 de 26 de Novembro de 2020 e Portaria nº3664, de 21 de dezembro de 2020.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Termo de Convênio nº001/2021:

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

Fica aditivado o presente Convênio pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar de 30/04/2021 a 30/10/2021.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo, que após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de Abril de 2021

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Vanderlei Ferrari Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 507.680.349-49 CPF: **801.748.091-15**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 016/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa O. J. ALMEIDA EIRELI (CNPJ nº 36.020.839/0001-39), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 03 e 04 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 009/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa A. G. R. MARTINS EIRELI (CNPJ nº 30.727.145/0001-50), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 01 e 02 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 011/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa CLINICA MEDICA GP LTDA (CNPJ nº 40.933.799/0001-93), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 03, 04, 22 e 26 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 010/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa CARRARA VIVER BEM LTDA (CNPJ nº 41. 577.572/0001-15), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes no item 02 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 012/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa J. E. M. PADILHA (CNPJ nº 27.724.599/ 0001-62), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 03 e 04 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 014/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA (CNPJ nº 28.146.564/0001-56), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 03 e 04 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO USO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SECRETÁRIA DE SAÚDE – (ATENÇÃO BÁSICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**Sagrou-se vencedora as empresas

EXCELLENCE MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO (CNPJ 02.608.793/ 0001-51), com o valor total de **R$ 42.106,00 (quarenta e dois mil, cento e um reais); VALE DO TAPAJOS DIST PROD. HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.960.961/0001-95),** com o valor total de **R$ 5.770,80 (cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos); FK PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (CNPJ 12.655.741/0001-90),** com o valor total de **R$ 56.629,35 (cinquenta e seis reais seiscentos e vinte nove reais e trinta e cinco centavos); UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI (CNPJ 29. 910.022/0001-70),** com o valor total de **R$ 58.729,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte nove reais); DENTAL OESTE EIRELI – EPP (CNPJ 05.412.147/0001-02),** com o valor total de **R$ 10.622,56 (deis mil, seiscentos e vinte dois reais e cinquenta e seis centavos); SALVI E LOPES E CIA LTDA (CNPJ 82.478.140/0001-34),** com o valor total de **R$ 17.446,55 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICO EIRELI (CNPJ 19.770.562/0001-42),** com o valor total de **R$ 36. 991,80 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos); PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI (CNPJ 32.708. 161/0001-20),** com o valor total de **R$ 23.061,00 (vinte três mil, sessenta e um reais); DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI (CNPJ 21.504.525/0001-34),** com o valor total de **R$ 187.080,38 (cento e oitenta e sete mil, oitenta reais e trinta e oito centavos); EXCLUSIVA MEDIC (CNPJ 37.630.133/0001-51),** com o valor total de **R$ 7.074,70 (sete mil, setenta e quatro reais e setenta centavos); E.C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP (CNPJ 02. 136.854/0001-25),** com o valor total de **R$ 16.484,50 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); M. TESTA CONFECÇÃO ME (CNPJ 23.829.339/0001-09),** com o valor total de **R$ 1. 899,00 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais); totalizando o valor de 463.895,64 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).** Na fase de habilitação após recurso, contrarrazão e decisão administrativa homologa-se as empresas que atenderam o edital em sua integralidade. Peixoto de Azevedo-MT, 02 de junho de 2021.

Natália Fernandes da Silva

Pregoeira

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 002/2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 002/2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/ MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n°

02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469. 339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de **PROPONENTE** resolvem fazer aditivo no presente Termo de Convênio celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir:

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatuaria aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual se refere à ***FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA COMPRA DE UMA AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PORTARIA Nº456/2019/ GBSES/MT DE 17/12/2019.***

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso que se refere a cláusula primeira e oriundo do Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, conforme Plano de Trabalho, que serão utilizados na realização de ***COMPRA DE UMA AMBULÂNCIA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PORTARIA Nº456/2019/GBSES/MT DE 17/12/ 2019.***

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Termo de Convênio nº002/2021:

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

Fica aditivado o presente Convênio pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar de 30/04/2021 a 30/10/2021.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo, que após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de Abril de 2021

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/PROPONENTE

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Vanderlei Ferrari Nome: Aciomar Marques Carvalho

CPF: 507.680.349-49 CPF: **801.748.091-15**

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº006/2019

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº006/2019

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

Pelo presente Instrumento Particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ministro César Cals nº226, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 3462335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49 e do outro lado O **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT,** estabelecida a Rua Joselandia s/n, Bairro Bela Vista, neste município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº32.812.918/0001-21, neste ato representada pela Presidente o **Sr. PAULO HENRIQUE VACARIO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrita no CPF-862.378.702-10 e RG-389381585-SSP-SP, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** e ainda como outro partícipe **CADEIA PÚBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito público vinculada a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob nº03.507.415/0020-17, com sede na Rua Joselândia, S/N, Bairro Bela Vista, Município de Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representado pelo seu Diretor, MANOY DA SILVA RODRIGUES, portador da RG-140.170.9-1 SSP-MT e CPF-840.549.481-20, resolvem fazer aditivo no presente Termo e Fomento:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constitui objeto do presente Termo de Fomento viabilizar todos os dispositivos da LEI MUNICIPAL Nº1.040, de 16 de Maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Termo de Fomento nº006/2019:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica aditivado o valor do Termo de Fomento, no montante de R$19. 000,00(DEZENOVE MIL REAIS), conforme Lei Municipal nº1.126, de 08 de Abril de 2021.

Parágrafo Primeiro – Com o Aditivo o Termo de Fomento passará ao valor de R$139.000,00(CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS).

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo, que

após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de Abril de 2021

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

CONCEDENTE

PAULO HENRIQUE VACARIO DOS SANTOS

Presidente do Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca

dePeixoto de Azevedo-MT

CONVENENTE

MANOY DA SILVA RODRIGUES

CADEIA PÚBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Testemunhas:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome: VANDERLEI FERRARI	Nome: SÓSTENES ÁQUILA SILVA PINHEIRO
CPF.: 507.680.349-49	CPF.: 008.829.951-11

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 015/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa NAYARA NEVES DA SILVA (CNPJ nº 27.165.843/0001-02), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 03 e 04 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 018/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa R. D. LOPES EIRELI (CNPJ nº 40.496.246/0001-10), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 24 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Inscrição n° 017/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa PHOENIX GERENCIAMENTO ADMINISTRACAO, PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SAUDE MÉDICA HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA (CNPJ nº 03.642.746/0001-97), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 002/2021** para os serviços constantes nos itens 01, 02, 21 e 23 da Relação da tabela de preços e serviços do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 02 de julho de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 148/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **EMILLY PATRICIA RODRIGUES AKERLEY,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1471, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **032/2021**, da empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**, durante o período de **17/05/2021 à 17/05/2022.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 144/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **027/2021**, da empresa **AURUM RENT A CAR EIRELI-ME**, durante o período de **10/05/2021 à 10/05/2022.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº050/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Daiana Soares Sampaio da Silva

CARGO: Agente Administrativo

VIGENCIA: 02/06/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.215,18 (um mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 154/2021

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA LINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **MARIA LINA DA SILVA**, matricula 359, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 40%, no período de 03/06/2021 e termino 02/10/2021, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 03 de outubro de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de junho de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 142/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, Matrícula nº 1551, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **025/2021**, da empresa **L.RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI-EPP***,* durante o período de **05/05/2021 à 05/05/2022.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 161/2021

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EVALDO MESQUITA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 36 *caput* da Lei Complementar 398/2012 – Estatuto do Servidor Público do Município de Planalto da Serra:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido conforme solicitação em anexo, o Servidor **Evaldo Mesquita** efetivo no cargo de Motorista, matricula – 1403 lotado na secretaria Municipal de Educação FNDEB 40% do quadro dos servidores efetivos desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 25 de junho de 2021.

Natal Alves De Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 152/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.* "

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **ALEXANDRA CERQUEIRA DE MELO,** brasileira, servidora efetiva no cargo de professora de nível superior nº 191, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **036/2021**, da empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI***,* durante o período de **26/05/2021 à 25/06/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 151/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.* "

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **JÚLIO CÉSAR DIONÉZIO,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Farmacêutico, Matrícula nº 1473, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **035/2021**, da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME***,* durante o período de **19/05/2021 à 19/08/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 162/2021

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício **PENSÃO POR MORTE** ao **Sr. José Alves de Freitas**, em decorrência do falecimento do servidora **Sra**. **Ildete Pereira da Costa Freitas**."*

O Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, combinado com Art. 28, inciso I da Lei Municipal nº. 210/2004 de 05 de maio de 2004, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 579 de 12 de abril de 2021 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Planalto da Serra;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra**. **Ildete Pereira da Costa Freitas**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n°. 538.381 SESP/SP, inscrito no CPF sob nº. 393.751.371-04, servidora inativa, categoria ''Aposentadoria por Idade'', devidamente matriculado sob nº 171, ato devidamente homologado pelo acórdão n.º 373/2018 do Tribunal de Contas do Estado de MT, em favor do **Sr. José Alves de Freitas**, cônjuge da *de "cujus"*, portadora do RG n.º 2494267-7 SESP/MT e CPF n.º 207.476.321-20, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo, administrativo do IMPAS n.º **2021.07.00002P**, a partir de 10/06/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2001, data do requerimento, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Planalto da Serra/ MT, 25 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito Municipal

PORTARIA N°159/2021

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE DANIEL BRUNO BORGES DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **DANIEL BRUNO BORGES** do cargo de Diretor do Departamento de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 11 de junho 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 155/2021

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA CARLA LOPES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **CARLA LOPES DE SOUZA**, matricula 333, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21/06/2021 a 20/07/2021, referente ao **exercício de 2019**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 21 de julho de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 21 de junho de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°156/2021

PORTARIA N°156/2021

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMILIA EM TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA MONICA MIRANDADO CARMO"

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108 da Lei 398/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 90 (noventa) dias para acompanhamento de pessoa da família (filha) em tratamento de saúde, à servidora **MONICA MIRANDA DO CARMO**, matricula 300, servidora efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e trabalho, com vencimentos integrais a partir de 18/06/2021 e termino 17/09/2021, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 18 de setembro 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 18 de junho de 2021.

Natal Alves De Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N0 153/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE **DAIANA SOARES SAMPAIO DA SILVA**DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **DAIANA SOARES SAMPAIO DA SILVA d**o cargo de Assessora de Gabinete do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de junho de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021. PROC. 054/2021

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA MANTENÇÃO E REPARO DA ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS, NESTE MUNICIPIO,* NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I. FAVORECIDO: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ sob nº 14.936.115/0001-05, representada pelo Srº ADELAR GONÇALVES, portador do CPF sob nº 459.012. 601-04 e Cédula de Identidade RG nº 919 335 SSP/MT. VALOR: R$ 29. 890,00 (Vinte nove mil oitocentos e noventa reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, após ordem de serviços. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Julho de 2021. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Simone Aparecida Magalhaes de Souza

CARGO: Professora Nível Superior (substituição)

VIGENCIA: 01/06/2021 a 17/08/2021

VALOR MENSAL: R$ 2.629,47(dois Mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 149/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.* "

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/ 2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **033/2021**, da empresa **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI***,* durante o período de **19/05/2021 à 19/05/2022.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 150/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.* "

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/ 2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **JÚLIO CÉSAR DIONÉZIO,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Farmacêutico, Matrícula nº 1473, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **034/2021**, da empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA***,* durante o período de **19/05/2021 à 19/08/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 147/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/ 2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **ANÍSIO BRUNO BORGES FILHO,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Motorista, Matrícula nº 557, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **031/2021**, da empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI***,* durante o período de **14/05/2021 à 14/11/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº051/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Juliano Antônio da Silva

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 21/06/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.617,79 (Hum mil seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 145/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/ 2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **ANÍSIO BRUNO BORGES FILHO,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Motorista, Matrícula nº 557, como **FISCAL**

DO CONTRATO Nº **029/2021**, da empresa **WELLITON JOSÉ DE ALMEIDA**, durante o período de **14/05/2021 à 14/12/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 157/2021

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SERVIDOR UENDER ALVES BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **UENDER ALVES BATISTA**, matricula 312, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 28/06/2021 a 27/07/2021, referente ao exercício de **2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 28 de julho de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 28 de junho de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 143/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **ANÍSIO BRUNO BORGES FILHO,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Motorista, Matrícula nº 557, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **026/2021**, da empresa **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI**, durante o período de **07/05/2021 à 07/11/2021.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 146/2021

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.* "

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **MICHEL CAMPOS ALVES,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 1226, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 030/2021**, da empresa **A PONTO A CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, durante o período de **14/05/2021 à 14/01/2022.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 d maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2021.

_____

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDCA N°02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Poconé/MT.

O COSELHO DO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE POCONÉ – CMDCA/POCONE/MT, representado neste ato por sua presidente, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2021, conforme lavrada em ata 02/2021. **RESOLVE: Art. 1°.** – Aprovar com unanimidade por meio de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que foi realizada no dia 01 de julho de 2021 do ATA 002/2021 o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Poconé/MT. **Art. 2°** - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Poconé - MT, 02 de julho de 2021 _____ Daiany Caroline Costa Gomes Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1013/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º -São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Pontal do Araguaia–Funapen compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 foram definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual -PPA, do período de 2018-2021 conforme Anexo I da presente lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Integra também esta Lei o Anexo II - Metas Fiscais, bem como, o Anexo III - Riscos Fiscais, elaborados conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 577 de 17 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

§ 2º - Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art.12, da Lei Complementar no 101/2000.

§ 3º - O Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominais e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas; no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º -. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Pontal do Araguaia.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa;

IV – demonstrativo da programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo

212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

V – demonstrativo da programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º -. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária serão calculadas a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Na estimativa da receita tomar-se-á por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000, as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 1º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

Art. 13 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Art. 16 - Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados para o atendimento exclusivo de passivos contingentes e de outros riscos fiscais não previstos, conforme especificado Anexo III - Riscos Fiscais, desta lei.

Art. 24 - A Lei Orçamentária para 2022 poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais até determinado limite, em atendimento ao disposto no Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 25 - A Lei Orçamentária para 2022 poderá conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a proceder transposições, remanejamentos ou transferências do saldo das dotações de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 - A Lei Orçamentária para 2022 deverá incluir dotação para o pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no Artigo 100 da Constituição Federal.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilizar a cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos Arts.16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos ou testes seletivos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - Serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso público, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 5º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 35 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida de modo permanente.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores no prazo de sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação da execução dos programas da Lei do Orçamento Anual.

Art. 40 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2021 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2022 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do artigo do inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município Pontal do Araguaia.

Art. 47 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº. 2282/2021

DECRETO Nº. 2282/2021 De 02 de julho de 2021.

Atualiza a classificação de risco epidemiológico, fixa regras e medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando não há até o momento, imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) em qualquer município do Estado, bem como não haver comprovação científica e técnica sobre a

eficácia da quarentena obrigatória no combate à pandemia no Estado de Mato Grosso;

Considerando que as medidas aqui dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção do novo coronavírus no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o município de Pontal do Araguaia, nas situações que especifica.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: soma dos casos (média móvel) COVID 19, nos últimos 14 (quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§ 1º - Para o cálculo da TCC, serão utilizadas as informações do total de casos, com base na data do início dos sintomas dos respectivos casos.

§ 2º - Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.

Art. 3º - Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município de Pontal do Araguaia terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

Parágrafo único O boletim informativo de que trata este artigo será publicado uma vez por semana pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 4º - A classificação de risco do Município forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho

Art. 5º - De acordo com o Painel Epidemiológico nº 478 divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) no dia 29/06/2021 por meio do sítio eletrônico http://www.saude.mt.gov.br/informe/584, o Município de Pontal do Araguaia encontra-se em classificação de Risco **Nível Moderado**. Em razão de tal situação, o Município imporá as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural; j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, inclusive em ambiente familiar;

n) fica vedada a consumação de bebida alcoólica e não alcoólicas que ocasione aglomeração em qualquer espaço público, tais como: cachoeira, praia, parques, entre outros;

o) Os Órgãos Públicos Estaduais, na circunscrição deste Município, poderão adotar medidas restritivas não-farmacológicas idênticas às adotadas pelo município contíguo, conforme preconiza o § 2º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021;

Art. 6º - Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 7º - Fica estabelecido às Instituições de Ensino Superior a obrigatoriedade de respeitar-se o limite de 50% da capacidade do local, bem como o rodízio de aulas presenciais e virtuais.

Art. 8º - Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de Pontal do Araguaia ficará sujeita às seguintes condições:

I - de **segunda a sábado**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m e as 22h00m (horário de Mato Grosso);**

II - aos **domingos**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m e as 19h00m (horário de Mato Grosso)**;

III - nos **feriados**, autorizado o funcionamento igual aos horários especificados nos domingos.

§ 1º - As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e de comerciantes ambulantes, ficam autorizadas a funcionarem, de segunda-feira a sábado, até às 22:00h (horário de Mato Grosso), devendo ser obsarvado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação máxima do local.

§ 2º - Além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, bem como deverá ser implementado o distanciamento mínimo entre as mesas de 2,0 (dois) metros, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-way* e *drive-thru* até às 22h45m (horário de Mato Grosso), permitido o serviço de delivery até as 23h59m (horário de Mato Grosso).

§ 4º - Os restaurantes poderão funcionar aos domingos até as 19h00m (horário de Mato Grosso), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 5º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 23h59m (horário de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

§ 6º - Os supermercados, açougues, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m (horário de Mato Grosso), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 7º - Os supermercados, açougues, mercados e congêneres, nos horários de funcionamento fixados neste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 8º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, as atividades advocatícias de representação judicial e extrajudicial e as atividades religiosas não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 9º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 10º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo, exceto as atividades religiosas (igrejas, templos e congêneres) por serem tidas por essenciais.

Art. 9º - Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º e 5º deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Pontal do Araguaia a partir das 22h30m até as 05h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º - Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m (horário de Mato Grosso), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º - A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 10º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Órgãos de Vigilância Sanitária;

II - Polícia Militar – PM/MT; III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e IV - Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT e V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º - Nos termos do artigo 10, § 3º do decreto Estadual 874, a autoridade municipal que não aplicarem as medidas restritivas ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis.

§ 4º - Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 02 de julho de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC

	MENOR de 15%	15% a 30%	>30%
Menor que 60%	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 85%	MODERADO	ALTO	ALTO
Maior que 85%	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

ANEXO II

COM MENOS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC		
	MENOR de 25%	25% a 50%	>50%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO
60% a 85%	MODERADO	MODERADO	ALTO
Maior que 85%	ALTO	ALTO	MUITO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS MES DE JUNHO

PORTARIA Nº 045/RH/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO SILVA** , SERVIÇOS GERAIS , Matrícula Funcional 894, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saude, referente ao período aquisitivo de 17/03/2020 a 16/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/06/2021 A 27/07/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 28 de Junho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/RH/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ADRIELLE MARTINS PINHEIRO** , SERVIÇOS GERAIS , Matrícula Funcional 850, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/06/2020 a 25/06/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/06/2021 A 27/07/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 28 de Junho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS MES DE JULHO

PORTARIA Nº 047/RH/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELISABETH DE SOUZA PORTO** , GARI , Matrícula Funcional 731, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2020 a 16/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2021 a 30/07/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/RH/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ITAMAR ALVES DOS SANTOS** , AUXILIAR ADM , Matrícula Funcional 26, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saude, referente ao período aquisitivo de 20/03/2020 a 19/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/07/2021 a 30/07/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/RH/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ROSIANE MARIA DA COSTA** , GARI , Matrícula Funcional 900, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte , referente ao período aquisitivo de 17/03/2020 a 16/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/07/2021 a 31/07/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Julho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/RH/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EDIMAR CABRAL DE SOUZA** , VIGIA , Matrícula Funcional 893, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de SAUDE , referente ao período aquisitivo de 18/04/2020 a 17/04/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 04/07/2021 a 02/08/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Julho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/RH/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (VINTE) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ALBINA MARCELIA DE OLIVEIRA** , AGENTE ADM , Matrícula Funcional 13, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de SAUDE , referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 05/07/2021 a 24/07/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 05 de Julho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO E RETORNO AO CARGO ORIGEM GLIMARA

PORTARIA Nº 78/2021

EMENTA: *"Exonera servidor e dá outras disposições.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, o Srª. **GLIMARA NOGUEIRA GONCALVES**, inscrito no CPF nº 981.817.931-53, do cargo em comissão de COORDENADORA DE AGROPECUARIA, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 3° - Retornar a servidora a suas atividades do CARGO EFETIVA ACE - AGENTE COMUNITARIA DE EDEMIAS.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Julho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 1204/2020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 1204/2020-

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 12024/2020, originada Pregão Presencial nº 24/2020 realizada pelo Município de Nova Olímpia, referente a Aquisição de VEICULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SUPORTE BÁSICO, TIPO B, **CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 117/2020** referida ata Empresa: TATIANA CAPITANIO VEICULOS -ME inscrita no CNPJ: 09.103.941/0001-25 valor total R$ 245.000,000 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 25/2020

CONTRATO: **25/2021**

OBJETO: **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.**

VIGÊNCIA: 16 DE JUNHO DE 2021.

VALIDADE: 16 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **M. J. BALBINO VIEIRA – LABORATÓRIO – ME**, **CNPJ no 00.897.053/0001-57**

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **R$: 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

VALERIA DUARTE FONTENELE

CPF:010.649.561-57

FISCAL

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 16 de JUNHO de 2021.

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA 1º. QUADRIMESTRE R.G.F. /2021.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão dos Relatórios do 1º Quadrimestre /2021 do R.G. F. (Relatório de Gestão Fiscal), do Município de Porto Esperidião, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), a ser realizada na Sede da Câmara Municipal – Rua Marechal Rondon nº 72 – Bairro Centro, dia 08 de Julho de 2021 às 09:00 hs.

Porto Esperidião-MT, 01 de Julho de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/ 2021

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL COMPLEMENTAR nº 09/ 2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº. 01/2021, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 008/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto de Esperidião.

CONSIDERANDO que o edital de abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2021 e demais editais complementares foram devidamente publicados no site eletrônico municipal e no Diário Oficial da AMM/MT, em observância ao princípio da publicidade, cujos atos conferiram amplo acesso a todos os interessados quanto aos critérios e exigências para participação no certame, de modo que a desclassificação de candidatos por eventual desatenção/ desatendimento às suas regras e erros cometidos pelos próprios inscritos devem ser suportados por eles.

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião,

RESOLVE:

ANULAR O EDITAL COMPLEMENTAR 08/2021 e DAR CONTINUIDADE AS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2021.

Este Edital Complementar ficará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT e no endereço eletrônico: https:/ www.pmportoesperidiao.com.br

Porto Esperidião 02 de Julho de 2021.

Martins Dias de OliveiraHERCULIS ALBERTINI VENTURELL

Prefeito Municipal PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 019/2021, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola Municipal Isabel dos Santos Faria e na Educação Infantil do Município de Porto Estrela – MT, conforme Projeto Básico, o qual faz parte integrante deste instrumento, a abertura está marcada para o **dia 21/07/2021, às 09h00** horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no *Site* Oficial (www.portoestrela.mt.gov.br) e na sede da Prefeitura, na Avenida Jose Antônio de Faria nº 2035, centro.

LOURIVAL MAGALHÃES COSTA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2021 (DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS SRº CLEITON DE AZEVEDO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial exarada nos autos 1000523-95.2017.8.11.0008, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT, para efetuar a convocação para nomeação de Cleiton de Azevedo no cargo de motorista do Município de Porto Estrela/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para cargo de provimento efetivo o **SRº. CLEITON DE AZEVEDO**, Portador da Cédula de Identidade RG. Nº.2036636-1 SSP/MT E CPF. Nº.031.741.261-26, convocado pelo Edital de Convocação nº052/ 2021 do Concurso Público nº001/2015, classificado na 10ª colocação, para o cargo de **MOTORISTA,** com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista de acordo com a Lei Complementar nº045/2013 ‘’. Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências. ’’

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 30 de Junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.073/2021 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SENHORA RENATA GARCIA E CAMARGO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/ 2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **RENATA GARCIA E CAMARGO, portadora da cédula de identidade n.º 41.097.216-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 344.028.308-93,**servidora pública municipal efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **120 DIAS,** no período de **14/06/2021a 11/10/2021.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/06/2021.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 30 de junho 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2021

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2021

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado o Sr. **ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO**, residente à Rua Juvenal Domingos, nº 21, Jardim Boa Esperança, na cidade de Denise/MT, CEP 78380-000, portador da cédula de identidade RG nº. 1619500-0 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 732.746.581-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 006/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 07 de junho de 2021. **2.2.** Vigência de 3 meses contados a partir do dia 07 de junho de 2021, com o termino previsto para o dia 07 de Setembro de 2021. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 006/2021.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 07 de junho de 2021.

_____ **Eugênio Pelachim** **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	_____ **ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO** 732.746.581-20 **Contratado**

Testemunhas:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075/2021 (DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MOTORISTA, EMPOSSADO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2021, DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº 001/2015 O SRº CLEITON DE AZEVEDO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, "Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SRº. CLEITON DE AZEVEDO**, Portador da Cédula de Identidade RG. Nº.2036636-1 SSP/MT E CPF. Nº.031.741.261-26, concursado no cargo de Motorista, no Concurso Público Municipal nº001/2015, classificado na 10ª colocação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº.045/2013 "Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº.062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº. 015/2008, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2021.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 30 de junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2021 (DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE Nº 001/2017, SENHOR JOAO MACIEL BRUNO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 469/2011 (Que dispõe sobre regulamentação da forma de admissão e aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, na forma dos § 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.350/2006, Emenda Constitucional nº 51, e Lei Complementar Municipal 003/2006); e da outras providencias.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 065/2017 "Dispõe sobre Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT", e da outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o senhor **JOÃO MACIEL BRUNO**, portador da CI/RG n.º 15438864 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 005.206.201-51, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, classificado na 2ª colocação da micro área 11, no **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com a **Lei Complementar nº. 469/2011**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 30 de Junho de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 002/2021

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 002/2021

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CELIA ALMEIDA DE S. DAS NEVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.317.710/0001-99, com endereço na Rua ARLINDO LOPES DA SILVA, nº. 368 N, Bairro CENTRO, TANGARA DA SERRA - MT, através da sua proprietária a Sr.ª **CELIA ALMEIDA DE SENE DAS NEVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 570.712.411-04, e RG. Sob o nº. 0.736.836-4 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 002/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 04 de junho de 2021. **2.2.** Passa a ter vigência de 06 meses contados a partir do dia 04 de junho de 2021, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2021. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 002/2021.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 04 de junho de 2021.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**CELIA ALMEIDA DE S. DAS NEVES** CNPJ Nº 07.317.710/0001-99 **Contratado**

Testemunhas:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 372, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 372, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **MICHAEL DOUGLAS BARBOSA DA SILVA**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, esporte e lazer, tendo tomado posse em 09/06/2021 e efetivo exercício a partir do dia 10/06/2021, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de junho de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 381, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JOSE RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula 267, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço Manter o sinal da torre do Distrito do Alto Coité, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **IROMMY MACHADO MACIEL**, para o cargo de carreira de Agente De Combate a Endemias, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Saúde, tendo tomado posse em 25/05/2021 e efetivo exercício a partir do dia 01/06/2021, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de junho de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 380, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **FABIO JUNIOR RODRIGUES FERREIRA**, matrícula 2500, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição de um Microscópio Binocular E-200, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 369, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA**, para o cargo de carreira de Advogado, Grupo de Subsidio E, lotando-o na Secretaria de Assistência Social, tendo tomado posse em 02/06/2021 e efetivo exercício a partir do dia 02/06/2021, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de junho de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 379, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **KLEITON SOUZA DE OLIVEIRA,** matrícula 33962**,** do cargo de Engenheiro Civil a partir de 22/06/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 389, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **ROSANI MARIA RODRIGUES**, matrícula 287, servidora Concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço referente ao Memorando 09/2021, sobre profissionais de serviço gerais, pedreiro e pintor, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 387, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, matrícula 381, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para aquisição futura de caminhão patrulha mecanizada, conforme convenio 000925/2019 da plataforma mais Brasil, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 385, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **CESAR MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula 430, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço Aquisição de medicamentos da Atenção Básica, Injetáveis e outros, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 386, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **VALDEI SILVA DE ALMEIDA**, matrícula 3994, servidor comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço para aquisição de uma caixa D’AGUA do tipo Reservatório Metálico 40.000 LTS, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 384, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **FABIO JUNIOR RODRIGUES FERREIRA**, matrícula 2500, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço Aquisição de refeições, marmitas e prato feito nas localidades do Distrito, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 383, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **RONILDO JOSE RIBEIRO DA COSTA**, matrícula 653, servidor concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço Manter a Iluminação e estender a rede para habitações, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 011/2021, de 01 de Julho de 2021)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 011/2021, de 01 de Julho de 2021, com o resultado em favor da empresa:**TATIANA CAPITANIO - VEICULOS**, com sede na Av Julio Jose de Campos, n°58, Bairro: Centro, Sala B, na cidade de Água Boa/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.103.941/0001-25, com o valor de R$ 242. 500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

POXOREU, 01 de Julho de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 382, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JHONNATAN LUCAS ALMEIDA RODRIGUES**, matrícula 3999, servidor Comissionado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço Aquisição de toner, cilindro, jato de tinta e fotocondutor para atender a todas as secretarias deste Município, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374, DE 11 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 374, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **MAX WENDER MACEDO DA CRUZ,** matrícula 4082**,** do cargo de Engenheiro Civil a partir de 11/06/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,11 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 373, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 373, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Sra. **ROSANI MARIA RODRIGUES**, matrícula 287, servidora concursada, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço aquisição futura de postes de concreto de numerações diferenciadas para uso em redes de extensão de iluminação pública, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ERICA NASCIMENTO LOPES**, para o cargo de carreira de Professora, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, esporte e lazer, tendo tomado posse em 07/06/2021 e efetivo exercício a partir do dia 07/06/2021, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de junho de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 377, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 377, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **JOSE ANTONIO NARCISO DE SOUSA NETO**, para o cargo de carreira de Agente De Combate A Endemias, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, esporte e lazer, tendo tomado posse em 21/06/2021 e efetivo exercício a partir do dia 21/06/2021, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de junho de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388, DE 22 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 388, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Designa a servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando o artigo 73, inciso I, alínea b e inciso II alíneas a e b, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **TARLEI URANIO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula 2943, servidor Concursado, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Preço Aquisição futura de Caminhão Caçamba conforme convenio 889712/2019, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 22 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 376, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **JOSE ANTONIO NARCISO DE SOUSA NETO,** matrícula 3477**,** do cargo de Engenheiro Civil a partir de 11/06/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,21 de junho de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375, DE 11 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 375, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **ORISVALDO FERREIRA DE SOUZA**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, esporte e lazer, tendo tomado posse em 11/06/2021 e efetivo exercício a partir do dia 14/06/2021, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de junho de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 371, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA**, para o cargo de carreira de Agente Administrativo, Grupo de Subsidio B, lotando-o na Secretaria de Educação, esporte e lazer, tendo tomado posse em 02/06/2021 e efetivo exercício a partir do dia 07/06/2021, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de junho de2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 115/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA DE Nº 115/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"TRANSFERE O SERVIDOR DAS SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Ademir Leopoldino Negres dos Santos - ***da Secretaria de Assistência Social para Secretaria de Educação .***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 02 DE JULHO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADIR BRANDELEIRO	284.079.899-91	9879 /00011/2021
ADIR BRANDELEIRO	284.079.899-91	9879 /00012/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 112/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA DE N. 112/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA AO SERVIDOR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT,

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Férias remunerada no período de **01/07/2021 a 30/07/2021** referente ao período aquisitivo de **13/06/2019 a 12/06/2020** ao servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

JULIANO DOS REIS NEIVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 28 de Junho de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 027 2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisições parceladas de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as secretarias. Conforme especificações constantes no anexo I. Sagrou-se vencedor do certame a empresa: P PEREIRA DE MORAIS-EPP, CNPJ: 27.063.228/0001-87 no valor global de R$ 660.549,82 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Julho de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 07:30 horas do dia 16 de Julho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para REGISTRO DE PREÇO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, OU ACESSO AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO E COM AS DEVIDAS TRAVAS DE SEGURANÇA PARA ATENDER TODAS AS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Julho de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PUBLICADO NO MURAL
_____/_____/2021
Assinatura do Responsável

Paço Municipal Prefeita Patricia Fernandes de Oliveira Vilela

Av. Padre João Bosco, nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT Fone: (66) 3489-1838

Email prefeiturarc@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO LICITAÇÃO DESERTA E REABRE PRAZO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL 32/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 32/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET, COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO, 08 MBPS, DISTRIBUÍDOS EM ATÉ 01 PONTE DE ACESSO NA ESCOLA INDÍGENA PIMENTEL BARBOSA NA ALDEIA SÃO DOMINGOS, realizada dia 01 de Julho de 2021 às 07h:30min, foi considerada deserta, face a ausência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 03 de Agosto de 2021 às 07h30min; Local: sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira MT na Av. Padre João Bosco, n. 2.067 - . Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital completo continuará à disposição dos interessados no Site: www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br, Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira/MT, 01 de Julho 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 93/2021

EXTRATO DO CONTRATO 93/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica W. L HARTMANN

CNPJ: **35.156.313/0001-18**

OBJETO: contratação de empresa para serviços de frete transporte das cestas básicas doadas pelo estado.

DATA DA ASSINATURA 02/07/2021

DO VALOR: 19.000,00(Dezenove mil reais)

DA VIGENCIA: 30 DIAS

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **W. L HARTMANN**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 028 2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisições de uniformes para atender as necessidades de todas as secretarias. Conforme especificações constantes no anexo I. Sagrou-se vencedor do certame a empresa: LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES EIRELI-ME, CNPJ: 12.309.536/0001-72, no valor global de R$ 55.596,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Julho de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 027 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FRETE TRANSPORTE DAS CESTAS BÁSICAS DOADAS PELO ESTADO.
Favorecidos:	***W. L. HARTMANN, CNPJ: 35.156.313/0001-18, Valor global do Contrato:*** *R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);*
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso IV e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8. 666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 027/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 027/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

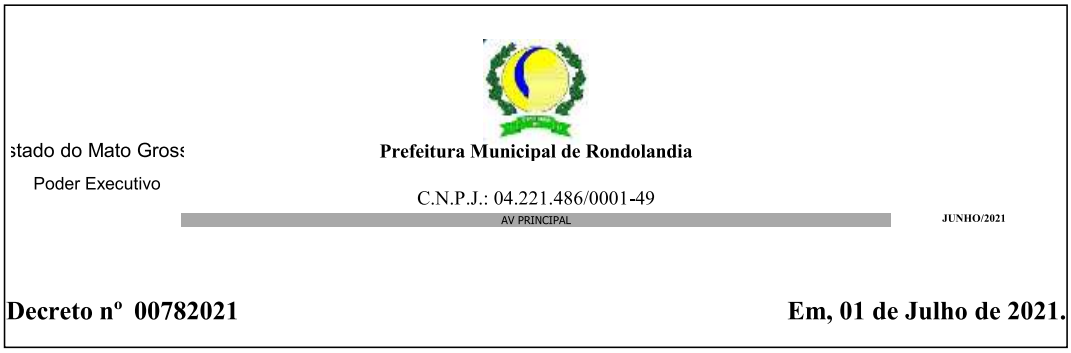
Ribeirão Cascalheira, 02 de Julho de 2021.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 078/2021/GAB/PMR, DE 01 DE JULHO DE 2021.



DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00481, de 22 de Dezembro de 2020, combinada com a Lei nº 00496, de 30 de Junho de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R$ 18.310,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Dez Reais) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04	122	0119	2157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA	
437	3.3.90.30	00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	18.310,00
				Total na Classificação	18.310,00
438	3.3.90.39	00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
				Total na Classificação	0,00
				Total de Suplementações:	**18.310,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, , Recursos Postos a Disposição na forma do artigo 107, parágrafo primeiro, da Lei Estadual nº 3.654, de 20 de fevereiro de 1971, no valor de R$ 18.310,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Dez Reais), oriundos de Cobertura das despesas serão decorrentes do Convênio n.0406/2020-SEAD/MT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Rondolândia em, 01 de Julho de 2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 079/2021/GAB/PMR, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Decreto nº 00792021 **Em, 01 de Julho de 2021.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00481, de 22 de Dezembro de 2020, combinada com a Lei nº 00497, de 30 de Julho de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R$ 0,00 () destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04 122 0101 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO

447	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
451	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
448	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
452	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
449	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
453	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
450	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
454	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

455	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
459	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
456	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

460	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
457	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
461	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
458	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
462	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

12 122 0110 2128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C

463	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
467	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
464	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
468	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
465	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
469	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
466	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
470	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10 122 0116 2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES

471	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
475	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
472	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10 122 0116 2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES

476	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
473	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
477	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
474	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
478	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04 122 0106 2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU

439	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
443	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
440	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
444	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
441	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
445	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
442	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
446	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00

07.01 GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0118 2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

479	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
483	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
480	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00

07.01 GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0118 2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

484	3.3.90.39	00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
				Total na Classificação	0,00
481	4.4.90.51	00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
				Total na Classificação	0,00
485	4.4.90.51	00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
				Total na Classificação	0,00
482	4.4.90.52	00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
				Total na Classificação	0,00
486	4.4.90.52	00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
				Total na Classificação	0,00

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0106 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI

487	3.3.90.30	00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
				Total na Classificação	0,00
491	3.3.90.30	00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
				Total na Classificação	0,00
488	3.3.90.39	00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
				Total na Classificação	0,00
492	3.3.90.39	00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
				Total na Classificação	0,00
489	4.4.90.51	00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
				Total na Classificação	0,00
493	4.4.90.51	00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
				Total na Classificação	0,00
490	4.4.90.52	00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
				Total na Classificação	0,00
494	4.4.90.52	00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
				Total na Classificação	0,00

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04 122 0119 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA

495	3.3.90.30	00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
				Total na Classificação	0,00
437	3.3.90.30	00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
				Total na Classificação	0,00
496	3.3.90.39	00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
				Total na Classificação	0,00

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04 122 0119 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA

438	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
497	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
499	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
498	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
500	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

18 122 0120 2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

501	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
505	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
502	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
506	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
503	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
507	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
504	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
508	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00

10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18 122 0120 2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

509	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
513	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
510	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00

10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18 122 0120 2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

514	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
511	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
515	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
512	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
516	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00

11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

04 122 0106 2122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

517	3.3.90.30 00	124000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
521	3.3.90.30 00	133000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
			Total na Classificação	0,00
518	3.3.90.39 00	124000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
522	3.3.90.39 00	133000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00
			Total na Classificação	0,00
519	4.4.90.51 00	124000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
523	4.4.90.51 00	133000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
			Total na Classificação	0,00
520	4.4.90.52 00	124000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
524	4.4.90.52 00	133000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
			Total na Classificação	0,00
			Total de Suplementações:	**0,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, , Recursos Postos a Disposição na forma do artigo 107, parágrafo primeiro, da Lei Estadual nº 3.654, de 20 de fevereiro de 1971, no valor de R$ 0,87 (Oitenta e Sete Centavos), oriundos de Para cobertura dos créditos orçamentários serão utilizados recursos de convênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Rondolândia em, 01 de Julho de 2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 036/2021/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº: 141/2020

Contrato nº: 001/2021-PMR

Pregão Eletrônico: 058/2020 - SRP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

OBJETO: Aditivo de serviços referente ao Contrato n.º 001/2021 do processo administrativo n.º 141/2020, referente a **Contratação de empresa para prestação de locação de sistemas integrados de Gestão Municipal sob o modelo de computação de nuvens para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT**.

ASSUNTO: autorização para realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% sobre o valor do contrato.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 09.196.974/0001-67.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, especial o disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2021 que prevê hipótese de acréscimos necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o memorando n.º 120/SEMAD/PMR, de 25.06.2021, do Secretário Municipal de Administração, onde solicita o aditivo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em razão da implantação do Sistema de Cobrança de Água na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, retroagindo os efeitos a 01 de junho de 2021;

Considerando, por fim,o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do aditivo de acréscimo pretendido e, tendo cumpridas as recomendações no parecer apontadas;

DECIDO.

a) Autorizar a realização da alteração do contrato nº 001/2021-PMR por aditivo de acréscimo dos serviços mediante acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, totalizando o montante de R$ 18.399,75 (Dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), os quais deverão ser pago mensalmente o valor de R$ 2.299,97 até a data de 25/01/2022, data de expiração contratual. Fundamento legal: Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2021 c/c §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e edital de Pregão Eletrônico nº 058/2020 - SRP, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2021.

Ato continuo, encaminhe a SEMFAZ para a emissão da nota de empenho.

Na sequência, leve a PGM para registro das alterações contratuais, bem como, formalização do respectivo instrumento de alteração.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 02 de julho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 054/2021-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **AUTO POSTO 10 EIRELLI,** CNPJ/MF: 08.293.360/0001-30

Objeto: fornecimento de combustíveis.

Licitação: Dispensa Licitação 044/2021 (art. 24, V Lei 8.666/93)

Proc. adm. 551/2021 - SEMAGRI

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 26.093,00

Fonte recursos: convênio 0406/2020/SEAF/MT

Dotação:

a) NE **0916/2021:** 09.01.03.01.04.122.0119.2157-3.3.90.30-00300 (437) – Fonte: 133000000

b) **NE 0917/2021:** 09.01.03.01.04.122.0119.2157-3.3.90.30-00300 (378) – Fonte: 100000000

c) **NE 0918/2021:** 09.01.03.01.04.122.0119.2157-3.3.90.30-00300 (437) – Fonte: 133000000

d) **NE 0919/2021:** 09.01.03.01.04.122.0119.2157-3.3.90.30-00300 (378) – Fonte: 100000000

Prazo: (12) doze meses – 1/07/2021 – 01/07/2022

Ass.: 1/07/2021

...

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Proc. Administrativo Principal nº 499/2021, de 26/04/2021

Dispensa de Licitação nº 060/2021

Objeto: Aquisição de Aparelho Detector Fetal de Mesa para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01 licitado a empresa **MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 03.155.958/0001-40** com a proposta no valor total de **R$: 2.250,00** (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 060/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 30 de junho de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 66/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **22 (vinte e dois) de julho de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"CONSTRUÇÃO DA EMEF RURAL MARAJÁ, LOCALIZADA NA RODOVIA BR 163 KM 14, VIA MARAJÁ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 61/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 61/2021, tendo como objeto: **SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS, LOCALIZADA NA LINHA SECA (PONTE 1 E 3), VILA BUENO – NESTE MUNICÍPIO", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: O. G. LEITE EIRELI, que apresentou o preço global de R$ 209.200,21 (duzentos e nove mil duzentos reais e vinte e um centavos). Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 68/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 23 (vinte e três) de julho de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **"REFORMA DA EMEI ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES, LOCALIZADA NA RUA STEFANO ANTÔNIO STRATIS, Nº 2227, JARDIM TROPICAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL"**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 59/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 59/2021, tendo como objeto: **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO BAIRRO CIDADE NATAL, LOCALIZADO NA RUA PEDRO ANTUNES DE SOUZA, QUADRA Nº 10 – A (RESERVA MUNICIPAL), RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: V.L.F ROSSONI - ME, que apresentou o preço global de R$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais). Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 34/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 34/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: **REFORMA E CONSTRUÇÃO DO MURO EMEI SELMA DOHO, LOCALIZADO NA RUA MANOEL NUNES ARAGÃO, S/N DISTRITO NOVA GALILÉIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA EPP, no valor total da obra de **R$ 402.669,66 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 018/2021

Texto:

OBJETO; **CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGENCIA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, A SEREM FORNECIDOS DIRETAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93

EMPRESA; **SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI,** inscrita no C.N.P.J nº 08.399.617/0001-33

DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 070/2021

Texto:

OBJETO; **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 10 (DEZ) CAIXAS DE ABIRATERONA 250MG C/120, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DA 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93

EMPRESA; **UNIMED CUIABA COOP TRAB MEDICO**, inscrita no CNPJ n. 03.533.726/0004-20

DATA DA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 069/2021

Texto:

OBJETO; **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2021, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93

EMPRESA; **ROSARIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no C. N.P.J nº 07.222.822/0001-66

DATA DA ASSINATURA: 22 DE ABRIL DE 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 034/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Sr.ª **Marcia Soares dos Santos,** brasileira, casada, portadora do RG n.º 2497128-6 SEJUSP/MT e do CPF n.º 040.650.321-48, residente e domiciliada na Rua C, Setor 2 no Residencial Daury Riva no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Zeladora, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/07/2021 a 01/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: ZELADORA

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social- INSS para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2030 – Man. E Encargos com Fundo Mun. de Assistência Social

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

MARCIA SOARES DOS SANTOS

CPF Nº 040.650.321-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 035/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Srª **Celia Aparecida Fernandes,** brasileira, união estável, portadora do RG n.º 1222546-0 SJ/MT e do CPF n.º 011.443.551-09, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, Bairro Cachoeira no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Cozinheira, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, dedicadas para atividades relacionadas ao processo de alimentação escolar a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/07/2021 a 01/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: COZINHEIRA;

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 306– Alimentação e Nutrição

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

CELIA APARECIDA FERNANDES

CPF Nº 011.443.551-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 036/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Srª **Cleidimar Correia Alves,** brasileira, casada, portadora do RG n.º 1864404-0 SSP/MT e do CPF n. º 021.646.571-01, residente e domiciliada No Residencial Bela Vista casa nº42, Bairro Bela Vista no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Monitora Infantil, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, dedicadas para atividades relacionadas ao processo de Monitoria Infantil a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/07/2021a 01/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: MONITORA INFANTIL;

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2043– Manutenção e Encargos da Creche Municipal

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

CLEIDIMAR CORREIA ALVES

CPF Nº 021.646.571-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

PORTARIA N. º 237/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N. º 237/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021

ALTERA A PORTARIA N. º 169/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso**, Srº. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 576, de 08 de março de 2017, que criou o Conselho Municipal do FETHAB;

CONSIDERANDO O Oficio Nº074/2021-SEDCS/Conselho Municipal Do FETHAB.

CONSIDERANDO A Portaria nº230 de 01 de Julho de 2021.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do FETHAB deve ser presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

.

RESOLVE:

Art. 1º. **Substituir** o Senhor AIRTON CEZAR MELO DUARTE pelo NELSON CRISPIM DA CONCEIÇÃO atual Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, passando este a fazer parte dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 02 de Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 037/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Srª **Karina Marques Alves de Oliveira,** brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2700136-9 SEJUSP/MT e do CPF n.º 058.594.641-85, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Boa Esperança no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Monitora Infantil, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, dedicadas para atividades relacionadas ao processo de Monitoria Infantil a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/07/2021 a 01/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: MONITORA INFANTIL;

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2043– Manutenção e Encargos da Creche Municipal

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

KARINA MARQUES ALVES DE OLIVEIRA

CPF Nº 058.594.641-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 038/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Srª **Mariane Araújo Fagundes,** brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2416697-9 SSP/MT e do CPF n.º 046.809.861-58, residente e domiciliada na Rua Jorge Amado, Bairro Boa Esperança no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Monitora Infantil, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, dedicadas para atividades relacionadas ao processo de Monitoria Infantil a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/07/2021 a 01/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: MONITORA INFANTIL;

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2043– Manutenção e Encargos da Creche Municipal

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

MARIANE ARAÚJO FAGUNDES

CPF Nº 046.809.861-58

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 039/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Srª **Maria José Pereira,** brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1000282-0 SSP/MT e do CPF n.º 626.768.651-53, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, Bairro Cachoeira no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Monitora Infantil, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, dedicadas para atividades relacionadas ao processo de Monitoria Infantil a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/07/2021 a 01/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: MONITORA INFANTIL;

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2043– Manutenção e Encargos da Creche Municipal

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

MARIA JOSÉ PEREIRA

CPF Nº 626.768.651-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 040/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Srª **Anete Laura Martins,** brasileira, casada, portadora do RG n.º 1208427-1 SJ/MT e do CPF n. º 081.836.121-17, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Bela Vista no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Monitora Infantil, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, dedicadas para atividades relacionadas ao processo de Monitoria Infantil a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/07/2021 a 01/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: MONITORA INFANTIL;

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2043– Manutenção e Encargos da Creche Municipal

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

ANETE LAURA MARTINS

CPF Nº 081.836.121-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL GILSON MACHADO** de Salto do Céu-MT, conforme anexos.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 22/07/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 02 de Julho de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura locação de veículos novos e/ou usados, a serem destinados ao **Transporte Escolar de Alunos** da rede pública de ensino municipal e estadual do município de Salto do Céu/MT, para o exercício de 2021/2022 e conforme calendário escolar; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM/KM RODADO,** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste município, conforme as descrições no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **PANTANAL LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 20.098.658/0001-95**, sendo que sagrou vencedora de todos os itens deste certame com proposta final de todos os itens no valor total de R$ 611.586,00 (seiscentos e onze mil e quinhentos e oitenta e seis reais); com o valor item/km rodado registrado no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento e em ARP; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 02 de Julho de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PORTARIA N.º 226/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 226/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE CONVERSÃO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2011/2016 e o requerimento do servidor de que se trata essa Portaria; **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder indenização de conversão parcial de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **SEBASTIÃO LOPES ALVES,** Cargo: Operador de Pá Carregadeira, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo **2011/2016**, sendo 30 dias de gozo, período de inicio do gozo: **01/07/2021 a 30/07/2021,** 60 dias que serão convertidos em pagamento pecuniário.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 225/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 225/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
EDILANE DALBÉM DA SILVA	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
EDMILSON ARNALDO	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
EDNEIA PINHEIRO DE SOUZA	2020/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
ELISABETE DE SOUZA SILVA	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
GILSON FERNANDES DE SOUZA	2020/2021	01/07/2021 a 20/07/2021
JOAQUIM MARIA DIAS	2020/2021	11/07/2021 a 30/07/2021
JOILSON FERNANDES DE SOUZA	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
MARA ZELMA DA SILVA	2020/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
Nome do Servidor(a)	**Período aquisitivo**	**Período de gozo de férias**
MARCIO CARVALHO SANTANA	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	2020/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
MARLUCIA RODRIGUES MARQUES	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
NORIVAL ROSA CARDOSO	2019/2020	01/07/2021 a 30/07/2021
ROBERTO ALVES FERREIRA	2020/2021	11/07/2021 a 30/07/2021
RONIEL MARTINS DA SILVA	2020/2021	01/07/2021 a 30/07/2021
TANIA MARIA DE SOUZA MARTINS	2020/2021	01/07/2021 a 30/07/2021

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 227/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 227/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2014/2019 e o requerimento da servidora de que se trata essa Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **MARIA APARECIDA DA SILVA,** Cargo: Zeladora, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de inicio do gozo: **01/07/2021 a 29/09/2021**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 228/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 228/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento da servidora de que se trata essa Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **SUELEN LUIZ DE SOUZA SALAZAR,** Cargo: Fiscal de Agua e Esgoto, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período de inicio do gozo: **28/07/2021 a 25/10/2021**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 229/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 229/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2008/2013 e o requerimento do servidor de que se trata essa Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **ELIAS MARTINS DA COSTA JUNIOR,** Cargo: Guarda Noturno, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Assistência Social, período de inicio do gozo: **01/07/2021 a 29/09/2021**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO (VALOR) AO CONTRATO Nº 020/2020 – Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL TANCREDO NEVES** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 001/2020,** para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de aproximadamente 2.3% (dois inteiros e três centésimos por cento), sobre o valor dos itens 9.2 e 20.5 da planilha orçamentária oriunda da Tomada de Preço 001/2020, perfazendo um valor total de R$ 11.917,13 (onze mil e novecentos e dezessete reais e treze centavos) sobre o valor do contrato firmado entre as partes, em 17/03/2020, nos termos previstos em sua Cláusula. Fica aditado o valor do contrato em R$ 11.917,13 (onze mil e novecentos e dezessete reais e treze centavos)na forma do Artigo 58, Inciso I§§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993. CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI CNPJ Nº 30.762.886/0001-71. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 230/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 230/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

NOMEIA O Sr. NELSON CRISPIM DA CONCEIÇÃO, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **NELSON CRISPIM DA CONCEIÇÃO,** para o cargo de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 231/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 231/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2012/2017 e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria, datado em 07 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **RONIEL MARTINS DA SILVA,** Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2012/2017, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Julho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 232/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 232/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria, datado em 29 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS,** Cargo Efetivo de Motorista, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2015/2020, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Julho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 235/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 235/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

NOMEIA A Srtª. KAREN CRISTINA SANTANA BOMFIM, PARA O CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srtª. **KAREN CRISTINA SANTANA BOMFIM,** para o cargo de **Diretora Administrativa do Hospital,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 233/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 233/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2014/2019 e o requerimento solicitando a referida indenização da servidora de que se trata esta Portaria, datado em 29 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade à servidora: **ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO,** Cargo Efetivo de Agente de Controle de Endemias, exercendo o Cargo Comissionado de Assessora de Apoio Institucional, Órgão Unidade: Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 2014/2019, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Julho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PORTARIA N.º 234/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 234/2021

DE 01 DE JULHO DE 2021

DESIGNA À SERVIDORA NATALIA LEAL DE MELO PARA EXECUTAR TAREFAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: que a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de reforços no tocante aos serviços prestados por servidor ocupante do cargo de Assistente Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar à servidora **NATALIA LEAL DE MELO,** cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, parar executar 20hrs semanais de tarefas inerentes ao seu cargo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, por prazo indeterminado, mantendo-se o desempenho das outras 20hrs semanais no âmbito de sua Secretaria de origem.

Art. 2º. Em razão da presente designação, a servidora não perceberá qualquer valor adicional aos seus vencimentos.

Art. 3º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria, a carga horária será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão, respeitando como limite a jornada semanal de 40 horas semanais, a designação não acarretará ônus ao Município, a servidora perceberá o salário do cargo de origem.

Art. 4º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 236/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º 236/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

DELEGA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PODERES ESPECÍFICO PARA ASSINAR DOCUMENTOS REFERENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

CONSIDERANDO o Afastamento do Secretário Municipal de Obras e Serviços Público, em virtude de contagio de Covid-19;

CONSIDERANDO a certidão de óbito datada em 14 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO o Falecimento do servidor Airton Cezar Melo Duarte em 11 de Junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Delega ao Secretário de Administração e Planejamento Sr. Valdeir Aparecido Bastos poderes específicos para assinar documentos relativos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, junto ao Departamento de Contabilidade, em substituição ao Sr. Airton Cezar Melo Duarte, de 07/05/2021 a 30/06/2021.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pelo Sr. Airton Cezar Melo Duarte durante o período mencionado no *caput* poderão ser ratificados pelo Secretário de Administração e Planejamento Sr. Valdeir Aparecido Bastos.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 033/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado o Sr. **Jovenil Ferreira dos Santos,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 1264555-9 SSP/MT e do CPF n.º 843.489.171-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vicente nº131, Bairro Bom Jardim no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO O CONTRATADO prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Auxiliar de Mecânico, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40H/S, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma que melhor atenda

a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **01/07/2021a 01/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

O Contratado terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O CONTRATADO vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transp. E Serv. Urbanos

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2054 – Man. E Enc. Com Dep. Obras e Infra Estrutura

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 01 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

JOVENIL FERREIRA DOS SANTOS

CPF Nº 843.489.171-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 036/2021 | Dispensa de Licitação nº 009/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.**

PROPONENTE: E.N VIEIRA - ME

CNPJ: 17.582.765/0001-80

VALOR: R$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 24, inciso V da Lei n° 8. 666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 009/2021, no bojo do Processo Licitatório nº 036/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 02 de julho de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/SAD/2021

PORTARIA Nº 086/SAD/2021 DE 01 DE JULHO 2021.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições de fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUZA MELO** e Fiscal Substituto – **ASTOR ALBRECHT,** como Fiscal do Contrato 014/2020, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** , em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Tomada de Preços n° 002/2020. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria Nº 071/2020, do dia 15 de abril 2020. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 01 DE JULHO DE 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0131/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0131/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Sra **Joraildes Soares da Souza** Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1° - Fica decretado **luto oficial**, no dia 02 a 04 de julho de 2021, para o Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em memória da Sra.**MARLI MARIA GUTT**, com 60 anos de idade e nascida no dia 30 de março de 1961, na cidade de Erechim - RS, que faleceu no dia 02 de julho de 2021.

Art. 2° - Sendo que o expediente da Administração Pública funcionara normal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 02 DE JULHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 009/2021

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Favorecido: E N VIEIRA-ME, inscrito no CNPJ 17.582.765/0001-80, Valor R$ 319.200,00 (Trezentos e dezenove mil e duzentos reais). Fundamentado no Art. 24, inciso V da Lei n° 8. 666/93.

Santa Cruz do Xingu-MT, 02 de Julho de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 085/SAD/2021

PORTARIA N° 085/SAD/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA PARTICULAR PARA A SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Dispõe o **retorno da licença particular** da servidora, a **Sra. CAROLINE SOARES CARDOSO**, nomeada via portaria nº017/SAD/2007 de 01 de junho de 2007 no cargo ou função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria n° 0149/SAD/2018 de 13 de novembro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE JULHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº084/SAD/2021

PORTARIA Nº084/SAD/2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabeà a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº021-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitandoa legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **IVANES DE SOUZA SANTOS** Fiscal Substituto **TIAGO TSCHA PELIN,** comoFiscal do contrato nº021-2021, que tem como objeto **a Prestação de serviços na área de engenharia civil, para prover suporte à operacionalização das consultorias técnicas de engenharia, na elaboração de projetos de engenharia, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras com elaboração de laudos das obras e instalações em execução e dos futuros projetos, emissão de parecer técnico junto aos setores de licitações e tributos no município de Santa Cruz do Xingu – MT**,para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Dispensa de Licitação nº007/2021**. Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº021-2021 III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 23 DE JUNHO DE 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0129/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0129/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"***DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS***".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra.**JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeados a Comissão de Transporte Escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, no próximo biênio de 2021/2023 com a seguinte composição.

Representante do Poder Executivo Municipal:

Edelson Jose Barreto – CPF: 704.374.911-53

Representantes De Pais:

Rosimeiry Rosa da Silva – CPF: 002.851.111-59

Representantes de professores da rede municipal:

Zelia Maria Loss Londeiro – CPF: 499.559.260-15

Representantes da rede estadual:

Maria Zerlândia Calaça Ramos – CPF: 625.808.764-72

Representantes de alunos:

Alice Vilma dos Santos Noll – CPF: 040.635.940-76

Representantes do FUNDEB/PNATE:

Laerte de Jesus Feliciano – CPF: 322.055.131-20 (presidente)

Representante da Assessoria Pedagógica:.

Wilson Pereira da Silva – CPF: 920.833.231-49 (secretario)

Art. 2° - A Comissão de Transporte Escolar será criada de forma paritária entre os Poder Público e a Sociedade, com renovação de seus membros à cada 02 (dois) anos,permitida uma única recondução, elegendo entre si um presidente e um secretário.

Art. 3° - A Comissão de Transporte Escolar Municipal deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art. 4° - O parecer eo relatório relativos ao 1º semestre deverão serem entregues até 31 de agosto do ano corrente e do 2° semestre até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 041/2020 de 29 de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 30 DE JUNHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0127/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0127/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **JUCELLY CATARINA CORREA,** a partir do dia 28 de junho de 2021, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 066/2020 de 10 de julho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 28 DE JUNHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0126/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0126/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **DAYANA SOARES DA SILVA,** a partir do dia 28 de junho de 2021, do cargo de **COORDENADOR DE CRECHE MUNICIPAL,** lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 028/2020 de 19 de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 28 DE JUNHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 006/2021

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. .** Modalidade Pregão n° 006/2021, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 15 de Julho de 2021. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de Julho de 2021. **WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS –** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 076/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 076/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS a fim de atender as secretarias do município E A EMPRESA MARCOS SACARI BIUDES - ME, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **MARCOS SACARI BIUDES - ME,** devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 08.257.279/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS SACARDI BIUDES,** portador do RG nº. 1.282.1730 SSP/MT e CPF:995.129.981-49, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE OBRAS

(0112) 05.01.15.452.008.2007 – 3390.30.00.00.00 fonte 100

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARCOS SACARI BIUDES - ME

EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021, REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP - CNPJ: 20.227.228/0001-26.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.227.228/0001-26 (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA -** CPF: 571.619.251-34, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SAUDE

(0187) 06.002.20.301.0004.2011 – 3390.30.00.00.00 fonte 102

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

(0503) 09.001.04.122.0022.2033 – 3390.30.00.00.00 fonte 100

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2020

ADITIVO 3*

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2020, REFERENTE À SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MIRIAM MARLENE STREY - MEI, inscrita no CNPJ sob nº. 27.610.046/0001-89.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **MIRIAM MARLENE STREY - MEI, inscrita no CNPJ sob nº. 27.610.046/0001-89**, estabelecida na Rua Morocó, nº. 2290, bairro Centro, cidade de Santa Rita do Trivelato /MT, neste ato representada pela Sra. Mirian Marlene Strey, portadora do CIRG nº 3.564.840-2 SSP/PR e CIC nº 488.366.059-15, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(0306) 07.001.12.122.0031.2026 – 3390.39.00.00.00 fonte 101

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MIRIAM MARLENE STREY - MEI

EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021, REFERENTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.689.492/0001-29, cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

(0427) 08.002.08.122.0032.2028 – 3390.30.00.00.00 fonte 329

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021, REFERENTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04. 205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.689.492/0001-29, cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8. 666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE SAUDE

(0187) 06.002.10.301.004.2012 – 3390.30.00.00.00 fonte 102

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0360/2021 DE 2 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo descritos para Fiscalização do Contrato nº 105/2020 – empresa contratada: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00; vigência: 01/09/2020 até 01/09/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT;** conforme Pregão Presencial nº 017/2020.

Francisco José Carneiro da Silva (titular), inscrito no CPF nº 791.355. 361-87 e Tiago César da Cunha Bernegozzi (suplente) inscrito no CPF nº 064.068.359-21, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Antonio Emeliano Neves (titular), inscrito no CPF nº 362.685.691-72 e Karoline Fátima Correia Carnelocci Silva (suplente) inscrita no CPF nº 017. 381.685.691-72, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

James Fernando Faustino Marques (titular), inscrito no CPF nº 694.424. 441-15, e Sirlei Lourdes Bassani (suplente), inscrita no CPF nº 962.822. 230-91, representando a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças;

Jhonatan Rissi (titular), inscrito no CPF nº 008.826.131-03 e João Paulo de Andrade, inscrito no CPF nº 015.965.402-57 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Antonio Ricardo da Silva (titular), inscrito no CPF nº 967.634.421-49 e Patrícia Regina da Silva, inscrita no CPF nº 021.073.221-04 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Fábio Kunz da Silva (titular), inscrito no CPF nº 044.607.441-12 e Ariolene Mendes de Melo, inscrita no CPF nº 017.075.191-02 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE JULHO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0359/2021 DE 2 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 077 E 078/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JHONATAN RISSI**, inscrito no CPF nº 008.826. 131-03, para Fiscalização dos seguintes contratos:

ü Contrato nº 077/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT - Empresa KIRST TRR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.198.812/0001-07 - Ata de Registro de Preços nº *031/2020 - Pregão Presencial Nº 020/2020.* ü Contrato nº 078/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT - empresa MARCA RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.338.988/001-57 - Ata de Registro de Preços nº *030/2020* - Pregão Presencial nº *020/2020.*

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE JULHO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021, REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP - CNPJ: 20.227.228/0001-26.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.227.228/0001-26 (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA -** CPF: 571.619.251-34, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

GABINETE

(0027) 02.001.04.122.0022.2002 – 3390.30.00.00.00 fonte 100

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 113/2020

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 113/2020, REFERENTE À EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA COM EMULSÃO RL - 1C EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487. 619/0001-99, situada na Avenida Universitária, n° 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG n° 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 113/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA COM EMULSÃO RL - 1C EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Carta Convite nº 001/2020.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato **nº 113/2020 (Cláusula Sétima, Item 7.2)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de julho de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021, REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP - CNPJ: 20.227.228/0001-26.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.227.228/0001-26 (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA -** CPF: 571.619.251-34, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(0333) 07.002.12.361.0029.2078 – 3390.30.00.00.00 fonte 101

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2021, REFERENTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA COM CARRO DE SOM**, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **MANOEL MARLON CONSATTI – ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **MANOEL MARLON CONSATTI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 29.753.077/0001- 14**, representada pelo seu Representante Legal senhor Manoel Marlon Consatti, RG nº. 22540075 SP/MT CPF n. 044.344.321-17, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE FINANÇAS

(0089) 04.001.04.123.00222006 – 3390.39.00.00.00 fonte 100

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MANOEL MARLON CONSATTI - ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Maria Cilene Pereira

CPF: 973.994.771-91 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0361/2021 DE 2 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO**, inscrita no CPF nº 045.576.671-12 (titular) e **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 028.434.539-33 (suplente), para Fiscalização do **Contrato nº 072/2021**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT** - Empresa Supermercado Arara EIRELI – EPP -CNPJ: 20.227.228/0001-26 - Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 023/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE JULHO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2021, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E A EMPRESA SUPERMERCADO IMPACTO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **IMPACTO IND. E COM.DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º.08.952.092/0001-11, sediada na Rua das Aroeiras – 570 – centro – Sinop/MT e-mail:emersonconfecoes@hotmail.com – fone (66) 3532-2099, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON DE OLIVEIRA COSTA**, portador do RG n.º 15371107 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 999.090.571-15, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE OBRAS

(0112) 05.01.15.452.008.2007 – 3390.30.00.00.00 fonte 100

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

IMPACTO IND. E COM.DE CONFECÇÕES LTDA - ME

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021, REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP - CNPJ: 20.227.228/0001-26.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz n° 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.227.228/0001-26 (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA -** CPF: 571.619.251-34, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

(0485) 08.002.08.244.0015.2074 – 3390.30.00.00.00 fonte 329

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: BRITAZIL COMENCIO DE BRITA LTDA

CNPJ: sob o nº:36.781.971/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total**:** R$ 86.750,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO – Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO – nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio da comissão de licitação constituída pela **PORTARIA: 016/2021 de 04 de janeiro de 2021**,faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Tomada de preço na **Forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NAS AVENIDAS FELIX DE MORAIS ,AVENIDA CECÍLIO CARLOS PEREIRA, AVENIDA CONCEIÇÃO LOPES CARDOSO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FEDERAL Nº886516/20219 COM MINISTÉRIO DA DEFESA,** tudo conforme projeto básico (ANEXO – I), memorial descritivo, planilha orçamentária, desenhos e demais anexos deste edital, que dele fazem parte integrante, **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 20/07/2021 às 09:00 horas, (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal. **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fone:3558-1414,**Santa Terezinha – MT, 01 de julho de 2021. Patrícia Martins dos santos-Presidente da CPL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 177/2021 - GP

PORTARIA N.º 177/2021-GP

DE 25 DE JUNHO DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA**, servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 242, portadora do CPF nº 615.457-751-68 e RG nº 10240336 SSP/MT, para ser Fiscal do **Contrato nº 54/2021 (CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA)**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA,

CNPJ: sob o nº:14.182.767/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total**:** R$ 617.348,67 (seiscentos e dezessete mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/GP/2.021

DE 02 de JULHO DE 2.021

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.021".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2021.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, pra assumir seu respectivo cargo, no período de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o sub item anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

ANEXO I

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

CARGO DE PROFESSOR:

Classificação	Nome	Graduação	Escola
07	JUILMA SANTANA LACERDA	PEDAGOGIA	LAGO GRANDE
08	EVA RIBEIRO APINAGÉ	PEDAGOGIA	LAGO GRANDE
10	ALESSANDRA BARRETO DA CRUZ TEIXEIRA	PEDAGOGIA	LAGO GRANDE

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2021,

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2021,

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA **I.M.C.A.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** .

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço e contrato celebrado com a empresa **I.M.C.A.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua JOAQUIM VAZ DO NASCIMENTO na cidade de RIO VERDE-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.670.208/0001-37 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua proprietária ANA LAURA ALVES MENDONÇA**,** portadora do RG 5446865 e CPF/MF sob n.º 056.170.101-66, residente a Rua JOAQUIM LEAO CRUVINEL S/N na cidade de RIO VERDE-GO, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato e da ata de Registro de Preços; considerando parecer jurídico e, por fim considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço do objeto do contrato 015/2021 cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenheiro junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de SANTA TEREZINHA.

1.2 O valor total do presente **Termo Aditivo** será R$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O novo valor mensal do contrato será de R$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 –Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresso por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: sob o nº:13.519.978/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total**:** R$ 1.024.760,00 (um milhão e vinte quatro mil e setecentos e sessenta reais),

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 292/2021

DE: 02 DE JULHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA,** em 02/07/2021 a 16/07/2021, com período aquisitivo de 18/04/2020 a 17/04/2021, com retorno as suas atividades em 17 de julho de 2021.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 079/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e **MARINETE DAS CHAGAS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **0682770-5 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **453.579. 861-34** e residente a AVENIDA SÃO PAULO, nº 04, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 819/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **PROFESSOR CLASSE B** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** mediante a remuneração de R$ **3.108,18 (Três mil cento e oito reais e dezoito centavos),** com início em **11/06/ 2021** e término em **20/12/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 819/2021, que autori-

za a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses e 13 (treze) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **06.001.12.122.5007.20035.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

MARINETE DAS CHAGAS

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 293/2021.

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **VANESSA DE MEDEIROS** para os meses de **JULHO, AGOSTO** e **SETEMBRO** de 2021, conforme garante Lei nº 387/2012, artigo 46º, Parágrafo 1º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 291/2021.

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES para exercer o cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS e dá outras providências.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 294/2021.

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO **VILMAR DE SOUZA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTAÇÃO E CADASTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER a servidor público **VILMAR DE SOUZA** Função Gratificada no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019 para responder pelo car-

go de COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTAÇÃO E CADASTROS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/2021.

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública contratada **LARA FABIAN GOMES DANTAS DOS SANTOS,** daSecretaria Municipal de Economia e Finanças, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2021.

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública efetiva **ELAINE DE FATIMA MORS,** do Gabinete do Prefeito, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Economia e Finanças deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 013/2021

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**MODESTO TSEREHITE,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **521599 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **362.592.841-87** e residente a Rua das Garças , s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 01/03/2021 firmaram o contrato Nº. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 039/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.644,81 (Dois mil e seiscentos e quarenta quatro reais e oitenta um centavo).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

MODESTO TSEREHITE

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 012/2021

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**SAM AMILTON SEREDI** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **15027112 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.307.471-26** e residente a Rua das Garças, S/N, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 01/03/2021 firmaram o contrato Nº. 038/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**PROFESSOR CLASSE A,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 038/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.808,75 (Hum mil e oitocentos e oito reais e setenta cinco centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 10/06/2021.

SAM AMILTON SEREDI

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 047/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 015/2021

OBJETO: Trata-se de LOCAÇÃO de IMÓVEL COMERCIAL construído em alvenaria, contendo 5 salas, 1 área em L, 2 banheiros e uma área pequena no fundo, em um terreno murado, com utilização destinada para Instalação e Funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991

FAVORECIDO: ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ, CPF nº 386.813.311-91

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de junho de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N. º 059/2020

Referencia:

Processo Licitatório n. º 030/2020

Pregão Presencial n. º 017/2020

OBJETO: Prestação de serviços de subscrição temporária de licenças de uso de software para acompanhamento da formação do valor adicionado com operações registradas no SPED fiscal (EFD, GIA, SN- PGDAS -D) e demais operações utilizadas na composição do índice de participação do ICMS para distribuição da cota parte 25% do ICMS do MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

ALTERAÇÃO: vigência do contrato, prorrogando por mais 12(doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n. º 10.520 de 17.07.2002 e Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

São Félix do Araguaia – MT, 29 de junho de 2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 602, 08 JUNHO DE 2021 - ISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO FUSÃO

PORTARIA N. º 602, 08 JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato Responsável pela contratação de serviços de rádio fusão, com a finalidade de transmitir ao vivo, no integra ou em gravações os comunicados, avisos, divulgações, programações festivas, esportivas, educacionais, de lazer, saúde, obras, comunicados de todas as secretarias, departamentos, seções e gabinete em condições de informativos das suas ações a população do Município de São Félix do Araguaia-MT, sempre sob interesse da administração pública na publicidade dos atos administrativos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor público da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. **DOUGLAS ANDRADES MILHOMEM**, matrícula/contrato 4525-3, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 053/2020, Processo Licitatório n. º 029/2020, Inexigibilidade de Licitação n. º 03/2020**, sendo a contratada a Empresa **E. A. COMUNICAÇÃO E MARKENTING LTDA - ME**.

Paragrafo único. O Contrato tem como objetivo a contratação serviços de rádio fusão, com a finalidade de transmitir ao vivo, no integra ou em gravações os comunicados, avisos, divulgações, programações festivas, esportivas, educacionais, de lazer, saúde, obras, comunicados de todas as secretarias, departamentos, seções e gabinete em condições de informativos das suas ações a população do Município de São Félix do Araguaia-MT, sempre sob interesse da administração pública na publicidade dos atos administrativos.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 TOMADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO

DO CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 873033/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. FIRMADO EM: 10/05/2021,**FAVORECIDA: L.P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -ME,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.**º 05.511.353/0001-70**. FUNDAMENTO LEGAL:artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, II, 'd'.

Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de execução da obra, sendo do dia 13 (treze) de maio de 2021 até 13 (treze) de dezembro de 2021.

Termo Aditivo de prorrogação de prazo, referente à reforma e revitalização da praça da Bíblia, conforme a Lei 8.666/93 e alterações.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de maio de 2021.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: Contrato nº 042/2021 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado em 30/06/2021, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, nº 792 - Ao lado da Unidade Básica de Saúde (UBS) Rural - CEP - 78.670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), a ser utilizado para Instalação e Funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2021

CONTRATO Nº 042/2021, emitido em 30 de junho de 2021.

FAVORECIDO: ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ, CPF nº 386.813. 311-91

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano

VIGÊNCIA: Com início em 01/07/2021 e término em 01/07/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com as Leis 8.666/1993 e 8.245/1991

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM A LEI 8.245/1991

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** - MT, através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021. Torna publico para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP** nº 11/2021, **ás 13h30min do dia 14 de Julho do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT,** o procedimento licitatório que dele resultara, integramente, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL, LUBRIFICANTES, FLUIDOS, ADITIVO E FILTROS EM GERAL PARA A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO VIII.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

São Jose do Povo-MT, 02 de Julho do ano de 2021.

Ivanildo vilela da silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 58/2021 - DE 02 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS GESTANTES DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS, BEM COMO DISPÕE DO RETORNO AS ATIVIDADES DE SERVIDORES IMUNIZADOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de gestantes das atividades presenciais, a qual ficará a disposição para exercer atividades por meio de teletrabalho;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público:

DECRETA:

Art. 1º Durante o estado pândemico de coronavirus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§1º - A servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará a disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§2º - A servidora gestante municipal deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração relatório médico circunstânciado (constanto o período de gestação) e exames de sangue (B-HGG) a cada 60 (sessenta) dias, aptos à comprovação da gestação que justifique a manutenção de seu enquandramento no grupo de risco e manutenção do afastamento ao trabalho presencial.

Art. 2º - Os servidores integrantes no grupo de risco, que estejam afastados de suas atividades, e que foram imunizados pela vacina contra Covid-19, nas respectivas doses oficialmente recomendadas, deverão retornar imediatamente as suas atividades de forma presencial.

Parágrafo Único – O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data de administração da segunda dose da vacina, quando for o caso, conforme os períodos especificados por cada fabricante e orientações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os servidores que estejam em desvio de função e cujos laudos/atestados médicos estejam vencidos, deverão regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias, devendo ao final do prazo se apresentarem na Administração Pública para eventual retorno as atividades de origem ou atribuição de novas funções.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPALSão José do Povo, 02 de julho de 2021.IVANILDO VILELA DA SILVAPrefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 32/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **31/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: DENTAL E ICONE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 37.169.883/0001-78, no valor GLOBAL de R$ 17.353,31 (Dezessete Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta Centavos.)**.

Objeto: Materiais odontológicos para melhor desempenho do trabalho do profissional.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 02 de Julho do ano de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 33/2021

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

DISPENSA Nº. 33/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **31/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: TAIPA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃI LTDA, CNPJ nº 33.651.993/0002-00, no valor GLOBAL de R$ 5.478,00 (Cinco Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais.)**.

Objeto: Materiais para o sistema de abastecimento de água do município, para conter o vazamento.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 02 de Julho do ano de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** - MT, através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021. Torna publico para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP** nº 10/2021, **ás 13h30min do dia 15 de Julho do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT,** o procedimento licitatório que dele resultara, integramente, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

Objeto: Constitui objeto do presente licitação a Implantação **de Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços/ hora de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral) elétrica, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, pintura em geral, filtro e sistema injeção elétrica** visando a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, compreendendo veículos automotores **pesados, leves e maquinários**, **conforme as especificações, descrições, características, prazos, média dos preços cotados pelo Setor do Almoxarifado junto às empresas prestadoras de serviços das marcas solicitadas e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

São Jose do Povo-MT, 02 de Julho do ano de 2021.

Ivanildo vilela da silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 209/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à servidora **ANA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO,** portadora do RG Nº 1350967-5 SSP/MT e CPF nº 572.015.601-15, matrículanº 1873**,** cargo efetivo Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o retorno de sua Readaptação de função a partir de 29/6/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para **registro de preços para futura e eventual aquisição de pedrisco, pedra brita n° 1 e pó de pedra, para manutenção das vias públicas e pavimentação asfáltica dos bairros no município de São José do Rio Claro - MT,** foi considerada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados á presente licitação.São José do Rio Claro-MT, 02 de Julho 2021. Tatiane Ilma Silva Grolli-Pregoeira Oficial.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Readaptação de função aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Rita Aparecida dos Santos	Continua a readaptação de função	16/6/2021 á 28/9/2021
Roberto Bayer	Continua a readaptação de função	23/5/2021 á 28/8/2021
Salete Minho Ribeiro	Continua a readaptação de função	15/7/2021 á 28/9/2021
Sirlei de S. Santos Venâncio	Readaptação de função (*home Office*)	24/6/2021 á 13/8/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 183/2021

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo nº 35 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ORGÃO DE ORIGEM	PARA ORGÃO	DATA TRANSFERÊNCIA
Cristiane Aparecida Alves Gomes	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Administração e Coord. Geral	Secretaria Municipal de Finanças	11/6/2021
Elisabete de Souza Batista Santos	Servidor Braçal	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Esporte	10/6/2021
Joel Alcântara	Motorista	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	9/6/2021
Rogério de Lima Brito	Motorista	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Secretaria Municipal de Infraestrutura	9/6/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 205/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA FISCAIS DO CONTRATO N.º 039/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ROBERTO BAYER** e **OSVALDO CÂNDIDO DE M. A. MARTELLO**, como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
039/2021	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	03.817.702/0001-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 29 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial, para **registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica rr-2c e asfalto diluído cm-30, para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT,** sofreu retificações.

Onde se – lê, no Termo de referência: 8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partirde14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme anexo IV.b) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo V.

Leia-se: 8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partirde14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme anexo IV.b) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo V. c) Registro ANP. d) CTF IBAMA. e) Licença de Operação Ambiental. f) Registro em Conselho Regional de Química.

Onde se – lê, I do objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RR-2c e asfalto diluído CM-30, para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT.

Leia-se, I do objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RR-2c e emulsão asfaltica EAI para imprimação, para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro-MT.

Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública às **08h00min do dia 16 de julho de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3386-1482. Tatiane Ilma Silva Grolli-Pregoeira Oficial.02 de julho de 2021. São José do Rio Claro-MT.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA OS SERVIDORES.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014.

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Crevenice Santiago Maciel	Licença Saúde	15/6/2021 á 28/12/2021
Edna Calvário	Licença Saúde	22/6/2021 á 18/7/2021
Ercília Terezinha Timm Socoloski	Licença Saúde	16/5/2021 á 28/8/2021
Jennifer da Costa Souza	Licença Saúde	14/6/2021 á 12/7/2021

Rosane Pimentel	Licença Saúde	28/5/2021 á 19/7/2021
Roseli Aparecida de Vicente Silva	Licença Saúde	23/5/2021 á 1º/7/2021
Vilma Lopes da Rocha Silva	Licença Saúde	15/6/2021 á 28/7/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA PARA AS SECRETARIAS DO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** Data de Abertura: às 15h00min, do dia 15 de julho de 2021, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, **07h00 às 11h00, e das 13h ás 17h,** com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 02 de julho de 2021. Tatiane Ilma Silva Grolli – Pregoeira Oficial

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.316, DE 02 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único.Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 1.305/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 02 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2021

PORTARIA Nº 092/2021 SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, EM 01 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	*SECRETARIA DE ORIGEM*	*SECRETARIA DE DESTINO*
José Marcos Martins	*Sec. de Infraestrutura/Obras*	*Secretaria Mun. de Agricultura*

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de julho de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 129/2021

DECRETO Nº 129/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **ANTONIO FRANCISCO GUIMARÃES SOARES,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Paragrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 187,30 (Um mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de julho de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130/2021.

DECRETO Nº 130/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora, **ANGELA MARIA CARVALHO COSTA** no cargo em Comissão de Gestora do Programa Bolsa Família, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 2. 150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de julho de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2021

PORTARIA Nº 093/2021

DE 01 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, ISABEL CRISTINA DALETEZZE, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo Auxiliar de serviços Gerais, Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/07/2021 a 29/09/2021, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de julho de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 007 DE 02 JULHO DE 2021 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função de PREGOEIRA, a servidora VANESSA DA ROCHA AVELINO, portadora do RG nº 31.013.891-9 SSP/SP e do CPF nº 360.933.058-99, fazendo jus aos vencimentos apenas do cargo de Chefe do Departamento de Licitação do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 02 de julho de 2021.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 019/2021, firmado em 28/06/2021. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** UNIPANTANAL – FACULDADE DO PANTANAL, pelo **ESTAGIÁRIO**, PÂMELA RAISSA JACOB DOS SANTOS, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do PSF Jardim Zeferino II. **Vigência:** 31/12/2021; **Valor Global Estimado:** 4.392,00.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 006 DE 02 JULHO DE 2021 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre destituição de servidor e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de PREGOEIRO, o servidor EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, portador do RG nº 2411861-3 SSP/MT e do CPF nº 045.132.041-76, designado pela PORTARIA Nº 005 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 02 de julho de 2021.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

LEI N°1815 DE 01 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 1815, DE 01 DE JULHO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$289.772,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

289.772,00

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

891	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 03	30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 002	FETHAB EDUCAÇÃO		
1028	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	239.772,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 03	25
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 003	TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

889	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	-239.772,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 03 25
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 003	TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125	

890	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 03 30
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 002	FETHAB EDUCAÇÃO	

Anulação (-) -289.772,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1176/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de julho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237 DE 02 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora ANA DA SILVA MARTINEZ ALFREDO, no período de 02 a 31/07/2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE JULHO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO SELETIVO PÚBLICO,** nomeada pela **Portaria nº 70/2021, de 29 de março de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021,** conforme discriminado abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
323	ADILSON PEREIRA DA SILVA	RG 9976525 INSTUTO DE IDENTIFIC MT 01/09/1992	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
299	ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	RG 1210190 7 SSP MT 30/06/2001	002 - ASSISTENTE SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
28	ADRIANE DE MORAES FEITOSA	RG 27291235 SSP/MT MT 21/06/2021	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
4	ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA	RG 2222931-0 SSP MT 30/11/2007	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
263	AINARA FRANCINE SEREGHETTI	RG 529707846 SSP SP 25/11/2008	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA

322	ALBANIZA D ARC DE LIMA	RG 652713 SSP MT 04/11/1986	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
285	ALDO MORO DA SILVA E SILVA	RG 1333503 SSPMT MT 08/07/1998	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
197	ALEHRANDRO VON NIWMAN RODRIGUES DE LARA	RG 2909733-9 SSP MT 17/10/2014	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
74	ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA	RG 1349044-3 SSP MT 14/02/2019	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
82	ALINE LOPES DE MELO	RG 8478097 SSP PE PE 20/02/2008	020 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SÃO PEDRO DA CIPA
174	AMANDA FABIA DOURADO DE SOUZA RAMOS	RG 5532660 SSP GO 17/10/2007	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
134	ANA CAROLINE BARROS LIMA	RG 5453934 SSP GO 18/04/2007	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
123	ANA NERI SILVA BARROS	RG 18713610 SSP MT 17/05/2004	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
116	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	RG 22493069 SSP MT 13/02/2008	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
372	ANA PAULA FERREIRA TORRES	RG 27838013 SSPMT MT 03/06/2013	013 - ODONTÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
304	ANDRE MOURA NUNES JUNIOR	RG 22566619 SSP MT 27/02/2008	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
350	ANDREA ROCHA CASTELLI	RG 1206355-0 SSP/MT MT 02/09/1996	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
143	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 17963303 SSP MT 16/10/2003	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
72	ANDRESSA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	RG 22382089 SSP MT 17/01/2008	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
381	ANDRESSA COSTA DA SILVA	RG 2948335 SSP MT 17/03/2015	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
118	ANDRESSA GOMES TORRES	RG 060781922016-2 SSP MA 19/12/2016	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
137	ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	RG 30255074 SSP MT 13/04/2016	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
29	ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUSA FABIAN	RG 1311485-9 SSP MT 16/04/1998	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
223	ANTONIA LHARYSSA DE OLIVEIRA	RG 2679164-1 SEJSP MT 14/06/2012	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
277	ANTÔNIA LINDALVA DE OLIVEIRA	RG 16119622 SSP MT 03/07/2002	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
14	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	RG 29428661 SESP MT 17/03/2015	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
104	ANTONIO IVAN MESQUITA NERI FILHO	RG 1774920-4 SJSP MT MT 02/09/2003	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
392	AYRLA KELLY OLIVEIRA DE SOUSA	RG 2008578615 SSP CE 06/08/2013	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
166	BEATRIS SOARES MASCARENHAS	RG 26151510 SSP MT 22/09/2011	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
10	BEATRIZ CORRÊA DA SILVA PEREIRA	RG 23051558 SSP MT 14/07/2008	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
35	BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 18480489 SEJUSP MT 06/05/2009	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
359	CALINE SANTOS FIGUEIREDO	RG 22844139 SSP MT 08/05/2008	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
342	CAMILA RODRIGUES LIMA	RG 29673429 SSP MT 24/06/2015	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
77	CARLA VICENCIA SOARES DANTAS	RG 3219257-6 SSPMT MT 23/05/2018	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
195	CLAUDINETE MENDES DOS SANTOS REZENDE	RG 18252508 SSPMT MS 07/01/2004	024 - VIGILANTE SÓCIO ASSISTENCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
198	CRACIELLI SOUZA VIEIRA	RG 17254876 SSP MT 05/06/2017	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
320	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	RG 22053220 SESP MT 26/09/2007	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
114	CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	RG 17524040 SSP MT 18/07/2003	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
16	DAIANE COSTA ALVES	RG 22715002 SSP MT 28/03/2008	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
214	DANIELA DOS SANTOS MESTRE	RG 29289610 SSP MT 22/01/2015	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
234	DANIELA FRANÇA DA SILVA	RG 25429175 SSP MT 03/12/2010	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
305	DANIELLA OLIVEIRA CASTRO DE LIMA	RG 13732943 SSP MT 16/05/2019	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
246	DANILO DOS SANTOS	RG 1871024-7 SSP MT 17/05/2004	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
362	DAYNA CRISTINA ANDRADE NEVES	RG 19155158 SSP MT 08/09/2004	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
120	DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	RG 22549552 SSP MT 21/02/2008	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
79	DENIS LAZARO DE MOURA	RG 17707404 SSP/MT MT 12/06/2019	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
33	DEVACIR CHERUBIM	RG 299799 SSP MT 19/02/1983	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
189	DIEGO ARLINDO DE ARAUJO	RG 05661283184 05661283184 MT 30/01/2010	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
273	DIRCEU MOREIRA	RG 14046148 SSP/MT MT 07/07/1999	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
203	DIREMA DE SOUZA	RG 923944 SSP MT 18/07/1991	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
131	DORACI MIO DE JESUS BORGES	RG 0985130-5 SSP MT 10/10/2018	002 - ASSISTENTE SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
318	EDEBRAL ANGELO DO NASCIMENTO	RG 1150085-9 SSP MT 11/09/1995	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
147	EDEILDES RIBEIRO DA SILVA	RG 09925333 SSP/MT MT 11/12/2019	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
310	EDILENE PEREIRA DE MOURA	RG 15633888 REPÚBLICA FEDERATIVA MT 23/11/2001	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
385	EDIVALDO DELFINO	RG 894960 SSP MT 10/12/1990	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
313	EDNA MARIA LANDRIM DA SILVA	RG 13282417 SSP MT 10/10/2001	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
11	EDNELSON NOGUEIRA ARANTES	RG 21683840 SSP MT 16/05/2007	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA

51	EDVALDO PRADO FERREIRA	RG 18308625 SSP MG 05/11/2020	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
346	ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA	RG 11066172 SSP MT 01/04/2014	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
391	ELIANE EVANGELISTA DE SOUZA	RG 13768115 SSP MT 26/05/2021	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
24	ELIANE MARTINS DOS SANTOS	RG 19129866 SSP MT 26/08/2004	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
382	ELIELSON PEREIRA DOS SANTOS	RG 25428896 SSP MT 03/12/2010	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
111	ELISÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA	RG 14135531 SSP MT 14/02/2019	020 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SÃO PEDRO DA CIPA
146	ELISSANDRA BARBOSA DA SILVA	RG 16197755 SSP MT 06/08/2002	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
293	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	RG 19764324 SSP/MT MT 16/05/2005	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
152	ELLEN COELHO	RG 18455391 SSP/PC MG 12/02/2010	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
133	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	RG 22949003 SSP MT 26/08/2016	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
53	EMANUELA VICTOR COELHO DALEFFE MASCARENHAS	RG 21268878 SSP MT 08/06/2021	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
218	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	RG 20290837 SSP MT 03/11/2005	004 - ENFERMEIRO - SÃO PEDRO DA CIPA
228	ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	RG 2000699-3 SSP MT 18/02/2020	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
386	ERICK DELFINO DA SILVA	RG 18726275 SSP MT 05/04/2013	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
352	ERIKA FUJII AMARAL	RG 616770 SSPMT MT 28/05/1986	002 - ASSISTENTE SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
40	ESTER MINSON GOMES QUEIROZ	RG 12645249 SSP MT	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
117	EVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	RG 2347988-4 SSP/MT MT 19/09/2019	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
56	FABIANA RAMOS MARINHO	RG 14056585 SSP MT 17/09/1999	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
295	FABIO RODRIGUES BATISTA	RG 11184574 SSP MT MT 20/05/2013	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
96	FELIPE FAUSTINO KUNZ	RG 24259969 SEJSP MT 27/10/2009	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
3	FERNANDA AZEVEDO DONIZETH DE SOUZA	RG 1474358-2 SEJSP MT 03/06/2009	019 - SUPERVISOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
229	FERNANDA PEREIRA ARAUJO RUA	RG 19915250 SSP MT 05/07/2005	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
144	FERNANDA SOUZA COSTA	RG 21686670 SSPMT MT 17/05/2007	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
264	FRANCIELLY CENSI BOEHM	RG 12838993 SSP MT 01/06/2021	013 - ODONTÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
398	FRANCISLAINE FERREIRA RODRIGUES	RG 22017445 SSP MT 11/10/2012	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
269	GABRIEL TADEU RIBEIRO VALEIRO	RG 23880058 SSP MT 04/05/2009	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
366	GABRIELA CASTELLI DE LIMA	RG 2515916-0 SECRETARIA DE ESTADO MT 25/08/2010	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
373	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	RG 24714690 SSP MT 23/04/2010	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
241	GABRIELA DE SOUZA ALVES	RG 16708920 SSP MT 18/12/2002	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
396	GABRIELLE BARBOSA DA SILVA	RG 27102262 SSP MT 25/09/2012	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
262	GABRIELY STEFANI QUIRINO DE OLIVEIRA	RG 29187184 SESP MT 01/12/2014	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
351	GEISSIANE PATRICIA SILVA DOS SANTOS GOMES	RG 27291634 SSP MT 23/11/2012	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
309	GENICE SOUZA OLIVEIRA	RG MG20155077 PCMG MG 29/01/2013	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
71	GEORGE LUCAS DE ARRUDA GODOY	RG 19542178 SSP MT 18/02/2005	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
374	GERLANDERSON PONTES DA SILVA	RG 1843269-7 SSP MT 16/02/2019	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
325	GEUSA ANDRÉ DOS SANTOS	RG 2222993-0 SSP/MT MT 29/08/2019	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
55	GILVAN NASCIMENTO DE SOUZA	RG 11083018 SJ MT 21/03/1998	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
330	GIOVANNA DAYANE BARBOSA DE SOUZA	RG 2143041-1 SSP/MT MT 18/08/2019	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
49	GISELLI THAIS BENICIO DE SOUZA	RG 13554867 SSP MT 02/01/2015	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
301	GLAYCE KAROLINE LIMA RAMOS	RG 33881200 SSP MT 04/11/2019	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
127	GLAZIELLE BARBOSA DA SILVA	RG 25451596 SSP MT 13/12/2010	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
271	GLEIQUI DIONI DOS REIS FIALHO	RG 966712 SSP MT 09/07/1992	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
394	HELAINE CRISTINA MODESTO DE MORAES	RG 2487940-1 SSP/MT MT 11/06/2010	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
302	HERBET BASILIO DOS SANTOS	RG 18479448 SSP MT 12/03/2004	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
225	HILLARI MARQUES LIMA	RG 2539050-3 SSP/MT MT 07/12/2020	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
186	HORTENCIA FERREIRA DA SILVA	RG 27523721 SSP MT 07/02/2013	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
17	IGOR RAFAEL ROIESKI MARTINS	RG 2388666-8 SSPMT MT 04/06/2009	004 - ENFERMEIRO - SÃO PEDRO DA CIPA
140	ILDA AUGUSTO DA SILVA	RG 26919516 SSP MT 01/08/2012	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
60	INGRID KATRINE MIRANDA FERNANDES	RG 24184098 SESP MT 05/10/2009	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
240	ISABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN	RG 0370388-6 SSP MT 10/07/2008	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
307	ISABEL TEIXEIRA ARAUJO	RG 26493535 SESP MT 03/07/2014	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
181	ISABELA CRISTINA DE JESUS COSTA	RG 2122001-8 SSP MT 29/05/2017	007 - FISIOTERAPEUTA - SÃO PEDRO DA CIPA
38	ISABELLA APARECIDA BELINI LINO	RG 20332726 SSP MT 13/08/2018	013 - ODONTÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
326	ISADORA NOGUEIRA CAYE	RG 24067385 SSP MT 15/12/2016	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIAN-

			ÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
155	IVANI ALVES DE OLIVEIRA	RG 874905 SSP MT 20/07/1990	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
266	IVANILDO VALDIVINO DA SILVA	RG 5298410 SPTC GO 08/02/2006	014 - OPERADOR DE MÁQUINAS - SÃO PEDRO DA CIPA
259	JACKSON DOS SANTOS	RG 165481419 SSP SP 27/06/1989	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
39	JAQUELINE DE SOUZA PEREIRA SANTOS	RG 21684278 SSP MT 26/06/2015	007 - FJSIOTERAPEUTA - SÃO PEDRO DA CIPA
315	JEDIENE OLIVEIRA SANTOS	RG 23887753 SSP UF MT 05/06/2009	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
265	JENIFER KARINE LOPES MENDES	RG 07065997183 UF MT 24/06/2021	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
94	JENIFFER DE OLIVEIRA SOUZA SILVA	RG 22775447 SSP MT 05/03/2018	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
108	JÉSSICA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ESCARIÃO	RG 22228594 SSP MT 01/08/2016	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
41	JÉSSICA TEREZINHA FIALHO DOS SANTOS	RG 17407583 SSP MT 26/06/2003	007 - FJSIOTERAPEUTA - SÃO PEDRO DA CIPA
19	JHEMERSON ALMEIDA DE JESUS	RG 21552967 SSP MT 02/04/2007	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
107	JOÃO BATISTA AMARAL FREITAS	RG 031.969 SSPMS MS 04/02/1980	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
66	JOÃO VITOR RODRIGUES LIRA	RG 22231943 SSP MT 23/09/2017	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
173	JOAQUIM ANTONIO MASCARENHAS NETO	RG 1344233-3 SSP/MT MT 01/09/1998	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
105	JOELMA XAVIER DOS SANTOS	RG 25028774 SSP MT 05/03/2020	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
44	JOICY KAROLAINY FACCO VIANA	RG 25073737 SSP MT 03/08/2010	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
23	JOSEMEIRE SILVA PEREIRA	RG 137118380 SSP MT 13/01/1999	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
45	JOSILENE FERREIRA XAVIER	RG 13907433 SSP/MT MT 03/05/1999	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
170	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	RG 23608765 SSP MT 20/02/2009	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
306	JUCILENEDOS SANTOS HUNGRIA AHNERT	RG 000891513 SSP RO 27/08/2003	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
213	JÚLIA ISLENY DELFINO BARBOSA	RG 29135710 SSP MT 06/11/2014	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
93	JULIO CEZAR COSTA DA SILVA	RG 10999230 SJSP MT 18/09/2007	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
348	JÚNIOR CÉSAR GOMES GUIMARÃES	RG 20878591 SSP MT 22/09/2011	002 - ASSISTENTE SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
109	JUNIOR DE SOUZA COSTA	RG 651942706 SSP SP 14/11/2018	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
224	KÁLLITHA BASTOS MOREIRA	RG 23884827 SESP MT 04/06/2009	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
347	KAMYLLA GOMES FRANCO	RG 25111957 SSP MT 12/08/2010	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
164	KARITA MAYRA SOUSA BARBOSA	RG 23881070 SSP MT 23/03/2011	004 - ENFERMEIRO - SÃO PEDRO DA CIPA
179	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	RG 27089827 SSP MT 11/09/2019	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
163	KEILA MARQUES DA SILVA BURGO	RG 31159834 SSP MT 20/06/2017	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
231	KEISIANE RENATA BATISTA DE SOUZA	RG 29636396 SSP/MT MT 09/06/2015	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
356	KELIANE MARIA SANTOS DE JESUS	RG 19571445 JACIARA MT 03/06/2009	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
371	KENIA RIBEIRO GOMES	RG 15276732 SSPMT MT	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
377	KEROLAYNE CRISTINE DOS SANTOS MARQUES	RG 2370819-0 SSP/MT MT 27/03/2009	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
54	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	RG 15978192 SSP/MT MT 23/08/2018	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
119	KLEBERSON MATIUSSO ALVES	RG 22407693 SSP MT 28/01/2008	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
365	LARISSA GABRIELY QUEIROZ LOPES	RG 23881100 SSP MT 03/06/2009	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
260	LAUDENICE LAURENTINA DE OLIVEIRA MORAIS	RG 17915562 SSP MT 06/10/2003	020 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SÃO PEDRO DA CIPA
261	LAURA RAFAELLA VASCONCELOS REIS	RG 22240950 SSP MT 05/12/2007	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
242	LEIDE MARIA DA SILVA CAMPOS PONCE	RG 06613756 SESP MT 24/07/2013	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
42	LEONARDO SOARES BRASILEIRO	RG 21140014 SSP/MT MT 08/11/2006	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
199	LEONICE SANTOS GUALBERTO	RG 0966711-3 SSP MT 06/11/2014	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
404	LEONIR SE SOUZA BARBOSA	RG 01147277 SSP/MT MT	014 - OPERADOR DE MÁQUINAS - SÃO PEDRO DA CIPA
129	LETICIA SANTOS DE MORAES SILVA	RG 19796439 SSP MT 21/05/2015	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
30	LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS	RG 12320620 SSP MT 29/05/1998	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
284	LÍVIA DE FRANÇA SANTOS	RG 1643121375 SSP BA 18/07/2018	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
212	LUANA ALVES XAVIER	RG 26428342 26428342 MT 23/06/2021	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
165	LUANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	RG 22636714 SSP MT 11/03/2008	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
15	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	RG 21515379 SSP MT 21/03/2007	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
209	LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	RG 2168622-0 SSP MT 17/05/2007	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
162	LUCIANA DOS SANTOS PESSOA BORGES	RG 14744961 SSP MT 01/09/2000	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
367	LUCIANA MARIA PEREIRA	RG 778341 SSP MT 31/10/1988	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
159	LUCIANE GREGÓRIO DE OLIVEIRA	RG 15122689 SSP MT 13/06/2002	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
27	LUCIENE ALVES RIBEIRO	RG 35539748393214 SSP GO 29/12/1993	012 - NUTRICIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
6	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	RG 17859743 SSP MT 24/01/2017	004 - ENFERMEIRO - SÃO PEDRO DA CIPA

75	LUZENI DA SILVA COSTA	RG 16879813 SSP MT 14/02/2003	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
308	LUZINETE OLIVEIRA CAVALCANTE	RG 817650 SSP MT 09/05/1989	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
46	MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	RG 2371594-4 SSP MT 31/03/2009	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
303	MARCELINE VIANA DOS SANTOS	RG 39354377 02062014 MT 02/06/2014	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
1	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	RG 14581515 SSP MT 15/12/2008	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
32	MARCILENE DA SILVA CHERUBIM SOUZA	RG 1351870-4 SSPMT MT 08/02/2019	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
187	MARCOS ANTÔNIO RIBAS DE NEIRA	RG 17890705 SSP MT 26/09/2003	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
5	MARIA APARECIDA DA SILVA	RG 2103934-8 SSP MT 04/10/2006	021 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - SÃO PEDRO DA CIPA
102	MARIA APARECIDA MARÇAL DA COSTA	RG 21948534 SSP MT MT 24/08/2007	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
355	MARIA APARECIDA MATOS	RG 905938 SSP MT 12/04/1991	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
101	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	RG 17065674 SSP MT 01/04/2003	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
296	MARIA CLÁUDIA DA SILVA	RG 8499476 SSP PE PE 29/02/2008	020 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SÃO PEDRO DA CIPA
327	MARIA CLEUNICE DA SILVA	RG 08744580 SSP/MT MT 19/04/2011	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
110	MARIA DALVANIR LIMA DE OLIVEIRA	RG 2172070 SSP GO 11/08/1989	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
26	MARIA ENI GOMES FERREIRA	RG 0876934-6 SSP MT 26/03/2019	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
278	MARIA GORETI SANTOS ALMEIDA	RG 651201-1 SSP MT 20/01/2016	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
331	MARIA LUCIA GOMES DE FREITAS	RG 071897337 SSP MT 23/05/2016	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
78	MARIA MONALIZA PAULA XIMENES	RG 20126352 SSP MT 05/09/2005	020 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SÃO PEDRO DA CIPA
217	MARIA RENILDA DE MELO	RG 07301790 SSP MT 12/08/2010	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
76	MARIANA DA SILVA ABREU	RG 27377270 SESP MT 18/12/2012	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
70	MARILUCY DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS	RG 791614 SSP/MT MT 06/03/2020	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
191	MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	RG 887354 SSP MT 21/09/1990	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
36	MATHEUS FERRAZ PESSOA	RG 29705215 SSPMT MT 09/07/2015	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
321	MAYCON DOUGLAS DE ALMEIDA MATOS	RG 2737843-8 SSP/MT MT 26/03/2021	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
247	MAYKELLY BRUNA MONÇÃO MATOS	RG 20155468 SSP MT 16/09/2005	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
18	MICHELE FELIX RODRIGUES	RG 25108387 SSP MT 10/11/2014	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
275	MILENA CASTELLI DA SILVA	RG 3114616-3 SSP MT 13/07/2017	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
384	MILENA SOARES MASCARENHAS	RG 3318682-0 SECRETARIA DE ESTADO MT 18/03/2019	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
115	MULLER JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS	RG 22240306 SSP MT 04/06/2009	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
319	NAGILA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 14734788 SSP MT 29/05/2003	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
211	NAIARA ARAUJO FREIRE	RG 25730320 SSP MT 26/04/2011	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
50	NAJELA SIQUEIRA	RG 25108344 SSP MT 12/08/2010	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
156	NATÂNIA FERREIRA FONSECA	RG 22565701 SECRETARIA DE SEGURA MT 27/02/2008	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
157	NATIELE CAROLINE BAGLIONI DA SILVA	RG 2865817-5 SSP MT 28/04/2014	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
67	NAYARA LORRAYNE SANTOS SILVA SOBRAL	RG 22014420 SSP MT 16/01/2015	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
139	NAYARA SOUZA SILVA	RG 24819085 SSP MT 21/05/2010	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
360	NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO	RG 509019 SSP MT 30/04/1984	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
92	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	RG 15611060 SSP MT 20/05/2013	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
57	NEUZA DA SILVA MIRANDA	RG 10642740 SSP MT 23/04/2017	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
388	NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	RG 13768808 SSP MT 16/02/1999	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
43	NILTON RODRIGUES MARTINS	RG 12064041 SJ/MT MT 02/09/1996	014 - OPERADOR DE MÁQUINAS - SÃO PEDRO DA CIPA
100	NILZA ROCHA SANTANA	RG 10876359 SSP MT 29/07/1994	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
300	OBERDAN RIBEIRO OLIVEIRA	RG 10526714 SSP MT 21/01/1994	011 - MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SÃO PEDRO DA CIPA
68	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	RG 1872830 SSP MT 06/12/2007	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
267	OTAVIO OLIVEIRA PESSOA	RG 26868946 SSP MT 16/07/2012	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
21	PATRICK THIAGO GOMES QUEIROZ	RG 1872467-1 SSP/MT MT 04/06/2019	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
97	PAULA FERNANDA SOUSA	RG 22056904 SSP MT 12/08/2010	020 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SÃO PEDRO DA CIPA
205	RADYELLE FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	RG 20466358 SSP MT 25/01/2006	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
65	RAFAEL TEIXEIRA ARAUJO	RG 28647467 SSP MT 06/05/2015	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
227	RAFAELLA CRISTINA DA SILVA SOUZA	RG 27353753 SSP MT 12/12/2012	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
7	RAFAELLA REGINA MOREIRA DE SOUZA	RG 2511139-6 SEJSP MT 12/08/2010	006 - FARMACÊUTICO - SÃO PEDRO DA CIPA
183	RAFHAELA DE SOUZA FERREIRA	RG 22181466 SSP/MT MT 12/11/2007	017 - PSICÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
106	RAQUEL DOURADO MASCARENHAS	RG 6880352 SSP GO 08/07/2016	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
58	RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO	RG 26427672 SSP-MT MT 18/01/2012	016 - PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA

343	RHUAN GARCIA DE ALMEIDA	RG 2642843-1 SSP MT 19/01/2012	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
2	RICARDO MENDES MARÇAL	RG 15965031 SSP MT 02/05/2002	005 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO PEDRO DA CIPA
324	RICARDO SILVEIRA VELA ALENCAR	RG 19947330 SESP MT 20/01/2016	024 - VIGILANTE SÓCIO ASSISTENCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
175	RÍGOR MOISÉS ROCHA ARAUJO FERREIRA	RG 22230300 SESP MT 06/11/2014	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
150	RODRIGO ANTONIO DA SILVA	RG 16046188 SSP MT 14/02/2002	006 - FARMACÊUTICO - SÃO PEDRO DA CIPA
52	ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA	RG 23888318 SSP MT 05/06/2009	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
25	ROSANA ALVES DE OLIVEIRA	RG 18368395 SSP MT 10/02/2004	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
237	ROSENILDA RODRIGUES DE SOUZA	RG 13555243 SSP MT 27/10/1998	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
239	ROSILDA DA SILVA	RG 1133632-3 014 MT 09/06/1995	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
113	ROSILENE MARTINS SOUZA	RG 14565471 SSP/MT MT 27/04/2000	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
368	ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA	RG 27801918 SSP MT 21/08/2013	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
387	RUBENS MATEUS FACHIANO BARBOSA	RG 22228993 SSP MT 30/11/2007	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
12	RUTH DA SILVA CARNAÚBA FREITAS	RG 07478615 SSP MT 24/02/2011	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
370	SABRINA VIDAL SAMPAIO	RG 30448468 SSP MT 19/07/2016	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
125	SANDRA SOUZA DE MORAES	RG 15313786 SSP MT MT 27/06/2001	002 - ASSISTENTE SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
333	SELDA FACHIANO DE SOUZA	RG 65.360.856-1 SSP SP 11/01/2019	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
353	SELMA CRISTINA LOPES	RG 14428490 SSP MT 16/02/2000	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
48	SERGIO MENEGHETTI	RG 0547221-0 SSP MT 12/01/2019	002 - ASSISTENTE SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
80	SIDNEI ROBERTO MORAIS	RG 1035839032 SSP RS RS 30/08/2018	024 - VIGILANTE SÓCIO ASSISTENCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
270	SIMONE DANTAS SANTOS	RG 10127607 SSP MT 01/07/1993	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
250	SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA	RG 1123441-5 SSP MT 31/03/2009	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
8	SOBIESK KAUANA DE SOUZA ALMEIDA	RG 27495086 SSP MT 29/01/2013	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
98	SUELLEN DE FRANÇA NASCIMENTO	RG 20042981 SSP MT	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
138	SUZANY RODRIGUES DE ABREU	RG 2660410-8 SSP MT 03/04/2012	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
84	TAIRINE APARECIDA DOS ANJOS BECCARI	RG 14322803 SSP MT 03/03/2010	013 - ODONTÓLOGO - SÃO PEDRO DA CIPA
297	TALYSSON PATRICK FERREIRA MIRANDA	RG 23879840 SSP MT 03/06/2009	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
63	TANIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA	RG 10846107 SSP MT 24/01/2012	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
256	TÂNIA MARIA DA SILVA SOUZA	RG 07708890 SEJUSP MT 17/08/2011	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
37	TAUANNY INÁCIO DA SILVA	RG 29565952 SSP MT 21/11/2016	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
238	TAYANE FERREIRA SOUZA	RG 23878584 SSP-MT MT 03/06/2009	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
61	THAILLA THAIS FERREIRA LEITE	RG 24179124 SSP MT 02/10/2010	004 - ENFERMEIRO - SÃO PEDRO DA CIPA
311	THAIS NAYARA DE MATOS ALMEIDA	RG 18713564 SSPMT MT 17/05/2004	004 - ENFERMEIRO - SÃO PEDRO DA CIPA
361	THAISLANE SOUZA CATARINO	RG 21686149 SSP MT 17/05/2007	009 - GESTOR PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - SÃO PEDRO DA CIPA
151	THAYNA NAYANNA BORGE DE SOUZA	RG 25092910 SSP MT 09/08/2010	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
177	THAYNÃ ROCHA ARAÚJO FERREIRA	RG 22233539 SSP MT 03/12/2007	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
279	THAYSSANARA VALADARES NAZARÉ	RG 2061292-3 SSP/MT MT 03/03/2009	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
136	THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA	RG 30265010 SSP MT 21/07/2016	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
196	UECINEIDE SANTOS SILVA	RG 27076326 SSP MT 18/09/2012	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
314	VALDELY BERNARDO DE JESUS MORAIS	RG 1352108-0 SSP MT 01/10/1998	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
317	VALDINEA DOURADO DE SOUZA	RG 9620015 SSP/MT MT 11/06/1992	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
167	VALÉRIA RIBEIRO VALEIRO	RG 08963991 SSP MT 10/04/2013	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
158	VALMIR MARIANO GOMES	RG 750235 SSP MT 05/08/1988	010 - MOTORISTA DE VEICULO LEVE - SÃO PEDRO DA CIPA
215	VALQUIRIA CRISTINA CASTELLI	RG 12550647 190597 MT 09/04/2020	025 - VISITADOR PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - SÃO PEDRO DA CIPA
85	VALTRAN DA SILVA PEREIRA	RG 002744316 SSP MT 12/03/2005	023 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
335	VANESSA FERREIRA DE SOUZA	RG 19129912 SSP/MT MT 17/05/2016	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
289	VANESSA KELY DA SILVA MOREIRA	RG 18718604 SSP MT 18/05/2004	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
62	VANUSA MACIEL BONFIM	RG 22230068 SSP MT 15/08/2013	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
22	VANUZA ROCHA DE OLIVEIRA SOUZA	RG 1721015-1 SSP MT 14/05/2003	020 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SÃO PEDRO DA CIPA
375	VERA LÚCIA FEITOSA CERVIM	RG 1349068-0 SSP MT 22/09/1998	016 - PROFESSOR (NÍVEL SUPERIOR) - SÃO PEDRO DA CIPA
87	VICTÓRIA MARIA FERREIRA DAMACENA	RG 2649128-1 SSP MT 13/02/2012	003 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (MONITORA CRECHE) - SÃO PEDRO DA CIPA
357	VIVIAN DA SILVA DE GOIS	RG 14735008 SSP MT 24/07/2013	020 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SÃO PEDRO DA CIPA
332	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	RG 21140677 SSP MT 08/11/2006	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
255	WEBERSON LOPES DOS SANTOS	RG 1513733-3 SSP MT 07/03/2001	024 - VIGILANTE SÓCIO ASSISTENCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
258	WELINGTON LIMA DE MACEDO	RG 22215867 SSP MT 27/11/2007	024 - VIGILANTE SÓCIO ASSISTENCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA
103	WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	RG 22053107 SSP MT 26/09/2007	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA
20	WILQUER SILVA OLIVEIRA	RG 27120988 JUSCIMEIRA MT 01/10/2012	014 - OPERADOR DE MÁQUINAS - SÃO PEDRO DA CIPA
148	WINNGRYDD RAYSSA CAMPOS PONCE	RG 23879912 SSP MT 24/07/2013	018 - RECEPCIONISTA - SÃO PEDRO DA CIPA
9	WINNIDY JUNIOR MARTINS CANUTO	RG 30710677 SSP MT 10/11/2016	015 - ORIENTADOR SOCIAL - SÃO PEDRO DA CIPA

233	YURI ALMEIDA DOS ANJOS	RG 27808467 SSP MT 20/05/2013	022 - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SÃO PEDRO DA CIPA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Pedro da Cipa/MT, 01 de julho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO SELETIVO PÚBLICO,** nomeada pela **Portaria nº 70/2021, de 29 de março de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021,** conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
8	ALINE SOARES PINA	RG 18724337 SSP MT 19/05/2004	011 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - SÃO PEDRO DA CIPA
14	ANDREIA LUIZ PAULINO	RG MG-16.938.507 POLICIA CIVIL DO EST MG 23/05/2007	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 01
17	BRENDA LEITE DOS SANTOS	RG 29462924 SEJUSP MT 30/03/2015	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 02
15	BRENO GABRIEL MENDONÇA OLIVEIRA	RG 26763753 SSP MT 01/06/2012	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
5	CAMILLY MARQUES CALVACANTE	RG 31765351 SSP MT 08/02/2018	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 02
60	CLAUDIONARA ALMIRA DA SILVA	RG 22022953 JACIARA MT 30/01/2020	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 02
55	CLEBER SOARES MENDONÇA	RG 31105564 SSP MT 30/05/2017	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 02
64	EDMAR DELFINO	RG 482428 SSP MT 15/01/1992	011 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - SÃO PEDRO DA CIPA
57	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	RG 14444283 SSP MT 22/02/2000	011 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - SÃO PEDRO DA CIPA
45	ELEUSA DELFINO LENDENGUES	RG 08020507 SSP MT 03/06/2009	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
26	ELIZETE ANTONIA DE JESUS	RG 13813811 SSP MT 10/04/2003	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
12	FERNANDA FABRICIA HONORATO	RG 18575390 SSP MT 05/04/2004	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
68	FERNANDA SILVA OLIVEIRA	RG 23880015 SSP MT 03/06/2009	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
42	GEICEKELY ABADE DOS SANTOS	RG 22381430 SECRETARIA DE SEGURA MT 17/01/2018	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 05
10	IASMYN CALOU FAURO	RG 22229353 SECRETARIA DE SEGURA MT 30/11/2007	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 01
19	JACIRA GONÇALVES DA SILVA	RG 23621141 SECRETARIA DE SEGURA MT 27/02/2009	011 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - SÃO PEDRO DA CIPA
69	JOÃO VICTOR RODRIGUES DA SILVA	RG 23879750 SEJSP MT 03/06/2009	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
18	JOSUÉ BURGO MARQUES DA SILVA	RG 3115970-2 SSP MT 20/06/2017	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
62	JULIO FELICIO FERREIRA CORREIA MENDES	RG 23881542 SSP MT 03/06/2002	011 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - SÃO PEDRO DA CIPA
61	LEANDRA OLIVEIRA MATOS	RG 13518531 JACIARA MT 01/10/1998	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 02
35	LUCIA MARIA DE AQUINO SILVA	RG 09973923 SSP MT 12/08/2016	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 05
1	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	RG 14581515 SSP MT 15/12/2008	011 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE - SÃO PEDRO DA CIPA
11	MARCIANA DA SILVA CHERUBIM	RG 18726704 SSP MT 19/05/2004	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
16	MARIA APARECIDA MARÇAL DA COSTA	RG 21948534 SSP MT MT 24/08/2007	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 02
44	MEIRE GONÇALVES PINA	RG 13555685 SSP MT 28/08/1996	007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 02 – VILMA ALVES PIMENTA FIGUEIREDO (URBANA) - MICRO ÁREA 08
41	SANDRA ALVES DE CASTRO	RG 27955494 SECRETARIA DE ESTADO MT 04/01/2019	006 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (RURAL) - MICRO ÁREA 07
52	SIMONE AMARAL RODRIGUES	RG 18724957 1547 MT 19/05/2004	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
38	VALDIRENE LIMA PEREIRA DOS SANTOS	RG 10063552 SSP MT 03/06/2009	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 04
4	WINNIDY JUNIOR MARTINS CANUTO	RG 30710677 SSP MT 10/11/2016	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 05
66	YTALO GABRIEL SANTOS DA SILVA	RG 27076350 REGISTRO GERAL MT 18/09/2012	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03
40	ZENAIDE FERREIRA LIMA	RG 933522 SSP MT 06/01/1992	001 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PSF 01 – DAMIÃO JOSÉ FEBRÔNIO (URBANA) - MICRO ÁREA 03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Pedro da Cipa/MT, 01 de julho de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021

Objeto: **Registro de Preços** objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE CARGAS DO TIPO FRETE DE CALCÁRIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT.**

Repartições interessadas:----------- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2021 de 07 de Janeiro de 2021.

Empresa vencedora:

MALVEIRO TRANSPORTE LTDA – ME

CNPJ Sob n° 21.437.642/0001-22

Venceu os itens: 01 no valor total : **R$ 98.000,00**(noventa e oito mil reais).

Valor Total da Homologação:

>>> R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 02 de Julho de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO 4.441/2021

DATA: 02/07/2021

SÚMULA: "Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento municipal do exercício 2021, nos termos dos artigos 40, 42 e 43, da Lei 4320/64, acrescendo saldos nas seguintes dotações orçamentárias, e dá outras providências."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1310/2021, de 30/06/2021.

DECRETA:

Art.1º - Abre crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais**),** em dotação orçamentária no orçamento municipal do exercício 2021, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei 4320/64, acrescendo saldos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0019.2116 - COVID – EXECUÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – COVID - 19

3.3.90.39.00.00 - 0142074000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

T O T A L R$ 30.000,00

Art. 2º Para cobrir os créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, será utilizado recursos de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64 e poderá ser aberto até limite do excesso de arrecadação efetiva da receita das especificações e fontes abaixo descritas:

Especificação	Descrição	Valor	Fonte de Destinação
1.7.2.8.03.1.1. 07.00.00	Transferência de recursos do estado para atendimento no Centro COVID-19	R$ 30. 000,00	01.42.074.000 - Transferência do estado para custeio no enfrentamento à Covid - 19

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA RECEITA R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 02 dias do mês de Julho de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **IZABEL CRISTINA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Sob n° **14.406. 251/0001-85**, localizada na Rua Wilson Geovedi, s/nº., Centro - CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, representada pela sua proprietária o Sra. **Izabel Cristina de Souza**, brasileira, portadora da C.I.R.G. n° 0882861-0 SESP/MT e CPF Sob n° 982.608.471-91, residente e domiciliada na Rua Projetada 14, Quadra 33, Lote 14 - CEP 78.563-000, no município de Tabaporã – MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de

Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Através da presente Ata ficam registrados, a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PISO GRANILITE BEM COMO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO EM GRANILITE, INCLUSIVE REJUNTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT,** conforme o Termo de Referência do **Anexo I** do Edital.

2.0. DA LICITAÇÃO:

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A empresa **IZABEL CRISTINA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Sob n° **14.406.251/0001-85**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

ITEM	MATERIAL	MATERIAL TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	102108	292565-6	RECUPERACAO - DE PISO DO TIPO EM GRANILITE	MT	R$= 7242,83	R$= 49,50	R$= 358. 520,09
2	102109	229198-3	SERVICOS DE ENGENHARIA - PROVISORIO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO EM GRANILITE, INCLUSIVE REJUNTE.	MT	R$= 5526,44	R$= 97,00	R$= 536. 064,68
						TOTAL R$=	**894. 584,77**
(oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)							

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021** e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

c) Não realizar entrega parcial dos produtos/serviços;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente;

g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato;

h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais.

i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para a instalação e suporte quando for necessário.

k) Remover as redes e demais materiais afins, deteriorados, que se encontram no local da instalação das novas, se for o caso.

l) Entregar, montar e instalar os materiais adquiridos nos locais indicados neste termo.

m) Dar GARANTIA mínima de **10(dez) Anos**.

n) Qualquer dano causado à Administração ou a terceiros quando da prestação de serviços, será de inteira responsabilidade da contratada devendo sanar os prejuízos causados imediatamente.

o) Utilizar materiais e equipamentos adequados à prestação do referido instrumento contratual, conforme o Termo de Referência do Anexo I do Edital.

5.0. DO LOCAL E PRAZO, RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO/ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtos (piso tipo granilite) deverão ser fornecidos/entregues e instalados por meio próprio em **até 15 (Quinze) dias úteis** após a emissão da Ordem de Compras diretamente da Secretaria Municipal de Educação, nos locais abaixo mencionados;

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Endereço: Avenida Doutor Carlos Vidoto, nº. 610, Centro, Tabaporã - MT; Escolas da rede Municipal de Ensino.

- Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Rua João Malonyai Filho, s/nº., Centro, Tabaporã - MT; Unidades básicas de saúde

5.2. O fornecimento dos produtos (piso tipo granilite) será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Tabaporã – MT.

5.3. Os produtos (piso tipo granilite) deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

5.4. Os produtos (piso tipo granilite) considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

5.5. Entende-se por produto inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital.

5.6. A Licitante vencedora fica obrigada a repor o material que não esteja de acordo com as referidas especificações ou materiais com defeito.

5.7. Como se trata de animais silvestres, a empresa vencedora devera se enquadrar nas leis vigentes, conforme determinada na Instrução **Normativa IBAMA n° 141, de 19 de Dezembro de 2016 e do CONFEA – Normativa n° 67 de 16 de Junho de 2000**.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

9.5.O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.7. Para pagamento dos serviços devera acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS:

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata.

10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.0. DAS PENALIDADES:

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento;

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2021.

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação	FINALIDADE
08 00100 10 122 0006 2031.33.90.39.00.00 F 0102000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Dotação	FINALIDADE
10 00100 12 122 0012 2063 33.90.39.00.00 F 0101000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 043/2021, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT.

15.0. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

16.0. DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 02 de Julho de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**IZABEL CRISTINA DE SOUZA – ME** CNPJ Sob n° **14.406.251/0001-85** **Izabel Cristina de Souza** CPF Sob n° 982.608.471-91 DETENTOR DA ATA

Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob n° 867.398.751-20 Testemunha	**Edileusa Maria Lolato** CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2021

Ata de R.P. nº 058/2021

Processo Administrativo Nº 029/2021

Publicado no DOC de: Diario Oficial dos Municipios - AMM

Validade: 02/07/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (TI) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE À REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT**.

Ao segundo dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Tabaporã - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, e a empresa **SANDRA DE SOUZA – MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.863.756/0001-79 com sede na Rua Vilas Boas s/nº, Bairro Centro, Cidade de Tabaporã/PR, representada pela sua proprietária a Senhora **Sandra de Souza**, brasileira,Solteira, micro-empreendedora,portadora do RG nº 35.390.797-2-SSP/SP e do CPF nº 279135848-07, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 029/2021, referente ao Pregão Presencial nº 025/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte: **1.3.**

LOTE 01						Empresa	**SANDRA DE SOUZA – MEI, CNPJ Sob n° 14.863.756/ 00014-79**			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (TI)										
Item	**MATERIAL**	**MATERIAL TCE**	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	1	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classif.**	**Empate**
1	**101857**	**440876-4**	12	MÊS	Prestação de serviços de (TI) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede, desenvolvimento e suporte técnico.	1	4.500,00	54.000,00	**1**	
						TL1	**Total 54.000,00**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PMTB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.**

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo: **3.4.** Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referencia do Edital. **a. UNIDADES**

Repartição interessada:----------SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **b. - A empresa vencedora devera disponibilizar um tecnico para atendimento presencial in loco, sendo 8 horas por dia e/ou 40 horas semanais. c. O Tecnico deverá cumprir a carga horaria acima exigida bem como prestar apoio tecnico presencial a todas secretarias, departamentos e coordenação da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, assim que solicitado. 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7.É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **5. CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO 5.1** O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **6. CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6,2,1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Adminis-

tração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **8. CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã. **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021 e a proposta da empresa **SANDRA DE SOUZA – MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.863.756/0001-79, classificada em 1º lugar no certame supranumerado. **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 02 de Julho de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**SANDRA DE SOUZA – MEI** CNPJ sob o nº **14.863.756/0001-79** **Sandra De Souza** DETENTOR DA ATA
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Alessandra Ferreira da Silva** CPF Sob n° 867.398.751-20 **Testemunha**

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021

Objeto: **Registro de Preços** objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE CARGAS DO TIPO FRETE DE CALCÁRIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT;** conforme Termo de Referencia no **Anexo I**.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, a Empresa vencedora abaixo especificada:

MALVEIRO TRANSPORTE LTDA – ME

CNPJ Sob n° 21.437.642/0001-22

Venceu o item: 01 no valor total : **R$ 98.000,00**(noventa e oito mil reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 02 de Julho de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que que se sagrou como vencedora do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS COM REVESTIMENTO GEOMECÂNICO, TESTE DE VAZÃO E DIMENSIONAMENTO DA BOMBA E EQUIPAMENTOS EM TANGARÁ DA SERRA- MT, a empresa: ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 23.391.233/0001-68.**

Tangará da Serra/MT, 02 de Julho de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa: **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOL LTDA, CNPJ: 18. 804.209/0001-73.**

Tangará da Serra/MT, 02 de Julho de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
2º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020-12 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/ 2020

2º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020-12 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/ 2020- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pelas Secretarias de Educação e Fazenda que alegaram a inexecução contratual da licitante primeira colocada **L. A. QUEIROZ EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 02 de Julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES- CNPJ sob o nº 10.934.762/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
05	CARTUCHO DE CILINDRO (DRUM) - DR210, PARA IMPRESSORA BROTHER MODELOS: (HL3040CN, HL3070CN, MFC9120CN, MFC9010CN, MFC9320CW). (COMPATIVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	60	EVOLUT	100,00
17	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 122XL COLORIDO - 7,5 ML (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO PARA MODELOS: (HP ENVY 4502 , HP ENVY 5530 , HP ENVY 4504 , HP ENVY 4500 , HP ENVY 4505 , HP OFFICEJET 4630 , HP OFFICEJET 4639 , HP DESKJET 1051 , HP DESKJET 1010 , HP DESKJET 1512 , HP DESKJET 2514 , HP DESKJET 2547 , HP DESKJET 1012 , HP DESKJET 1510 , HP DESKJET 2548 , HP DESKJET 3510 , HP DESKJET 1014 , HP DESKJET 2512 , HP DESKJET 2540 , HP DESKJET 2549 , HP DESKJET 1000 J110A , HP DESKJET 1056 J410A , HP DESKJET 3054 J610A , HP DESKJET 3000 J310A , HP DESKJET 2000 J210A , HP DESKJET 3050 J610A , HP DESKJET 2050 J510A , HP DESKJET 1050 J410A , HP DESKJET 3050 J610B , HP DESKJET 2000 J210B , HP DESKJET 1000 J110C , HP DESKJET 1050 J410C , HP DESKJET 2050 J510C , HP DESKJET 2000 J210C , HP DESKJET 3050 J610C , HP DESKJET 1050 J110D , HP DESKJET 2050 J510D , HP DESKJET 1000 J110D , HP DESKJET 3050 J610D , HP DESKJET 3050 J610E , HP DESKJET 1055 J410E , HP DESKJET 1000 J110E , HP DESKJET 3050 J610F , HP DESKJET 3050A J611A , HP DESKJET 3050A J611B , HP DESKJET 3059A J611N , HP DESKJET 3055A J611N , HP DESKJET 3057A J611N). O CARTUCHO DEVERÁ SER ORIGINAL CONFORME A IMPRESSORA HP ACIMA ESPECIFICADO.	UN	1	EDELTEC	109,00
18	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 122XL PRETO - 8 ML (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO PARA MODELOS: (HP ENVY 4502 , HP ENVY 5530 , HP ENVY 4504 , HP ENVY 4500 , HP ENVY 4505 , HP OFFICEJET 4630 , HP OFFICEJET 4639 , HP DESKJET 1051 , HP DESKJET 1010 , HP DESKJET 1512 , HP DESKJET 2514 , HP DESKJET 2547 , HP DESKJET 1012 , HP DESKJET 1510 , HP DESKJET 2548 , HP DESKJET 3510 , HP DESKJET 1014 , HP DESKJET 2512 , HP DESKJET 2540 , HP DESKJET 2549 , HP DESKJET 1000 J110A , HP DESKJET 1056 J410A , HP DESKJET 3054 J610A , HP DESKJET 3000 J310A , HP DESKJET 2000 J210A , HP DESKJET 3050 J610A , HP DESKJET 2050 J510A , HP DESKJET 1050 J410A , HP DESKJET 3050 J610B , HP DESKJET 2000 J210B , HP DESKJET 1000 J110C , HP DESKJET 1050 J410C , HP DESKJET 2050 J510C , HP DESKJET 2000 J210C , HP DESKJET 3050 J610C , HP DESKJET 1050 J110D , HP DESKJET 2050 J510D , HP DESKJET 1000 J110D , HP DESKJET 3050 J610D , HP DESKJET 3050 J610E , HP DESKJET 1055 J410E , HP DESKJET	UN	1	EDELTEC	139,00

	1000 J110E , HP DESKJET 3050 J610F , HP DESKJET 3050A J611A , HP DESKJET 3050A J611B , HP DESKJET 3059A J611N , HP DESKJET 3055A J611N , HP DESKJET 3057A J611N). O CARTUCHO DEVERÁ SER ORIGINAL CONFORME A IMPRESSORA HP ACIMA ESPECIFICADO.				
19	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 21XL PRETO - 12 ML (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO PARA MODELOS: (HP DeskJet D1320, HP DeskJet D1330, HP DeskJet D1341, HP DeskJet D1360, HP DeskJet D1420, HP DeskJet D1430, HP DeskJet D1445, HP DeskJet D1455, HP DeskJet D1460, HP DeskJet D1560, HP DeskJet D2320, HP DeskJet D2330, HP DeskJet D2345, HP DeskJet D2360, HP DeskJet D2430, HP DeskJet D2445, HP DeskJet D2460, HP DeskJet F335, HP DeskJet F340, HP DeskJet F350, HP DeskJet F380, HP DeskJet F1100, HP DeskJet F2110, HP DeskJet F2140, HP DeskJet F2180, HP DeskJet F2280, HP DeskJet F4135, HP DeskJet F4140, HP DeskJet F4180, HP DeskJet F3910, HP DeskJet F3915, HP DeskJet F3930, HP DeskJet F3940, HP OfficeJet J3680, HP OfficeJet J4315). O CARTUCHO DEVERÁ SER ORIGINAL CONFORME A IMPRESSORA HP ACIMA ESPECIFICADO.	UN	1	EDELTEC	99,00
20	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 22XL PRETO - 12 ML (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO PARA MODELOS: (HP DeskJet D1320, HP DeskJet D1330, HP DeskJet D1341, HP DeskJet D1360, HP DeskJet D1420, HP DeskJet D1430, HP DeskJet D1445, HP DeskJet D1455, HP DeskJet D1460, HP DeskJet D1560, HP DeskJet D2320, HP DeskJet D2330, HP DeskJet D2345, HP DeskJet D2360, HP DeskJet D2430, HP DeskJet D2445, HP DeskJet D2460, HP DeskJet F335, HP DeskJet F340, HP DeskJet F350, HP DeskJet F380, HP DeskJet F1100, HP DeskJet F2110, HP DeskJet F2140, HP DeskJet F2180, HP DeskJet F2280, HP DeskJet F4135, HP DeskJet F4140, HP DeskJet F4180, HP DeskJet F3910, HP DeskJet F3915, HP DeskJet F3930, HP DeskJet F3940, HP OfficeJet J3680, HP OfficeJet J4315). O CARTUCHO DEVERÁ SER ORIGINAL CONFORME A IMPRESSORA HP ACIMA ESPECIFICADO.	UN	1	EDELTEC	129,00
87	TONER RICOH MP601 - 407823R - PARA IMPRESSORA RICOH MODELOS: (MP 501SPF). (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	367	CARTRIDGE	349,00
96	TONER XEROX 106R01410 - PARA IMPRESSORA XEROX MODELOS: (WORKCENTER 4260). (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	71	CARTRIDGE	305,00

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020- 12 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020

1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020- 12 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pelas Secretarias de Educação e Fazenda que alegaram a inexecução contratual da licitante primeira colocada **L. A. QUEIROZ EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 02 de Julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA- ERIELI- CNPJ sob o nº 34.910.336/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
02	CARTUCHO DE CILINDRO (DRUM) - 113R00670, PARA IMPRESSORA XEROX MODELOS: (PHASER 5550). (COMPATIVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	98	PREMIUM	360,00
03	CARTUCHO DE CILINDRO (DRUM) - CE314A 126A, PARA IMPRESSORA HP MODELOS: (126A CE310A, 126A CE311A, 126A CE312A, 126A CE313A, 130A CF350A, 130A CF351A, 130A CF352A, 130A CF353A, HP M175, HP M275, HP CP1020, HP CP1025, HP M175A, HP M175NW, HP M176N, HP M177FW, HP CP1020WN, HP CP1025NW). (COMPATIVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	250	PREMIUM	69,00
16	CARTUCHO DE CILINDRO (DRUM), PARA IMPRESSORA XEROX MODELOS: (WORKCENTRE 4250, WORKCENTRE 4260). (COMPATIVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	61	PREMIUM	480,00

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR

1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020- 12 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pelas Secretarias de Educação e Fazenda que alegaram a inexecução contratual da licitante primeira colocada **L. A. QUEIROZ EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 02 de Julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: ASA COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA- ERIELI- CNPJ sob o nº 34.910.336/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
02	CARTUCHO DE CILINDRO (DRUM) - 113R00670, PARA IMPRESSORA XEROX MODELOS: (PHASER 5550). (COMPATIVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	98	PREMIUM	360,00
03	CARTUCHO DE CILINDRO (DRUM) - CE314A 126A, PARA IMPRESSORA HP MODELOS: (126A CE310A, 126A CE311A, 126A CE312A, 126A CE313A, 130A CF350A, 130A CF351A, 130A CF352A, 130A CF353A, HP M175, HP M275, HP CP1020, HP CP1025, HP M175A, HP M175NW, HP M176N, HP M177FW, HP CP1020WN, HP CP1025NW). (COMPATIVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	250	PREMIUM	69,00
16	CARTUCHO DE CILINDRO (DRUM), PARA IMPRESSORA XEROX MODELOS: (WORKCENTRE 4250, WORKCENTRE 4260). (COMPATIVEL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	UN	61	PREMIUM	480,00

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
3º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020-12 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020

3º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020-12 PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2020- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a solicitação de cancelamento da ata de registro de preços pelas Secretarias de Educação e Fazenda que alegaram a inexecução contratual da licitante primeira colocada **L. A. QUEIROZ EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 02 de Julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira Chefe do Depto de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: MVS CARTUCHOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.717/0001-84

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
21	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 711 - CZ130A CIANO - 29 ML (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO PARA MODELOS (HP DESIGNJET PLOTTER T520, HP DESIGNJET PLOTTER T120). O CARTUCHO DEVERA SER ORIGINAL CONFORME A IMPRESSORA HP ACIMA ESPECIFICADO.	UN	81	HP	204,00
22	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 711 - CZ131A MAGENTA - 29 ML (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO PARA MODELOS (HP DESIGNJET PLOTTER T520, HP DESIGNJET PLOTTER T120). O CARTUCHO DEVERA SER ORIGINAL CONFORME A IMPRESSORA HP ACIMA ESPECIFICADO.	UN	71	HP	204,00
23	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 711 - CZ132A AMARELO - 29 ML (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO PARA MODELOS (HP DESIGNJET PLOTTER T520, HP DESIGNJET PLOTTER T120). O CARTUCHO DEVERA SER ORIGINAL CONFORME A IMPRESSORA HP ACIMA ESPECIFICADO. HP	UN	81	HP	204,00
25	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 932XL - CN053AL PRETO – 22,5 ML (ORIGINAL NOVO NÃO REMANUFATURADO) PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO PARA MODELOS (HP OFFICEJET 7610, HP OFFICEJET 7110, HP OFFICEJET 7612, HP OFFICEJET 7510, HP OFFICEJET 7100A). O CARTUCHO DEVERA SER ORIGINAL CONFORME A IMPRESSORA HP ACIMA ESPECIFICADO.	UN	21	HP	190,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2021

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO GERAL DE 2.000 HORAS, DA MÁQUYINA MOTONIVELADORA/PATROLA KOMATSU GD 655, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: VAMOS – COMÉRCIO DE MÁQUINAS LUNHA AMARELA LTDA

CNPJ: 35.654.688/0001-08

VALOR GLOBAL: R$ 16.267,09 (Dezesseis mil duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 02 de Julho de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO RESULTADO CREDENCIAMENTO 04/2021

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 16/2021

CREDENCIAMENTO Nº. 04/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 88/2021

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA SUPRIR DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**"

EMPRESA VENCEDORA: **ANA PAULA DE O. WAWRZYNIAK.**

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 01 DE JULHO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 056/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 94/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES MÉDIAS PARA SERVIÇOS MENSAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

LUANA DAGUETTI DE BRITOS ME

CNPJ: 28.422.666/0001-57

R$ 171.6000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 02 DE JULHO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO CONTRATO 61/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ESPÉCIE: CONTRATO 61/2021

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT

CONTRATADA: A.K. Junior Serviços Médicos

OBJETO: Referente ao Processo de Licitação nº 023/2021 Dispensa 003/2021 realizado pela Prefeitura Municipal Torixoréu -MT contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em plantões no centro de triagem do Covid-19, para atender as necessidades da secretaria executiva de saúde no enfrentamento ao Covid-19 no município.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2021

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 122/2021

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, ADRIANA NEVES BRAUN, portadora do RG nº 1719710-4 SSP/MT e do CPF nº 001.727.921-69, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de julho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.336, DE 02 DE JULHO DE 2021

Modifica parcialmente alguns dispositivos de Decretos anteriores, referente medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação de dispositivos de Decretos editados anteriormente, referente medidas para a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul-MT;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto modifica parcialmente alguns dispositivos dos decretos municipais anteriores, adotando medidas para a prevenção e o enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de União do Sul.

Art. 2º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços fica permitido de segunda a sexta-feira e finais de semana, no período compreendido entre as 05:00 horas e as 22:00 horas.

Art. 3º. Fica mantida a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de União do Sul a partir das 23:00 horas até as 05:00 horas.

Art. 4º. Ficam autorizados os Restaurantes, Lanchonetes e demais estabelecimentos que comercializam refeições, a servirem no local. O número de mesas será definido pela Equipe de Vigilância Sanitária em visita aos estabelecimentos, respeitando as normas e regras da vigilância sanitária.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, farão atendimentos com atividades para os escolares (alunos) que frequentam as aulas presencialmente.

Art. 6º. Permanecem vigentes as disposições dos Decretos Municipais anteriores, de 2020 e 2021, que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de expedição, sendo publicado por afixação e nos meios oficiais de divulgação do município.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 30/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Kelvin Aníbal Bertolini dos Santos – CPF nº 071.996.171-65.

Cargo/função: Fiscal de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reis) por mês.

Prazo: Até 31/12/2021.

Data assinatura: 01/07/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

KELVIN ANÍBAL BERTOLINI DOS SANTOS

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):LOTÉRICA AEROPORTO LTDA - ME

Data da Notificação: 10/08/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ n°: 03.378.835/0001-78

Processo nº: 696587/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de novembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 199/2019

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10 e Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na decisão da Comissão de Processo Administrativo n. 006/2021, instaurada pela Portaria n. 099/2021/GAB/SMECEL/VG, e na Cláusula Décima Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 199/2019. OBJETO: Considerando o Município de Várzea Grande –MT, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 199/2019, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, n°. 01, Comunidade 13 de Setembro, Bairro Novo Mato Grosso, CEP: 78.134-288, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃOUNILATERAL, as partes dão por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 199/2019, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data, subordinado aos termos e condições da decisão administrativa que condenou a outrora Contratada ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R$ 170.471,77 (cento e setenta mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 229/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na decisão da Comissão de Processo Administrativo n. 05/2021, instaurada pela Portaria n. 098/2021/GS/SMECEL/VG/MT, e na Cláusula Décima Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 229/2020. OBJETO: Considerando o Município de Várzea Grande –MT, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 229/2020, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia execução de obra e reforma e Ampliação do CMEI NAIR SACRE, localizada na rua Y, Qd.6, s/n, bairro COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99 m2, contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, as partes dão por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 229/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data, subordinado aos termos e condições da decisão administrativa que condenou a outrora Contratada ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R$ 46.800,19 (quarenta e seis mil oitocentos reais e dezenove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 052/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na decisão da Comissão de Processo Administrativo n. 009/2021, instaurada pela Portaria n. 97/2021/GAB/SMECEL/VG, e na Cláusula Décima Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 052/2020. OBJETO: Considerando o Município de Várzea Grande –MT, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 052/2020, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Instalação Elétrica Predial de Baixa Tensão e a Construção de Posto de Transformação de 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 15KV nas unidades escolares EMEB “Profª Angela Jardim Botelho” localizado na Rua Y, S/N,

Bairro: COHAB Alberto Canelas e EMEB "Ednilson Francisco Kolling", localizado na Loteamento Chapéu do Sol, Bairro:Chapéu do Sol, para Alimentação das Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 02 (dois) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, as partes dão por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 052/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data, subordinado aos termos e condições da decisão administrativa que condenou a outrora Contratada ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R$ 10.786,67 (dez mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 225/2020

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10 e Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na decisão da Comissão de Processo Administrativo n. 011/2021, instaurada pela Portaria n. 96/2021/GAB/SMECEL/VG, e na Cláusula Décima Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 225/2020. OBJETO: Considerando o Município de Várzea Grande –MT, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 225/2020, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica – EMEB Ednilson Francisco Kolling e EMEB Professora Angela Jardim Botelho, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, as partes dão por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 225/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data, subordinado aos termos e condições da decisão administrativa que condenou a outrora Contratada ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R$ 10.514,70 (dez mil quinhentos e catorze reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

PORTARIA Nº 212/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
27835	Liliane Ferreira Maciel de Oliveira	Tec. de Sup Adm. Ed – nível Elementar	Tec em Nutrição escolar – nível Elementar	02/05/ 2002		30h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
82174	Fabiula da Silva Santos	Tec. de Sup Adm. Ed – nível Medio	Tec da Man. da infraestrutura e Hig. escolar – nível Medio	02/05/ 2012		30h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
82090	Edineide Emilia de Almeida Cruz	Professor – nível Superior	Professor – nível Superior	02/05/2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
41483	Rosilang Maria da Costa	Tec. de Des. Ed – nível Medio	Tec de Des. infantil – nível Medio	02/05/2002		30h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
29971	Luzinete Aparecida Rodrigues Batista	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	30/08/2002		25h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82066	Dilza da Silva	Professor – nível Superior	Professor – nível Superior	02/05/2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82193	Keila Magalhaes de Arruda	Tec. de Sup. Adm. Educacional – nível Medio	Tec. em Nutrição Escolar – nível Medio	01/05/2012		30h	C - 03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
18420	Gonçalina Martins de Souza	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	06/04/2006		25h	C - 06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍ-VEL
32250	Maria das Graças Leles Figueiredo	Tec. de Sup Adm. Ed – nível Elementar	Tec em Nutrição escolar – nível Elementar	02/05/ 2002		30h	D - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
25992	Katia Soares de Amorim	Professor – nível Medio	Professor – nível Medio	06/06/2002	0a.10m. 14d	25h	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente (escritório), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: **15 de julho de 2021, às 09:00 hrs (horário Oficial de Mato Grosso - MT).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 02 de julho de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA PREGOEIRA - DAE/VG	**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

RESOLUÇÃO Nº. 018/2021/CMAS-VG.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social no exercício de 2021, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, *no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe da Aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG e em sua 10ª Plenária Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2021, tendo em o Plano de Ação do FEAS/ Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2021.*

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

Considerando, *a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social.*

Considerando, a Resolução a CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS;

Considerando, o Decreto Estadual nº 99, de 21 de maio de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências,

Considerando a Resolução CIB/MT nº 02/2016, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual de Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS; O Pleno do CMAS/ VG,

Resolve:

Artigo 1º- Emitir **Parecer Favorável ao Plano de Ação 2021- FEAS (Fundo** Estadual de Assistência Social do Governo Estadual), **da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT.**

Artigo 2º- Ressaltamos ainda a importância do Acompanhamento do CMAS-VG na aplicação dos Recursos do Cofinanciamento do Estado.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2021.

Maria Domingas da Silva Assunção

Presidente do CMAS-VG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2021 MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, repre-

sentada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor **Luiz Celso Morais de Oliveira** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT**. Com realização prevista para o dia 06 de julho de 2021, às 08h30min (horário local), **foi prorrogada** para o **dia 20 de julho de 2021, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT**. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a indisponibilidade da Equipe Técnica que irá auxiliar a Pregoeira na sessão pública. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00-min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

PORTARIA Nº 213/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/ H.	CLASSE NÍVEL
21513	Jaques Douglas Lima da Silva	Tec. de Sup Adm. Ed – nível Elementar	Tec de Man. e Seg. da Infraestrutura escolar – nível Elementar	30/04/ 2002		30h	D - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):RODRIGO JOSÉ DE ARRUDA ALMEIDA (MERCEARIA MAIS VOCÊ)

Data da Notificação: 09/07/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ/CPF n°: 110.139.306-81

Processo nº: 692100/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de novembro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):CALDE MT COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA (CALDE BIJOUX)

Data da Notificação: 05/09/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ/CPF n°: 14.056.109/0001-55

Processo nº:693687/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17 de novembro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):A. ROCHA GUIMARÃES E CIA LTDA (BAR DO TIÃO)

Data da Notificação: 04/10/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ n°: 36.954.938/0001-98

Processo nº: 693684/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 60 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de novembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):JOSILENE TEREZINHA DE MORAES (MOTEL MILLE)

Data da Notificação: 14/07/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ n°: 30.751.560/0001-49

Processo nº: 692104/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17 de novembrode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):REDE FRANCA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI (PIT STOP)

Data da Notificação: 06/07/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ/CPF n°: 29.897.237/0001-07

Processo nº: 693682/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de novembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):LOJAS AVENIDA S.A.

Data da Notificação: 08/07/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ/CPF n°: 00.819.201/0054-27

Processo nº:692101/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, **DECLARO A NULIDADEDO AUTO DE INFRAÇÃO N° 062772** e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 100, §2° da Lei 3863/2012.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Várzea Grande-MT,17 de novembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):THIAGO ALCANTARA DEQUERO MARTIN (BOTECO DO BK)

Data da Notificação: 13/09/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ n°: 37.363.783/0001-88

Processo nº: 694621/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**MULTA DE 50 UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL)** nos termos do art. 32, II e art. 33, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-seo Autuado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de novembro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):BANCO BRADESCO S/A (BRADESCO AG. BAIRRO CRISTO REI)

Data da Notificação: 07/08/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ n°: 60.746.948/6428-15

Processo nº: 692110/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17de novembro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):LOJAS AVENIDA S.A.

Data da Notificação: 17/08/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ/CPF n°: 00.819.201/0048-89

Processo nº: 692854/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17 de novembro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):CATIA DA SILVA MORENO (DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA STOP)

Data da Notificação: 05/08/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ/CPF n°: 37.042.133/0001-30

Processo nº: 692107/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17 de novembro de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 198/2019

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10 e Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na decisão da Comissão de Processo Administrativo n. 007/2021, instaurada pela Portaria n. 100/2021/GAB/SMECEL/VG, e na Cláusula Décima Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 198/2019. OBJETO: Considerando o Município de Várzea Grande –MT, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 198/2019, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: C, n.0, Bairro: Jardim Novo Mundo, Complemento: Residencial Novo Mundo, CEP: 78.149-150, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n. PAC2: 7849/2014-FNDE, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, as partes dão por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 198/2019, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data, subordinado aos termos e condições da decisão administrativa que condenou a outrora Contratada ao pagamento de multa no percentual de 10%

(dez) por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R$ 153. 699,93 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):MARIA AUXILIADORA AQUINO NUNES NISHIDA **(**CAMPO DO JAPONÊS)

Data da Notificação: 25/08/2020

Data da Decisão: 17/11/2020

CNPJ/CPF n°: 304.324.301-30

Processo nº: 696586/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT,17 de novembrode 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2021 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n° 737460/2021. Objeto: **contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de passeio calçada ou piso de concreto e passeio em piso intertravado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.**A realização está prevista para o dia **21 de julho de 2021, às 08h30min (horário local),**endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.**O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2021. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA 201/2021

Alteração na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 29.06.2021, pág.426, **PORTARIA Nº 194/ 2021**, que seja alterado o período de gozo de férias do Servidor **CASSIO ROBERTO DE CAMPOS**, matrícula: 520,Portanto;

Onde se lê:

Período de Gozo: 01.07 a 03.07.2021.

Leia-se:

Período Gozo: 01.07 a 30.07.2021.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de Julho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 13/2021 - MENOR PREÇO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n° 737353/2021. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, nº 01, Comunidade 13 de Setembro Bairro: **Novo Mato Grosso**, Várzea Grande /MT, CEP 78.134-288, Várzea Grande-MT, em regime de empreitada por preço global, **conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 10652/2014**.A realização está prevista para o **dia 27 de julho de 2021**, às **09h00min** (horário local), No Auditório do CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, localizada na Avenida Castelo Branco, S/Nº - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2021.**Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 104 DE 02 DE JULHO DE 2.021.

Dispõe sobre Regras para Pagamento de Verba Indenizatória 4434/19 e Plantões Extras em Folha de Pagamento na SMS/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei Complementar nº 4434/2019 que cria a Verba Indenizatória como retribuição por serviços extraordinários para servidores da Secretaria de Saúde, com o objetivo de atender o principio da Resolutividade;

Considerando estabelecer critérios claros para o pagamento desta Verba Indenizatória e a necessidade de regulamentar quanto ao pagamento de plantões; resolve:

Art. 1º A Verba indenizatória é considerada uma gratificação para exercer um serviço excepcional não podendo ser duplicado junto à outra para atividade em horário de expediente.

Art. 2º Verba Indenizatória não se incorpora aos proventos de aposentadoria, à pensão de servidor publico e não se vale de base de calculo para qualquer outro beneficio ou vantagem pecuniária, nem para contribuição à seguridade social.

Art.3º **Não fará jus** ao recebimento da Verba Indenizatória o servidor público que esteja:

a) Em gozo de férias anuais;

b) Em gozo de Licença-capacitação usufruído a titulo de Licença Prêmio;

c) Em gozo da Licença Médica e/ou Saúde, quando ultrapassar o limite de 10 (dez) dias de atestado, abaixo disso na sua proporcionalidade; Com exceção que recebem por produtividade regida pela Lei 3452/2010;

d) Quando participar de mais de 01 (um) Congresso referente ao tema de sua área de atuação por semestre;

e) Não respeitar aos horários designados em plantões, escalas ou horários previamente determinados por esta Secretaria ou pelo Chefe Imediato;

f) Quando houver mais de 03 (três) faltas injustificadas a Verba Indenizatória será descontada integralmente e abaixo disso na sua proporcionalidade.

Art. 4º Quanto ao pagamento de plantões extra seguem-se as seguintes regras:

a) Para realização de plantões o servidor só poderá fazer dentro do cargo em que for concursado (efetivo) ou contratado, e não de formação;

b) A superintendência encaminhará a escala de plantões, o relatório de ocorrências justificadas e quantificadas devidamente assinadas e autorizados pelo Secretário ao setor de Gestão de Pessoas que fará ainda auditoria em relógio ponto se tais plantões foram registrados;

c) A superintendência autoriza o pagamento para funcionários somente do seu setor. Caso o servidor faça plantão em unidade que não seja a sua origem, o superintendente de onde o servidor esta lotado deve ter conhecimento e autorizar tal procedimento

Art. 5º Com base nestas informações determinamos todos os plantões devem ser registrado em ponto eletrônico para que seja comprovada documentalmente a realização destes. Com isso, de antemão informamos que não será permitido o pagamento de nenhum Plantão Extra sem o respectivo registro de ponto eletrônico.

Art. 6º Esta portaria entra em vigência a partir de sua publicação.

Várzea Grande, 02 de Julho de 2.021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde/ VG - Interino

EXTRATO PRIMEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 156/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e Empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.950.386/0001-00 e Inscrição Estadual n. 51200118007. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 156/2020, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 729600/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar o item 2.2.3 da "CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO -DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES, a 3.1 e 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e o item 12.5 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, do Contrato nº 047/2020 referente à contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado - Link Principal e Link de Contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0142. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0142. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, ou até que se homologue novo procedimento licitatório, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Wanderson Gonçalves de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 17560624-4 SJ/MT, CPF nº 014.496.331-02, e, como SUPLENTE o servidor Willian Alves Pinheiro, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1740180-1 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. 025.062.401-01. A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654. 794.081-00; e, na função de suplente, o servidor Matheus Wiclefer de Souza Campos, portador da Cédula de Identidade RG n. 2643714-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 056.685.981-52; A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Sergio Freitas da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 715210 SSP/RO e inscrito no CPF n. 722. 679.762-34; e, na função de suplente, o servidor Milton Armando Pompeu de Barros Neto, portador da Cédula de Identidade RG n. 24233897 SSP/MT e inscrito no CPF n. 052.166.661-92; A Secretaria de Educação que designa neste ato, na função de titular, o servidor Eduardo Henrique Lavoyer Zonatto, portador da Cédula de Identidade RG n. 1125597-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 860.649.591-34; e, na função de suplente, o servidor Maurício F. da Costa e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 999665 SSP/MT e inscrito no CPF n. 626.932.551-04.

.DATA DE ASSINATURA: 18.06.2021

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Administração

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA

Contratada

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 030/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.324.875/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, III, V, c/c art. 79, §5º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como no PROCESSO GESPRO N. 736056. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, do LOTE 2 – BAIRRO CIDADE DE DEUS E JARDIM ELDORADO - Ruas Canta Galo, Miracema, Campos, 29, Loreto, 137, Codó, S8, Triunfo, Petrópolis, Acareí, Jundiaí, Cubatão, Vacarias, Araripe, com extensão de 3.560,04 metros, na cidade de Várzea Grande – MT.. VALOR: Fica mantido o valor estimado global de R$ 51.488,95 (Cinquen-

ta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100/0124/0190. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do Contrato, que se iniciará a partir da data da assinatura deste instrumento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto os Servidores, Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, portador da Cédula de Identidade RG N. 1.427.129 SSP/GO e inscrito no CPF N. 155.512.531-04; a Engª. Civil Edna Meire Pinto, portadora da Cédula de Identidade RG N. 312.901 SSP/MT e inscrito no CPF N. 140.425.761-68; Engº Civil Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, portador da Cédula de Identidade RG N. 0261.023 SSP/MT e inscrito no CPF N. 175.814.601-00; Engº Civil Felipe Augusto Tezolin, portador da Cédula de Identidade RG N. 48.344.451 SSP/SP e inscrito no CPF N. 352.259.378-29.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2021

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 082/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa COMPAV ENGENHARIA E OBRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.10.464.502.0001-27 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 09/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 57/2021, no Termo de Referência n. 013/2021 da Secretaria de Viação e Obras, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 724972/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para elaboração de projeto final de engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Servidor Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA n. MT2891; Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA n. MT41090.

DATA DE ASSINATURA: 28.06.2021

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

COMPAV ENGENHARIA E OBRAS

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 083/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.612.424/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 09/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 57/2021, no Termo de Referência n. 013/2021 da Secretaria de Viação e Obras, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 724972/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para elaboração de projeto final de engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 436.400,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais). **UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Servidor Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA n. MT2891; Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA n. MT41090.

DATA DE ASSINATURA: 28.06.2021

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 085/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa TAC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.305.434/0001-13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 09/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 57/2021, no Termo de Referência n. 013/2021 da Secretaria de Viação e Obras, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 724972/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para elaboração de projeto final de engenharia para pavimentação de vias urbanas no Município de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Servidor Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA n. MT2891; Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA n. MT41090.

DATA DE ASSINATURA: 28.06.2021

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

TAC ENGENHARIA LTDA EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 088/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03. 507.548/0001-10 e Empresa DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.146.454/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Adesão a Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial n. 05/2020-SRP, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, o Decreto nº 7.892/2013 e Termo de Homologação de 03/11/2020, do qual passa a fazer parte integrante esta Adesão a Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, OBJETO: O Objeto deste CONTRATO para aquisição eventual, futura e parcelada, pelos Municípios Consortes, de equipamentos, com Fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – MT, conforme descritivos técnicos constante do Termo de Referência, proposta de preços e toda documentação apresentada. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. VALOR GLOBAL: O valor totaliza a importância global de R$ 1.238.500,00 (Hum milhão duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. FISCAL DO CONTRATO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato. O acompanhamento e a efetivação do contrato ficara a cargo do servidor Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, RG n. 0533449-7 SSP/MT; o suplente será o servidor Leonam Jose Barros Filho, inscrito no CPF n. 059.224.791-05, RG n. 2205133-9 SSP/MT.

DATA DE ASSINATURA: 1º.07.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

Contratada

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Processo n° **720136/2021.OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 01/07/2021, sagrando vencedora a empresa:**A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP**, vencedora do **lote único**, VALOR TOTAL DE **R$ 943.992,00** (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais); O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 01 de julho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde/SMSVG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2021 – PROCESSO ADM. 720136/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.248.062/0001-29 situada na RUA BATISTA DAS NEVES, 558, Bairro CENTRO NORTE, CEP: 78.005-190, Cuiabá – MT, Telefone 65 3359-4352 / 99978-5815, endereço eletrônico: comercial@taiamaemergenciaismedicas.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ADRIANA DELGADO, inscrito no CPF 572.068.991-53.

LOTE ÚNICO							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**CÓD TCE**	**UNID FORN**	**UNID**	**QTD ANUAL**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – **IDA E VOLTA.**	303844-0	1	SV	600	685,96	411.576,00
02	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – **IDA OU VOLTA.**	303845-9	1	SV	960	554,60	532.416,00
Perfazendo um valor total deR$ 943.992,00 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais)							

Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP

CNPJ 08.248.062/0001-29

ADESÃO Nº 15/2021

Processo nº. 732083/2021**.** Objeto Adesão a Ata de Registro de Preços n. 063/2020 do Pregão Eletrônico n.048/2020 da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste,que tem por objeto Registro de preços para aquisição de Materiais Permanentes – Equipamento de informática (notebook), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT. O item pleiteado, 01 – notebook, que totaliza o **valor de R$ 43.500** (quarenta e três mil e quinhentos reais), cuja empresa proponente é **CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, Inscrita noCNPJ n.º 37.934.286/0001-92. AUTORIZADA a ADESÃO a Ata de Registro de Preço supracitada, conforme TR nº 14/2021, com prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início no ato da assinatura do Termo de Contrato. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 01 de julho de 2021. **GONÇALO APARECIDO DE BARROS -** Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 197/2019

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10 e Empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal, justificativa da Secretaria Gestora, na decisão da Comissão de Processo Administrativo n. 006/2021, instaurada pela Portaria n. 101/2021/GAB/SMECEL/VG, e na Cláusula Décima Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Termo de Contrato n. 197/2019. OBJETO: Considerando o Município de Várzea Grande –MT, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 197/2019, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av. A, n. 0, Residencial Gilson de Barros, CEP: 78.132-180, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n. PAC2: 7849/2014-FNDE, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃOUNILATERAL, as partes dão por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 197/2019,de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data, subordinado aos termos e condições da decisão administrativa que condenou a outrora Contratada ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou seja, no montante de R$ 163.553,10 (cento e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 323, 01 DE JULHO 2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Saúde, autoridade superior do investigado, utilizando-se de suas prerrogativas contidas no artigo 158 da Lei Municipal 424 de 28 de abril de 1992, resolve;

Considerando o pedido da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 189/2021, de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria n. 189/2021, ante a previsão do artigo 167, da Lei 424/92.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 23 de junho de 2021, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021** foi aberto no dia **21 de junho de 2021**, **às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e teve sua **REABERTURA** em **02/07/2021 ás 10:00h** foi declarado **DESERTO,** e terá sua 2º **REABERTURA** em **15/07/2021 ás 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de julho de 2021.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N.325/2021.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.114.827 SSP/RN e inscrito no CPF nº. 010. 511.464-29, para exercer o cargo de provimento em comissão de**, Gerente de Divisão de Esporte e Lazer**, Símbolo C.C.3, a contar do dia 01 de julho de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 324/2021

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde **MARCIO CAMARGO DE LIMA,** brasileiro, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 2156809-0 SSP/MT e CPF n. 038.821.201-26, Licença-Prêmio, pelo período de **03 (três)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, ao servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **02/08/2012 a 01/08/2017**, tendo início **01/07/2021** e término em **30/09/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 210/2021

DE 02 DE JULHO DE 2021.

***Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais* especialmente o que dispõe a seção III, art. 33, da Lei 747/2008 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,**

*Considerando*o laudo médico emitido pelo membro componente da Junta Médica Oficial do Município, onde se verifica que a servidora pública **VANIA HORNER DE ALMEIDA** está temporariamente inapta para o exercício das funções de **PROFESSORA V A VIII**, concluindo que poderá ser feito o ajustamento de função;

Considerando as regras contidas no artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica (Lei Municipal nº 747/2008 de 22/02/ 2008);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica readaptado temporariamente até **14 de Dezembro de 2021** a Sr.ª **VANIA HORNER DE ALMEIDA,** matrícula 276 Classe "D" Nível 16, no cargo de **Auxiliar Administrativo Educacional**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

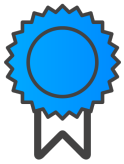
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, aos 02 de Julho de 2021.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 04 23:48:29 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)